



Sumário

| | |
|---|-----|
| Atos do Poder Judiciário..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 2 |
| Presidência da República..... | 5 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 5 |
| Ministério da Cidadania..... | 9 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações..... | 9 |
| Ministério das Comunicações..... | 9 |
| Ministério da Defesa..... | 11 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional..... | 11 |
| Ministério da Economia..... | 12 |
| Ministério da Educação..... | 54 |
| Ministério da Infraestrutura..... | 60 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública..... | 69 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 74 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 75 |
| Ministério da Saúde..... | 84 |
| Ministério do Trabalho e Previdência..... | 129 |
| Ministério do Turismo..... | 130 |
| Controladoria-Geral da União..... | 135 |
| Ministério Público da União..... | 136 |
| Poder Judiciário..... | 138 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 151 |

.....Esta edição é composta de 152 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188

| | | |
|----------------|---|-----|
| ORIGEM | : ADFP - 108812 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | (1) |
| PROCED. | : DISTRITO FEDERAL | |
| RELATOR | : MIN. EDSON FACHIN | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA | |
| INTDO.(A/S) | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |
| PROC.(A/S)(ES) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO | |
| INTDO.(A/S) | : CONGRESSO NACIONAL | |
| PROC.(A/S)(ES) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DO PARÁ | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DE SÃO PAULO | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO | |
| AM. CURIAE. | : DISTRITO FEDERAL | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DO RIO DE JANEIRO | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DE SANTA CATARINA | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA | |

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental. No mérito, após o voto do Ministro Edson Fachin, Relator, que julgava procedente o pedido formulado na arguição, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Sérgio Augusto Santana, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 22.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, com a finalidade de acolher a pretensão dos arguentes no sentido de proceder "interpretação conforme do conjunto normativo

compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, [para] determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear", e fixou a seguinte tese de julgamento: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais e municipais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux (Presidente) e Dias Toffoli, que julgavam improcedente a arguição. Por unanimidade, modulou os efeitos da decisão, para que produza efeitos a partir de 1º/1/2024. Ausente, justificadamente, o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (que votara na sessão virtual em que houve o pedido de destaque, acompanhando, no mérito, o voto do Relator). Plenário, 15.6.2022.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 15, § 1º, DA LEI FEDERAL 9.424/1996 E ART. 2º, DA LEI FEDERAL 9.766/1998, ALTERADOS PELA LEI 10.832/2003. SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CRITÉRIO DE REPASSE PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DE ARRECAÇÃO EM CADA ESTADO. OFENSA AO ART. 12, §6º, DA CONSTITUIÇÃO, INCLUÍDO PELA EC 53/2006. CRITÉRIO ÚNICO DE REPARTIÇÃO. QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE PRESTIGIA OS OBJETIVOS DA REPÚBLICA E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Ao vincular o repasse constitucional ao local da fonte arrecadadora, as leis impugnadas terminam por afastar o tributo da sua finalidade - financiamento da educação - porquanto os Estados mais produtivos naturalmente teriam maior repasse, independentemente do número de alunos matriculados.

2. A alteração promovida pela Emenda Constitucional 53/2006 resultou na incompatibilidade da regra que prevê a distribuição das cotas do salário-educação proporcionalmente ao Estado onde arrecadadas.

3. Interpretação gramatical ou literal da norma constitucional que prestigia a observância do objetivo republicano de redução das desigualdades regionais e confere eficácia ao preceito constitucional de dever do Estado proporcionar educação pública gratuita e de forma igualitária a todos os cidadãos brasileiros, independentemente do Estado ou Município em que reside.

4. A repartição igualitária da arrecadação da contribuição social em debate é uma forma de concretização do princípio federativo, com ênfase na cooperação fiscal entre os diversos centros de governo para a progressiva realização da igualdade das condições sociais de vida em todo o território nacional.

5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para dar interpretação conforme ao conjunto normativo impugnado, com a fixação da seguinte tese: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica."

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188

| | | |
|----------------|---|-----|
| ORIGEM | : ADFP - 108812 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | (2) |
| PROCED. | : DISTRITO FEDERAL | |
| RELATOR | : MIN. EDSON FACHIN | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA | |
| INTDO.(A/S) | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |
| PROC.(A/S)(ES) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO | |
| INTDO.(A/S) | : CONGRESSO NACIONAL | |
| PROC.(A/S)(ES) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DO PARÁ | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DE SÃO PAULO | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO | |
| AM. CURIAE. | : DISTRITO FEDERAL | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DO RIO DE JANEIRO | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | |
| AM. CURIAE. | : ESTADO DE SANTA CATARINA | |
| ADV.(A/S) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA | |

AVISO

Foram publicadas em 30/9/2022 as edições extras nºs 187-A e 187-B do *DOU*.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental. No mérito, após o voto do Ministro Edson Fachin, Relator, que julgava procedente o pedido formulado na arguição, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Sérgio Augusto Santana, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 22.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, com a finalidade de acolher a pretensão dos arguentes no sentido de proceder "interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, [para] determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear", e fixou a seguinte tese de julgamento: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais e municipais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux (Presidente) e Dias Toffoli, que julgavam improcedente a arguição. Por unanimidade, modulou os efeitos da decisão, para que produza efeitos a partir de 1º/1/2024. Ausente, justificadamente, o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (que votara na sessão virtual em que houve o pedido de destaque, acompanhando, no mérito, o voto do Relator). Plenário, 15.6.2022.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 15, § 1º, DA LEI FEDERAL 9.424/1996 E ART. 2º, DA LEI FEDERAL 9.766/1998, ALTERADOS PELA LEI 10.832/2003. SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CRITÉRIO DE REPASSE PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DE ARRECAÇÃO EM CADA ESTADO. OFENSA AO ART. 12, §6º, DA CONSTITUIÇÃO, INCLUÍDO PELA EC 53/2006. CRITÉRIO ÚNICO DE REPARTIÇÃO. QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE PRESTIGIA OS OBJETIVOS DA REPÚBLICA E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Ao vincular o repasse constitucional ao local da fonte arrecadadora, as leis impugnadas terminam por afastar o tributo da sua finalidade - financiamento da educação - porquanto os Estados mais produtivos naturalmente teriam maior repasse, independentemente do número de alunos matriculados.

2. A alteração promovida pela Emenda Constitucional 53/2006 resultou na incompatibilidade da regra que prevê a distribuição das cotas do salário-educação proporcionalmente ao Estado onde arrecadadas.

3. Interpretação gramatical ou literal da norma constitucional que prestigia a observância do objetivo republicano de redução das desigualdades regionais e confere eficácia ao preceito constitucional de dever do Estado proporcionar educação pública gratuita e de forma igualitária a todos os cidadãos brasileiros, independentemente do Estado ou Município em que reside.

4. A repartição igualitária da arrecadação da contribuição social em debate é uma forma de concretização do princípio federativo, com ênfase na cooperação fiscal entre os diversos centros de governo para a progressiva realização da igualdade das condições sociais de vida em todo o território nacional.

5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para dar interpretação conforme ao conjunto normativo impugnado, com a fixação da seguinte tese: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica."

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.217, DE 30 DE SETEMBRO 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Suframa para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- um DAS 101.6;
- quatro DAS 101.5;
- doze DAS 101.4;
- dezenove DAS 101.3;
- três DAS 102.3;
- nove FCPE 101.4;
- dezessete FCPE 101.3;
- duas FCPE 101.2;

- nove FCPE 101.1;
 - três FCPE 102.2;
 - vinte e cinco FG-1; e
 - vinte FG-2; e
- II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Suframa:

- um CCE 1.17;
- cinco CCE 1.15;
- seis CCE 1.13;
- seis CCE 1.10;
- onze CCE 1.03;
- um CCE 1.02;
- três CCE 2.10;
- dez CCE 2.02;
- três CCE 2.01;
- um CCE 3.13;
- quatorze FCE 1.13;
- trinta e seis FCE 1.10;
- três FCE 1.07;
- treze FCE 1.05;
- duas FCE 2.10;
- três FCE 2.07; e
- uma FCE 2.05.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

- cargos em comissão do Grupo-DAS;
- FCPE; e
- FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Suframa por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos arts. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos arts. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Suframa.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010;

II - o Decreto nº 8.639, de 15 de janeiro de 2016; e

III - o Decreto nº 8.849, de 12 de setembro de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 17 de outubro de 2022.

Brasília, 30 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério da Economia, tem como finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico, de forma sustentável, na sua área de atuação, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, com vistas à inserção internacional competitiva.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Suframa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado de deliberação superior: Conselho de Administração da Suframa;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

- Gabinete;
- Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais; e
- Superintendência Adjunta Executiva;

III - órgãos seccionais:

- Procuradoria Federal;
- Auditoria Interna;
- Corregedoria;
- Ouvidoria; e
- Superintendência Adjunta de Administração;

IV - órgãos específicos singulares:

- Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
 - Superintendência Adjunta de Projetos; e
 - Superintendência Adjunta de Operações; e
- V - unidades descentralizadas:
- Coordenação-Geral de Representação Institucional;
 - Áreas de Livre Comércio; e
 - Coordenações Regionais.

Parágrafo único. As Áreas de Livre Comércio e as Coordenações Regionais vinculam-se diretamente à Superintendência Adjunta de Operações.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A Suframa é dirigida pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente e cinco Superintendentes Adjuntos.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Suframa observarão os termos da legislação vigente.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e no inciso VIII do caput do art. 2º do Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019.

§ 3º O Corregedor terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 4º O Ouvidor terá sua designação e dispensa submetidas à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do órgão colegiado de deliberação superior

Art. 5º Ao Conselho de Administração da Suframa compete exercer as competências previstas no Decreto nº 9.912, de 2019.

Seção II

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente

Art. 6º À Superintendência Adjunta Executiva compete:

I - assistir o Superintendente na definição de diretrizes e na supervisão de ações das Superintendências Adjuntas e demais unidades administrativas integrantes da estrutura da Suframa;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas:

a) ao desenvolvimento de ações com vistas à melhoria contínua da governança e da gestão estratégica no âmbito da Suframa;

b) ao planejamento e à avaliação da implementação de medidas, de mecanismos e de práticas organizacionais de governança no âmbito da Suframa;

c) ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal no âmbito da Suframa; e

d) à coordenação e ao acompanhamento da gestão de riscos no âmbito da Suframa; e

III - coordenar, no âmbito das competências da Suframa, a elaboração de estudos e de ações voltadas às seguintes áreas:

a) conjuntura econômica e dinâmica econômica;

b) direito tributário, legislação tributária e incentivos fiscais;

c) questões ambientais e de sustentabilidade na Amazônia;

d) turismo e cultura;

e) comércio exterior e assuntos internacionais; e

f) promoção comercial e atração de investimentos.

Seção III
Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal junto à Suframa, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Suframa, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Suframa, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da Suframa e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Suframa, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Suframa;

II - assessorar a direção da autarquia para o cumprimento dos objetivos institucionais da Suframa, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob a responsabilidade da Suframa;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Suframa e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da Suframa;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, nos termos do disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 9º À Corregedoria compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da Suframa;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, incluídas as patrimoniais, de processos administrativos disciplinares e de demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito da Suframa, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Superintendente da Suframa, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

IV - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Economia, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

V - avocar, de ofício ou por meio de proposta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos correccionais em curso na Suframa e determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Superintendente da Suframa a avocação ou o reexame do feito;

VI - adotar ações preventivas e repressivas sobre a ética funcional e disciplinar dos servidores; e

VII - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 2005.

Art. 10. À Ouvidoria compete:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria no âmbito da Suframa;

VII - receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, a elogios, a sugestões e a denúncias referentes a procedimentos e a ações de agentes e órgãos, nos termos do disposto no Decreto nº 9.492, de 2018, e atender às solicitações de acesso à informação, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Suframa; e

VIII - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal relacionado às competências institucionais da Suframa.

Art. 11. À Superintendência Adjunta de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos Sistemas de:

a) Administração Financeira Federal;

b) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

c) Contabilidade Federal;

d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

g) Serviços Gerais - Sigs;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e por valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, a extravio ou a outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

III - proceder à análise e manifestar-se sobre questões pertinentes à estrutura regimental da Suframa.

Seção IV
Dos órgãos específicos singulares

Art. 12. À Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas:

I - ao monitoramento estratégico de programas e de projetos de desenvolvimento econômico e produtivo;

II - à articulação institucional e ao apoio voltados ao desenvolvimento regional e à inovação tecnológica;

III - à celebração, ao acompanhamento e à análise da prestação de contas de transferências voluntárias de recursos da União administradas pela Suframa; e

IV - aos programas e aos projetos destinados ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, na área de atuação da Suframa, em articulação com entidades públicas e privadas.

Art. 13. À Superintendência Adjunta de Projetos compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas:

I - à análise técnico-econômica de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa;

II - à análise e à aprovação da listagem dos insumos importados destinados à industrialização de produtos na Zona Franca de Manaus;

III - ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços;

IV - ao acompanhamento das ocupações de lotes de terras no distrito industrial e no distrito agropecuário da Suframa;

V - à análise e à fiscalização de projetos de engenharia e de arquitetura executados em áreas do distrito industrial e do distrito agropecuário da Suframa;

VI - à participação da Suframa nos exames, na emissão de pareceres e em propostas de fixação e de alteração de processos produtivos básicos;

VII - ao acompanhamento do cumprimento de processos produtivos básicos no âmbito da Suframa;

VIII - ao controle de dados, de informações socioeconômicas e de indicadores de desempenho de projetos beneficiários de incentivos fiscais administrados pela Suframa;

IX - à participação em estudos e em pesquisas destinadas a subsidiar a política industrial, agrossilvipastoril e agroindustrial para as áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Suframa; e

X - à proposição de normas, de diretrizes e de padrões técnicos para o uso e para a ocupação de lotes de terras destinados à implantação de empreendimentos no distrito industrial e no distrito agropecuário da Suframa.

Art. 14. À Superintendência Adjunta de Operações compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas:

I - ao controle das entradas física e documental de mercadorias nacionais e da entrada documental de mercadorias estrangeiras, ambas com incentivos fiscais, na área de atuação da Suframa;

II - ao cadastro e ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com interesses vinculados às atividades da Suframa;

III - à administração das operações finalísticas das unidades descentralizadas localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, no Estado do Amapá, em articulação com as demais unidades da Suframa;

IV - à análise, ao controle, ao acompanhamento e à avaliação dos processos de exportação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, nos termos do disposto na Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017; e

V - ao monitoramento e ao gerenciamento de risco das operações de entrada de mercadorias no âmbito da Suframa.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Superintendente

Art. 15. Ao Superintendente incumbe:

I - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção-geral das unidades da Suframa;

II - propor o plano anual e o orçamento e, após a sua aprovação, dar conhecimento ao Conselho de Administração da Suframa;

III - dar conhecimento ao Conselho de Administração da Suframa dos relatórios parciais e anuais de atividades e de desempenho da Suframa;

IV - propor alterações na estrutura operacional da Suframa em função dos planos de desenvolvimento regional ou de novos programas do Governo federal para a Amazônia Ocidental e demais áreas de abrangência, observadas as normas vigentes;

V - firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, observada a legislação vigente;

VI - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

VII - representar a Suframa;

VIII - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente à gestão do exercício anterior;

IX - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, de projetos e de atividades;



X - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;

XI - praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

XII - submeter ao Conselho de Administração da Suframa as matérias que dependam da apreciação ou da aprovação do colegiado;

XIII - propor ao Conselho de Administração da Suframa a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à autarquia;

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração da Suframa; e

XV - promover, dispensar e homologar licitações e firmar contratos para aquisição de material, execução de obras e serviços e locação de imóveis, na forma da legislação vigente.

**Seção II
Dos Superintendentes Adjuntos**

Art. 16. Aos Superintendentes Adjuntos incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de competência de suas respectivas unidades.

**Seção III
Dos demais dirigentes**

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades de suas respectivas unidades.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As Áreas de Livre Comércio são sete e estão nas seguintes localidades:

- I - no Estado do Amazonas: Tabatinga;
- II - no Estado do Amapá: Macapá/Santana;
- III - no Estado de Rondônia: Guajará-Mirim;
- IV - no Estado de Roraima:
 - a) Boa Vista; e
 - b) Bonfim; e
- V - no Estado do Acre:
 - a) Brasileia/Epitaciolândia; e
 - b) Cruzeiro do Sul.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | CCE/FCE |
|--|---------------------|-----------------------------|----------|
| | 1 | Superintendente | CCE 1.17 |
| GABINETE | 1 | Chefe de Gabinete | CCE 1.13 |
| | 1 | Assistente | FCE 2.07 |
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.02 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCE 1.10 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | 1 | Coordenador-Geral | CCE 1.13 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | CCE 1.10 |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA EXECUTIVA | 1 | Superintendente Adjunto | CCE 1.15 |
| | 1 | Gerente de Projeto | CCE 3.13 |
| | 1 | Assessor Técnico | CCE 2.10 |
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.02 |
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.01 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCE 1.10 |
| PROCURADORIA FEDERAL | 1 | Procurador-Chefe | FCE 1.13 |
| | 1 | Assistente | FCE 2.07 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCE 1.10 |
| AUDITORIA INTERNA | 1 | Auditor-Chefe | FCE 1.13 |
| | 1 | Assistente | FCE 2.07 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCE 1.10 |
| CORREGEDORIA | 1 | Corregedor | FCE 1.13 |
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.01 |
| OUVIDORIA | 1 | Ouvidor | FCE 1.13 |
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.01 |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 | Superintendente Adjunto | CCE 1.15 |
| | 1 | Assessor Técnico | CCE 2.10 |
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.02 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 10 | Coordenador | FCE 1.10 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCE 1.07 |
| Seção | 11 | Chefe | CCE 1.03 |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA | 1 | Superintendente Adjunto | CCE 1.15 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCE 2.10 |
| | 4 | Assistente Técnico | CCE 2.02 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | FCE 1.10 |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS | 1 | Superintendente Adjunto | CCE 1.15 |
| | 1 | Assessor Técnico | CCE 2.10 |
| | 2 | Assistente Técnico | CCE 2.02 |
| Coordenação-Geral | 1 | Coordenador-Geral | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 6 | Coordenador | FCE 1.10 |
| SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES | 1 | Superintendente Adjunto | CCE 1.15 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCE 2.10 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCE 2.05 |

| | | | |
|--|---|--------------------|----------|
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.02 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | FCE 1.10 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCE 1.05 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL | 1 | Coordenador-Geral | CCE 1.13 |
| ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO | | | |
| Coordenação | 2 | Coordenador | CCE 1.10 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | FCE 1.10 |
| Serviço | 6 | Chefe | FCE 1.05 |
| COORDENAÇÕES REGIONAIS | | | |
| Coordenação | 2 | Coordenador | CCE 1.10 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCE 1.10 |
| Serviço | 4 | Chefe | FCE 1.05 |
| Setor | 1 | Chefe | CCE 1.02 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE

CONFIANÇA DA SUFRAMA:

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6 | 6,27 | 1 | 6,27 | - | - |
| DAS 101.5 | 5,04 | 4 | 20,16 | - | - |
| DAS 101.4 | 3,84 | 12 | 46,08 | - | - |
| DAS 101.3 | 2,10 | 19 | 39,90 | - | - |
| DAS 102.3 | 2,10 | 3 | 6,30 | - | - |
| CCE 1.17 | 6,27 | - | - | 1 | 6,27 |
| CCE 1.15 | 5,04 | - | - | 5 | 25,20 |
| CCE 1.13 | 3,84 | - | - | 6 | 23,04 |
| CCE 1.10 | 2,12 | - | - | 6 | 12,72 |
| CCE 1.03 | 0,37 | - | - | 11 | 4,07 |
| CCE 1.02 | 0,21 | - | - | 1 | 0,21 |
| CCE 2.10 | 2,12 | - | - | 3 | 6,36 |
| CCE 2.02 | 0,21 | - | - | 10 | 2,10 |
| CCE 2.01 | 0,12 | - | - | 3 | 0,36 |
| CCE 3.13 | 3,84 | - | - | 1 | 3,84 |
| SUBTOTAL 1 | | 39 | 118,71 | 47 | 84,17 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 9 | 20,70 | - | - |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 17 | 21,42 | - | - |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 2 | 1,52 | - | - |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 9 | 5,40 | - | - |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 3 | 2,28 | - | - |
| FCE 1.13 | 2,30 | - | - | 14 | 32,20 |
| FCE 1.10 | 1,27 | - | - | 36 | 45,72 |
| FCE 1.07 | 0,83 | - | - | 3 | 2,49 |
| FCE 1.05 | 0,60 | - | - | 13 | 7,80 |
| FCE 2.10 | 1,27 | - | - | 2 | 2,54 |
| FCE 2.07 | 0,83 | - | - | 3 | 2,49 |
| FCE 2.05 | 0,60 | - | - | 1 | 0,60 |
| SUBTOTAL 2 | | 40 | 51,32 | 72 | 93,84 |
| FG-1 | 0,20 | 25 | 5,00 | - | - |
| FG-2 | 0,15 | 20 | 3,00 | - | - |
| SUBTOTAL 3 | | 45 | 8,00 | - | - |
| TOTAL | | 124 | 178,03 | 119 | 178,01 |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA SUFRAMA PARA A SEGES/ME | |
|------------|--------------|----------------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6 | 6,27 | 1 | 6,27 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 4 | 20,16 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 12 | 46,08 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 19 | 39,90 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 3 | 6,30 |
| SUBTOTAL 1 | | 39 | 118,71 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 9 | 20,70 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 17 | 21,42 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 2 | 1,52 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 9 | 5,40 |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 3 | 2,28 |
| SUBTOTAL 2 | | 40 | 51,32 |
| FG-1 | 0,20 | 25 | 5,00 |
| FG-2 | 0,15 | 20 | 3,00 |
| SUBTOTAL 3 | | 45 | 8,00 |
| TOTAL | | 124 | 178,03 |

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SUFRAMA:

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA A SUFRAMA | |
|------------|--------------|----------------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 1.17 | 6,27 | 1 | 6,27 |
| CCE 1.15 | 5,04 | 5 | 25,20 |
| CCE 1.13 | 3,84 | 6 | 23,04 |
| CCE 1.10 | 2,12 | 6 | 12,72 |
| CCE 1.03 | 0,37 | 11 | 4,07 |
| CCE 1.02 | 0,21 | 1 | 0,21 |
| CCE 2.10 | 2,12 | 3 | 6,36 |
| CCE 2.02 | 0,21 | 10 | 2,10 |
| CCE 2.01 | 0,12 | 3 | 0,36 |
| CCE 3.13 | 3,84 | 1 | 3,84 |
| SUBTOTAL 1 | | 47 | 84,17 |
| FCE 1.13 | 2,30 | 14 | 32,20 |
| FCE 1.10 | 1,27 | 36 | 45,72 |
| FCE 1.07 | 0,83 | 3 | 2,49 |
| FCE 1.05 | 0,60 | 13 | 7,80 |
| FCE 2.10 | 1,27 | 2 | 2,54 |
| FCE 2.07 | 0,83 | 3 | 2,49 |
| FCE 2.05 | 0,60 | 1 | 0,60 |
| SUBTOTAL 2 | | 72 | 93,84 |
| TOTAL | | 119 | 178,01 |

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 SETEMBRO DE 2021

| CÓDIGO | DAS/CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA | |
|--------|------------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE-17 | 6,27 | - | - | 1 | 6,27 | 1 | 6,27 |
| CCE-15 | 5,04 | - | - | 5 | 25,20 | 5 | 25,20 |
| CCE-13 | 3,84 | - | - | 7 | 26,88 | 7 | 26,88 |
| CCE-10 | 2,12 | - | - | 9 | 19,08 | 9 | 19,08 |
| CCE-3 | 0,37 | - | - | 11 | 4,07 | 11 | 4,07 |
| CCE-2 | 0,21 | - | - | 11 | 2,31 | 11 | 2,31 |
| CCE-1 | 0,12 | - | - | 3 | 0,36 | 3 | 0,36 |
| DAS-6 | 6,27 | 1 | 6,27 | - | - | -1 | -6,27 |
| DAS-5 | 5,04 | 4 | 20,16 | - | - | -4 | -20,16 |
| DAS-4 | 3,84 | 12 | 46,08 | - | - | -12 | -46,08 |
| DAS-3 | 2,10 | 22 | 46,20 | - | - | -22 | -46,20 |
| FCE-13 | 2,30 | - | - | 14 | 32,20 | 14 | 32,20 |
| FCE-10 | 1,27 | - | - | 38 | 48,26 | 38 | 48,26 |
| FCE-7 | 0,83 | - | - | 6 | 4,98 | 6 | 4,98 |
| FCE-5 | 0,60 | - | - | 14 | 8,40 | 14 | 8,40 |
| FCPE-4 | 2,30 | 9 | 20,70 | - | - | -9 | -20,70 |
| FCPE-3 | 1,26 | 17 | 21,42 | - | - | -17 | -21,42 |
| FCPE-2 | 0,76 | 5 | 3,80 | - | - | -5 | -3,80 |
| FCPE-1 | 0,60 | 9 | 5,40 | - | - | -9 | -5,40 |
| FG-1 | 0,20 | 25 | 5,00 | - | - | -25 | -5,00 |
| FG-2 | 0,15 | 20 | 3,00 | - | - | -20 | -3,00 |
| TOTAL | | 124 | 178,03 | 119 | 178,01 | -5 | -0,02 |

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JORGE ALBERTO MILLA REYES, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Honduras.

Brasília, 30 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 548, de 30 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.239-DF.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.003650/2022-61, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número BR-BA0873, a empresa BRASILUVAS AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 01.145.106/0001-46, localizada na Fazenda Brasiluvas, Estrada Juazeiro-Curaçá, Km 40, s/n, Itamotinga, Juazeiro-BA, CEP 48.923-000, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na modalidade: Tratamento a Frio.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

SUELENE SANTOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21000.095177/2022-70, resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) GUSTAVO TEIXEIRA RESENDE inscrito(a) no CRMV/PA sob o número 04303, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Pará.

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 368 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o disposto na Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e Considerando ainda o contido nos autos do processo administrativo 21044.004832/2019-87, resolve:

Art. 1º Incluir no credenciamento BR-RJ0782, da empresa Paddo Ambiental Ltda - EPP, CNPJ: 06.344.228/0003-47, situada na Rodovia Presidente Dutra KM 296.2 s/nº bairro Bulhões Veljo, Município de Porto Real - RJ CEP 27.570-000, a modalidade de DESTRUÇÃO D EMBALAGENS E SUPORTE DE MADEIRA.

Art. 2º A inclusão de que trata esta portaria manterá a validade do credenciamento da empresa, a qual pode ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal - SIFISV/DDA, da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, no Estado do Rio de Janeiro - SFA/RJ, nos termos da Portaria nº 285/2021

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

CELMO MEROLA JUNGER

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.004002/2022-55; Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário FREDERICO DOS SANTOS CUPELLO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

CELMO MEROLA JUNGER

PORTARIA Nº 370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.004005/2022-99; Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária ISADORA ALMEIDA PEREIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Barra Mansa, Itatiaia, Quatis, Resende, Porto Real e Volta Redonda, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

CELMO MEROLA JUNGER



SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.282, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

Tornar sem efeito, por determinação judicial, a suspensão da Licença de Pescador Profissional Artesanal de Flavio dos Santos Oliveira, CPF: 701.***.***-87, RGP: PA-PO****61-7, prevista na Portaria nº 303, de 16 de julho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando a decisão proferida nos autos do processo judicial nº 1042737-49.2022.4.01.3400, e constante dos autos do processo nº 21000.074807/2022-72 e, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, por determinação judicial, a suspensão da Licença de Pescador Profissional Artesanal de Flavio dos Santos Oliveira, CPF: 701.***.***-87, RGP: PA-PO****61-7 prevista na Portaria nº 303, de 16 de julho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em razão da decisão proferida nos autos do processo judicial nº 1042737-49.2022.4.01.3400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA SDA Nº 663, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Aprova os requisitos para instalação, validação e uso de sistemas de aspersão de água no resfriamento de carcaças dos animais de abate e revoga a Portaria SDA nº 660, de 23 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo nº 21000.093079/2021-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria, os requisitos para instalação, validação e uso de sistemas de aspersão de água no resfriamento de carcaças dos animais de abate.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta Portaria se aplica aos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Federal, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que pretendem utilizar sistema de aspersão de água durante o resfriamento de carcaças dos animais de abate.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos estabelecimentos de abate que promovem o resfriamento das carcaças por imersão.

Art. 3º O sistema de aspersão de que trata esta Portaria consiste na aplicação, por aspersão, de água potável fria sobre a superfície das carcaças com os objetivos de reduzir seu tempo de resfriamento e sua perda de peso.

Art. 4º Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - animais de abate: são os bovinos, os búfalos, os equídeos, os suídeos, os ovinos, os caprinos, os lagomorfos, as aves domésticas, os animais silvestres criados em cativeiro, os anfíbios e os répteis, abatidos sob inspeção veterinária oficial;

II - carcaça: representa as duas meias-carcaças, inteiras ou separadas, de um mesmo animal de abate;

III - categoria animal: conjunto de animais definido pelo estabelecimento, considerando a espécie, as faixas de peso e, quando aplicável, a idade, o sexo e o acabamento de gordura das carcaças;

IV - ciclo de aspersão: sequência de evento pré-definido que contempla o tempo de duração de aspersão de água sobre as carcaças, acrescido do tempo sem aspersão;

V - instalações de frio: são as instalações e equipamentos utilizados para resfriamento e circulação de ar frio no interior das câmaras de resfriamento de carcaças;

VI - período de desumidificação: período de tempo após o término dos ciclos de aspersão e antes da retirada das carcaças da câmara de resfriamento;

VII - peso quente da carcaça: é o peso da carcaça ao final do abate, previamente à etapa de lavagem;

VIII - peso frio da carcaça: é o peso da carcaça após o término do resfriamento e antes de qualquer processamento ou expedição;

IX - peso total das carcaças: é o somatório dos pesos individuais das carcaças;

X - protocolo de aspersão: é protocolo de tratamento de aspersão das carcaças, definido pelo estabelecimento, que especifica a categoria animal em que será aplicado, o ciclo de aspersão, a quantidade de ciclos a serem realizados em determinado período de tempo, o volume de água utilizado e o período de desumidificação; e

XI - validação do sistema de aspersão: é a avaliação do sistema de aspersão instalado, conduzida pelo estabelecimento, com o objetivo de comprovar sua eficácia e o atendimento às exigências estabelecidas nesta Portaria, podendo ser total ou parcial.

CAPÍTULO II**REQUISITOS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ASPERSÃO**

Art. 5º Os estabelecimentos que pretendem utilizar sistemas de aspersão de água no resfriamento de carcaças dos animais de abate devem:

I - instalar os equipamentos e dispositivos de controle do sistema de aspersão em consonância com as exigências estabelecidas nesta Portaria;

II - dispor, em seus programas de autocontrole, de procedimentos específicos para validação e monitoramento do uso do sistema de aspersão;

III - assegurar ao Serviço de Inspeção Federal acesso total e irrestrito a todas as dependências, instalações e equipamentos utilizados no sistema de aspersão de carcaças; e

IV - disponibilizar acesso a todos os registros gerados durante a validação e o uso do sistema de aspersão de carcaças, sempre que requerido pelo Serviço de Inspeção Federal.

Art. 6º Os estabelecimentos devem dispor de água potável em volume suficiente para atender a demanda específica de uso no sistema de aspersão, sem prejudicar a demanda de uso de água potável em quaisquer outras atividades industriais.

Parágrafo único. É vedado o uso de substâncias não aprovadas na água utilizada no sistema de aspersão ou sobre as carcaças.

Art. 7º Os equipamentos de resfriamento de água e os reservatórios de água fria devem ser capazes de assegurar que a água utilizada na aspersão esteja em temperatura máxima de 2 °C (dois graus Celsius), toleradas variações de até 2 °C (dois graus Celsius) acima desta temperatura.

Parágrafo único. A capacidade de resfriamento da água deve ser compatível com o volume e vazão de água fria utilizados na aspersão.

Art. 8º A rede de distribuição de água fria no interior das câmaras de resfriamento, os equipamentos aspersores e as instalações de frio devem ser localizados e regulados de forma a evitar a formação de condensação, a aspersão ou a pulverização, direta ou indireta, de água na trilhagem, carretilhas, teto, instalações de frio, luminárias e quaisquer outros equipamentos instalados na câmara de resfriamento, implicando em risco de contaminação indireta das carcaças.

Parágrafo único. O sistema de distribuição de água fria deve possibilitar o controle do volume de água utilizado e da pressão da água aspergida.

Art. 9º Os equipamentos de aspersão de água devem:

I - estar localizados abaixo da trilhagem fixa de carcaças;

II - ser direcionados de forma a aspergir água somente nas carcaças; e

III - estar regulados de forma a permitir a aspersão uniforme de água nas carcaças submetidas ao mesmo protocolo de aspersão.

Art. 10. Os estabelecimentos devem dispor de balanças e equipamentos de controle para mensuração do peso quente e do peso frio das carcaças, localizados de forma a viabilizar a adoção de medidas corretivas sobre os produtos antes de seu processamento ou expedição.

Parágrafo único. A trilhagem de carcaças na área de mensuração do peso frio das carcaças deve possibilitar o retorno de produtos para as câmaras de resfriamento.

Art. 11. A aspersão de água potável fria nas carcaças será realizada em ciclos de aspersão durante o período de permanência das carcaças nas câmaras de resfriamento.

§ 1º É vedada a aspersão contínua de água nas carcaças submetidas à aspersão.

§ 2º Após o último ciclo de aspersão as carcaças devem ser mantidas sem aspersão por tempo suficiente para permitir a secagem de sua superfície, antes de sua retirada das câmaras de resfriamento para processamento ou expedição.

§ 3º O esvaziamento da tubulação mediante escoamento vertical de água despressurizada após o término do ciclo de aspersão não é considerado aspersão.

Art. 12. A utilização do sistema de aspersão não pode resultar em ganho de peso das carcaças aspergidas.

§ 1º A aferição do ganho de peso prevista no caput é realizada com base na diferença entre o peso total das carcaças quentes e o peso total das carcaças frias submetidas ao mesmo protocolo de aspersão.

§ 2º Será caracterizado que houve ganho de peso quando o peso total das carcaças frias for superior ao peso total das carcaças quentes.

§ 3º Nenhuma operação que implique em remoção de partes das carcaças pode ser realizada após a determinação de seu peso quente e antes da determinação de seu peso frio.

Art. 13. Os procedimentos, equipamentos e dispositivos de controle utilizados no sistema de aspersão de carcaças devem gerar registros auditáveis.

§ 1º Os registros da avaliação dos protocolos de aspersão devem ser armazenados enquanto estiverem em uso e pelo período mínimo de dois anos, após sua alteração.

§ 2º Os registros de monitoramento do uso do sistema de aspersão devem ser armazenados pelo período mínimo de dois anos.

§ 3º Os estabelecimentos devem garantir a segurança, a integridade e a disponibilidade da informação quando utilizarem sistemas informatizados para o monitoramento e verificação do uso do sistema de aspersão.

Art. 14. O estabelecimento deverá comunicar o Serviço de Inspeção Federal sobre a instalação do sistema de aspersão de carcaças, o período de realização de testes e validação do sistema, e a data efetiva de início de uso, após sua validação.

Parágrafo único. A instalação, a validação e o uso do sistema de aspersão de carcaças e a elaboração e a implementação dos programas de autocontrole são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

CAPÍTULO III**DO AUTOCONTROLE SOBRE O USO DO SISTEMA DE ASPERSÃO**

Art. 15. O uso do sistema de aspersão deve estar previsto nos programas de autocontrole do estabelecimento contemplando, no mínimo:

I - informações sobre o sistema de resfriamento de água potável e rede de distribuição de água fria para uso no sistema de aspersão, incluindo:

a) especificação do equipamento de resfriamento de água, sua localização, e capacidade de resfriamento de água conforme volume de uso;

b) quantidade, capacidade e localização dos reservatórios de água fria;

c) localização da rede de distribuição de água fria;

d) especificação dos pontos de verificação da temperatura da água aspergida e dispositivos de controle; e

e) indicação dos pontos de coleta de água, frequências de coleta e análises realizadas para assegurar a potabilidade da água aspergida;

II - identificação das câmaras de resfriamento em que o sistema de aspersão será instalado, abrangendo:

a) os tipos de aspersores utilizados, sua localização e disposição;

b) informações sobre a pressão utilizada nos equipamentos de aspersão e forma de controle;

c) parâmetros de controle da aspersão e das instalações de frio para evitar a condensação e a pulverização da água em instalações ou equipamentos; e

d) especificação dos dispositivos de controle do volume de água aspergido e forma de registro;

III - identificação e localização das balanças utilizadas para obtenção do peso frio e do peso quente das carcaças;

IV - especificação do local onde será realizada a avaliação da variação do peso total das carcaças antes e após o resfriamento e forma de registro;

V - descrição dos protocolos de aspersão utilizados, incluindo:

a) especificação da categoria animal;

b) definição do ciclo de aspersão;

c) quantidade de ciclos de aspersão utilizados;

d) período mínimo de desumidificação; e

e) volume de água previsto para uso na aspersão.

VI - descrição dos controles realizados para que não ocorra ganho de peso das carcaças em decorrência da aspersão de água, contemplando:

a) monitoramento diário do peso das carcaças quentes e do peso das carcaças frias; e

b) medidas corretivas sobre o processo e sobre os produtos, quando houver desvios;



VII - procedimentos de validação do sistema de aspersão, atendendo ao disposto na Seção I deste Capítulo;

VIII - frequência ou situações que requeiram nova validação, total ou parcial, do sistema de aspersão;

IX - procedimentos e frequência de higienização das câmaras de resfriamento, abrangendo as instalações de frio, a trilhagem de carcaças, os equipamentos utilizados na aspersão de água fria e quaisquer outros equipamentos instalados nas câmaras;

X - especificação dos registros gerados na validação e no monitoramento do uso do sistema de aspersão, incluindo forma, local e período de armazenamento; e

XI - a especificação dos procedimentos, dos responsáveis, da forma de registro e frequências mínimas de monitoramento e de verificação do funcionamento do sistema de aspersão.

§ 1º Os estabelecimentos podem elaborar protocolos de aspersão específicos para uso nos fins de semana, feriados ou dias em que não haja abate.

§ 2º É facultado o uso da relação entre o volume de água utilizado para aspersão e o peso quente das carcaças para definição dos protocolos de aspersão.

Art. 16. Os programas de autocontrole referentes ao uso do sistema de aspersão de carcaças não estão sujeitos à prévia avaliação ou aprovação pelo Serviço de Inspeção Federal.

SEÇÃO I

VALIDAÇÃO DO SISTEMA DE ASPERSÃO

Art. 17. Os estabelecimentos devem validar o funcionamento do sistema de aspersão antes do início do seu uso rotineiro.

Art. 18. A validação do sistema de aspersão de carcaças compreende:

I - a avaliação do sistema de resfriamento e distribuição de água, com objetivo de demonstrar que a mesma atende ao padrão de potabilidade e temperatura máxima de uso, conforme volume utilizado;

II - a avaliação dos protocolos de aspersão, com o objetivo de demonstrar que os mesmos não resultarão em ganho de peso das carcaças aspergidas; e

III - a avaliação do funcionamento dos equipamentos de aspersão e das instalações de frio para evitar a contaminação indireta das carcaças e demonstrar a uniformidade da aspersão de água.

SUBSEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA

Art. 19. Durante o período de realização dos testes de aspersão de carcaças para validação do sistema de aspersão, o estabelecimento deverá:

I - monitorar continuamente a temperatura da água na saída do reservatório de água fria para demonstrar o atendimento à exigência contida no caput do art. 7º; e

II - demonstrar que a água utilizada no sistema de aspersão atende aos padrões de potabilidade previstos em legislação específica.

Art. 20. O sistema de resfriamento de água será considerado satisfatório quando não forem identificados desvios nos parâmetros avaliados pelo período mínimo de três dias.

Art. 21. O sistema de resfriamento de água deve ser submetido a nova avaliação quando:

I - houver aumento do volume total ou da vazão de água fria utilizados no sistema de aspersão de carcaças;

II - houver alterações em equipamentos resfriadores de água, reservatórios de água fria ou na rede de distribuição de água fria; ou

III - nos casos previstos no art. 36.

SUBSEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO PROTOCOLO DE ASPERSÃO

Art. 22. Os testes para avaliação do protocolo de aspersão serão realizados por, no mínimo, três dias, seguidos ou alternados.

Art. 23. A avaliação de que trata esta Subseção deve ser realizada para cada protocolo de aspersão a ser utilizado.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento possuir equipamentos de aspersão distintos, a avaliação do protocolo será realizada, adicionalmente, para cada tipo de equipamento instalado.

Art. 24. Para avaliação dos protocolos de aspersão o estabelecimento deverá:

I - especificar a câmara de resfriamento onde serão realizados os testes;

II - especificar o protocolo de aspersão a ser avaliado;

III - identificar individualmente as carcaças a serem submetidas ao protocolo de aspersão e mapear sua localização na câmara de resfriamento;

IV - determinar os pesos individuais quentes e frios de todas as carcaças submetidas ao protocolo de aspersão; e

V - comparar peso total das carcaças frias e o peso total das carcaças quentes, determinando sua diferença, para avaliar se houve ganho de peso.

Parágrafo único. O ganho de peso individual de carcaças, isoladamente, não será considerado indicativo de desvio.

Art. 25. A avaliação do protocolo de aspersão será considerada satisfatória quando constatado que o peso total frio das carcaças é igual ou inferior ao peso total quente das carcaças, em pelo menos três lotes de carcaças submetidas ao mesmo protocolo, em períodos subsequentes ou alternados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, entende-se por lote o conjunto de carcaças submetidas ao mesmo protocolo de aspersão.

Art. 26. O estabelecimento deverá realizar nova avaliação de seus protocolos de aspersão quando:

I - houver alterações nos protocolos de aspersão, envolvendo quaisquer dos critérios especificados no inciso V do art. 15;

II - em caso de alteração ou modificação dos equipamentos de aspersão;

III - nos casos previstos no art. 36.

SUBSEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ASPERSÃO E DAS INSTALAÇÕES DE FRIO

Art. 27. Durante o período de realização dos testes de validação do sistema de aspersão, os estabelecimentos devem avaliar o funcionamento dos equipamentos de aspersão e das instalações de frio para verificar o atendimento das exigências contidas:

I - no caput do art. 8º e no inciso II do art. 9º; e

II - no inciso III do art. 9º.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso I do caput será realizada por, no mínimo, três dias, mediante avaliações visuais no interior das câmaras de resfriamento.

§ 2º As avaliações visuais de que trata o §1º devem:

I - ser iniciadas a partir do início do preenchimento da câmara de resfriamento;

II - ser realizadas nas seguintes frequências mínimas:

a) a cada uma hora, durante o período de preenchimento da câmara e nas primeiras quatro horas de resfriamento; e

b) a cada duas horas, após as quatro primeiras horas do resfriamento, até o término deste processo;

III - contemplar pelo menos um ciclo de aspersão completo, em diferentes localidades da câmara de resfriamento; e

IV - abranger todas as diferentes estruturas e equipamentos instalados na câmara de resfriamento em que possam ocorrer condensação, aspersão ou pulverização, direta ou indireta, da água, implicando em risco de contaminação das carcaças.

§ 3º A avaliação prevista no inciso II do caput será realizada por, no mínimo, três dias, de forma concomitante com a avaliação prevista no art. 24, mediante comparação dos pesos quentes e frios das carcaças agrupadas por diferentes localizações da câmara de resfriamento, para avaliar se a aspersão de água ocorreu de forma uniforme.

Art. 28. O funcionamento dos equipamentos de aspersão e das instalações de frio será considerado satisfatório quando não forem identificadas não conformidades frente às exigências contidas no art. 27.

Art. 29. Deverá ser realizada nova avaliação do funcionamento dos equipamentos de aspersão e das instalações de frio:

I - em casos de alterações dos tipos de equipamentos aspersores ou instalações de frio;

II - alterações ou modificações na localização ou regulagem das instalações de frio;

III - modificações no sistema de aspersão que impliquem em aumento da pressão da água aspergida;

IV - ocorrerem alterações estruturais ou de leiaute da câmara de resfriamento; ou

V - nos casos previstos no art. 36.

SEÇÃO II

MONITORAMENTO DO USO DO SISTEMA DE ASPERSÃO

Art. 30. Os estabelecimentos devem monitorar e verificar o correto funcionamento do sistema de aspersão, gerando registros auditáveis, de forma a assegurar o atendimento ao disposto nesta Portaria e, em especial, que:

I - a água aspergida atende ao padrão de potabilidade e temperatura máxima de uso;

II - a aspersão não resultou em ganho de peso das carcaças; e

III - não houve contaminação indireta das carcaças.

Parágrafo único. As frequências mínimas de monitoramento e de verificação previstas no caput serão definidas pelo estabelecimento, exceto nos casos tratados nos arts. 31 ao 33.

Art. 31. O monitoramento da temperatura da água utilizada para aspersão deve ser realizado de modo contínuo sempre que o sistema de aspersão estiver em uso, mediante mensuração na saída do reservatório de água fria.

Art. 32. A avaliação rotineira realizada pelos estabelecimentos para determinar se a utilização do sistema de aspersão resultou em ganho de peso das carcaças observará o que segue:

I - deverão ser identificadas, individualmente, e mensurados os pesos individuais quente e frio de, no mínimo, dezesseis carcaças, por câmara de resfriamento, submetidas a um mesmo protocolo de aspersão, para determinação e comparação do peso total quente e peso total frio deste conjunto de carcaças;

II - a seleção e identificação das carcaças de que trata o inciso I será realizada de forma aleatória na sala de abate, previamente à mensuração de seus pesos quentes;

III - as carcaças selecionadas para mensuração do peso poderão ser dispostas de forma aleatória ou sequencial, em um ou mais trilhos da câmara de resfriamento, de forma a facilitar a operacionalização do monitoramento;

IV - a avaliação quanto a ocorrência ou não de ganho de peso prevista no caput observará o disposto no art. 12; e

V - nenhuma carcaça poderá ser retirada da câmara de resfriamento para expedição ou posterior processamento antes da avaliação de que trata o inciso IV.

§ 1º O disposto no inciso V do caput não se aplica ao remanejamento de carcaças necessário para permitir a mensuração de peso prevista neste artigo.

§ 2º Em caso de constatação de ganho de peso no conjunto de carcaças amostrado, todas as carcaças devem retornar à câmara de resfriamento e permanecer sob ventilação refrigerada por período suficiente para evaporação do excesso de água, repetindo-se a mensuração de peso prevista neste artigo.

§ 3º Nos casos tratados inciso III do caput, quando o estabelecimento optar pela disposição sequencial das carcaças, deverá haver alternância entre sua localização nos diferentes trilhos.

Art. 33. A mensuração comparativa de peso prevista no art. 32 poderá ser realizada de forma simplificada, abrangendo avaliação mínima de vinte e cinco por cento das câmaras de resfriamento, quando:

I - o mesmo protocolo de aspersão for utilizado em diferentes câmaras de resfriamento;

II - os registros gerados de uso do sistema de aspersão demonstrarem que o protocolo de aspersão foi aplicado corretamente nas câmaras de resfriamento; e

III - a mensuração do ganho de peso for realizada nas primeiras câmaras de resfriamento a serem abertas no dia de produção, para expedição ou posterior processamento das carcaças, que representem o percentual mínimo previsto no caput.

§ 1º Para utilização do processo simplificado de avaliação de que trata o caput é necessário que haja alternância entre as primeiras câmaras de resfriamento a serem abertas, de forma a contemplar a mensuração de cada câmara, pelo menos uma vez, no período de trinta dias.

§ 2º Caso não seja possível a realização de abertura alternada das câmaras de resfriamento na forma prevista no §1º ou, ainda, se a realização deste procedimento resultar em dificuldades operacionais, os estabelecimentos deverão realizar a mensuração de peso de que trata este artigo em todas as câmaras de resfriamento, pelo menos uma vez, no período de trinta dias.

§ 3º A forma simplificada de avaliação de peso prevista no caput será interrompida no dia de produção se for constatado ganho de peso total das carcaças aspergidas em qualquer das mensurações.

§ 4º No caso tratado no §3º o estabelecimento deverá:

I - adotar a ação prevista no §2º do art. 32 nas carcaças alojadas na câmara que apresentou desvio; e

II - realizar a mensuração de peso prevista no art. 32, em todas as demais câmaras de resfriamento em que tenha sido utilizado o mesmo protocolo de aspersão, previamente à sua liberação para expedição ou processamento.

§ 5º A possibilidade de realização do processo de avaliação simplificado previsto no caput não exige os estabelecimentos de realizar a identificação individual e a determinação do peso quente individual da quantidade mínima de carcaças prevista no inciso I do caput do art. 32 em cada câmara de resfriamento.

Art. 34. Os estabelecimentos que realizarem a identificação individual e a mensuração dos pesos frio e quente de todas as carcaças poderão, como alternativa ao procedimento estabelecido no art. 32, liberar produtos para a expedição ou



processamento mediante a avaliação da ocorrência de ganho de peso em cada carcaça, individualmente.

§ 1º As carcaças que apresentarem, individualmente, ganho de peso, devem retornar à câmara de resfriamento e permanecer sob ventilação refrigerada por período suficiente para evaporação do excesso de água, repetindo-se, posteriormente, a mensuração do peso.

§ 2º Nos casos tratados no caput, a avaliação da conformidade do processo de aspersão para fins de caracterização de desvios e adoção das medidas previstas no art. 35 será realizada com base na determinação e comparação do peso total quente e do peso total frio de todas as carcaças presentes na câmara de resfriamento.

§ 3º Os pesos obtidos na nova mensuração prevista no §1º não são considerados para a avaliação de conformidade de processo de que trata o §2º.

Art. 35. Em caso de constatação de desvios os estabelecimentos devem adotar medidas corretivas sobre o processo e, quando pertinente, sobre os produtos, conforme definido em seus programas de autocontrole.

Art. 36. Os estabelecimentos deverão realizar nova validação, total ou parcial, do sistema de aspersão de carcaças, conforme a natureza do desvio encontrado, caso, após a adoção das medidas corretivas de que trata o art. 35 para restabelecimento do controle do processo, ocorrerem os mesmos desvios, na mesma câmara de resfriamento, nas seguintes frequências:

I - no caso de protocolos de aspersão de uso diário:

a) por dois dias consecutivos; ou

b) quatro dias não consecutivos, no período de trinta dias; ou

II - no caso de protocolos de aspersão aplicados em finais de semana, por dois períodos subsequentes.

Parágrafo único. A nova validação de que trata o caput observará o disposto nas Subseções I, II e III da Seção I deste Capítulo, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

VERIFICAÇÕES OFICIAIS

Art. 37. O Serviço de Inspeção Federal realizará verificações oficiais sobre o funcionamento do sistema de aspersão e dos programas de autocontrole do estabelecimento previstos nesta Portaria, seguindo os procedimentos e frequências estabelecidos em legislação específica, e adotará as ações fiscais pertinentes previstas na legislação, em caso de constatação de infrações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. É dispensada a aprovação de plantas e memoriais, nos termos da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, desta Secretaria de Defesa Agropecuária, previamente à instalação, validação e início de uso dos sistemas de aspersão de carcaças.

Parágrafo único. Após o início do uso dos sistemas de aspersão os estabelecimentos têm prazo de cento e oitenta dias para atualizar suas informações no sistema informatizado de que trata o art. 3º da Portaria nº 393, de 2021, ou para atualização de seu memorial técnico sanitário, nos casos tratados no art. 43 do mesmo ato normativo.

Art. 39. Os estabelecimentos de abate que instalaram, validaram e iniciaram o uso de sistemas de aspersão de carcaças seguindo o disposto na Resolução nº 2, de 9 de agosto de 2011, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ou com base no Termo de Não Objeção para Inovações Tecnológicas nº 01/2021, do mesmo Departamento, têm prazo de cento e oitenta dias para adequar suas instalações e programas de autocontrole referentes ao uso do sistema de aspersão de carcaças ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput abrange, ainda, a realização de nova validação do sistema de aspersão, nos termos do art. 18 ao art. 29.

Art. 40. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 2, de 9 de agosto de 2011, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, publicada na Edição 153, Seção 1, página 16, do Diário Oficial da União, em 10 de agosto de 2011; e

II - a Resolução nº 5, de 4 de junho de 2018, da Secretaria de Defesa Agropecuária, publicada na Edição 108, Seção 1, página 6, do Diário Oficial da União, em 7 de junho de 2018.

III - Portaria SDA nº 660, de 23 de setembro de 2022, da Secretaria de Defesa Agropecuária, publicada em duplicidade na Edição 183, Seção 1, página 7, do Diário Oficial da União, em 26 de setembro de 2022, e, na Edição 184, Seção 1, página 19, do Diário Oficial da União, em 27 de setembro de 2022.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

PORTARIA SDA Nº 664, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de carne moída.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021; tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, além do que consta do Processo nº 21000.077979/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de carne moída, na forma desta Portaria.

Art. 2º A carne moída em natureza é obtida a partir da moagem de massas musculares das espécies de animais de açougue, seguido de imediato resfriamento ou congelamento do produto.

Art. 3º A denominação de venda será carne moída, seguida da informação sobre a forma de sua conservação e da espécie animal da qual foi obtida.

§ 1º Em caso de carne moída composta por diferentes espécies, estas devem ser informadas na denominação de venda do produto.

§ 2º É facultativo declarar o corte utilizado para a obtenção da carne moída, quando o produto for obtido exclusivamente das massas musculares que o constituem.

§ 3º Para atendimento ao § 2º, a denominação será carne moída, seguida do nome do corte que constitui o produto.

§ 4º No caso de produto obtido da mistura de cortes de carne, é facultativo declarar os ingredientes utilizados, mas caso sejam indicados, torna-se obrigatória informar a composição de cada corte na denominação de venda do produto.

§ 5º A porcentagem máxima de gordura da carne moída deverá ser informada no painel principal, próximo à denominação de venda.

Art. 4º É ingrediente obrigatório na fabricação de carne moída, a carne obtida das massas musculares esqueléticas, conforme a espécie animal utilizada como matéria prima.

§ 1º A matéria-prima para fabricação de carne moída deve ser exclusivamente carne, submetida a processamento prévio de resfriamento ou congelamento.

§ 2º As carnes utilizadas como matéria-prima na elaboração da carne moída devem estar livres de aponeuroses, linfonodos, glândulas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões, peles e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º É permitido somente o uso da gordura inerente ao corte, utilizado para a produção de carne moída.

§ 4º Não é permitida a obtenção de carne moída a partir de moagem de carnes oriundas da raspagem de ossos, ou obtidas de quaisquer outros processos de separação mecânica dos ossos.

§ 5º Não é permitida a utilização de carne industrial para a fabricação de carne moída.

§ 6º Não é permitida a obtenção de carne moída a partir de moagem de miúdos.

Art. 5º Devem ser observados os critérios microbiológicos para a carne moída, estabelecidos em legislação específica.

Art. 6º A carne moída deve atender as seguintes características sensoriais:

I - aroma característico;

II - textura característica;

III - cor característica; e

IV - sabor característico.

Art. 7º Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidade superiores aos limites estabelecidos pela legislação específica.

Art. 8º A carne moída deverá ser elaborada em local adequado para moagem, com temperatura ambiente não superior a 10°C (dez graus Celsius).

Art. 9º A carne moída deverá sair do equipamento de moagem com temperatura nunca superior a 7°C (sete graus Celsius) e ser submetida imediatamente ao resfriamento, ou ao congelamento rápido.

Art. 10. A carne moída resfriada deverá ser mantida entre 0°C (zero graus Celsius) e 4°C (quatro graus Celsius), e a carne moída congelada à temperatura máxima de -12°C (doze graus Celsius negativos).

Art. 11. A carne moída deverá ser embalada com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada.

Parágrafo único. Na fabricação de carne moída é permitido o uso de coadjuvantes de tecnologias, na categoria de gases para embalagens, conforme legislação específica.

Art. 12. A carne moída deverá ser embalada imediatamente após a moagem, devendo cada pacote do produto ter peso máximo de 1 Kg (um quilograma).

§ 1º Poderão ser admitidas embalagens com peso superior a 1 kg (um quilograma), desde que a espessura do bloco seja igual ou menor que 15 cm (quinze centímetros), sendo vedada a sua venda a varejo.

§ 2º Os dizeres "PROIBIDA A VENDA A VAREJO" deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo, quando as embalagens tiverem peso superior a 1kg (um quilograma).

Art. 13. É proibido o fracionamento de carne moída no mercado varejista.

Parágrafo único. Os dizeres "PROIBIDO O FRACIONAMENTO" deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo.

Art. 14. Os estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adequarem-se às condições previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação, a que se refere o caput, poderão ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 15. Fica revogado o Anexo II, da Instrução Normativa SDA nº 83, de 21 de novembro de 2003, publicada em 3 de dezembro de 2003, na Seção I, página 29 e 30, do Diário Oficial da União.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 46, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, publicado no DOU, de 1º de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 1, de 28 de março de 2014, desta CEPLAC, (24024164), (24024345), publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, que instituiu normas para realização da Previsão de Safra de Cacau em amêndoas no Brasil (PSC), considerando que as disposições da referida IN não se aplicam ao atual contexto da instituição, no âmbito das regiões cacaueiras do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK PINTO DE ARAUJO JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 16/2007, de 17 de julho de 2007, publicada no D.O.U. nº 137 de 18/07/07, que criou o Projeto de Assentamento Foz do Rio Amambai: I - onde se lê: "...com área de 2.394,6092 ha (dois mil, trezentos e noventa e quatro hectares, sessenta ares e noventa e dois centiares)...", leia-se: "...com área de 2.181,1400 ha (dois mil, cento e oitenta e um hectares e quatorze ares)..."; II - onde se lê: "...assentando no imóvel 216 (duzentos e dezesseis) famílias...", leia-se: "...com capacidade de assentamento para 246 (duzentos e quarenta e seis) famílias...".



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/SEDS/SENARC/MC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Antecipa o calendário anual de pagamento dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil referente ao mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no artigo 25, inciso I, do Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, e nos arts. 4º e 5º da Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022, CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação das datas em que as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil poderão realizar o saque mensal dos benefícios financeiros do Programa, resolve:

Art. 1º Fica antecipado o calendário anual de pagamento dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil referente ao mês de outubro de 2022, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Reeditado em setembro/2022 com a antecipação das datas referentes ao mês de outubro/2022

| Final de NIS | DIA E MÊS DO PAGAMENTO | | | | | | | | | | | |
|--------------|------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 18/jan | 14/fev | 18/mar | 14/abr | 18/mai | 17/jun | 18/jul | 09/ago | 19/set | 11/out | 17/nov | 12/dez |
| 2 | 19/jan | 15/fev | 21/mar | 18/abr | 19/mai | 20/jun | 19/jul | 10/ago | 20/set | 13/out | 18/nov | 13/dez |
| 3 | 20/jan | 16/fev | 22/mar | 19/abr | 20/mai | 21/jun | 20/jul | 11/ago | 21/set | 14/out | 21/nov | 14/dez |
| 4 | 21/jan | 17/fev | 23/mar | 20/abr | 23/mai | 22/jun | 21/jul | 12/ago | 22/set | 17/out | 22/nov | 15/dez |
| 5 | 24/jan | 18/fev | 24/mar | 22/abr | 24/mai | 23/jun | 22/jul | 15/ago | 23/set | 18/out | 23/nov | 16/dez |
| 6 | 25/jan | 21/fev | 25/mar | 25/abr | 25/mai | 24/jun | 25/jul | 16/ago | 26/set | 19/out | 24/nov | 19/dez |
| 7 | 26/jan | 22/fev | 28/mar | 26/abr | 26/mai | 27/jun | 26/jul | 17/ago | 27/set | 20/out | 25/nov | 20/dez |
| 8 | 27/jan | 23/fev | 29/mar | 27/abr | 27/mai | 28/jun | 27/jul | 18/ago | 28/set | 21/out | 28/nov | 21/dez |
| 9 | 28/jan | 24/fev | 30/mar | 28/abr | 30/mai | 29/jun | 28/jul | 19/ago | 29/set | 24/out | 29/nov | 22/dez |
| 0 | 31/jan | 25/fev | 31/mar | 29/abr | 31/mai | 30/jun | 29/jul | 22/ago | 30/set | 25/out | 30/nov | 23/dez |

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo: 01250.012888/2020-04
Plataforma +Brasil: 902283/2020

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 43, inciso II, alínea "c" do Decreto 8.726, de 27 de Abril de 2016, resolve AUTORIZAR o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global do Termo de Fomento registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 902283/2020, celebrado entre este Ministério e a Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC) conforme informações dos Pareceres Técnicos nº 3299/2022/SEI-MCTI e 3432/2022/SEI-MCTI (10354627), Processo SEI nº 01250.012888/2020-04.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

NO ATO PORTARIA CNPq Nº 1.043, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - Publicado no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 2022, Seção 1, página 15, onde se lê: Art. 5º Esta autorização terá validade a partir de 05 dezembro de 2022 até 28 de janeiro de 2023. Leia-se: Art. 5º Esta autorização terá validade a partir de 15 de novembro de 2022 até 15 de fevereiro de 2023.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|---|---------|-----------------------|----|--------|-------------|---|--------------------------------------|--|
| 53000.060525/2013 | Associação Rádio Comunitária Vera Cruz | RADCOM | Amapá | AP | Multa | 3.769,68 | Art. 40, VI e XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 3976 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.049683/2015 | Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina - Campinas - ACCJC | RADCOM | Campinas | SP | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4051 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.059634/2015 | Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio | RADCOM | Iguaí | BA | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4053 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.061971/2015 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Ituiutabana | RADCOM | Ituiutaba | MG | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4054 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.060379/2015 | Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes | RADCOM | São Pedro dos Crentes | MA | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4070 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.060913/2015 | Sociedade Habitacional e Urbanismo | RADCOM | Santaluz | BA | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4072 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.052429/2015 | Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brígida | RADCOM | Orocó | PE | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4096 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.071400/2015 | Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba | RADCOM | Santana de Parnaíba | SP | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4102 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.058844/2015 | Associação Movimento Comunitário Rádio Nova de Paz - FM | RADCOM | Cezarina | GO | Multa | 1.068,64 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4103 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.070792/2015 | Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Costa Verde - Sideral FM | RADCOM | Maricá | RJ | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 4116 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53000.000833/2014 | Rádio FM Cidade Pirangi Ltda | FM | Itajuípe | BA | Multa | 5.236,36 | Art. 62 da Lei nº 4.117/62. | Portaria DEIRF nº 5956 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |
| 53508.005755/2018 | Associação Comunitária a Voz de Grussaí | RADCOM | São João da Barra | RJ | Multa | 788,59 | Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 6000 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018 |



| | | | | | | | | | |
|-------------------|---|--------|------------------|----|-------|----------|--|--------------------------------------|--|
| 53575.000285/2019 | Associação da Rádio Comunitária Manganês | RADCOM | Serra do Navio | AP | Multa | 1.419,45 | Art. 40, XIX e XXII, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 6011 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018 |
| 53575.000304/2019 | Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari Fm) | RADCOM | Laranjal do Jari | AP | Multa | 1.577,17 | Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF nº 6208 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018 |
| 53900.025232/2014 | Rádio Diplomata de Brusque Ltda | FM | Brusque | SC | Multa | 5.117,63 | Art. 62 da Lei nº 4.117/62. | Portaria DEIRF nº 6790 de 29/09/2022 | Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 |

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 145, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Transforma cargo código CCT-V para código CCT-IV e código CCT-III.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 325, de 3 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013, que aprovou o plano de distribuição de cargos comissionados;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, em especial seu art. 2º, que cria os cargos comissionados das Agências; seu Anexo I, que estipula o quantitativo de cargos comissionados de cada Agência; seu art. 14, que autoriza as Agências a efetuarem a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados; e seu art. 23, que define que os regulamentos próprios das Agências referidos nesta Lei serão aprovados por decisão da instância de deliberação superior de cada Autarquia, com ampla divulgação interna e publicação no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 285, de 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.315017/2022-16,, resolve:

Art. 1º Transformar 2 (dois) cargos comissionados técnicos, código CCT-IV, em 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-V, e 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-III, na Assessoria Internacional/AIN.

Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final dos cargos comissionados citados no art. 1º estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto no Anexo I da Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

| Código | Quantidade após a Resolução Interna nº 145/2022 | Quantidade proposta |
|---------|---|---------------------|
| CCT-III | 93 | 94 |
| CCT-IV | 273 | 271 |
| CCT-V | 74 | 75 |

Art. 3º Esta Resolução Interna entrará em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 13.864, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.010586/2022-91, Outorga à RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA, CNPJ nº 77.257.293/0001-11, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.849 - Processo nº 53504.011193/2022-33. Expede autorização ao LUCAS DE LIMA FERREIRA, CPF nº ***.891.788-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.848 - Processo nº 53504.011195/2022-22. Expede autorização ao WAGNER PREVIDES, CPF nº ***.620.408-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 13.861, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CASTELO VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 13.824, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo: 53578.003476/2022-48. Expede autorização à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM, CNPJ nº 12.150.282/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO**

ATO Nº 13.697, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 25 do Ato nº 6198, de 16 de agosto de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2021, seção 1, página 08. Proc. 53500.053510/2021-48. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 13.700, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 145 do Ato nº 609, de 17 de janeiro de 2022, Anexo I: Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 21/01/2022, seção 1, página 16. Proc. 53500.092994/2021-41. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 13.724, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga os itens 262 e 263 do Ato nº 9981, de 11 de julho de 2022, Anexo I: Alteração de Canais/Estação, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2022, seção 1, página 26. Proc. 53500.101377/2022-24. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 13.754, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga os itens 96, 134, 135, 136, 171, 255 e 273 do Ato nº 10797, de 25 de julho de 2022, Anexo I e Anexo IV: Alteração de Canais, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2022, seção 1, página 12. Proc. 53500.290606/2022-76. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 13.814, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 92 do Ato nº 11398, de 08 de agosto de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2022, seção 1, página 18. Proc. 53500.295591/2022-32. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 13.817, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 140 do Ato nº 11966, de 22 de agosto de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2022, seção 1, página 26. Proc. 53500.300380/2022-29. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 13.561, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.314925/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pindai/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.821 Processo nº 53500.047442/2022-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SATCOM DIRECT COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 15.098.570/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.828 Processo nº 53500.023085/2021-62. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/09/2022, a autorização outorgada à MARCELO PEREIRA DOS SANTOS CPF 051.639.506-81, CNPJ/MF nº 08.896.561/0001-22, por intermédio do Ato nº 2518, de 14/04/2021, publicado no DOU de 22/04/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.830 Processo nº 53500.318662/2022-82. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/09/2022, a autorização outorgada à PINHO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES VIA A CABO LTDA, CNPJ/MF nº 17.551.427/0001-80, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.842 Processo nº 53500.308957/2022-41. Expede autorização à V P NET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 09.430.761/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.843 Processo nº 53500.318496/2022-14. Expede autorização à OP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 47.315.146/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.846 Processo nº 53500.045715/2022-31. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/09/2022, a autorização outorgada a IP CALL COMERCIO E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.142.482/0001-07, por intermédio do Ato nº 7332, de 26/05/2022 (SEI nº 8525773), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4 - SALC, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes, resolve:

Credenciar a OCS HOSPITAL E MATERNIDADE JOAO XXIII, CNPJ Nr 05.001.243/0001-68, para prestar servicos de saude na especialidade de ortopedia e traumatologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 04/2022, ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA

PORTARIA Nº 6 - SALC, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes, resolve:

Credenciar a PSA LIDIANE SOUSA DA MOTA, CPF Nr 001.848.332-13, para prestar servicos de saude na especialidade psicologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 06/2022, ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 5.061, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60000.004351/2022-35, resolve:

Art. 1º Conceder, com base no art. 12 da Portaria nº 3.703/GM-MD, de 6 de setembro de 2021, inscrição ex officio junto ao Ministério da Defesa (MD), como Entidade Executante de Aerolevantamento, Categoria "A", aos seguintes órgãos do Governo Federal:

- I - do Ministério da Defesa (MD):
- a) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).
- II - do Comando da Marinha:
 - a) Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN); e
 - b) Centro de Hidrografia da Marinha (CHM).
- III - do Comando do Exército:
 - a) Diretoria de Serviço Geográfico (DSG); e
 - b) Centros de Geoinformação (CGEO).
- IV - do Comando da Aeronáutica:
 - a) Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);
 - b) Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA);
 - c) 1º / 6º Grupo de Aviação (1º/ 6º GAv);
 - d) 2º / 6º Grupo de Aviação (2º/ 6º GAv);
 - e) 1º /10º Grupo de Aviação (1º/ 10º GAv); e
 - f) 1º /12º Grupo de Aviação (1º/ 12º GAv).
- V - do Ministério de Minas e Energia (MME):
 - a) Agência Nacional de Mineração (ANM); e
 - b) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).
- VI - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

(MCTIC):

- a) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).
- VII - do Ministério da Economia (ME):
 - a) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- VIII - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):
 - a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA); e
 - b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
- IX - do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):
 - a) Polícia Federal.
- X - do Ministério do Meio Ambiente (MMA):
 - a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- XI - da Universidade Federal do Paraná (UFPR):

a) Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais (LAGEAMB).
Art. 2º As entidades inscritas ex officio não necessitam renovar suas inscrições, devendo ser observadas as demais prescrições regulamentares da Portaria nº 3.703/GM-MD, de 6 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.094/SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD, de 12 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 5.086, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000373/2022-22, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa LEWALE - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede social na Rua Conrado Augusto Offa, 545 - Chácara Urbana, Jundiá/SP, CEP: 13.209-070, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.037/0001-88, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 5.087, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000374/2022-77, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa VECTOR SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOMÁTICA LTDA., com sede social na Rua Guilherme, 1.637, Sobreloja - Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89.218-500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.429.200/0001-76, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.986, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de irrigação, apresentado pela SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, o Art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de irrigação, para fins de emissão de debêntures, nos termos do Art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, regulamentado pelo Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e pela Portaria MDR n. 2.127, de 30 de junho de 2022, para implantação de empreendimento da SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A., conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do Art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Caso a SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A. não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional os motivos da não realização.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 2.127, de 2022, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA



ANEXO

| | |
|-----------------------------------|--|
| Titular do Projeto | SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A. |
| CNPJ | 03.785.640/0001-42 |
| Relação de Pessoas Jurídicas | SC INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS S/A - CNPJ: 14.716.783/0001-19 (99,9999998%); MIGUEL DA CUNHA GONÇALVES PRADO - CPF: 374.514.918-11 (0,00000023%) |
| Nome do Projeto | EXPANSÃO IRRIGAÇÃO - SANTA COLOMBA |
| Descrição do Projeto | Trata-se de projeto de investimento visando a ampliação e modernização de infraestrutura de irrigação. Conforme os dados fornecidos pelo Titular do projeto, a área a ser beneficiada abrange 5.000 hectares e tem potencial atual para a produção de 30 sacos/ha de Soja. Após a implementação do projeto de irrigação, da correção e sistematização do solo, o Titular do projeto estima que o potencial produtivo da área alcance 75 sacos/ha de Soja, além da possibilidade de implantação de uma segunda safra e cultivo de outras commodities com maior valor agregado, entre elas o Algodão, com potencial produtivo previsto de 350@/ha, após execução das ações de correção e irrigação. Entre os benefícios esperados, destaca-se a criação de cerca de 1.000 empregos diretos, com capacidade para gerar renda aproximada de 25 milhões de reais ao ano e beneficiar cerca de 7.000 habitantes dos municípios de Cocos-BA, Mambai-BA, Jaborandi-BA, Alvorada do Norte-GO, Simolândia-GO, Buritinópolis-GO, Damianópolis-GO, Posse-GO, Senhor do Bonfim-BA, Guanambi-BA, Carinhanha-BA, Iuiu-BA e Riacho de Santana-BA. |
| Setor | Irrigação |
| Local de Implantação do Projeto | Cocos-BA |
| Valor máximo enquadrado | R\$ 175.000.000,00 |
| Prazo para Implantação do Projeto | 87 meses |
| Processo Administrativo | 59000.014554/2022-51 |

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.974, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 180, de 20 de janeiro de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.008528/2021-05, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Buerarema - BA, para ações de Defesa Civil até 15/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.975, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 923, de 29 de março de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.009297/2022-20, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Redentora - RS para ações de Defesa Civil até 26/10/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.982, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 810, de 9 de novembro de 2011, constante no processo administrativo nº 59050.001462/2011-62, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso para ações de Defesa Civil até 13/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 8.690, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, em atenção ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, do Ministério da Economia.

Art. 2º O ato de que trata o art. 1º ficará disponível na base de dados do Sigepe Legis como repositório para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO GUEDES

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 249, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Institui diretrizes adicionais para apresentação de propostas de qualificação de empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º As propostas de qualificação de empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI serão instruídas com Proposta Inicial de Investimento, elaborada com base no Guia para Estruturação de Propostas de Investimento em Infraestrutura - Modelo de Cinco Dimensões, aprovado e recomendado pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG.

§1º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia deverá assessorar e prestar suporte técnico aos ministérios para formulação da Proposta Inicial de Investimento.

§2º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia deverá publicar, até 31 de dezembro de 2022, ato com as orientações e diretrizes sobre a estrutura, a forma de encaminhamento e a instrução da Proposta Inicial de Investimento.

Art. 2º As propostas submetidas à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia sem Proposta Inicial de Investimento serão levadas ao conhecimento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI e comporão banco de projetos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia atuará junto aos ministérios proponentes para elaboração da Proposta Inicial de Investimento dos projetos a que se refere o caput, inclusive por meio da contratação de estudos de pré-viabilidade.

Art. 3º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia coordenará plano de capacitação nos ministérios com objetivo de subsidiar a utilização do Modelo de Cinco Dimensões para apresentação da Proposta Inicial de Investimento prevista no art. 1º.

Art. 4º O CPPI poderá, em caráter excepcional, dispensar a apresentação de Proposta Inicial de Investimento para fins de recomendação de qualificação, desde que devidamente fundamentada pelo ministério proponente.

Art. 5º Esta Resolução não se aplica a:

I - empreendimentos cuja modelagem ou estruturação dos projetos já tenha sido contratada, iniciada ou concluída quando da entrada em vigor desta Resolução; e
II - empreendimentos de titularidade de entes subnacionais, ainda que estruturados por meio de instrumentos de apoio federal.

Art. 6º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia poderá requisitar ao ministério competente a elaboração de Proposta Inicial de Investimento de empreendimentos que já estejam qualificados no PPI para fins de recomendar sua manutenção ou exclusão do Programa.

Art. 7º Caberá à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia desenvolver as orientações e diretrizes para utilização do Modelo de Cinco Dimensões para apresentação de propostas de resolução ao CPPI relativas a condições de desestatização de empreendimentos qualificados no Programa.

Art. 8º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, em conjunto com os ministérios setoriais, encaminhará ao CPPI propostas de diretrizes das políticas setoriais a serem observadas para estruturação de empreendimentos qualificados no PPI.

Art. 9º O Regimento Interno do CPPI, aprovado pela Resolução nº 99, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. As propostas ao CPPI deverão ser entregues, com antecedência, à Secretaria Executiva, por meio de ofício assinado pelo proponente, acompanhadas de:

I - Proposta Inicial de Investimento;

II - Nota Técnica; e

III - Parecer Jurídico." (NR)

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 250, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização de empreendimento público federal do setor portuário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e o serviço público portuário por ela prestado nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, de Itaguaí, de Niterói e de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de desestatização.

Parágrafo Único. A concessão do serviço público de administração dos portos de que trata o caput poderá ser feita de forma associada à transferência do controle acionário da CDRJ.

Art. 2º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES seja designado como o responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização de que trata o art. 1º, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º e para o exercício das atribuições previstas no art. 18, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 1º A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq acompanhará os estudos técnicos contratados pelo BNDES para a estruturação e a implementação da desestatização e examinará, no âmbito de sua competência, a minuta do contrato de concessão do serviço portuário de que trata o art. 1º, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a competência do Ministério da Infraestrutura de coordenar e monitorar as medidas de desestatização referidas no art. 1º, incluída a incumbência de validar os produtos parciais e finais dos estudos a serem conduzidos pelo BNDES.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia



RESOLUÇÃO CPPI Nº 251, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização de empreendimento público federal do setor portuário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da Companhia Docas do Pará - CDP e o serviço público portuário por ela prestados nos Portos Organizados de Belém, Vila do Conde e Santarém, para fins de desestatização.

Parágrafo Único. A concessão do serviço público de administração dos portos de que trata o caput poderá ser feita de forma associada à transferência do controle acionário da CDP.

Art. 2º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES seja designado como o responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização de que trata o art. 1º, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º e para o exercício das atribuições previstas no art. 18, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 1º A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq acompanhará os estudos técnicos contratados pelo BNDES para a estruturação e a implementação da desestatização e examinará, no âmbito de sua competência, a minuta do contrato de concessão do serviço portuário de que trata o art. 1º, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a competência do Ministério da Infraestrutura de coordenar e monitorar as medidas de desestatização referidas no art. 1º, incluída a incumbência de validar os produtos parciais e finais dos estudos a serem conduzidos pelo BNDES.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 252, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Declara a revogação das Resoluções que enumera, nos termos do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e aprova a Resolução nº 244, de 2 de agosto de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º-A, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a revogação das seguintes Resoluções da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

- I - nº 5, de 4 de março de 1991;
- II - nº 6, de 25 de março de 1991;
- III - nº 53, de 5 de maio de 1992;
- IV - nº 65, de 13 de julho de 1992;
- V - nº 71, de 24 de julho de 1992, e
- VI - nº 76, de 31 de agosto de 1992.

Art. 2º Aprovar a Resolução nº 244, de 2 de agosto de 2022, que declarou a revogação das Resoluções do Conselho Nacional de Desestatização que menciona, nos termos em que foi aprovada pelo Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 7 de outubro de 2022.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 253, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para o apoio aos entes subnacionais na estruturação de projetos de parceria público-privada para iluminação pública.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, caput, inciso IV da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia deverá observar as diretrizes desta Resolução, no apoio à estruturação de projetos de parceria público-privada dos entes subnacionais para o segmento de iluminação pública.

Art. 2º Os projetos de parceria público-privada apoiados deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - atendimento aos elementos de uso dos espaços públicos urbanos, conforme a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, na perspectiva do interesse local;
- II - essencialidade e universalidade no provimento de iluminação em logradouros públicos, de forma contínua ou intermitente, em atendimento ao fluxo seguro de veículos e pedestres;
- III - iluminação especial no atendimento a valorização dos elementos cênicos nos espaços coletivos urbanos de uso público;
- IV - fortalecimento do poder concedente municipal podendo contemplar proposta de município individual ou de consórcio público;
- V - promover o fortalecimento local à política de segurança pública em áreas sujeitas à criminalidade violenta;
- VI - prever o atendimento à demanda reprimida, às áreas escuras, à expansão futura do núcleo urbano e dos distritos de acordo com o Plano Diretor de Iluminação Pública;
- VII - prever que a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP esteja compatível com a necessidade de investimentos e operação da totalidade da rede municipal;
- VIII - prever que a COSIP esteja instituída com base em critérios de progressividade, de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica, bem como com a cobrança de áreas não edificadas, compatível com a capacidade contributiva dos cidadãos, garantindo isenção às famílias de baixa renda;
- IX - prever a vinculação de receitas da COSIP como garantia de adimplemento do poder concedente junto ao concessionário;
- X - proporcionar maior eficiência energética à rede municipal de iluminação pública;
- XI - prever a inclusão de serviços e equipamentos certificados, no atendimento às normas técnicas brasileiras;
- XII - prever a regulação por contrato, com instrumento de verificação de aferição do atendimento da qualidade dos serviços prestados realizado por instituição independente.
- XIII - vincular parcela de remuneração do concessionário à avaliação e ao cumprimento de metas de qualidade e de desempenho;
- XIV - prever mecanismos de transparência ativa junto à sociedade e aos órgãos de controle ao longo do desenvolvimento, implantação e operação do projeto; e

XV - prever o compartilhamento de parte das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados em benefício da modicidade tarifária dos serviços.

Art. 3º Caberá à Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia:

- I - estimular a participação efetiva dos órgãos municipais competentes na validação e aprovação dos estudos durante a estruturação do projeto;
- II - promover capacitação técnica do poder público municipal para a gestão dos contratos de parceria; e
- III - promover a interlocução com entes públicos e o setor privado na construção de soluções que viabilizem os projetos.

Art. 4º A prospecção de municípios interessados no apoio ao desenvolvimento de projetos de parcerias será realizada por meio de chamamento público coordenado pela Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 5º A Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia buscará celebrar contratos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com instituições estruturadoras de projetos para prestação de apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 254, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para o apoio aos entes subnacionais na estruturação de projetos de concessão e parceria público-privada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, caput, inciso IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia deverá observar as diretrizes desta Resolução no apoio à estruturação de projetos de concessão e Parceria Público-Privada - PPP dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos dos entes subnacionais.

Art. 2º Os projetos apoiados deverão atender às seguintes diretrizes:

- I - promover a universalização do acesso e a efetiva prestação do serviço em toda a extensão dos municípios da área de abrangência da concessão;
- II - atender a grupos de municípios organizados em arranjos regionais legalmente constituídos;
- III - priorizar arranjos regionais das macrorregiões do Norte e Nordeste;
- IV - priorizar arranjos regionais de municípios que beneficiem o maior número de habitantes, podendo-se estabelecer limites mínimos, desde que macrorregionais, que garantam a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- V - englobar preferencialmente todos os serviços divisíveis e as atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, quais sejam, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
- VI - englobar serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos de limpeza urbana como atividade acessória;
- VII - prever a recuperação de custos por meio da cobrança de tarifa, respeitada a modicidade tarifária e a instituição da tarifa social;
- VIII - fixar o consumo de água como parâmetro preferencial para o cálculo das tarifas;

IX - prever que a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos possa ser realizada mediante cofaturamento com outro serviço público, preferencialmente na conta de água, integrando os meios de pagamento;

X - estabelecer metas de ampliação da coleta seletiva, de redução de disposição de rejeitos e de aproveitamento energético de resíduos ao longo de todo o prazo da concessão;

XI - incluir medidas de educação ambiental;

XII - prever a inclusão e a emancipação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis; e

XIII - definir as rotas tecnológicas com base em estudos de, no mínimo, três alternativas viáveis, com a estimativa das respectivas tarifas e análise qualitativa dos aspectos técnico, econômico, ambiental, social e cultural.

§ 1º As rotas tecnológicas a serem consideradas nos projetos de referência deverão ser definidas em função:

- I - da tecnologia disponível no mercado nacional;
- II - do porte populacional;
- III - da renda média da região;
- IV - das unidades existentes;
- V - dos planos municipais, intermunicipais ou regionais;
- VI - da adoção de instrumentos para o atendimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, por meio da utilização de tecnologias de baixa emissão de gases de efeito estufa - GEE; e
- VII - da recuperação energética dos resíduos sólidos, nos termos do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 2º A definição das rotas tecnológicas deverá ter sua pré-viabilidade avaliada, a partir do cálculo da tarifa estimada para garantir a sustentabilidade dos serviços.

§ 3º A escolha das tecnologias de aproveitamento energético que compoem a rota tecnológica a ser adotada no projeto deverá ser realizada com base em análise multicritério.

Art. 3º Caberá à Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia:

- I - estimular a participação efetiva dos órgãos competentes pela política municipal de saneamento básico na estruturação dos projetos;
- II - promover capacitação técnica do Poder Público municipal e do consórcio público para gestão dos contratos de concessão;
- III - realizar a interlocução com entes públicos e o setor privado na construção de soluções que viabilizem o projeto; e
- IV - promover a articulação com órgãos reguladores na área de abrangência dos projetos para garantir efetiva regulação e fiscalização das concessões resultantes da presente Resolução.

Art. 4º A prospecção de consórcios públicos e outras espécies de arranjos regionais previstas nos incisos II e VI do art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que possam ter interesse no apoio ao desenvolvimento de projetos de concessão e PPP será realizada por meio de chamamento coordenado pela Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 5º A Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos do Ministério da Economia buscará celebrar contratos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com instituições estruturadoras de projetos para prestação de apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia



CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Altera e consolida os atos normativos que dispõem sobre o Sistema de Informações de Créditos (SCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2022, com base no disposto no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, no art. 2º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 1º do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, no art. 1º, § 1º, inciso XIII, e § 3º, incisos I e VII, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos V e VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nos arts. 106 e 107 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, no art. 22 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e no art. 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Sistema de Informações de Créditos (SCR), constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil sobre operações de crédito, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 2º O SCR é administrado pelo Banco Central do Brasil e tem por finalidades:

I - prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e
II - propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras e entre demais entidades, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

Art. 3º São consideradas operações de crédito, para efeitos desta Resolução:

I - empréstimos e financiamentos;
II - adiantamentos;
III - operações de arrendamento mercantil;
IV - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
V - compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente pela instituição concedente;
VI - créditos contratados com recursos a liberar;
VII - créditos baixados como prejuízo;
VIII - créditos que tenham sido objeto de negociação com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle;
IX - operações com instrumentos de pagamento pós-pagos;
X - operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica; e
XI - outras operações ou contratos com características de crédito, que sejam assim reconhecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As informações sobre as operações de que trata este artigo devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil independentemente do adimplemento de tais operações.

Art. 4º As seguintes entidades são consideradas instituições financeiras, para efeitos desta Resolução, e devem remeter ao Banco Central do Brasil informações relativas às operações de crédito:

I - agências de fomento;
II - associações de poupança e empréstimo;
III - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
IV - bancos comerciais;
V - bancos de câmbio;
VI - bancos de desenvolvimento;
VII - bancos de investimento;
VIII - bancos múltiplos;
IX - caixas econômicas;
X - companhias hipotecárias;
XI - cooperativas de crédito;
XII - sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
XIII - sociedades de arrendamento mercantil;
XIV - sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

XV - sociedades de crédito, financiamento e investimento;
XVI - sociedades de crédito imobiliário;
XVII - sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
XVIII - outras classes de instituições sujeitas à regulação do Banco Central do Brasil, autorizadas a realizar ou adquirir operações de crédito de que trata esta Resolução, nos termos da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil;
XIX - outras classes de instituições autorizadas a realizar ou adquirir operações de crédito de que trata esta Resolução e sujeitas à regulação de órgão diverso do Banco Central do Brasil, observados os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º;
XX - sociedade de crédito direto; e
XXI - sociedade de empréstimo entre pessoas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às instituições em liquidação extrajudicial, sob intervenção ou sob regime de administração especial temporária.

§ 2º O recebimento das informações remetidas pelas instituições referidas no inciso XIX do caput fica condicionado à:

I - previsão da remessa de informações ao SCR em convênio celebrado entre o Banco Central do Brasil e o órgão fiscalizador da entidade remetente; e
II - edição, pelo órgão regulador da entidade remetente, de ato normativo que discipline a remessa de dados ao SCR.

§ 3º O convênio mencionado no inciso I do § 2º deverá conter cláusulas que disciplinem as responsabilidades dos convenientes relativamente aos procedimentos que visam à qualidade da informação, bem como ao cumprimento, pelas entidades remetentes, das condições exigidas para acesso às informações constantes no SCR.

§ 4º As instituições referidas no caput ficam submetidas ao disposto na Lei Complementar nº 105, de 2001.

Art. 5º As instituições referidas no art. 4º devem remeter ao Banco Central do Brasil informações relativas às operações de crédito, conforme definido no art. 3º, inclusive de:

I - outras entidades, não mencionadas no art. 4º, que tenham suas demonstrações contábeis consolidadas nos seus respectivos conglomerados prudenciais; e

II - programas ou fundos públicos, inclusive os municipais, os estaduais e os constitucionais federais, não consolidados nos respectivos conglomerados prudenciais, nos quais as instituições referidas no caput ou as entidades referidas no inciso I desempenhem função de administrador, agente financeiro ou operador.

§ 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica aos créditos resultantes de vendas mercantis ou de prestação de serviços a prazo realizados pelas referidas entidades.

§ 2º Para as entidades e programas ou fundos citados nos incisos I e II do caput, a remessa de que trata este artigo deve ser realizada pela instituição líder do conglomerado.

Art. 6º As instituições referidas no art. 4º devem remeter ao Banco Central do Brasil as informações relativas a operações de crédito de que trata o art. 3º de suas dependências e subsidiárias localizadas no exterior, com a identificação das contrapartes, conforme regra definida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A identificação das contrapartes pode ser suprimida, conforme regra definida pelo Banco Central do Brasil, nos casos em que a legislação da jurisdição em que estiver localizada a dependência ou a subsidiária impeça o fornecimento dessa informação para as finalidades estabelecidas nesta Resolução, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A identificação das contrapartes não pode ser suprimida nas operações de crédito em que a contraparte da dependência ou subsidiária integre o mesmo conglomerado prudencial da instituição prestadora da informação.

Art. 7º Para verificação da qualidade da informação registrada nos seus próprios sistemas, quando referenciarem operações de crédito, podem ter acesso às informações armazenadas no SCR, conforme procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil:

I - as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros; e

II - as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Parágrafo único. As entidades referidas no inciso II do caput ficam sujeitas ao disposto na Lei Complementar nº 105, de 2001.

Art. 8º O Banco Central do Brasil, na forma dos procedimentos operacionais que estabelecer, disponibilizará, aos titulares que solicitarem, informações constantes no SCR utilizadas para a finalidade prevista no inciso II do art. 2º, relativas às suas operações de crédito.

Art. 9º Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, o Banco Central do Brasil poderá tornar disponíveis às instituições referidas no art. 4º informações sobre operações de crédito de clientes, respeitadas as regras estabelecidas nesta Resolução e em regulamentação complementar editada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Em caso de atraso na remessa de informações relativas às suas respectivas operações de crédito, as instituições referidas no caput poderão ter seu acesso para consulta de dados do SCR restringido ou suspenso, conforme regras a serem estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A disponibilização de informações às instituições referidas no inciso XIX do caput do art. 4º fica condicionada:

I - ao cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º; e

II - à obediência às regras desta Resolução e à regulamentação do Banco Central do Brasil.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá tornar disponíveis aos gestores de bancos de dados registrados nos termos do art. 12 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, as informações do SCR sobre operações de crédito adimplidas ou em andamento dos cadastrados naqueles bancos de dados, respeitadas as regras estabelecidas nesta Resolução e em regulamentação complementar editada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º As informações referidas no caput devem se limitar àquelas necessárias ao atingimento das finalidades dos bancos de dados, conforme estabelecido na Lei nº 12.414, de 2011, e na Lei Complementar nº 105, de 2001.

§ 2º É vedada a disponibilização das informações de que trata o caput dos cadastrados que optarem pelo cancelamento de que trata o inciso I do art. 5º da Lei nº 12.414, de 2011.

§ 3º A disponibilização das informações referidas no caput fica condicionada à celebração de convênio entre o gestor de bancos de dados e o Banco Central do Brasil.

§ 4º O convênio de que trata o § 3º deste artigo estabelecerá a forma como se dará o intercâmbio de informações entre as partes.

Art. 11. O Banco Central do Brasil poderá tornar disponíveis as informações do SCR aos prestadores de garantia em operações de crédito realizadas ou adquiridas pelas instituições mencionadas no art. 4º, respeitadas as regras estabelecidas nesta Resolução e em regulamentação complementar editada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O acesso ao SCR deve ser realizado por instituição elencada no art. 4º.
§ 2º Quando o prestador de garantia não for instituição elencada no art. 4º, o acesso poderá ser realizado por intermédio desta, mediante procuração com poderes específicos do garantidor para consultar as informações em seu nome.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o acesso às informações pela instituição elencada no art. 4º destina-se única e exclusivamente para repasse ao garantidor, não se admitindo seu uso para qualquer outro fim que não o previsto no presente artigo.

§ 4º O acesso de que trata o caput é restrito às informações relativas às operações em que há a prestação da garantia, sendo vedado o acesso às demais informações do tomador.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a instituição que acessa o sistema deve manter a guarda da procuração, em meio físico ou eletrônico, que permita comprovar a sua autenticidade, por um período de cinco anos, contados da data da última consulta, sem prejuízo de outras disposições que fixem prazo maior para a guarda do documento.

Art. 12. As consultas às informações de que trata o art. 9º ficam condicionadas à obtenção de autorização específica do cliente.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve contemplar, de maneira expressa, a sua extensão às instituições referidas no art. 4º que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do cliente.

§ 2º Na autorização de que trata o caput devem constar as orientações e os esclarecimentos relacionados no art. 16.

§ 3º Independentemente da realização de operação de crédito com o cliente, as instituições referidas no art. 4º devem manter a guarda da autorização para consulta, em meio físico ou eletrônico, que permita comprovar a sua autenticidade, por um período de cinco anos, contados da data da última consulta, sem prejuízo de outras disposições que fixem prazo maior para a guarda do documento.

§ 4º A manifestação de interesse de que trata o § 1º deve ser passível de comprovação por meio de documento hábil, contendo a identificação do credor, dos clientes e das respectivas operações de crédito, o qual deve ser guardado pelo prazo de cinco anos, contado da data da última consulta realizada no SCR a respeito dos referidos clientes, sem prejuízo de outras disposições que fixem prazo maior para a guarda do documento.

Art. 13. As instituições originadoras das operações de crédito ou que tenham adquirido tais operações de entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional devem comunicar previamente ao cliente que os dados de suas respectivas operações serão registrados no SCR.

§ 1º Na comunicação referida no caput devem constar as orientações e os esclarecimentos relacionados no art. 16.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ocorrer anteriormente à remessa das informações para o SCR.

§ 3º As instituições referidas no caput devem manter a guarda da comunicação de que trata este artigo, em meio físico ou eletrônico que permita comprovar a sua autenticidade, por um período de cinco anos, contado da data de emissão do documento, sem prejuízo de outras disposições que fixem prazo maior para a sua guarda.

Art. 14. As instituições remetentes de informações ao Banco Central do Brasil devem identificar, na forma determinada por aquela Autarquia, as operações que, na data-base de remessa, apresentem atraso igual ou superior a sessenta meses.

Parágrafo único. As operações de que trata o caput não serão consideradas para a finalidade de que trata o inciso II do art. 2º.

Art. 15. As informações constantes no SCR são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput abrange as seguintes medidas:

I - inclusões de informações no SCR;
II - correções e exclusões de informações constantes no SCR;
III - identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice;
IV - cumprimento de determinações judiciais e o fornecimento de informações sobre essas determinações; e

V - registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias para garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre as operações de crédito.

Art. 16. As instituições de que trata o art. 4º e que atendam ao disposto no art. 9º devem divulgar orientações sobre o sistema, contemplando, no mínimo:

I - a finalidade e o uso das informações do sistema;
II - as formas de consulta às informações do sistema;



III - os procedimentos a serem observados perante as próprias instituições, para:

- a) a correção e a exclusão de informações constantes do sistema;
- b) o cadastramento de medida judicial; e
- c) o registro de manifestação de discordância quanto às informações constantes do sistema; e

IV - esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema.

§ 1º A divulgação de que trata o caput, redigida em linguagem de fácil compreensão, deve estar disponível nas páginas das instituições na internet, bem como em suas dependências, exposta em local visível e de fácil acesso.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também às dependências e às páginas na internet das pessoas contratadas pelas instituições mencionadas no art. 4º, na qualidade de correspondentes no país, para o fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição contratante relacionados a operações de crédito.

Art. 17. O Banco Central do Brasil poderá estabelecer normas procedimentais complementares para o cumprimento desta Resolução, podendo, inclusive, definir:

I - limite de valor para fornecimento de informações para armazenamento no SCR; e

II - cronograma diferenciado para o início da observância ao disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 18. Permanecem válidos as autorizações de consulta concedidas pelos clientes e os registros de determinações judiciais anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 19. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017;

II - o art. 45 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2022, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e nos arts. 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 1º

.....

VII - RWA_{CAM}, relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;

VIII - RWA_{DRC}, relativa às exposições ao risco de crédito dos instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação; e

IX - RWA_{CVA}, relativa às exposições ao risco de variação do valor dos instrumentos financeiros derivativos em decorrência da variação da qualidade creditícia da contraparte.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.039, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Ajusta, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), regras aplicáveis ao monitoramento e à fiscalização de operações enquadradas e ao registro de procedimentos no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) após os prazos previstos na regulamentação.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2022, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 5º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 59, 65-A e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica instituída a Seção 11 (Monitoramento e Fiscalização) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme anexo.

Art. 2º A Seção 5 (Cobertura) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"19 - O agente deve esgotar todas as diligências necessárias à análise e ao julgamento do pedido de cobertura, decidindo-o no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do relatório de comprovação de perdas concluso, e elaborando súmula do julgamento, conforme modelo divulgado pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"19-A - O prazo de que trata o item 19:

a) é aplicável às operações com análise ou julgamento do pedido de cobertura em aberto até 2/1/2023, tendo como início de sua contagem a data de recebimento do relatório de comprovação de perdas concluso;

b) não se aplica a operações cuja análise ou cujo julgamento de cobertura se encontre em atraso em 2/1/2023." (NR)

"19-B - Em casos excepcionais nos quais seja ultrapassado o prazo para conclusão da análise e do julgamento do pedido de cobertura previsto no item 19, o agente deve observar as seguintes condições:

a) os procedimentos a serem efetuados no Sicor são de responsabilidade do diretor responsável pela área de crédito rural do agente, que deve registrar no referido sistema, para cada empreendimento impactado, o motivo para o descumprimento do prazo; e

b) a documentação comprobatória das justificativas para o descumprimento do prazo deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis à produção e à gestão de documentos relativos às operações e transações realizadas por instituições financeiras." (NR)

"19-C - O agente do Proagro responde, exceto nos casos em que os motivos não sejam a ele imputáveis, pelo descumprimento do prazo para análise e julgamento do pedido de cobertura previsto no item 19, sujeitando-se às sanções previstas na regulamentação legal e infralegal." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso III da alínea "k" do item 1 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) -

12

SEÇÃO: Monitoramento e Fiscalização - 11

1 - O agente do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) é responsável pelo monitoramento e pela fiscalização das operações enquadradas no Proagro, cabendo-lhe definir os procedimentos aplicáveis para tanto, observadas:

a) as exigências estabelecidas neste Capítulo;

b) a efetividade do procedimento adotado em vista das características do empreendimento enquadrado; e

c) a aplicação de critérios e métodos consistentes, verificáveis e passíveis de avaliação pelo Banco Central do Brasil.

2 - O monitoramento e a fiscalização da operação enquadrada no Proagro têm por finalidade:

a) avaliar, em vista do que dispõe a regulamentação aplicável, a adequação do enquadramento do empreendimento no programa;

b) avaliar a extensão das perdas indicadas no Relatório de Comprovação de Perdas (RCP);

c) identificar operações enquadradas com indícios de irregularidades e prevenir o pagamento indevido de indenizações pelo Proagro, em desacordo com a regulamentação aplicável, por meio de práticas como:

I - sensoriamento remoto;

II - cruzamento de informações e uso de indicadores; e

III - geração de alertas de risco de irregularidades, desde o enquadramento até o pagamento das indenizações;

d) recomendar mudanças nos processos internos do agente do Proagro, inclusive nos controles no enquadramento das operações no programa e nas ações de fiscalização.

3 - Para atendimento ao disposto no item 2, é permitido o uso de todos os métodos de análise utilizados no monitoramento e na fiscalização das operações de crédito rural, de forma individual ou combinada.

4 - A estrutura responsável pelas atividades indicadas no item 2 deve dispor de:

a) políticas e estratégias para o monitoramento e a fiscalização das operações enquadradas no Proagro, claramente documentadas;

b) metodologia para as ações de monitoramento e fiscalização;

c) gestão das fiscalizações, com reporte adequado das ações realizadas e avaliação contínua da efetividade das estratégias utilizadas para a mitigação de irregularidades; e

d) controle sistemático do enquadramento das operações no Proagro, mediante a implantação de rotinas, procedimentos e indicadores de risco capazes de identificar indícios de irregularidades no enquadramento, na aferição de perdas e no pagamento das indenizações.

5 - Em seus trabalhos de monitoramento e fiscalização, o agente do Proagro pode utilizar, de forma complementar, outras fontes externas de informação disponíveis.

6 - Sem prejuízo da integral responsabilidade pelo cumprimento das disposições de que trata este Capítulo, o agente do Proagro pode contratar pessoas especializadas para auxiliar na execução de seus trabalhos de monitoramento e fiscalização.

7 - É vedado o exercício das atividades tratadas no item 6 no âmbito do Proagro:

a) por pessoa física ou jurídica contratada diretamente pelo mutuário da operação de crédito rural enquadrada no Proagro para a prestação de assistência técnica ao empreendimento;

b) por sociedade da qual o beneficiário do programa participe direta ou indiretamente;

c) por técnico ou equipe que tenha elaborado o plano ou projeto do empreendimento;

d) por técnico ou sociedade que comercialize insumos e produtos agrícolas, independentemente da localização de sua área de atuação;

e) por técnico de prefeitura e de secretaria de agricultura;

f) por técnico ou equipe de entidade de representação de trabalhadores rurais;

g) por pessoa que, na esfera municipal, estadual ou federal, no poder legislativo, no poder judiciário ou na administração direta do poder executivo, esteja exercendo ou concorrendo a cargo eletivo ou sociedades das quais essas pessoas participem direta ou indiretamente; e

h) por técnico ou equipe do próprio agente do Proagro que tenha analisado e/ou deferido a operação enquadrada no programa.

8 - O beneficiário do Proagro poderá ser responsabilizado pelo ressarcimento de despesas, nos casos de ações de fiscalização:

a) frustradas por sua culpa; e

b) extraordinárias, realizadas em virtude de irregularidade de sua conduta.

9 - Na hipótese de constatação de indícios de ilícitos penais ou fraudes fiscais, deve o agente do Proagro comunicar tais indícios ao Ministério Público ou às autoridades tributárias, encaminhando, sempre que possível, os documentos relativos aos indícios das irregularidades verificadas, sem prejuízo da comunicação à administração do Proagro e da observância da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, quando aplicável.

10 - Na hipótese de constatação de indícios de irregularidades na atuação dos peritos do Proagro, deve o agente do Proagro comunicar tais indícios ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhando, sempre que possível, os documentos relativos aos indícios das irregularidades verificadas.

11 - Nas hipóteses descritas nos itens 9 e 10, o agente do Proagro deve manter arquivadas e à disposição do Banco Central do Brasil as comunicações efetuadas, pelo prazo correspondente à prescrição da pretensão punitiva.

12 - Os agentes do Proagro devem manter a documentação gerada no processo de fiscalização e monitoramento à disposição do Banco Central do Brasil, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à produção e à gestão de documentos relativos às operações e transações realizadas por instituições financeiras.

13 - O Banco Central do Brasil poderá, a seu critério:

a) fiscalizar diretamente as operações de crédito rural enquadradas no programa pelos agentes do Proagro, inclusive junto aos beneficiários, devendo o instrumento de adesão ao programa conter cláusula explícita nesse sentido;

b) determinar, de maneira fundamentada, que os agentes do Proagro realizem fiscalizações em quaisquer operações enquadradas no Proagro, sem ônus para o Banco Central do Brasil;

c) requisitar, de maneira fundamentada, a designação de fiscal do agente do Proagro para realizar vistorias no imóvel rural, em conjunto com prepostos do Banco Central do Brasil e sem ônus para este; e

d) determinar, de maneira fundamentada, a substituição da amostra de fiscalização por outra que considere adequada, quando verificada a inconsistência do método empregado para amostragem.



RESOLUÇÃO CMN Nº 5.040, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Ajusta regras atinentes às alíquotas básicas de adicional para enquadramento de empreendimento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (MCR 12-10).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2022, tendo em vista as disposições dos arts. 59, 65-A e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 3 (Adicional) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5-A - Em caso de empreendimento compatível com mais de uma alíquota entre as dispostas em uma mesma tabela da Seção 10 deste Capítulo, aplica-se a menor." (NR)

"5-B - A alíquota do adicional para o empreendimento enquadrado como atividade não financiada é de 10%." (NR)

Art. 2º A Seção 10 (Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro e no Proagro Mais) do Capítulo 12 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1 - Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro de 1º/7/2022 até 30/6/2023.

| Produto | Alíquotas |
|--|-----------|
| Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos | 6,00% |
| Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) | 3,00% |
| Milho | |
| 1ª safra | 6,00% |
| 2ª safra | |
| Região Sul | 9,00% |
| Demais regiões | 7,00% |
| Soja | 6,10% |
| Maçã | |
| Sem estrutura de proteção contra granizo | 12,00% |
| Com estrutura de proteção contra granizo | 6,00% |
| Nectarina e Pêssego | 6,00% |
| Trigo | 10,00% |
| Aveia, Cevada e Canola | |
| Região Sul e Sudeste | 8,50% |
| Demais regiões | 15,90% |
| Feijão | 7,00% |
| 1ª safra | 7,00% |
| 2ª safra | 7,00% |
| 3ª safra | |
| Uva | 6,00% |
| Demais culturas zoneadas | 6,00% |

" (NR)

"Tabela 2 - Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro a partir de 1º/7/2023.

| Produto | Alíquotas |
|--|-----------|
| Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos | 6,00% |
| Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) | 4,00% |
| Milho | |
| 1ª safra | 9,00% |
| 2ª safra | |
| Região Sul | 10,00% |
| Demais regiões | 7,00% |
| Soja | 6,10% |
| Maçã | |
| Sem estrutura de proteção contra granizo | 12,00% |
| Com estrutura de proteção contra granizo | 6,00% |
| Nectarina e Pêssego | 6,00% |
| Trigo | 10,00% |
| Aveia, Cevada e Canola | |
| Região Sul e Sudeste | 10,00% |
| Demais regiões | 15,90% |
| Feijão | 7,00% |
| 1ª safra | 7,00% |
| 2ª safra | 7,00% |
| 3ª safra | |
| Uva | 6,00% |
| Demais culturas zoneadas | 6,00% |

" (NR)

"Tabela 3 - Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro Mais de 1º/7/2022 até 30/6/2023.

| Produto | Alíquotas |
|--|-----------|
| Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos | 6,00% |
| Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) | 3,00% |
| Milho | |
| 1ª safra | 5,50% |
| 2ª safra | |
| Região Sul | 8,50% |
| Demais regiões | 7,00% |
| Soja | 6,10% |
| Ameixa, Maçã, Nectarina e Pêssego | |
| Sem estrutura de proteção contra granizo | |
| Região Sul | 9,50% |
| Demais regiões | 10,00% |
| Com estrutura de proteção contra granizo | 6,00% |
| Trigo | 10,00% |
| Aveia, Cevada e Canola | |
| Região Sul e Sudeste | 7,50% |
| Demais regiões | 10,00% |

| | |
|---|-------|
| Feijão | |
| 1ª safra | 6,00% |
| 2ª safra | 6,00% |
| 3ª safra | 6,50% |
| Olericulturas | 5,00% |
| Uva | 6,00% |
| Cebola | |
| Região Sul | 8,00% |
| Demais regiões | 6,00% |
| Beterraba | 6,00% |
| Sorgo | 7,50% |
| Demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento | 4,00% |
| Demais culturas zoneadas | 4,00% |

" (NR)

"Tabela 4 - Alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro Mais a partir de 1º/7/2023.

| Produto | Alíquotas |
|--|-----------|
| Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos | 6,00% |
| Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) | 4,00% |
| Milho | |
| 1ª safra | 7,50% |
| 2ª safra | |
| Região Sul | 10,00% |
| Demais regiões | 7,00% |
| Soja | 6,10% |
| Ameixa, Maçã, Nectarina e Pêssego | |
| Sem estrutura de proteção contra granizo | |
| Região Sul | 12,00% |
| Demais regiões | 10,00% |
| Com estrutura de proteção contra granizo | 6,00% |
| Trigo | 11,50% |
| Aveia, Cevada e Canola | |
| Região Sul e Sudeste | 10,00% |
| Demais regiões | 10,00% |
| Feijão | |
| 1ª safra | 6,00% |
| 2ª safra | 6,00% |
| 3ª safra | 6,50% |
| Olericulturas | 5,00% |
| Uva | 6,00% |
| Cebola | |
| Região Sul | 11,20% |
| Demais regiões | 6,00% |
| Beterraba | 6,00% |
| Sorgo | 10,50% |
| Demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento | 5,00% |
| Demais culturas zoneadas | 5,00% |

" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

PORTARIA SECEX Nº 214, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.958.609/0001-50.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA



PORTARIA SECEX Nº 215, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 400, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 400, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de setembro de 2022, consignada no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

- Art. 1º A alocação da cota para importação estabelecida pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 400, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de setembro de 2022, será realizada em conformidade com as seguintes regras:
- I - o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
- II - caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;
- III - quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;
- IV - será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite fixado; e
- V - após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:
- a) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de Lis emitidas anteriormente; e
- b) terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada.
- Art. 2º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência da cota por ela regulamentada.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

COTA PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDA PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 400, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | COTA GLOBAL | COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA | VIGÊNCIA |
|------------|--|----------------|-----------------|---------------------------------|-------------------------|
| 6001.92.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais | 0% | 7.500 toneladas | 600 toneladas | 01/10/2022 a 30/09/2023 |
| | Ex 002 - Veludo em malha de urdume, com felpa em uma face e com a outra face lisa, contendo, em peso, 100% de fibras de poliéster, com título de 150 decitex, reunido por colagem a um enchimento de espuma e, na camada inferior, reunido por colagem, a falso tecido, contendo, em peso, 100% de fibras de poliéster, revestido parcialmente por partículas termoplásticas | | | | |

PORTARIA SECEX Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 44, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de drawback.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

I - drawback suspensão, estabelecido pelo art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e pelo art. 14, V, c, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e regulamentado pela Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022; e

II - drawback isenção, estabelecido pelo art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e regulamentado pela Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022." (NR)

"Art. 2º....."

Parágrafo único....."

III - às importações realizadas pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

"Art. 3º....."

§ 4º Serão também admitidas no regime de drawback suspensão as embalagens de transporte, desde de que integrantes de processo de industrialização para alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto a ser exportado, ou componentes das operações referidas no §3º, ressalvados os contêineres, pallets, sacaria de juta e demais invólucros ou recipientes que retornem ao território aduaneiro brasileiro." (NR)

"Art. 5º....."

II - às mercadorias adquiridas no mercado interno de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

"Art. 6º. Deverão ser observadas as instruções operacionais presentes no Manual do Siscomex drawback Suspensão, disponível na página eletrônica "gov.br/siscomex" e o disposto na Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022." (NR)

"Art. 10. As empresas interessadas em operar no regime de drawback suspensão:

I - deverão cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, com informações relativas aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União (DAU) administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013;

II - não poderão ter como sócio majoritário pessoa condenada por ato de improbidade administrativa, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

III - não poderão constar no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), em conformidade com o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - deverão cumprir os requisitos de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) para o fornecimento do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

V - não poderão possuir registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI - deverão possuir habilitação para operar em comércio exterior nos termos, limites e condições estabelecidos pela RFB." (NR)

"Art. 11. O ato concessório do regime de drawback suspensão deverá ser solicitado por meio de formulário eletrônico disponível em módulo específico do Siscomex, na página eletrônica "gov.br/siscomex", no qual o requerente deverá informar:

"Art. 16....."

§ 1º....."

I - planilha eletrônica referente aos índices de consumo, consolidando as informações constantes dos incisos II, IV e V do caput;

"Art. 19....." (NR)

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo contar-se-á da data de deferimento do ato concessório." (NR)

"Art. 24. Na hipótese de sucessão legal de empresa detentora de ato concessório de drawback suspensão, a alteração do titular do ato concessório deverá ser solicitada à SUEXT por meio de formulário eletrônico próprio disponível em "gov.br/siscomex", até o último dia da validade do ato concessório, acompanhada da documentação comprobatória do ato jurídico de sucessão, observados os requisitos formais e materiais para habilitação ao regime.

§ 1º Em se tratando de cisão, o ato jurídico que formalize a alteração societária deverá:

I - identificar o ato concessório de drawback suspensão; e

II - incluir declaração específica quanto à sucessão em direitos e obrigações referentes ao regime.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às operações societárias que envolvam transferências de ativos e participações societárias, ainda que não incluam desembolso financeiro, envolvendo sociedade nova ou já existente, observando-se, neste caso, o disposto no § 1º." (NR)

"Art. 27....."

§ 3º....."

II - a adição de DI a ser transferida tenha sido desembaraçada dentro do período de vigência do ato concessório de destino;

III - a quantidade e o valor das mercadorias a serem transferidas não ultrapassem o saldo disponível do respectivo subitem da NCM do ato concessório de destino; e

IV - os atos concessórios de origem e destino sejam de titularidade de uma mesma empresa, ainda que matriz e filiais, conforme inscritas no CNPJ.

"Art. 31....." (NR)

3º A pessoa jurídica beneficiária do Drawback Suspensão poderá utilizar a operação de exportação por conta e ordem de terceiros, sendo considerada exportadora a empresa detentora do ato concessório e contratante da exportação por conta e ordem." (NR)

"Art. 32....."

IV - a venda do produto a exportar para empresa de fins comerciais habilitada a operar em comércio exterior." (NR)

V - efetivação de exportação sem exigência de saída do produto do território nacional.

§ 1º....."

I - nos incisos I e V, por meio da prestação das informações do ato concessório de drawback suspensão no item da Declaração Única de Exportação - DUE;

§ 3º No caso de drawback de fabricante intermediário, a empresa industrial exportadora poderá, para comprovar a exportação do produto final, valer-se das operações descritas nos incisos III e IV do caput.

§ 6º Admite-se a comprovação do cumprimento do compromisso de exportar mediante a operação de exportação por conta e ordem de terceiros, sendo considerada exportadora a empresa detentora do ato concessório e contratante da exportação por conta e ordem." (NR)

"Art. 35....."

§ 2º A permissão a que se refere o caput não afasta a possibilidade de aplicação de eventuais sanções cabíveis pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em face da prestação inexacta de informações por parte do exportador na DUE." (NR)

"Art. 37....."

I -....."

e) transferência para outro regime aduaneiro especial ou para regime tributário especial, observadas as normas do regime em questão, mediante manifestação prévia da Secex e posterior anuência da autoridade aduaneira; e

§ 3º No caso de destruição de mercadoria importada, a beneficiária deverá apresentar o protocolo da solicitação de destruição perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ficando o encerramento do ato condicionado à apresentação do Termo de Verificação e Destruição da Mercadoria, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

"Art. 48....." (NR)

§ 1º....."

§ 2º O disposto no caput aplica-se ainda às importações de mercadoria equivalente realizadas pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de



Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A beneficiária poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos." (NR)

"Art. 49"

§ 4º Serão também admitidas no regime de drawback isenção as embalagens de transporte equivalentes às aquelas integrantes de processo de industrialização para alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto exportado, ou componentes das operações referidas no §3º, ressalvados os contêineres, pallets, sacaria de juta e demais invólucros ou recipientes que retornem ao território aduaneiro brasileiro." (NR)

Art. 51"

II - às mercadorias adquiridas no mercado interno de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

"Art. 52 Considera-se como equivalente à empregada ou consumida na

industrialização de produto exportado, a mercadoria nacional ou estrangeira da mesma espécie, qualidade e quantidade daquela anteriormente adquirida no mercado interno ou importada sujeita ao pagamento, total ou parcial, de quaisquer dos tributos elencados no caput do art. 48, desde que tais tributos não tenham sido objeto de restituição ou compensação.

"Art. 53." (NR)

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do drawback isenção poderá utilizar a operação de exportação por conta e ordem de terceiros, sendo considerada exportadora a empresa detentora do ato concessório e contratante da exportação por conta e ordem.

§ 2º Entende-se também como exportado o produto objeto de exportação sem exigência de sua saída do território nacional.

§ 3º O produto exportado em consignação somente poderá ser utilizado para solicitação do regime de drawback isenção após sua venda efetiva no exterior." (NR)

"Art. 54. Deverão ser observadas as instruções operacionais presentes no Manual do Siscomex drawback isenção, disponível na página eletrônica "gov.br/siscomex", e o disposto na Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022." (NR)

"Art. 58. As empresas interessadas em operar no regime de drawback isenção:

I - deverão cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, com informações relativas aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013;

II - não poderão ter como sócio majoritário pessoa condenada por ato de improbidade administrativa, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

III - não poderão constar no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), em conformidade com o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - deverão cumprir os requisitos de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para fornecimento do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

V - não poderão possuir registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - (CNEP), derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI - deverão possuir habilitação para operar em comércio exterior nos termos, limites e condições estabelecidos pela RFB." (NR)

"Art. 59. O ato concessório do regime de drawback isenção deverá ser solicitado por meio de formulário eletrônico disponível em módulo específico do Siscomex, na página eletrônica "gov.br/siscomex", no qual o requerente deverá informar:

§ 1º"

II - somente poderá ser utilizada declaração de importação ou nota fiscal com data de registro ou emissão, conforme o caso, não anterior a 2 (dois) anos da data de apresentação da respectiva solicitação de ato concessório de drawback isenção ou não anterior a 5 (cinco) anos, da mesma data, na hipótese de mercadorias empregadas ou consumidas na produção de bens de capital de longo ciclo de fabricação.

§ 6º Poderão ser utilizados RE ou itens de DUE referentes exportações que tenham sido realizadas por conta e ordem da solicitante do ato concessório, conforme regulamentação específica da RFB, desde que essa condição esteja especificada em campo próprio do documento respectivo e a solicitante do ato esteja nele identificada como contratante da exportação por sua conta e ordem." (NR)

"Art. 65....."

§ 1º"

I - planilha eletrônica referente aos índices de consumo, consolidando as informações constantes dos incisos II, IV e V do caput"

"Art. 69. Na hipótese de sucessão legal de empresa solicitante ou detentora de

ato concessório de drawback isenção, a alteração do titular do ato concessório deverá ser solicitada à SUEXT por meio de formulário eletrônico próprio disponível em "gov.br/siscomex" até o último dia da validade do ato concessório, acompanhada da documentação comprobatória do ato jurídico de sucessão, observados os requisitos formais e materiais para habilitação ao regime.

§ 1º Em se tratando de cisão, o ato jurídico que formalize a alteração societária deverá:

I - identificar o ato concessório de drawback isenção, caso o regime já tenha sido concedido; e

II - incluir declaração específica quanto à sucessão em direitos e obrigações referentes ao regime.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às operações societárias que envolvam transferências de ativos e participações societárias, ainda que não incluam desembolso financeiro, envolvendo sociedade nova ou já existente, observando-se, neste caso, o disposto no § 1º." (NR)

"Art. 77. A concessão dos regimes de que trata o art. 76 será feita pela SUEXT mediante solicitação em módulo próprio do Siscomex disponível em "gov.br/siscomex". (NR)

"Art. 79. A comprovação dos regimes de que trata o Art. 76 fica condicionada à apresentação, por meio do Siscomex, da cópia da nota fiscal de venda da embarcação contendo a informação do número do ato concessório envolvido, ou a respectiva chave de acesso do documento.

Parágrafo único. A informação do número do ato concessório fica dispensada na hipótese do regime de que trata o inciso II do art. 76." (NR)

"Art. 82. A concessão do regime de que trata o art. 81 será feita pela SUEXT mediante solicitação em módulo próprio do Siscomex disponível em "gov.br/siscomex". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2022.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX Nº 213, de 28 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2022, Seção 1, pág. 15, Onde se lê: "O Secretário de Comércio Exterior", Leia-se: "O Secretário de Comércio Exterior Substituto".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes da Administração Pública federal direta autárquica e fundacional, interessados em utilizar o sistema de que trata o caput, poderão celebrar termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;



III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

- I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
- II - no caso de serviços e obras:
 - a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
 - b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
 - c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
 - d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final e obedecerá às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
- III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:



I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas

intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao SicaF.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjucação objeto e homologação do procedimento

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 7º poderão utilizar o SicaF para fins habilitatórios.

Art. 50. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Regra de transição

Art. 51. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SicaF, no âmbito do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

RENATO RIBEIRO FENILI

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 8.676, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II e III do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 19 a 23 de dezembro de 2022 e de 26 a 30 de dezembro de 2022.

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado no período de 3 de outubro de 2022 até dia 31 de maio de 2023, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 3º O agente público que não pensar as horas usufruídas em razão do recesso, no período estabelecido no § 2º, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 4º A compensação de horário é limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOSSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 8.701, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, cuja competência foi a ela subdelegada pelo art. 33, inciso VI, da Portaria ME nº 7081, de 09 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo nº 10154.111357/2022-36, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano localizado na Avenida Ernesto Neugebauer, nº 775 - Área IV, bairro Humaitá, Município de Porto Alegre/RS, pertencente à Circunscrição Judiciária do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, com as seguintes características e confrontações: partindo do vértice E2 (E=482291.534 e N=6683047.710), localizado no alinhamento da Avenida Ernesto Neugebauer, para a qual faz frente, segue na direção nordeste por 12,43m até o vértice E1 (E=482296.354 e N=6683059.163); de onde segue na direção sudeste por 28,66m até o vértice E0 (E=482322.068 e N=6683046.501), confrontando com área não titulada de posse da União; deste segue na direção sul por 64,55m em linha curva com raio de 214,42m até o vértice E24 (E=482322.105 e N=6682982.197); deste volta na direção sudeste em 05 segmentos retos: por 13,84m até o vértice E23 (E=482324.170 e N=6682968.509), por 69,38m até o vértice E22 (E=482338.050 e N=6682900.533); por 50,39m até o vértice E21 (E=482350.836 e N=6682851.794); por 12,63m até o vértice E20' (E=482354.442 e N=6682839.694); por 70,10m até o vértice E20 (E=482370.856 e N=6682784.616); deste segue na direção sudoeste por 111,65m, em linha curva com raio de 211,95m até o vértice E19 (E=482371.826 e N=6682674.252); por 215,16m até o vértice E18 (E=482301.952 e N=6682470.749); deste segue na direção sudeste por 5,84m até o vértice E17 (E=482306.863 e N=6682467.582); deste retoma a direção sudoeste em 10 segmentos: por 93,68m até o vértice E16 (E=482268.685 e N=6682382.039); deste segue por 70,90m em linha curva com raio de 343,45m até o vértice E15 (E=482232.096 e N=6682321.460); deste segue por 401,80m até o vértice E14 (E=481977.819 e N=6682010.349); deste segue por 3,16m até o vértice E13 (E=481976.572 e N=6682007.445); deste segue por 53,48m até o vértice E12 (E=481942.317 e N=6681966.381); deste segue por 64,51m até o vértice E11 (E=481898.463 e N=6681919.070); deste segue por 49,96m até o vértice E10 (E=481865.852 e N=6681881.221); deste segue por 147,07m até o vértice E9 (E=481772.921 e N=6681767.229); deste segue por 44,80m até o vértice E8 (E=481744.708 e N=6681732.423); deste segue por 50,41m até o vértice E7 (E=481707.027 e N=6681698.935); sendo que, todos os segmentos compreendidos entre o vértice E0 e o vértice E7 confrontam com a Faixa de Circulação dos Trens Urbanos; deste segue na direção noroeste pelo alinhamento da Rua Dona Teodora, para a qual também faz frente, por 15,19m até o vértice D3 (E=481695.278 e N=6681708.561); deste segue na direção nordeste por 51,57m até o vértice D4 (E=481733.827 e N=6681742.821); deste segue por 43,60m até o vértice D5 (E=481761.281 e N=6681776.690); deste segue por 147,30m até o vértice D6 (E=481854.355 e N=6681890.857); deste segue por 49,82m até o vértice D0 (E=481887.255 e N=6681928.297); deste segue na direção noroeste por 149,29m até o vértice D1 (481769.304 e 6682020.603), sendo que os 5 últimos segmentos confrontam com área não titulada; deste segue na direção nordeste por 81,70m até o vértice E6 (E=481821.177 e N=6682083.734); deste segue na direção noroeste por 97,95m até o vértice E5 (E=481729.404 e N=6682117.969); por 49,97m até o vértice E4 (E=481688.912 e N=6682147.249), sendo que os últimos 3 segmentos confrontam com imóvel da matrícula nº 194.116 da 4ª Zona de Porto Alegre; deste segue na direção nordeste pelo alinhamento da Rua Diretor Augusto Pestana, para a qual faz frente, em 2 segmentos: por 264,92m até o vértice E3 (E=481855.334 e N=6682353.368) e por 97,24m até o vértice A4 (E=481917.495 e N=6682428.146); deste segue na mesma direção nordeste por 10 segmentos, todos confrontando com o imóvel da matrícula nº 154.959 da 4ª Zona de Porto Alegre: por 63,76m até o vértice A5 (E=481960.711 e N=6682475.025); por 95,30m, em linha curva, com raio de 357,59m até o vértice A6 (E=482031.600 e 6682538.301); por 67,29m até o vértice A7 (E=482084.312 e N=6682580.127); por 24,66m, em linha curva, com raio de 223,47m até o vértice A8 (E=482102.747 e 6682596.491); por 96,42m até o vértice A9 (E=482171.218 e N=6682664.377); por 146,35m, em linha curva, com raio de 270,11m, até o vértice A10 (E=482238.129 e N=6682792.511); por 75,96m até o vértice A10' (E=482253.976 e N=6682866.737); por 143,76m até o vértice A11 (E=482283.986 e N=6683007.310); por 38,23m, em linha curva, com raio de 345,00m, até o vértice A12 (E=482293.460 e N=6683044.327); por 2,05m até o vértice A13 (E=482293.572 e N=668.3046.374); deste segue na direção noroeste por 2,44m até o vértice E2, ponto inicial da presente descrição. No interior do terreno descrito, existem duas áreas encravadas, de propriedade da União, correspondentes às matrículas nº 154.960 e 154.961 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS 2000, coordenadas UTM, Zona 22S.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul em 15 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

Processo nº 19687.109599/2022-16
 Interessado: BRASIL RECICLAGEM LTDA

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica BRASIL RECICLAGEM LTDA. (CNPJ 21.503.376/0005-12), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, a interessada BRASIL RECICLAGEM LTDA apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 28 de setembro de 2022, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GLENDA BEZERRA LUSTOSA

DESPACHO

Processo nº 19687.109528/2022-13
 Interessado: SILCOR COMERCIO EXTERIOR LTDA

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica SILCOR COMERCIO EXTERIOR LTDA (CNPJ 46.004.373/0001-31), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, a interessada SILCOR COMERCIO EXTERIOR LTDA apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 23 de setembro de 2022, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GLENDA BEZERRA LUSTOSA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.106, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.088, de 15 de junho de 2022, que suspende a obrigatoriedade de apresentação de documento original à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autenticação de cópia simples, prevista no art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e no art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 8º a 10 e 12 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e na Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.088, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º A autenticidade e a veracidade dos documentos a que se refere o caput deverão ser atestadas pelas unidades e equipes responsáveis pela análise da requisição na RFB, mediante a adoção dos seguintes procedimentos de conferência:

V - outros procedimentos de conferência definidos pela área gestora do respectivo processo de trabalho da RFB e em conjunto com a Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) quando a análise do serviço requerido for de responsabilidade das equipes de atendimento.

§ 2º O interessado é responsável pelo conteúdo dos documentos a que se refere o caput e por sua fiel correspondência ao documento original." (NR)

"Art. 2º-A. No caso de haver fundada dúvida quanto à autenticidade ou à veracidade de documento apresentado em cópia simples ou em arquivo eletrônico, ou diante da indisponibilidade de meios para atestá-las, a RFB poderá exigir a apresentação do documento original, a qualquer tempo, para prosseguimento da análise do serviço requerido." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de outubro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 13083.019905/2022-46, resolve:

Autorizar o fornecimento de 14.820 (Quatorze mil, oitocentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor vermelha, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|-------------------|---|------------------------|
| Jim Beam Apple 1L | Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL | 14.820 |

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Preâmbulo da Portaria Coana nº 93, de 29 de setembro de 2022, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2022, seção 1, página 19,

Onde se lê: A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 37, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no §2º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no inciso II do § 1º do art. 17 e no § 2º do art. 31 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, no § 3º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e no inciso IV do art. 20 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022,

Leia-se: A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 84, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 23, 30, 31, 36, 37, 40, 50 e 61 da Instrução Normativa nº 1.984, de 27 de outubro de 2020,

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 61, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720899/2022-09 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 535i, ano 2011, cor cinza, chassi WBAFU7C55BC779828, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 19/1658517-7, de 09/09/2019, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Maria Paloma Anos Casero, CPF nº 715.124.071-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104 e 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente o processo 14108.720144/2011-53.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento ao objeto do mesmo processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELSON JOSE SCHWENDLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 13083.000877/2022-93, resolve:

Autorizar o fornecimento de 220.320 (Duzentos e vinte mil e trezentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|----------------------------|---|------------------------|
| CHIVAS REGAL 12 YO RESTAGE | Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL | 220.320 |

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Transfere as atividades de atendimento presencial do Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Serrinha (POSTO/SRH) para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e alterações, e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e alterações, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Serrinha (POSTO/SRH), no dia 04/10/2022, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA e a Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha, localizada na Rua Desembargador Aloísio Batista, S/N, Jeremias, Euclides da Cunha (BA), que atendem no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente do afastamento previsto no inciso I do art. 81 da Lei nº 8.112 de 1990.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços, relativos às pessoas físicas e jurídicas, observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de e-mail corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 04/10/2022.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 121, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 13113.145084/2022-06, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A, CNPJ nº 20.346.524/0001-46, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 03 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 141,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13113.191534/2022-24, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica AAGROPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.260.694/0001-04, referente ao processo MAPA Processo Eletrônico SEI nº 000014.1949856/2022, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2022, número 91, seção 3, período de execução de 01/05/2022 a 11/04/2025.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA Processo Eletrônico SEI nº 000014.1949856/2022, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 142,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.266154/2022-51 resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.024 de 09/08/2022 do Ministério da Infraestrutura.

Empresa: ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S A

CNPJ nº : 29.884.545/0001-90

CNO nº : Não Possui

Nome do Projeto "Sistema Rodoviário Rio de Janeiro - Governador Valadares

"

Setor de Infraestrutura: Transportes - Rodovia

Prazo estimado para execução: 60 meses a partir do início da fruição do

benefício.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 143,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.269873/2022-23 resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.559 de 18/08/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A - TAESA

CNPJ nº : 07.859.971/0001-30

CNO nº : Não Possui

Nome do Projeto : "Reforços na Subestação Bom Jesus da Lapa II"

Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de julho de 2022 a janeiro de 2025.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA



DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.282723/2022-13, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BETA LULA CENTRAL OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ (matriz) nº 18.311.465/0001-29 até 04/07/2036, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 18.311.465/0001-29 e 18.311.465/0003-90, em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17, e o estabelecimento de CNPJ nº 18.311.465/0002-00 somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 22 de 05 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 48, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

CREDENCIA O RECINTO QUE MENCIONA A OPERAR O REGIME ESPECIAL DE ENTREPOSTO ADUANEIRO NA IMPORTAÇÃO, NA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME 284, de 27 de julho de 2020, e da competência conferida pelo art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.726194/2012-07, declara:

Art. 1º CREDENCIADA, a título precário, para operar no regime especial de entreposto aduaneiro na importação, na atividade de armazenagem, a Instalação Portuária localizada no estuário do Porto de Santos, junto à Ilha Barnabé, Estrada Particular da CODESP, s/nº - Município de Santos S/P, administrada por EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.805.610/0002-79, a qual está alfandegada até 09 de setembro de 2039 nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 04, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este credenciamento poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS**PORTARIA ALF/GRU Nº 39, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera a Portaria ALF/GRU nº 34, de 19 de abril de 2022, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 28 de abril de 2022.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 298, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando, ainda, o disposto na Instrução Normativa nº 248, de 25 de novembro de 2002 e a necessidade de uniformizar os procedimentos relacionados ao controle do regime especial de trânsito aduaneiro no âmbito da Alfândega no Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 34/2022, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º A Licença de Importação (LI) não é documento de anuência para trânsito.

§ 2º Em se tratando de trânsito aduaneiro de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (PCEs), devem estar anexadas ao dossiê da declaração de trânsito, previamente à recepção daquela, a Guia de Tráfego, conforme artigos 81 e 82 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 e a Autorização de que trata o artigo 70 da Portaria EB nº 1.729, de 29 de outubro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

| NOME | CPF | PROCESSO |
|------------------------------|----------------|----------------------|
| GABRIELLE ARAUJO ALVES | 380.192.708-33 | 15771.720805/2022-33 |
| IZALA INGRID DEODATO ANTONIO | 470.537.818-01 | 15771.720804/2022-99 |

Art. 2º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.339696/2022-50, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo GRÁFICA sob número GP-08114/00070, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica ALENDAARTE COMUNICACAO EDITORA LTDA, CNPJ nº 03.622.704/0001-94, até então vigente em função do Ato Declaratório Executivo nº 0053/2010, de 24/08/2010, publicado em 30/08/2010.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.339696/2022-50, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo USUÁRIO sob número UP-08114/00069, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica ALENDAARTE COMUNICACAO EDITORA LTDA, CNPJ nº 03.622.704/0001-94, até então vigente em função do Ato Declaratório Executivo nº 0053/2010, de 24/08/2010, publicado em 30/08/2010.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Beneficiário que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, e com fundamento no artigo 6º da Portaria Coana nº 05, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta no processo nº 10906.238811/2022-55, declara:

Art. 1º Fica concedida a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito o recinto da empresa CENTRO LOGÍSTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A., CNPJ 12.241.369/0001-75, situado na Estrada José Alves nº 721, Bairro Jaguaruna, Itapoá, estado de Santa Catarina, código de recinto 9983001, sob jurisdição da Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro o recinto da Instalação Portuária APM Terminals S.A., código de recinto 9101401, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Itajaí.

Art. 2º O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora empresa Ranilog Transportes LTDA, CNPJ 20.744.724/0001-57, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º Essa simplificação de procedimentos de trânsito aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Beneficiário que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, e com fundamento no artigo 6º da Portaria Coana nº 05, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta no processo nº 10906.238801/2022-10, declara:

Art. 1º Fica concedida a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito o recinto da empresa CENTRO LOGÍSTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A., CNPJ 12.241.369/0001-75, situado na Estrada José Alves nº 721, Bairro Jaguaruna, Itapoá, estado de Santa Catarina, código de recinto 9983001, sob jurisdição da Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro o recinto do Terminal Portuário Portonave S.A., de código Siscomex 9101602, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Itajaí.

Art. 2º O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora empresa Ranilog Transportes LTDA, CNPJ 20.744.724/0001-57, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º Essa simplificação de procedimentos de trânsito aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O Delegado Adjunto, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720265/2021-77 pela empresa CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 07.872.326/0001-58, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/049, estabelecida na Av. Cel. Marcos Konder 805 Salas 1101 a 1101 e 1207 a 1210, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88301-302, DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 240 (duzentos e quarenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos à Proforma Invoice 2098465, especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca Comercial | Características do produto |
|----------|--------|------------------------------|--|
| 150 | 25 | Bruichladdich Classic Laddie | Uísque escocês, 50% GL, em caixas de 6 garrafas de 700 ml cada. |
| 90 | 15 | Port Charlotte | Uísque escocês, 50% GL, idade até 10 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml cada. |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 8.683, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 101.115.985,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 101.115.985,00 (cento e um milhões, cento e quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas Individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 4001 | Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal | | | | | | | | | 250.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 4001 2804 | Publicações Oficiais | 04 662 | | | | | | | | 250.000 |
| 4001 2804 0001 | Publicações Oficiais - Nacional | 04 662 | | | | | | | | 250.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | | 250.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 250.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 250.000 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 2204 | Brasil na Fronteira do Conhecimento | | | | | | | | | 150.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 2204 215L | Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 19 571 | | | | | | | | 150.000 |
| 2204 215L 0001 | Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Nacional | 19 571 | | | | | | | | 150.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 150.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 150.000 |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5012 | Educação Profissional e Tecnológica | | | | | | | | 460.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | | |
| 5012 15R4 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 12 363 | | | | | | | 460.000 |
| 5012 15R4 0040 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Na Região Sul | 12 363 | | | | | | | 60.000 |
| 5012 15R4 0052 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás | 12 363 | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 60.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 460.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 460.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 67.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 8282 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | 67.000 |
| 5013 8282 0033 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro | 12 364 | | | | | | | 67.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 67.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 67.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 67.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 12 364 | | | | | | | 500.000 |
| 5013 20GK 0015 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará | 12 364 | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 100.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 12 364 | | | | | | | 100.000 |
| 5013 20GK 0041 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná | 12 364 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 100.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 150.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 12 364 | | | | | | | 150.000 |
| 5013 20GK 0001 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional | 12 364 | | | | | | | 150.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 4.500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 12 364 | | | | | | | 4.500.000 |
| 5013 20GK 0033 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro | 12 364 | | | | | | | 4.500.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 4.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.500.000 |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 4002 | Assistência ao Estudante de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | 500.000 |
| 5013 4002 0035 | Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo | 12 364 | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 400.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 8282 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | 400.000 |
| 5013 8282 0028 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe | 12 364 | | | | | | | 400.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 400.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 150.682 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 12 364 | | | | | | | 150.682 |
| 5013 20GK 0016 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá | 12 364 | | | | | | | 150.682 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 150.682 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.682 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.682 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5011 | Educação Básica de Qualidade | | | | | | | | 1.676.883 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5011 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 12 368 | | | | | | | 1.018.600 |
| 5011 20RP 0024 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte | 12 368 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 8 | 113 | 100.000 |
| 5011 20RP 0035 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo | 12 368 | | | | | | | 415.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 8 | 188 | 415.000 |
| 5011 20RP 3810 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Poá - SP | 12 368 | | | | | | | 503.600 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 8 | 113 | 503.600 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 5011 0509 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica | 12 368 | | | | | | | 658.283 |
| 5011 0509 0028 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Sergipe | 12 368 | | | | | | | 20.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 30 | 8 | 113 | 20.000 |
| 5011 0509 0042 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Santa Catarina | 12 368 | | | | | | | 338.283 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 8 | 113 | 338.283 |
| 5011 0509 0054 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul | 12 368 | | | | | | | 300.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 8 | 113 | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.676.883 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.676.883 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 25.898 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 4086 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais | 12 302 | | | | | | | 25.898 |
| 5013 4086 7001 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Hospital Universitário Onofre Lopes - No Estado do Rio Grande do Norte | 12 302 | | | | | | | 25.898 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 9.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 342 | 16.898 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 25.898 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 25.898 |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 200.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | 200.000 |
| 5013 20RK 0023 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará | 12 364 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 200.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | 1.680.720 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5016 21BM | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade | 06 181 | | | | | | | 1.680.720 |
| 5016 21BM 0017 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Tocantins | 06 181 | | | | | | | 90.720 |
| 5016 21BM 0023 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Ceará | 06 181 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 90.720 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 30 | 0 | 188 | 100.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 100.000 |
| 5016 21BM 0033 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro | 06 181 | | | | | | | 300.000 |
| 5016 21BM 0035 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de São Paulo | 06 181 | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 188 | 300.000 |
| 5016 21BM 0053 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Distrito Federal | 06 181 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 150.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 100 | 50.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 188 | 761.836 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 300 | 88.164 |
| 5016 21BM 3743 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Nova Odessa - SP | 06 181 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 40.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.680.720 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.680.720 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | 4.070.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5016 2723 | Policimento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção | 06 181 | | | | | | | 4.070.000 |
| 5016 2723 0001 | Policimento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional | 06 181 | | | | | | | 3.870.000 |
| 5016 2723 0024 | Policimento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - No Estado do Rio Grande do Norte | 06 181 | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 3.870.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.070.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.070.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | 300.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5016 21BP | Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária | 06 421 | | | | | | | 300.000 |
| 5016 21BP 0001 | Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional | 06 421 | | | | | | | 300.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 188 | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 300.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 300.000 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 2216 | Política Externa | | | | | | | | 200.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 2216 20WZ | Promoção Comercial e de Investimentos | 07 691 | | | | | | | 200.000 |
| 2216 20WZ 0002 | Promoção Comercial e de Investimentos - Exterior | 07 691 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 200.000 |



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|---------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5020 | Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde | | | | | | | | | 2.377.604 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 5020 21BF | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde | 10 571 | | | | | | | | 500.000 |
| 5020 21BF 0033 | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro | 10 571 | | | | | | | | 500.000 |
| 5020 21DA | Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz | 10 571 | S | 3-ODC | 6 | 90 | 6 | 153 | | 500.000 |
| 5020 21DA 0001 | Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional | 10 571 | | | | | | | | 1.877.604 |
| 5020 21DA 0033 | Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - No Estado do Rio de Janeiro | 10 571 | S | 3-ODC | 6 | 90 | 6 | 153 | | 1.077.604 |
| | | | | | | | | | | 800.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 6 | 153 | | 800.000 |
| 5021 | Gestão e Organização do SUS | | | | | | | | | 647.484 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 5021 20YD | Educação e Formação em Saúde | 10 128 | | | | | | | | 647.484 |
| 5021 20YD 0053 | Educação e Formação em Saúde - No Distrito Federal | 10 128 | | | | | | | | 647.484 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 6 | 153 | | 647.484 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 3.025.088 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 3.025.088 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|----------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5018 | Atenção Especializada à Saúde | | | | | | | | | 34.060.995 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 5018 2E90 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas | 10 302 | | | | | | | | 9.540.459 |
| 5018 2E90 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional | 10 302 | | | | | | | | 105.000 |
| 5018 2E90 0014 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Roraima | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 188 | | 105.000 |
| 5018 2E90 0015 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 188 | | 200.000 |
| 5018 2E90 0023 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 423.711 |
| 5018 2E90 0027 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 188 | | 300.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 2.093.111 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 188 | | 1.000.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 300.000 |
| 5018 2E90 0031 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.518.716 |
| 5018 2E90 0035 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 150.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.368.716 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 30 | 6 | 153 | | 743 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 150.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 137.679 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 300.067 |
| 5018 2E90 0051 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 100 | | 2.600.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 2.500.000 |
| 5018 2E90 0052 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás | 10 302 | | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 11.432 |
| 5018 2E90 0054 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul | 10 302 | | | | | | | | 400.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 400.000 |
| 5018 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 10 302 | | | | | | | | 24.520.536 |
| 5018 8535 0012 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre | 10 302 | | | | | | | | 600.357 |
| 5018 8535 0014 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Roraima | 10 302 | S | 4-INV | 6 | 31 | 6 | 153 | | 600.357 |
| 5018 8535 0024 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 9.581.792 |
| 5018 8535 0025 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba | 10 302 | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 2.172.820 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 2.172.820 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 151 | | 9.554 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 3.044 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 20.334 |
| 5018 8535 0026 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco | 10 302 | | | | | | | | 113.796 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 113.796 |
| 5018 8535 0029 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia | 10 302 | | | | | | | | 4.111.076 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 3.568.594 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 542.482 |
| 5018 8535 0031 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais | 10 302 | | | | | | | | 1.959.608 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 600.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 100 | | 1.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 367.101 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 188 | | 991.507 |

| | | | | | | | | | | |
|----------------|--|--------|---|-------|---|----|---|-----|--|------------|
| 5018 8535 0033 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro | 10 302 | | | | | | | | 838.030 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 538.030 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 200.000 |
| 5018 8535 0035 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo | 10 302 | | | | | | | | 1.575.435 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.575.435 |
| 5018 8535 0041 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná | 10 302 | | | | | | | | 451.107 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 20.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 281.107 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 50.000 |
| 5018 8535 0043 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul | 10 302 | | | | | | | | 111.571 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 6 | 153 | | 111.571 |
| 5018 8535 0051 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso | 10 302 | | | | | | | | 360.465 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 360.465 |
| 5018 8535 0052 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás | 10 302 | | | | | | | | 1.156.037 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 628.161 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 527.876 |
| 5018 8535 0053 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal | 10 302 | | | | | | | | 905.510 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 905.510 |
| 5018 8535 0054 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul | 10 302 | | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 300.000 |
| 5018 8535 3928 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São Paulo - SP | 10 302 | | | | | | | | 250.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 250.000 |
| 5019 | Atenção Primária à Saúde | | | | | | | | | 27.114.672 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5019 2E89 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas | 10 301 | | | | | | | | 15.854.828 |
| 5019 2E89 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional | 10 301 | | | | | | | | 7.194.118 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 7.194.118 |
| 5019 2E89 0011 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia | 10 301 | | | | | | | | 20.430 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 20.430 |
| 5019 2E89 0015 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará | 10 301 | | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 300 | | 100.000 |
| 5019 2E89 0021 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão | 10 301 | | | | | | | | 309.893 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 19.893 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 188 | | 290.000 |
| 5019 2E89 0022 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Piauí | 10 301 | | | | | | | | 428.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 100 | | 428.000 |
| 5019 2E89 0023 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará | 10 301 | | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 188 | | 100.000 |
| 5019 2E89 0025 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba | 10 301 | | | | | | | | 153.946 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 153.946 |
| 5019 2E89 0026 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco | 10 301 | | | | | | | | 52.337 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 151 | | 15.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 37.337 |
| 5019 2E89 0027 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas | 10 301 | | | | | | | | 285.411 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 285.411 |
| 5019 2E89 0031 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais | 10 301 | | | | | | | | 529.114 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 529.114 |
| 5019 2E89 0033 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro | 10 301 | | | | | | | | 1.662.088 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.662.088 |
| 5019 2E89 0035 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo | 10 301 | | | | | | | | 1.924.763 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.824.763 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 188 | | 100.000 |
| 5019 2E89 0041 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná | 10 301 | | | | | | | | 781.682 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 781.682 |
| 5019 2E89 0042 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina | 10 301 | | | | | | | | 100.069 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 69 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 100.000 |
| 5019 2E89 0043 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul | 10 301 | | | | | | | | 1.656.791 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.656.791 |
| 5019 2E89 0051 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso | 10 301 | | | | | | | | 227.436 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 227.436 |
| 5019 2E89 0052 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás | 10 301 | | | | | | | | 328.750 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 328.750 |
| 5019 8581 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde | 10 301 | | | | | | | | 11.259.844 |



| | | | | | | | | | |
|--------------------|--|--------|---|-------|---|----|---|-----|------------|
| 5019 8581 0001 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional | 10 301 | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 100 | 173.462 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 13.322 |
| 5019 8581 0011 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Rondônia | 10 301 | | | | | | | 160.140 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 86.410 |
| 5019 8581 0012 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Acre | 10 301 | | | | | | | 890.125 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 490.125 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 400.000 |
| 5019 8581 0014 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Roraima | 10 301 | | | | | | | 106 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 40 | 6 | 153 | 106 |
| 5019 8581 0016 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Amapá | 10 301 | | | | | | | 2.135.170 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 2.135.170 |
| 5019 8581 0023 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Ceará | 10 301 | | | | | | | 363.024 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 1.023.790 |
| 5019 8581 0028 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Sergipe | 10 301 | | | | | | | 1.023.790 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 641.039 |
| 5019 8581 0031 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Minas Gerais | 10 301 | | | | | | | 510.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 131.039 |
| 5019 8581 0032 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Espírito Santo | 10 301 | | | | | | | 200.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 200.000 |
| 5019 8581 0033 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio de Janeiro | 10 301 | | | | | | | 3.661.649 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 518.560 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 188 | 200.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 1.012.045 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 188 | 1.500.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | 431.044 |
| 5019 8581 0035 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de São Paulo | 10 301 | | | | | | | 768.364 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 250.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 40 | 6 | 153 | 150.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 218.364 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | 150.000 |
| 5019 8581 0043 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul | 10 301 | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 480.602 |
| 5019 8581 0054 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul | 10 301 | | | | | | | 480.602 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 736.103 |
| 5019 8581 0394 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Município de Serra do Navio - AP | 10 301 | | | | | | | 736.103 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 300.000 |
| 5023 | Vigilância em Saúde | | | | | | | | 300.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5023 20YJ | Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde | 10 305 | | | | | | | 300.000 |
| 5023 20YJ 0001 | Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional | 10 305 | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 61.475.667 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 61.475.667 |

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
 UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | | 300.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 0032 2000 | Administração da Unidade | 09 122 | | | | | | | 300.000 |
| 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | 09 122 | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 300.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 300.000 |

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
 UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 2205 | Conecta Brasil | | | | | | | | 200.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 2205 20V8 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital | 24 126 | | | | | | | 200.000 |
| 2205 20V8 0001 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional | 24 126 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 200.000 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|----------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 1041 | Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais | | | | | | | | 1.226.450 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 1041 20VY | Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental | 18 128 | | | | | | | 26.450 |
| 1041 20VY 0028 | Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental - No Estado de Sergipe | 18 128 | | | | | | | 26.450 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | 26.450 |
| 1041 2E87 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal | 18 541 | | | | | | | 1.200.000 |
| 1041 2E87 0026 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal - No Estado de Pernambuco | 18 541 | | | | | | | 300.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 300.000 |
| 1041 2E87 0042 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal - No Estado de Santa Catarina | 18 541 | | | | | | | 250.000 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------|---|--------|---|-------|---|----|---|-----|-----------|
| 1041 2E87 0052 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal - No Estado de Goiás | 18 541 | F | 3-ODC | 6 | 99 | 0 | 188 | 250.000 |
| | | | | | | | | | 300.000 |
| 1041 2E87 0054 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal - No Estado de Mato Grosso do Sul | 18 541 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 300.000 |
| | | | | | | | | | 350.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 350.000 |
| 1043 | Qualidade Ambiental Urbana | | | | | | | | 26.183 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 1043 21A9 | Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana | 18 542 | | | | | | | 26.183 |
| 1043 21A9 0033 | Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado do Rio de Janeiro | 18 542 | | | | | | | 26.183 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 26.183 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.252.633 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.252.633 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 1041 | Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais | | | | | | | | 100.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 1041 20WM | Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais | 18 541 | | | | | | | 100.000 |
| 1041 20WM 0033 | Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - No Estado do Rio de Janeiro | 18 541 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 100.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 6011 | Cooperação com o Desenvolvimento Nacional | | | | | | | | 200.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | | |
| 6011 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | 05 244 | | | | | | | 200.000 |
| 6011 1211 0011 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia | 05 244 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 42 | 0 | 188 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 200.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | | 641.388 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 0032 2000 | Administração da Unidade | 05 122 | | | | | | | 641.388 |
| 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | 05 122 | | | | | | | 441.388 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 50.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 370.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 300 | 21.388 |
| 0032 2000 0028 | Administração da Unidade - No Estado de Sergipe | 05 122 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 99 | 0 | 188 | 50.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 641.388 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 641.388 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | | 360.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 0032 2000 | Administração da Unidade | 05 122 | | | | | | | 360.000 |
| 0032 2000 0033 | Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro | 05 122 | | | | | | | 360.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 360.000 |
| 6012 | Defesa Nacional | | | | | | | | 143.580 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 6012 2B28 | Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional | 05 572 | | | | | | | 143.580 |
| 6012 2B28 0001 | Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional - Nacional | 05 572 | | | | | | | 143.580 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 143.580 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 503.580 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 503.580 |



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 2217 | Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano | | | | | | | | 630.214 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 2217 214S | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional | 20 608 | | | | | | | 200.000 |
| 2217 214S 0001 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional | 20 608 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 200.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 2217 00SX | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 15 244 | | | | | | | 430.214 |
| 2217 00SX 0001 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional | 15 244 | | | | | | | 430.214 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 400.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 300 | 30.214 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 630.214 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 630.214 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5025 | Cultura | | | | | | | | 350.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5025 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 13 392 | | | | | | | 100.000 |
| 5025 20ZF 0026 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco | 13 392 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 100.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | | |
| 5025 14U2 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais | 13 392 | | | | | | | 250.000 |
| 5025 14U2 0043 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul | 13 392 | | | | | | | 250.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 250.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 350.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 350.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5025 | Cultura | | | | | | | | 1.208.305 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5025 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 13 392 | | | | | | | 1.208.305 |
| 5025 20ZF 0043 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul | 13 392 | | | | | | | 900.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 900.000 |
| 5025 20ZF 0052 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás | 13 392 | | | | | | | 280.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 230.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 50.000 |
| 5025 20ZF 3341 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município do Rio de Janeiro - RJ | 13 392 | | | | | | | 28.305 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 28.305 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.208.305 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.208.305 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--------|
| 5025 | Cultura | | | | | | | | 40.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | | |
| 5025 14U2 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais | 13 392 | | | | | | | 40.000 |
| 5025 14U2 0029 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado da Bahia | 13 392 | | | | | | | 40.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | 40.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 40.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 40.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5025 | Cultura | | | | | | | | 629.494 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5025 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 13 392 | | | | | | | 629.494 |
| 5025 20ZF 0013 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Amazonas | 13 392 | | | | | | | 400.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 400.000 |
| 5025 20ZF 0028 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe | 13 392 | | | | | | | 29.494 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 29.494 |
| 5025 20ZF 0033 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro | 13 392 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 629.494 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 629.494 |



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5026 | Esporte | | | | | | | | 3.729.682 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5026 20JO | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor | 27 811 | | | | | | | 250.000 |
| 5026 20JO 0001 | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional | 27 811 | | | | | | | 250.000 |
| 5026 20JP | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social | 27 812 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 250.000 |
| 5026 20JP 0023 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Ceará | 27 812 | | | | | | | 879.682 |
| 5026 20JP 0026 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Pernambuco | 27 812 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 250.000 |
| 5026 20JP 0033 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio de Janeiro | 27 812 | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 319.682 |
| 5026 20JP 0053 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Distrito Federal | 27 812 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 300.000 |
| 5026 20YA | Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento | 27 811 | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 100 | 10.000 |
| 5026 20YA 0033 | Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado do Rio de Janeiro | 27 811 | | | | | | | 300.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 5026 00SL | Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | 27 812 | | | | | | | 2.300.000 |
| 5026 00SL 0033 | Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro | 27 812 | | | | | | | 1.100.000 |
| 5026 00SL 0035 | Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo | 27 812 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 500.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 600.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 1.200.000 |
| 5027 | Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social | | | | | | | | 92.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5027 215F | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária | 11 334 | | | | | | | 92.000 |
| 5027 215F 0001 | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional | 11 334 | | | | | | | 92.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 92.000 |
| 5032 | Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social | | | | | | | | 100.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5032 20R9 | Redução da Demanda por Drogas | 08 244 | | | | | | | 100.000 |
| 5032 20R9 0041 | Redução da Demanda por Drogas - No Estado do Paraná | 08 244 | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.821.682 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.921.682 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5031 | Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | | 2.195.081 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5031 219G | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | 08 244 | | | | | | | 2.195.081 |
| 5031 219G 0017 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Tocantins | 08 244 | | | | | | | 150.000 |
| 5031 219G 0023 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Ceará | 08 244 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 188 | 150.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 188 | 200.000 |
| 5031 219G 0025 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado da Paraíba | 08 244 | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 1.000.000 |
| 5031 219G 0026 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Pernambuco | 08 244 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 300 | 1.000.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 100 | 240.000 |
| 5031 219G 0031 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Minas Gerais | 08 244 | S | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 240.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 121.570 |
| 5031 219G 0032 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Espírito Santo | 08 244 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 153 | 21.570 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 188 | 100.000 |
| 5031 219G 0041 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná | 08 244 | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 383.511 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 188 | 200.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 153 | 58.511 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 125.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.195.081 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.195.081 |



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 0903 | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica | | | | | | | | 6.255.170 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 0903 0EC2 | Transferências Especiais | 28 845 | | | | | | | 6.255.170 |
| 0903 0EC2 0012 | Transferências Especiais - No Estado do Acre | 28 845 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 600.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 300.000 |
| 0903 0EC2 0015 | Transferências Especiais - No Estado do Pará | 28 845 | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 623.522 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 300 | 300.000 |
| 0903 0EC2 0022 | Transferências Especiais - No Estado do Piauí | 28 845 | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 500.000 |
| 0903 0EC2 0024 | Transferências Especiais - No Estado do Rio Grande do Norte | 28 845 | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 1.400.695 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 30 | 0 | 188 | 1.130.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 100 | 250.066 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 20.629 |
| 0903 0EC2 0027 | Transferências Especiais - No Estado de Alagoas | 28 845 | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 1.000.000 |
| 0903 0EC2 0041 | Transferências Especiais - No Estado do Paraná | 28 845 | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 1.000.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 2.130.953 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 300 | 2.000.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 300 | 130.953 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.255.170 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.255.170 |

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5034 | Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos | | | | | | | | 2.806.500 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5034 218B | Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres | 14 422 | | | | | | | 400.000 |
| 5034 218B 0053 | Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - No Distrito Federal | 14 422 | | | | | | | 400.000 |
| 5034 21AR | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos | 14 422 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 400.000 |
| 5034 21AR 0001 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional | 14 422 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 2.406.500 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 100 | 116.500 |
| 5034 21AR 0033 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - No Estado do Rio de Janeiro | 14 422 | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 100 | 100.000 |
| 5034 21AR 0035 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - No Estado de São Paulo | 14 422 | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 100 | 120.000 |
| 5034 21AR 0051 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - No Estado de Mato Grosso | 14 422 | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 100 | 100.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 1.800.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |
| 5034 21AR 7132 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Mulheres - No Estado do Espírito Santo | 14 422 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 1.500.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 170.000 |
| 5034 21AR 7172 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Casas Terapêuticas - No Estado do Acre | 14 422 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 170.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.806.500 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.806.500 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 1031 | Agropecuária Sustentável | | | | | | | | 1.505.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 1031 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | 20 608 | | | | | | | 1.105.000 |
| 1031 20ZV 0001 | Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional | 20 608 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 1.105.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | 100.000 |
| 1031 210V | Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais | 20 608 | | | | | | | 100.000 |
| 1031 210V 0053 | Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Distrito Federal | 20 608 | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 100.000 |
| 1031 21B9 | Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados | 20 608 | | | | | | | 300.000 |
| 1031 21B9 0023 | Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - No Estado do Ceará | 20 608 | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.505.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.505.000 |



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|---------------------------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 2208 | Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável | | | | | | | | | 350.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 2208 20V6 | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo | 19 572 | | | | | | | | 350.000 |
| 2208 20V6 0033 | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo - No Estado do Rio de Janeiro | 19 572 | | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | | 200.000 |
| 2208 20V6 0042 | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo - No Estado de Santa Catarina | 19 572 | | | | | | | | 150.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 350.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 350.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|---------------------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5012 | Educação Profissional e Tecnológica | | | | | | | | | 475.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5012 219U | Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 12 363 | | | | | | | | 415.000 |
| 5012 219U 0035 | Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo | 12 363 | | | | | | | | 415.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 8 | 188 | | 415.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | | | |
| 5012 15R4 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 12 363 | | | | | | | | 60.000 |
| 5012 15R4 0040 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Na Região Sul | 12 363 | | | | | | | | 60.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | | 60.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 475.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 475.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|---------------------------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | | 200.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5013 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | | 200.000 |
| 5013 20RK 0023 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará | 12 364 | | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 200.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|---------------------------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | | 67.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5013 8282 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | | 67.000 |
| 5013 8282 0033 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro | 12 364 | | | | | | | | 67.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | | 67.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 67.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 67.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|---------------------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | | 100.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5013 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | | 100.000 |
| 5013 20RK 0041 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná | 12 364 | | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 100.000 |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 150.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 12 364 | | | | | | | 150.000 |
| 5013 20GK 0001 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional | 12 364 | | | | | | | 150.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 4.500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 12 364 | | | | | | | 4.500.000 |
| 5013 20GK 3341 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município do Rio de Janeiro - RJ | 12 364 | | | | | | | 4.500.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 8 | 188 | 4.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.500.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 4002 | Assistência ao Estudante de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | 500.000 |
| 5013 4002 0035 | Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de São Paulo | 12 364 | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 400.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 8282 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | 400.000 |
| 5013 8282 0028 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe | 12 364 | | | | | | | 400.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 400.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 150.682 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5013 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 12 364 | | | | | | | 150.682 |
| 5013 20GK 0016 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá | 12 364 | | | | | | | 150.682 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 150.682 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.682 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.682 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|----------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5011 | Educação Básica de Qualidade | | | | | | | | 3.652.390 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5011 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 12 368 | | | | | | | 1.994.107 |
| 5011 20RP 0015 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará | 12 368 | | | | | | | 400.000 |



| | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|--------|---|-------|---|----|---|-----|------------------|
| 5011 20RP 0024 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte | 12 368 | F | 4-INV | 6 | 40 | 8 | 113 | 400.000 |
| 5011 20RP 0031 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais | 12 368 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 8 | 113 | 100.000 |
| 5011 20RP 3810 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Poá - SP | 12 368 | F | 4-INV | 6 | 99 | 8 | 188 | 990.507 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 8 | 113 | 503.600 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 5011 0509 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica | 12 368 | | | | | | | 658.283 |
| 5011 0509 0028 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Sergipe | 12 368 | | | | | | | 20.000 |
| 5011 0509 0042 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Santa Catarina | 12 368 | F | 3-ODC | 6 | 30 | 8 | 113 | 20.000 |
| 5011 0509 0054 | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul | 12 368 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 8 | 113 | 338.283 |
| 5011 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 12 368 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 8 | 113 | 300.000 |
| 5011 0E53 0025 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado da Paraíba | 12 368 | F | 3-ODC | 6 | 40 | 8 | 113 | 1.000.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 8 | 113 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.652.390 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.652.390 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 25.898 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5013 4086 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais | 12 302 | | | | | | | 25.898 |
| 5013 4086 7001 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Hospital Universitário Onofre Lopes - No Estado do Rio Grande do Norte | 12 302 | S | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 9.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 342 | 16.898 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 25.898 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 25.898 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|----------------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 500.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5013 8282 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | 500.000 |
| 5013 8282 0015 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará | 12 364 | F | 4-INV | 6 | 90 | 8 | 188 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------------|
| 5015 | Justiça | | | | | | | | 300.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5015 2017 | Promoção da Política Nacional de Justiça | 14 422 | | | | | | | 300.000 |
| 5015 2017 0012 | Promoção da Política Nacional de Justiça - No Estado do Acre | 14 422 | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 188 | 300.000 |
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | 801.349 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5016 21BM | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade | 06 181 | | | | | | | 801.349 |
| 5016 21BM 0017 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Tocantins | 06 181 | | | | | | | 90.720 |
| 5016 21BM 0023 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Ceará | 06 181 | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 90.720 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 100.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 188 | 100.000 |
| 5016 21BM 0024 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio Grande do Norte | 06 181 | | | | | | | 20.629 |
| 5016 21BM 0033 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro | 06 181 | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 188 | 20.629 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 30 | 0 | 188 | 300.000 |
| 5016 21BM 0035 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de São Paulo | 06 181 | | | | | | | 150.000 |
| 5016 21BM 3743 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Nova Odessa - SP | 06 181 | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 150.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 40.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.101.349 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.101.349 |



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | 4.070.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5016 2723 | Policimento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção | 06 181 | | | | | | | 200.000 |
| 5016 2723 0024 | Policimento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - No Estado do Rio Grande do Norte | 06 181 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 200.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | | |
| 5016 154T | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF | 06 181 | | | | | | | 3.870.000 |
| 5016 154T 0001 | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - Nacional | 06 181 | | | | | | | 3.325.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 3.325.000 |
| 5016 154T 0013 | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - No Estado do Amazonas | 06 181 | | | | | | | 545.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 545.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.070.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.070.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 0617 | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas | | | | | | | | 200.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 0617 21BO | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas | 14 423 | | | | | | | 200.000 |
| 0617 21BO 0001 | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional | 14 423 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 200.000 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5020 | Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde | | | | | | | | 2.377.604 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5020 21BF | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde | 10 571 | | | | | | | 500.000 |
| 5020 21BF 0033 | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro | 10 571 | | | | | | | 500.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 6 | 153 | 500.000 |
| 5020 21DA | Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz | 10 571 | | | | | | | 1.877.604 |
| 5020 21DA 0001 | Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional | 10 571 | | | | | | | 1.077.604 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 6 | 153 | 1.077.604 |
| 5020 21DA 0033 | Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - No Estado do Rio de Janeiro | 10 571 | | | | | | | 800.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 6 | 153 | 800.000 |
| 5021 | Gestão e Organização do SUS | | | | | | | | 647.484 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5021 20YD | Educação e Formação em Saúde | 10 128 | | | | | | | 647.484 |
| 5021 20YD 0053 | Educação e Formação em Saúde - No Distrito Federal | 10 128 | | | | | | | 647.484 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 6 | 153 | 647.484 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 3.025.088 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.025.088 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 2222 | Saneamento Básico | | | | | | | | 111.534 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 2222 21C9 | Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) | 10 511 | | | | | | | 66.043 |
| 2222 21C9 0031 | Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Minas Gerais | 10 511 | | | | | | | 66.043 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 99 | 6 | 153 | 66.043 |
| 2222 21CC | Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) | 10 512 | | | | | | | 45.491 |
| 2222 21CC 0025 | Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado da Paraíba | 10 512 | | | | | | | 45.491 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 153 | 45.491 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 111.534 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 111.534 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|----------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| 5018 | Atenção Especializada à Saúde | | | | | | | | 29.371.788 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5018 21D9 | Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia | 10 303 | | | | | | | 762.118 |
| 5018 21D9 0012 | Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Acre | 10 303 | | | | | | | 600.357 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | 600.357 |
| 5018 21D9 0051 | Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado de Mato Grosso | 10 303 | | | | | | | 161.761 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 161.761 |



| | | | | | | | | | | |
|----------------|--|--------|---|-------|---|----|---|-----|--|------------|
| 5018 2E90 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas | 10 302 | | | | | | | | 11.332.322 |
| 5018 2E90 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional | 10 302 | | | | | | | | 7.633.565 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 7.194.118 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 327.876 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 6 | 153 | | 111.571 |
| 5018 2E90 0014 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Roraima | 10 302 | | | | | | | | 106 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 106 |
| 5018 2E90 0023 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará | 10 302 | | | | | | | | 363.024 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 363.024 |
| 5018 2E90 0025 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba | 10 302 | | | | | | | | 3.044 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 3.044 |
| 5018 2E90 0027 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas | 10 302 | | | | | | | | 238.410 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 238.410 |
| 5018 2E90 0031 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais | 10 302 | | | | | | | | 103.156 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 103.156 |
| 5018 2E90 0033 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro | 10 302 | | | | | | | | 2.230.605 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 530.605 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 188 | | 1.700.000 |
| 5018 2E90 0035 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo | 10 302 | | | | | | | | 118.413 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 118.413 |
| 5018 2E90 0051 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso | 10 302 | | | | | | | | 132.647 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 132.647 |
| 5018 2E90 0052 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás | 10 302 | | | | | | | | 328.750 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 328.750 |
| 5018 2E90 0054 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul | 10 302 | | | | | | | | 180.602 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 180.602 |
| 5018 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 10 302 | | | | | | | | 17.182.372 |
| 5018 8535 0011 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia | 10 302 | | | | | | | | 16.420 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 16.420 |
| 5018 8535 0015 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará | 10 302 | | | | | | | | 423.711 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 31 | 6 | 153 | | 423.711 |
| 5018 8535 0026 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco | 10 302 | | | | | | | | 113.796 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 113.796 |
| 5018 8535 0027 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas | 10 302 | | | | | | | | 2.016.671 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 31 | 6 | 153 | | 2.016.671 |
| 5018 8535 0028 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Sergipe | 10 302 | | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 300.000 |
| 5018 8535 0029 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia | 10 302 | | | | | | | | 4.111.076 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 31 | 6 | 153 | | 3.568.594 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 542.482 |
| 5018 8535 0031 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais | 10 302 | | | | | | | | 1.812.830 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 300.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.312.830 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 100.000 |
| 5018 8535 0033 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro | 10 302 | | | | | | | | 1.862.088 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 862.088 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 1.000.000 |
| 5018 8535 0035 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo | 10 302 | | | | | | | | 3.698.052 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.714.275 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 300.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.363.710 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 320.067 |
| 5018 8535 0041 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná | 10 302 | | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 100.000 |
| 5018 8535 0042 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina | 10 302 | | | | | | | | 100.069 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 31 | 6 | 153 | | 69 |
| 5018 8535 0043 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul | 10 302 | | | | | | | | 100.036 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | | 36 |
| 5018 8535 0052 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás | 10 302 | | | | | | | | 639.593 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 11.432 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 628.161 |
| 5018 8535 0054 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul | 10 302 | | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 600.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 400.000 |
| 5018 8535 3313 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Mangaratiba - RJ | 10 302 | | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 100.000 |
| 5018 8535 3326 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Paraty - RJ | 10 302 | | | | | | | | 538.030 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 538.030 |

| | | | | | | | | | | |
|----------------|--|--------|---|-------|---|----|---|-----|--|------------|
| 5018 8535 3928 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São Paulo - SP | 10 302 | | | | | | | | 250.000 |
| 5018 8933 | Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial | 10 302 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 250.000 |
| 5018 8933 0025 | Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado da Paraíba | 10 302 | | | | | | | | 94.976 |
| 5018 8933 0035 | Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de São Paulo | 10 302 | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 27.636 |
| | | | | | | | | | | 67.340 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 67.340 |
| 5019 | Atenção Primária à Saúde | | | | | | | | | 24.948.627 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5019 20YL | Estruturação de Academias da Saúde | 10 301 | | | | | | | | 637.221 |
| 5019 20YL 0026 | Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Pernambuco | 10 301 | | | | | | | | 52.337 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 151 | | 15.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 153 | | 37.337 |
| 5019 20YL 0027 | Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Alagoas | 10 301 | | | | | | | | 47.001 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 153 | | 47.001 |
| 5019 20YL 0031 | Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Minas Gerais | 10 301 | | | | | | | | 537.883 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 151 | | 510.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 153 | | 27.883 |
| 5019 21CE | Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde | 10 301 | | | | | | | | 692.449 |
| 5019 21CE 0001 | Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde - Nacional | 10 301 | | | | | | | | 319.592 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 319.592 |
| 5019 21CE 0053 | Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde - No Distrito Federal | 10 301 | | | | | | | | 372.857 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 372.857 |
| 5019 2E89 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas | 10 301 | | | | | | | | 13.165.008 |
| 5019 2E89 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional | 10 301 | | | | | | | | 160.140 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 160.140 |
| 5019 2E89 0011 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia | 10 301 | | | | | | | | 86.410 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 86.410 |
| 5019 2E89 0012 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Acre | 10 301 | | | | | | | | 890.125 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 890.125 |
| 5019 2E89 0014 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Roraima | 10 301 | | | | | | | | 9.581.792 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 9.581.792 |
| 5019 2E89 0025 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba | 10 301 | | | | | | | | 26.054 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 151 | | 9.554 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 16.500 |
| 5019 2E89 0027 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas | 10 301 | | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 300.000 |
| 5019 2E89 0031 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais | 10 301 | | | | | | | | 836.058 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 6 | 153 | | 150.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 685.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 99 | 6 | 153 | | 1.058 |
| 5019 2E89 0041 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná | 10 301 | | | | | | | | 20.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | | 20.000 |
| 5019 2E89 0043 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul | 10 301 | | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 100.000 |
| 5019 2E89 0051 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso | 10 301 | | | | | | | | 107.818 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 107.818 |
| 5019 2E89 0052 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás | 10 301 | | | | | | | | 200.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 200.000 |
| 5019 2E89 4966 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Mostardas - RS | 10 301 | | | | | | | | 535.382 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 535.382 |
| 5019 2E89 5146 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Tavares - RS | 10 301 | | | | | | | | 321.229 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 321.229 |
| 5019 8581 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde | 10 301 | | | | | | | | 10.453.949 |
| 5019 8581 0011 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Rondônia | 10 301 | | | | | | | | 4.010 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 4.010 |
| 5019 8581 0016 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Amapá | 10 301 | | | | | | | | 2.871.273 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 2.871.273 |
| 5019 8581 0024 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte | 10 301 | | | | | | | | 2.172.820 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 2.172.820 |
| 5019 8581 0025 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado da Paraíba | 10 301 | | | | | | | | 84.653 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 84.653 |
| 5019 8581 0028 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Sergipe | 10 301 | | | | | | | | 1.023.790 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 1.023.790 |
| 5019 8581 0031 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Minas Gerais | 10 301 | | | | | | | | 300.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | | 300.000 |
| 5019 8581 0032 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Espírito Santo | 10 301 | | | | | | | | 200.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 200.000 |
| 5019 8581 0035 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de São Paulo | 10 301 | | | | | | | | 633.426 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | | 295.810 |



| | | | | | | | | | |
|--------------------|---|--------|---|-------|---|----|---|-----|------------|
| 5019 8581 0041 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Paraná | 10 301 | S | 4-INV | 6 | 31 | 6 | 153 | 37.505 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 300.111 |
| | | | | | | | | | 831.107 |
| 5019 8581 0043 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul | 10 301 | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 781.107 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | 50.000 |
| | | | | | | | | | 500.000 |
| 5019 8581 0051 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Mato Grosso | 10 301 | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 500.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 144 |
| | | | | | | | | | 120.000 |
| 5019 8581 3347 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Município de São João da Barra - RJ | 10 301 | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 120.000 |
| | | | | | | | | | 1.431.044 |
| 5019 8581 4079 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Município de Cascavel - PR | 10 301 | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 1.000.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 153 | 431.044 |
| | | | | | | | | | 281.682 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 100.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 6 | 153 | 181.682 |
| 5020 | Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde | | | | | | | | 810 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5020 21BF | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde | 10 571 | | | | | | | 810 |
| 5020 21BF 0035 | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - No Estado de São Paulo | 10 571 | | | | | | | 810 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 30 | 6 | 153 | 73 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | 67 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 30 | 6 | 153 | 670 |
| 5023 | Vigilância em Saúde | | | | | | | | 652.071 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5023 20YJ | Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde | 10 305 | | | | | | | 652.071 |
| 5023 20YJ 0001 | Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional | 10 305 | | | | | | | 200.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 6 | 153 | 200.000 |
| 5023 20YJ 0035 | Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - No Estado de São Paulo | 10 305 | | | | | | | 239.010 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 6 | 153 | 239.010 |
| 5023 20YJ 0053 | Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - No Distrito Federal | 10 305 | | | | | | | 213.061 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 6 | 153 | 213.061 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 54.973.296 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 54.973.296 |

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | | 300.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 0032 2000 | Administração da Unidade | 04 122 | | | | | | | 300.000 |
| 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | 04 122 | | | | | | | 300.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 300.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 300.000 |

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|-------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| 2205 | Conecta Brasil | | | | | | | | 400.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 2205 20V8 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital | 24 126 | | | | | | | 400.000 |
| 2205 20V8 0052 | Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado de Goiás | 24 126 | | | | | | | 400.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 400.000 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|-------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| 1041 | Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais | | | | | | | | 1.026.450 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 1041 20VY | Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental | 18 128 | | | | | | | 26.450 |
| 1041 20VY 0028 | Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental - No Estado de Sergipe | 18 128 | | | | | | | 26.450 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 99 | 0 | 188 | 26.450 |
| 1041 2E87 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal | 18 541 | | | | | | | 1.000.000 |
| 1041 2E87 0023 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal - No Estado do Ceará | 18 541 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | 100.000 |
| 1041 2E87 0042 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal - No Estado de Santa Catarina | 18 541 | | | | | | | 250.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | 250.000 |
| 1041 2E87 0052 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal - No Estado de Goiás | 18 541 | | | | | | | 300.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 300.000 |
| 1041 2E87 0054 | Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal - No Estado de Mato Grosso do Sul | 18 541 | | | | | | | 350.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 350.000 |



| | | | | | | | | | | |
|--------------------|--|--------|---|-------|---|----|---|-----|--|-----------|
| 1043 | Qualidade Ambiental Urbana | | | | | | | | | 27.183 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 1043 21A9 | Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana | 18 542 | | | | | | | | 27.183 |
| 1043 21A9 0031 | Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado de Minas Gerais | 18 542 | | | | | | | | 1.000 |
| 1043 21A9 0033 | Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado do Rio de Janeiro | 18 542 | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | | 1.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | | 26.183 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 1.053.633 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 1.053.633 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|---------|
| 1041 | Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais | | | | | | | | 100.000 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 1041 2140 | Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental | 18 542 | | | | | | | 100.000 | |
| 1041 2140 3305 | Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental - No Município de Itaocara - RJ | 18 542 | | | | | | | 100.000 | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 100.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 100.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|---------|
| 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | | 321.388 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 0032 2E74 | Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas | 05 301 | | | | | | | 321.388 | |
| 0032 2E74 7027 | Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas - Aquisição de Mesa Cirúrgica - No Município de São Paulo - SP | 05 301 | | | | | | | 321.388 | |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 153 | 21.388 | |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 300.000 | |
| 6012 | Defesa Nacional | | | | | | | | 320.000 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 6012 219D | Adequação de Organizações Militares | 05 153 | | | | | | | 320.000 | |
| 6012 219D 0001 | Adequação de Organizações Militares - Nacional | 05 153 | | | | | | | 120.000 | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 50.000 | |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 70.000 | |
| 6012 219D 0028 | Adequação de Organizações Militares - No Estado de Sergipe | 05 153 | | | | | | | 200.000 | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 99 | 0 | 188 | 50.000 | |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | 150.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 320.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 321.388 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 641.388 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|---------|
| 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | | 360.000 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 0032 2000 | Administração da Unidade | 05 122 | | | | | | | 360.000 | |
| 0032 2000 0033 | Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro | 05 122 | | | | | | | 360.000 | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 188 | 360.000 | |
| 6012 | Defesa Nacional | | | | | | | | 143.580 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 6012 2B28 | Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional | 05 572 | | | | | | | 143.580 | |
| 6012 2B28 0001 | Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional - Nacional | 05 572 | | | | | | | 143.580 | |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 143.580 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 503.580 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 503.580 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|----------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 2217 | Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano | | | | | | | | 500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 2217 2145 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional | 20 608 | | | | | | | 500.000 |
| 2217 2145 0001 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional | 20 608 | | | | | | | 300.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 300.000 |
| 2217 2145 0029 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - No Estado da Bahia | 20 608 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 99 | 0 | 188 | 200.000 |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--|---------------------|---|-------|---|----|---|-----|--|--|---------|
| 2222 | Saneamento Básico | | | | | | | | | | 430.214 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 2222 00TQ | Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento | 17 512 | | | | | | | | | 430.214 |
| 2222 00TQ 0032 | Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Estado do Espírito Santo | 17 512 | | | | | | | | | 430.214 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 153 | | | 30.214 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | | | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 430.214 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 930.214 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | |
|--------------------|--|---------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|--|---------|
| 2217 | Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano | | | | | | | | 250.066 | | |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 2217 00SX | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 15 244 | | | | | | | 250.066 | | |
| 2217 00SX 0024 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte | 15 244 | | | | | | | 250.066 | | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 100 | 250.066 | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 250.066 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 250.066 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | |
|--------------------|---|------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|--|---------|
| 5025 | Cultura | | | | | | | | 630.000 | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5025 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 13 392 | | | | | | | 380.000 | | |
| 5025 20ZF 0026 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco | 13 392 | | | | | | | 100.000 | | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 100.000 | | |
| 5025 20ZF 0052 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás | 13 392 | | | | | | | 280.000 | | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 230.000 | | |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 50.000 | | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | |
| 5025 14U2 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais | 13 392 | | | | | | | 250.000 | | |
| 5025 14U2 0043 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul | 13 392 | | | | | | | 250.000 | | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 250.000 | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 630.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 630.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | |
|--------------------|--|------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|--|-----------|
| 5025 | Cultura | | | | | | | | 1.228.305 | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5025 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 13 392 | | | | | | | 1.228.305 | | |
| 5025 20ZF 0026 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco | 13 392 | | | | | | | 300.000 | | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 300.000 | | |
| 5025 20ZF 3341 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município do Rio de Janeiro - RJ | 13 392 | | | | | | | 28.305 | | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 28.305 | | |
| 5025 20ZF 7002 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - oficinas e demandas de Escolas de Sambas e do Museu do Hip Hop do RS - No Município de Porto Alegre - RS | 13 392 | | | | | | | 900.000 | | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 900.000 | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 1.228.305 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 1.228.305 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|--|---------|
| 5025 | Cultura | | | | | | | | 290.000 | | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | |
| 5025 14U2 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais | 13 392 | | | | | | | 290.000 | | |
| 5025 14U2 0029 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado da Bahia | 13 392 | | | | | | | 40.000 | | |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 99 | 0 | 188 | 40.000 | | |
| 5025 14U2 0053 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Distrito Federal | 13 392 | | | | | | | 250.000 | | |
| | | | F | 4-INV | 6 | 99 | 0 | 188 | 250.000 | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 290.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 290.000 |



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5025 | Cultura | | | | | | | | 729.494 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5025 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 13 392 | | | | | | | 729.494 |
| 5025 20ZF 0013 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Amazonas | 13 392 | | | | | | | 400.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 30 | 0 | 188 | 400.000 |
| 5025 20ZF 0023 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Ceará | 13 392 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 100.000 |
| 5025 20ZF 0028 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe | 13 392 | | | | | | | 29.494 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 29.494 |
| 5025 20ZF 0033 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro | 13 392 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 729.494 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 729.494 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5026 | Esporte | | | | | | | | 3.829.682 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5026 20JO | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor | 27 811 | | | | | | | 1.200.000 |
| 5026 20JO 0035 | Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado de São Paulo | 27 811 | | | | | | | 1.200.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 1.200.000 |
| 5026 20JP | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social | 27 812 | | | | | | | 2.529.682 |
| 5026 20JP 0023 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Ceará | 27 812 | | | | | | | 250.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 250.000 |
| 5026 20JP 0026 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Pernambuco | 27 812 | | | | | | | 319.682 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 188 | 319.682 |
| 5026 20JP 0033 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio de Janeiro | 27 812 | | | | | | | 1.700.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 500.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 300.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 600.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 188 | 300.000 |
| 5026 20JP 0041 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Paraná | 27 812 | | | | | | | 250.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 250.000 |
| 5026 20JP 0053 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Distrito Federal | 27 812 | | | | | | | 10.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 10.000 |
| 5026 20YA | Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento | 27 811 | | | | | | | 100.000 |
| 5026 20YA 0035 | Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado de São Paulo | 27 811 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 100.000 |
| 5027 | Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social | | | | | | | | 2.757.675 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5027 20GG | Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza | 08 244 | | | | | | | 2.665.675 |
| 5027 20GG 0051 | Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza - No Estado de Mato Grosso | 08 244 | | | | | | | 2.665.675 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 100 | 1.046.579 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 153 | 33.135 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 1.453.421 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 153 | 132.540 |
| 5027 215F | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária | 11 334 | | | | | | | 92.000 |
| 5027 215F 0001 | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional | 11 334 | | | | | | | 92.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 92.000 |
| 5032 | Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social | | | | | | | | 1.359.893 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5032 20R9 | Redução da Demanda por Drogas | 08 244 | | | | | | | 1.359.893 |
| 5032 20R9 0001 | Redução da Demanda por Drogas - Nacional | 08 244 | | | | | | | 850.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 153 | 88.164 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 761.836 |
| 5032 20R9 0021 | Redução da Demanda por Drogas - No Estado do Maranhão | 08 244 | | | | | | | 309.893 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 153 | 19.893 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 290.000 |
| 5032 20R9 0023 | Redução da Demanda por Drogas - No Estado do Ceará | 08 244 | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 100.000 |
| 5032 20R9 0041 | Redução da Demanda por Drogas - No Estado do Paraná | 08 244 | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 188 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.921.682 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 4.025.568 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.947.250 |



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5031 | Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | | 4.285.996 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5031 219G | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | 08 244 | | | | | | | 4.285.996 |
| 5031 219G 0015 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Pará | 08 244 | | | | | | | 323.522 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 153 | 23.522 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 300.000 |
| 5031 219G 0017 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Tocantins | 08 244 | | | | | | | 150.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 150.000 |
| 5031 219G 0027 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Alagoas | 08 244 | | | | | | | 1.076.440 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 0 | 153 | 76.440 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 31 | 0 | 188 | 1.000.000 |
| 5031 219G 0031 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Minas Gerais | 08 244 | | | | | | | 121.570 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 153 | 21.570 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 100.000 |
| 5031 219G 0032 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Espírito Santo | 08 244 | | | | | | | 100.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 188 | 100.000 |
| 5031 219G 0041 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná | 08 244 | | | | | | | 2.514.464 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 262.000 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 153 | 58.511 |
| | | | S | 3-ODC | 6 | 41 | 0 | 188 | 125.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 153 | 130.953 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 1.738.000 |
| | | | S | 4-INV | 6 | 41 | 0 | 188 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 4.285.996 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.285.996 |

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 0903 | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica | | | | | | | | 2.430.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 0903 OEC2 | Transferências Especiais | 28 845 | | | | | | | 2.430.000 |
| 0903 OEC2 0012 | Transferências Especiais - No Estado do Acre | 28 845 | | | | | | | 600.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 40 | 0 | 188 | 300.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 300.000 |
| 0903 OEC2 0014 | Transferências Especiais - No Estado de Roraima | 28 845 | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 200.000 |
| 0903 OEC2 0024 | Transferências Especiais - No Estado do Rio Grande do Norte | 28 845 | | | | | | | 1.130.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 30 | 0 | 188 | 1.130.000 |
| 0903 OEC2 0928 | Transferências Especiais - No Município de Piracuruca - PI | 28 845 | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 40 | 0 | 188 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.430.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.430.000 |

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5034 | Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos | | | | | | | | 3.338.822 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5034 21AR | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos | 14 422 | | | | | | | 3.338.822 |
| 5034 21AR 0001 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional | 14 422 | | | | | | | 794.500 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 350.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 100 | 16.500 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 428.000 |
| 5034 21AR 0031 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - No Estado de Minas Gerais | 14 422 | | | | | | | 1.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 99 | 0 | 100 | 1.000 |
| 5034 21AR 0033 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - No Estado do Rio de Janeiro | 14 422 | | | | | | | 120.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 120.000 |
| 5034 21AR 0035 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - No Estado de São Paulo | 14 422 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 50 | 0 | 100 | 100.000 |
| 5034 21AR 0051 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - No Estado de Mato Grosso | 14 422 | | | | | | | 1.800.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 100 | 300.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 1.500.000 |
| 5034 21AR 1674 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - No Município de Olinda - PE | 14 422 | | | | | | | 240.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 240.000 |
| 5034 21AR 7132 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Mulheres - No Estado do Espírito Santo | 14 422 | | | | | | | 170.000 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 50 | 0 | 100 | 170.000 |
| 5034 21AR 7172 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Casas Terapêuticas - No Estado do Acre | 14 422 | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 3-ODC | 6 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| 5034 21AR 7187 | Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Juventude, Idoso, Mulher, Criança - Nacional | 14 422 | | | | | | | 13.322 |
| | | | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 13.322 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.338.822 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.338.822 |



PORTARIA SETO/ME Nº 8.684, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; da Infraestrutura; da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 152.796.479,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; da Infraestrutura; da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 152.796.479,00 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas de Bancada Estadual de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

| ANEXO I | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5012 | Educação Profissional e Tecnológica | | | | | | | | | 7.710.389 |
| | Projetos | | | | | | | | | |
| 5012 15R4 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 12 363 | | | | | | | | 7.710.389 |
| 5012 15R4 0001 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional | 12 363 | | | | | | | | 7.610.389 |
| 5012 15R4 0052 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás | 12 363 | F | 4-INV | 7 | 90 | 8 | 188 | | 7.610.389 100.000 |
| | | | F | 3-ODC | 7 | 90 | 8 | 188 | | 100.000 |
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | | 1.688.696 |
| | Atividades | | | | | | | | | |
| 5013 219V | Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior | 12 364 | | | | | | | | 1.688.696 |
| 5013 219V 0052 | Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado de Goiás | 12 364 | | | | | | | | 1.688.696 |
| | | | F | 3-ODC | 7 | 90 | 8 | 188 | | 1.688.696 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 9.399.085 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 9.399.085 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

| ANEXO I | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5011 | Educação Básica de Qualidade | | | | | | | | | 350.000 |
| | Atividades | | | | | | | | | |
| 5011 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 12 368 | | | | | | | | 350.000 |
| 5011 20RP 0012 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Acre | 12 368 | | | | | | | | 100.000 |
| 5011 20RP 0052 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás | 12 368 | F | 4-INV | 7 | 30 | 8 | 113 | | 100.000 250.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 30 | 8 | 188 | | 250.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 350.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 350.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

| ANEXO I | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | | 458.126 |
| | Atividades | | | | | | | | | |
| 5016 21BM | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade | 06 181 | | | | | | | | 458.126 |
| 5016 21BM 0052 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás | 06 181 | | | | | | | | 458.126 |
| | | | F | 3-ODC | 7 | 30 | 0 | 188 | | 458.126 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 458.126 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 458.126 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

| ANEXO I | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | | 17.130.000 |
| | Projetos | | | | | | | | | |
| 5016 154T | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF | 06 181 | | | | | | | | 17.130.000 |
| 5016 154T 0001 | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - Nacional | 06 181 | | | | | | | | 4.100.000 |
| 5016 154T 0033 | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - No Estado do Rio de Janeiro | 06 181 | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | | 4.100.000 13.030.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | | 13.030.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 17.130.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 17.130.000 |



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| 5018 | Atenção Especializada à Saúde | | | | | | | | 8.697.943 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 5018 2E90 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas | 10 302 | | | | | | | 6.097.943 |
| 5018 2E90 0027 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas | 10 302 | | | | | | | 3.888.629 |
| 5018 2E90 0029 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia | 10 302 | S | 3-ODC | 7 | 31 | 6 | 153 | 3.888.629 |
| 5018 2E90 0033 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro | 10 302 | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 1.600.000 |
| 5018 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 10 302 | S | 3-ODC | 7 | 31 | 6 | 188 | 609.314 |
| 5018 8535 7171 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado da Bahia | 10 302 | | | | | | | 2.600.000 |
| | | | S | 4-INV | 7 | 50 | 6 | 153 | 2.600.000 |
| 5019 | Atenção Primária à Saúde | | | | | | | | 8.149.243 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 5019 2E89 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas | 10 301 | | | | | | | 8.149.243 |
| 5019 2E89 0021 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão | 10 301 | | | | | | | 2.500.000 |
| 5019 2E89 0026 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco | 10 301 | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 2.500.000 |
| 5019 2E89 0033 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro | 10 301 | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 2.626.194 |
| 5019 2E89 0042 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina | 10 301 | S | 3-ODC | 7 | 31 | 6 | 188 | 2.000.000 |
| 5019 2E89 0052 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás | 10 301 | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 2.000.000 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 24.840 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 188 | 24.840 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 300 | 998.209 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 111.504 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 188 | 235.604 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 300 | 651.101 |
| 5022 | Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena | | | | | | | | 2.166.744 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 5022 20YP | Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena | 10 423 | | | | | | | 2.166.744 |
| 5022 20YP 7002 | Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Serviços, Reformas e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Mato Grosso do Sul | 10 423 | | | | | | | 2.166.744 |
| | | | S | 4-INV | 7 | 90 | 6 | 153 | 2.166.744 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 19.013.930 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.013.930 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| 3006 | Transporte Terrestre e Trânsito | | | | | | | | 19.000.000 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 3006 219Z | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | 26 782 | | | | | | | 19.000.000 |
| 3006 219Z 0020 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Nordeste | 26 782 | | | | | | | 19.000.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | 19.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 19.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.000.000 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 6011 | Cooperação com o Desenvolvimento Nacional | | | | | | | | 3.800.000 |
| | Projetos | | | | | | | | |
| 6011 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | 05 244 | | | | | | | 3.800.000 |
| 6011 1211 0012 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre | 05 244 | | | | | | | 3.800.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 42 | 0 | 188 | 800.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 42 | 0 | 300 | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.800.000 |



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

| ANEXO I | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 2219 | Mobilidade Urbana | | | | | | | | 38.704.348 | |
| | Operações Especiais | | | | | | | | | |
| 2219 00T1 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária | 15 451 | | | | | | | 38.704.348 | |
| 2219 00T1 0001 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional | 15 451 | | | | | | | 38.704.348 | |
| | | | F | 4-INV | 7 | 40 | 0 | 188 | 38.704.348 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 38.704.348 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 38.704.348 | |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO I | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 2217 | Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano | | | | | | | | 24.866.697 | |
| | Operações Especiais | | | | | | | | | |
| 2217 00SX | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 15 244 | | | | | | | 24.866.697 | |
| 2217 00SX 0027 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas | 15 244 | | | | | | | 17.739.493 | |
| | | | F | 4-INV | 7 | 40 | 0 | 188 | 17.739.493 | |
| 2217 00SX 7017 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e Serviços - No Estado de Sergipe | 15 244 | | | | | | | 7.127.204 | |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | 7.127.204 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 24.866.697 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 24.866.697 | |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

| ANEXO I | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|--|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5031 | Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | | 20.074.293 | |
| | Atividades | | | | | | | | | |
| 5031 219G | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | 08 244 | | | | | | | 20.074.293 | |
| 5031 219G 0013 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Amazonas | 08 244 | | | | | | | 19.924.293 | |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 0 | 153 | 572.119 | |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 0 | 188 | 19.352.174 | |
| 5031 219G 0052 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Goiás | 08 244 | | | | | | | 150.000 | |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 90 | 0 | 188 | 150.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 20.074.293 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 20.074.293 | |

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|---------------------------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5012 | Educação Profissional e Tecnológica | | | | | | | | 7.610.389 | |
| | Projetos | | | | | | | | | |
| 5012 15R4 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 12 363 | | | | | | | 7.610.389 | |
| 5012 15R4 7005 | Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Santa Catarina | 12 363 | | | | | | | 7.610.389 | |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 8 | 188 | 7.610.389 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.610.389 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.610.389 | |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|---------------------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5011 | Educação Básica de Qualidade | | | | | | | | 3.100.000 | |
| | Atividades | | | | | | | | | |
| 5011 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 12 368 | | | | | | | 3.100.000 | |
| 5011 20RP 0012 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Acre | 12 368 | | | | | | | 3.100.000 | |
| | | | F | 3-ODC | 7 | 90 | 8 | 113 | 100.000 | |
| | | | F | 4-INV | 7 | 30 | 8 | 113 | 3.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.100.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.100.000 | |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 2.609.314 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 5013 20RX | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF | 12 302 | | | | | | | 2.609.314 |
| 5013 20RX 0033 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Rio de Janeiro | 12 302 | | | | | | | 2.609.314 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 90 | 8 | 188 | 2.609.314 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.609.314 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.609.314 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | 458.126 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 5016 21BM | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade | 06 181 | | | | | | | 458.126 |
| 5016 21BM 0052 | Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás | 06 181 | | | | | | | 458.126 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 30 | 0 | 188 | 458.126 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 458.126 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 458.126 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | | 17.130.000 |
| | Projetos | | | | | | | | |
| 5016 154T | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF | 06 181 | | | | | | | 17.130.000 |
| 5016 154T 3361 | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - No Município de Três Rios - RJ | 06 181 | | | | | | | 13.030.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | 13.030.000 |
| 5016 154T 7003 | Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - Na Região Metropolitana de Porto Alegre - RS | 06 181 | | | | | | | 4.100.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | 4.100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 17.130.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 17.130.000 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|----------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| 5018 | Atenção Especializada à Saúde | | | | | | | | 7.723.049 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 5018 2E90 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas | 10 302 | | | | | | | 3.523.049 |
| 5018 2E90 0021 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão | 10 302 | | | | | | | 2.500.000 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 2.500.000 |
| 5018 2E90 0042 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina | 10 302 | | | | | | | 24.840 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 31 | 6 | 153 | 24.840 |
| 5018 2E90 0052 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás | 10 302 | | | | | | | 998.209 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 111.504 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 188 | 235.604 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 300 | 651.101 |
| 5018 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 10 302 | | | | | | | 4.200.000 |
| 5018 8535 7171 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado da Bahia | 10 302 | | | | | | | 4.200.000 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 31 | 6 | 153 | 2.600.000 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 1.600.000 |
| 5019 | Atenção Primária à Saúde | | | | | | | | 6.514.823 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 5019 20YL | Estruturação de Academias da Saúde | 10 301 | | | | | | | 2.626.194 |
| 5019 20YL 7000 | Estruturação de Academias da Saúde - Construção de Academias da Saúde - Recife - PE | 10 301 | | | | | | | 2.626.194 |
| | | | S | 4-INV | 7 | 41 | 0 | 153 | 2.626.194 |
| 5019 2E89 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas | 10 301 | | | | | | | 3.888.629 |
| 5019 2E89 0027 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas | 10 301 | | | | | | | 3.888.629 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 41 | 6 | 153 | 3.888.629 |



| | | | | | | | | | | |
|--------------------|---|--------|---|-------|---|----|---|-----|--|------------|
| 5022 | Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena | | | | | | | | | 2.166.744 |
| | Atividades | | | | | | | | | |
| 5022 20YP | Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena | 10 423 | | | | | | | | 2.166.744 |
| 5022 20YP 7002 | Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Serviços, Reformas e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Mato Grosso do Sul | 10 423 | | | | | | | | 2.166.744 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 90 | 6 | 153 | | 2.166.744 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 16.404.616 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 16.404.616 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 3006 | Transporte Terrestre e Trânsito | | | | | | | | | 20.803.696 |
| | Atividades | | | | | | | | | |
| 3006 219Z | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | 26 782 | | | | | | | | 19.000.000 |
| 3006 219Z 7005 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Trecho Recife - Caruaru - na BR-232/PE | 26 782 | | | | | | | | 19.000.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | | 19.000.000 |
| | Projetos | | | | | | | | | |
| 3006 7R82 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO | 26 782 | | | | | | | | 450.000 |
| 3006 7R82 0052 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás | 26 782 | | | | | | | | 450.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | | 450.000 |
| 3006 7XM3 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 65 - km 187 - na BR-070/GO | 26 782 | | | | | | | | 1.353.696 |
| 3006 7XM3 0052 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 65 - km 187 - na BR-070/GO - No Estado de Goiás | 26 782 | | | | | | | | 1.353.696 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | | 1.353.696 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 20.803.696 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 20.803.696 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 2217 | Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano | | | | | | | | | 800.000 |
| | Operações Especiais | | | | | | | | | |
| 2217 00SX | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 15 244 | | | | | | | | 800.000 |
| 2217 00SX 0012 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Acre | 15 244 | | | | | | | | 800.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 30 | 0 | 188 | | 800.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 800.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 2217 | Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano | | | | | | | | | 7.512.204 |
| | Operações Especiais | | | | | | | | | |
| 2217 00SX | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | 15 244 | | | | | | | | 7.512.204 |
| 2217 00SX 0052 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás | 15 244 | | | | | | | | 385.000 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 90 | 0 | 188 | | 385.000 |
| 2217 00SX 7017 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e Serviços - No Estado de Sergipe | 15 244 | | | | | | | | 7.127.204 |
| | | | F | 3-ODC | 7 | 90 | 0 | 188 | | 7.127.204 |
| 2219 | Mobilidade Urbana | | | | | | | | | 17.739.493 |
| | Operações Especiais | | | | | | | | | |
| 2219 00T1 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária | 15 451 | | | | | | | | 17.739.493 |
| 2219 00T1 1754 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Barra de São Miguel - AL | 15 451 | | | | | | | | 17.739.493 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 40 | 0 | 188 | | 17.739.493 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 25.251.697 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 25.251.697 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------|-------------------------------------|
| ANEXO II | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 2219 | Mobilidade Urbana | | | | | | | | | 38.704.348 |
| | Operações Especiais | | | | | | | | | |
| 2219 00T1 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária | 15 451 | | | | | | | | 38.704.348 |
| 2219 00T1 0211 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Manaus - AM | 15 451 | | | | | | | | 38.704.348 |
| | | | F | 4-INV | 7 | 40 | 0 | 188 | | 38.704.348 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 38.704.348 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 38.704.348 |



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|--|-----------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| 5033 | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | | 19.924.293 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 5033 2798 | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional | 08 306 | | | | | | | 19.924.293 |
| 5033 2798 0013 | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Amazonas | 08 306 | | | | | | | 19.924.293 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 90 | 0 | 153 | 572.119 |
| | | | S | 3-ODC | 7 | 90 | 0 | 188 | 19.352.174 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 19.924.293 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.924.293 |

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 89, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS nº 206/21.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206, de 9 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, no dia 28 de setembro de 2022, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100019/2022-18, torna público:

Art. 1º O campo referente ao Estado do Rio de Janeiro fica acrescido, com o item 1, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 3, de 13 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

| Unidade Federada: RIO DE JANEIRO | | | | |
|----------------------------------|----|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| ITEM | UF | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD |
| 1 | RJ | 91.830.863/0040-85 | OLFAZ S/A - ALIMENTO E ENERGIA | 22.09.2022 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 90, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 134/16.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 313ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2022, em Brasília, DF, considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016, resolveu:

Art. 1º O "caput" do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 65, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Versão 09 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP e o Histórico de Alterações DIMP, que terão como chave de codificação digital as sequências d40fbc748d22322f769c290984a8e58 e 9a8f74e182817fcc52a661dee355af57, respectivamente, obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" nos arquivos em formato "PDF", e disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), ficam instituídos."

Art. 2º Os Atos COTEPE/ICMS nº 37 e nº 81, de 23 de maio de 2022 e 5 de setembro de 2022, respectivamente, ficam revogados.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Adriano Chiari da Silva, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Sandra Urania Silva Andrade, Ceará - Fernando Antonio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Rodrigo Paulino Jorge, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Câmara, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Rio de Janeiro - Simone de Assis Ferreira, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marcela Bomfim Tavares Behling, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS nº 17/13.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 313ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2022, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Os itens 67 e 68 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

| Item | Razão Social | CNPJ - Matriz | Sede | UFs onde as empresas usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013 |
|------|--------------|--------------------|---------------------|---|
| 67 | OI MÓVEL S/A | 05.423.963/0001-11 | RIO DE JANEIRO - RJ | AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RJ, RR, RS, SC, SE, SP e TO |
| 68 | OI S/A | 76.535.764/0001-43 | RIO DE JANEIRO - RJ | AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Adriano Chiari da Silva, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Sandra Urania Silva Andrade, Ceará - Fernando Antonio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Rodrigo Paulino Jorge, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Câmara, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Rio de Janeiro - Simone de Assis Ferreira, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marcela Bomfim Tavares Behling, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

ATO COTEPE/ICMS Nº 92, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 30 de setembro de 2022, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º O item 7 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Espírito Santo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

| Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO | | | | |
|----------------------------------|----|--------------------|--------------------|---|
| ITEM | UF | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL |
| 7 | ES | 34.307.295/0001-65 | 083.593.06-3 | COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GAS |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga o término do período de vacância para a entrada em vigor da Portaria CVM/PTE/nº 102, de 14 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, para 2 de janeiro de 2023, o término do período de vacância para a entrada em vigor da Portaria CVM/PTE/nº 102, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO



RETIFICAÇÃO

No texto do art 2º da Resolução CVM nº 168, de 20 de setembro de 2022 (Doc. SEI nº 1612574), publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2022, Seção 1, página 120.

Onde se lê:

“Seção IV - Voto Plural

Art. 41-A. O voto plural não se aplica a votações da assembleia geral de acionistas que deliberem sobre transações com partes relacionadas que devam ser divulgadas nos termos do Anexo F. (NR),

Leia-se:

“Seção IV - Voto Plural

Art. 45-A. O voto plural não se aplica a votações da assembleia geral de acionistas que deliberem sobre transações com partes relacionadas que devam ser divulgadas nos termos do Anexo F. (NR).’

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Nº 20.208 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE, CPF nº 796.455.426-34, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.209 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIEL SOLANO DE OLIVEIRA, CPF nº 060.020.986-58, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.210 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VINÍCIUS NAVARRO ANDRIETTA, CPF nº 313.103.718-06, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.211 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO VALENÇA BACELAR, CPF nº 082.040.914-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.212 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME AUGUSTO FANELLI, CPF nº 404.521.248-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.213 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIMAS GUILHERME DE CAMPOS FUNGHI, CPF nº 099.997.866-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.214 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RENATO JOSÉ GENTIL JUNQUEIRA, CPF nº 379.410.958-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.215 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICARDO FUSCALDI DE FIGUEIREDO BAPTISTA, CPF nº 072.442.888-75, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.216 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANA RACY PARENTE, CPF nº 291.896.298-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.217 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDREA MORATA VIDEIRA, CPF nº 251.083.768-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.218 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO BRAGA, CPF nº 103.116.868-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**DIRETORIA TÉCNICA 1****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS****PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 997, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613746/2020-45, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2020 de NORWEGIAN HULL CLUB, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino da Noruega, cadastrada junto à Susep como ressegurador eventual, conforme Portaria Susep/Diorg nº 475, de 24 de Julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 998, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612934/2022-18, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGUROS SURA S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 17 de maio de 2022 e 22 de junho de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 14.841.091,50, elevando-o para R\$ 313.924.349,28, dividido em 32.546.569 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

II - reforma e consolidação do estatuto social; e

III - eleição de membro do conselho de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620947/2022-61, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de EULER HERMES NORTH AMERICA INSURANCE COMPANY, sociedade constituída e existente segundo as leis do estado de Maryland, Estados Unidos da América, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep nº 3.152, de 16 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.000, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.6134866401/2022-13, resolve:

Art.1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.016.221/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.001, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620534/2022-86, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de Travelers Casualty and Surety Company of America, sociedade organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, cadastrada junto à Susep como ressegurador eventual, conforme Portaria Susep nº 3.350, de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609623/2022-71, resolve:

Art.1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 13.122.801/0001-71, com sede na cidade de Novo Hamburgo - RS, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.624505/2022-93, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de diretor de XS3 SEGUROS S.A., CNPJ nº 38.155.802/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614971/2021-80, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EZZE SEGUROS S.A., CNPJ nº 31.534.848/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 14 de junho de 2021, 08 de fevereiro de 2022 e 15 de agosto de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ R\$15.000.000,00, elevando-o para R\$ 45.000.111,00, dividido em 31.432.545 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 24.667.455 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 716, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º, da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJURMEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 407/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006202/2022-84.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Pitágoras de Tianguá (cód. e-MEC 21907), credenciada pela Portaria MEC nº 1.236, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de novembro de 2018, situada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida por Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 3º Fica a encargo da Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Extinguir os cursos de Engenharia Civil (cód. e-MEC 1367509), Engenharia de Produção (cód. e-MEC1367508) e Engenharia Elétrica (cód. e-MEC 1367510), autorizados pela Portaria nº 834, de 28 de novembro de 2018, publicada no DOU de 30 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 717, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJURMEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 409/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006197/2022-18.

PORTARIA Nº 719, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o remanejamento de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções de Coordenador de Curso, do Ministério da Educação - MEC para as Universidades Federais, em razão da transformação de cargos promovida pelo Decreto nº 11.189, de 5 de setembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, §1º, do Decreto nº 11.189, de 5 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Remanejar, conforme o Anexo a esta Portaria, do Ministério da Educação - MEC para as Universidades Federais: os Cargos de Direção - CD, as Funções Gratificadas - FG e as Funções de Coordenador de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

Do Ministério da Educação para as Universidades Federais

| ORIGEM | DESTINO | FUNÇÃO | QUANT. |
|-----------|-------------|--------|--------|
| 15000 MEC | 26453 UFJ | CD-2 | 1 |
| 15000 MEC | 26453 UFJ | FG-1 | 32 |
| 15000 MEC | 26453 UFJ | FCC | 4 |
| | Total | | 37 |
| 15000 MEC | 26251 UFT | CD-2 | 1 |
| 15000 MEC | 26251 UFT | CD-4 | 2 |
| 15000 MEC | 26251 UFT | FG-1 | 1 |
| 15000 MEC | 26251 UFT | FG-3 | 1 |
| | Total | | 5 |
| 15000 MEC | 26454 UFR | CD-3 | 1 |
| 15000 MEC | 26454 UFR | CD-4 | 3 |
| 15000 MEC | 26454 UFR | FG-1 | 41 |
| 15000 MEC | 26454 UFR | FCC | 4 |
| | Total | | 49 |
| 15000 MEC | 26440 UFFS | FG-1 | 5 |
| 15000 MEC | 26440 UFFS | FG-2 | 3 |
| 15000 MEC | 26440 UFFS | FCC | 11 |
| | Total | | 19 |
| 15000 MEC | 26247 UFES | CD-2 | 3 |
| | Total | | 3 |
| 15000 MEC | 26274 UFU | FG-1 | 6 |
| | Total | | 6 |
| 15000 MEC | 26449 UFCA | CD-2 | 1 |
| | Total | | 1 |
| 15000 MEC | 26263 UFLA | CD-4 | 1 |
| | Total | | 1 |
| 15000 MEC | 26278 UFPEL | CD-4 | 1 |
| 15000 MEC | 26278 UFPEL | FG-2 | 5 |
| | Total | | 6 |
| 15000 MEC | 26248 UFRPE | CD-4 | 1 |
| 15000 MEC | 26248 UFRPE | FG-1 | 8 |
| | Total | | 9 |
| 15000 MEC | 26241 UFPR | FG-1 | 14 |
| | Total | | 14 |
| 15000 MEC | 26455 UFDF | CD-2 | 1 |
| 15000 MEC | 26455 UFDF | CD-3 | 1 |
| 15000 MEC | 26455 UFDF | CD-4 | 3 |
| 15000 MEC | 26455 UFDF | FG-1 | 8 |
| 15000 MEC | 26455 UFDF | FCC | 3 |
| | Total | | 16 |
| 15000 MEC | 26243 UFRN | CD-2 | 1 |
| 15000 MEC | 26243 UFRN | FG-1 | 4 |
| | Total | | 5 |
| 15000 MEC | 26452 UFCAT | FG-1 | 37 |
| 15000 MEC | 26452 UFCAT | FCC | 15 |
| | Total | | 52 |
| 15000 MEC | 26450 UFSB | FG-1 | 26 |
| | Total | | 26 |



DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na forma do referido Parecer e do Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23001.001050/2019-18.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 179, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC-PB), CNPJ nº 02.168.943/0001-53, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), conforme o Processo nº 23000.022047/2022-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão (IFMA), conforme o Processo nº 23000.024099/2022-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 181, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), conforme o Processo nº 23000.024109/2022-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 182, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE/UFPE), CNPJ nº 11.735.586/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Agreste Pernambucano (UFAPE), conforme o Processo nº 23000.018995/2022-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCar), CNPJ nº 66.991.647/0001-30, atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), conforme o Processo nº 23000.025409/2022-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 184, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ nº 00.997.151/0001-66, atuar como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, conforme o processo nº 23000.008476/2022-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciências, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), conforme o Processo nº 23000.022215/2022-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande (FAURG), CNPJ nº 03.483.912/0001-50, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), conforme o Processo nº 23000.024373/2022-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 187, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) conforme o processo nº 23000.023551/2022-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011; e as deliberações, em Sessão Plenária da CNRM realizada nos dias 19 de março de 2018, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2018, e no dia 13 de fevereiro de 2020, durante a 2ª Sessão Ordinária da CNRM de 2020; e o constante nos autos do Processo nº 23000.008065/2021-31, resolve:

Art. 1º Regulamentar a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde, que oferecem os Programas de Residência Médica e dar outras providências, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo



caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV - Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V - Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

VI - Médico residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

VII - Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRM na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM;

VIII - Preceptor: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA COREME

Art. 2º É finalidade da COREME:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM/MEC.

Art. 4º Haverá apenas uma única COREME credenciada por instituição de saúde para oferta de Programas de Residência Médica, sendo obrigatório para seu registro junto à CNRM o ato de constituição da COREME da instituição em ata assinada pelos membros, que deve constar:

I - Regimento interno com os regulamentos da COREME;

II - Ato de nomeação vigente do coordenador da COREME;

III - Descrição do corpo de preceptores devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional na especialidade oferecida, em especial, a do coordenador da COREME, dos supervisores por programa e dos preceptores, por área;

IV - Pedido de autorização de funcionamento de pelo menos um Programa de Residência Médica;

V - Declaração sobre a responsabilidade do pagamento, com a especificação da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica, bem como a indicação do financiador da bolsa.

§ 1º Sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) condição indispensável e necessária para a instrução do processo de credenciamento de instituições e emissão do ato autorizativo para oferta de Programas de Residência Médica, havendo mudança da administração da Instituição que culmine com a mudança de CNPJ, deverá haver um novo pedido de ato autorizativo dos PRMs, a fim de se cumprir os ditames legais, sob a coordenação da COREME legalmente constituída e em exercício, sendo vedada a transferência de programas entre instituições;

§ 2º É condição indispensável para o cadastramento de Programa de Residência Médica que o CNPJ da instituição coincida com o do cenário de prática;

§ 3º Caso os PRMs se desenvolvam integrados em várias instituições de saúde, a COREME deverá ser estabelecida na instituição em que o cenário de prática seja o de maior carga horária para o maior número de médicos residentes.

§ 4º Caso os PRMs se desenvolvam integrados em várias instituições de saúde, deverão constar no Projeto Pedagógico do PRM, os Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNEs) dos cenários de práticas.

Art. 5º O Regimento Interno da COREME será elaborado e aprovado pelos membros do colegiado da COREME da Instituição, no qual deverão constar as normativas regimentais próprias e de acordo com a CNRM.

Art. 6º As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME e ciência de seus conteúdos.

Art. 7º A Instituição de saúde credenciada deverá manter atualizada e a disposição da COREME a documentação necessária para a instrução do processo de credenciamento para oferta de Programas de Residência Médica, a saber:

I - Atos constitutivos da instituição (natureza jurídica, objetivo social, normas que regem o funcionamento, a administração e as relações institucionais), devidamente registrados no órgão competente;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNEs);

IV - Ato de constituição da COREME da instituição; e

V - Documento comprobatório da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Art. 8º São atribuições da COREME, como colegiado:

I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;

II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;

III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoraria;

IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;

V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;

VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoraria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;

IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;

X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º São atribuições da Instituição de Saúde:

I - Fornecer espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME;

II - Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs;

III - Disponibilizar carga horária compatível com as funções do Coordenador da COREME, do Vice-Coordenador, Supervisores e Preceptores dos Programas;

IV - Garantir o pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão no referido programa, no caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM, ou da instituição;

V - Garantir os direitos dos médicos residentes na Instituição, segundo regramentos da CNRM;

VI - Prestar as informações necessárias requeridas quando das avaliações de programas ou institucional;

VII - Garantir o acompanhamento diário do médico residente por preceptor nos Programas de Residência Médica, respeitando-se o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, em consonância com o projeto pedagógico do PRM de acordo com cada área;

VIII - Dispor de convênio ou contrato formal de cooperação entre a instituição credenciada e outro estabelecimento que não pertença à mesma instituição que desenvolve as atividades, caso necessário para complementação da prática pedagógica, conforme solicitação da COREME;

IX - Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição;

Parágrafo Único: A Instituição de Saúde deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos PRMs e das atribuições da COREME.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 10. A COREME, órgão colegiado, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), constituída por:

I - Um Coordenador e um Vice-Coordenador;

II - O Supervisor de cada PRM da instituição;

III - Um representante dos médicos residentes; e

IV - Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Nas instituições onde houver mais de 10 (dez) PRMs, ficará a cargo do regimento interno da COREME a representação por proporcionalidade dos membros referidos no inciso II.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 11. O Regimento Interno das COREMES disporá sobre os procedimentos de eleição de seu coordenador e o vice-coordenador, obedecidas às disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. O coordenador e vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;



III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
 IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
 V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
 VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
 VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Art. 13. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 14. O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;
 II - Aposentadoria;
 III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 15. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
 IV - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 16. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;
 II - Aposentadoria;
 III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

§ 2º Não serão cumulativas o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

§ 3º O § 2º desse artigo poderá não ser aplicado em COREMES com número inferior a 10 (dez) PRMs, ficando sua aplicação à critério do Regimento da referida COREME.

Art. 17. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II - Entre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 18. O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 19. É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice-Coordenação da COREME.

Art. 20. Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

Art. 21. Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

Art. 22. Compete ao Coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;
 II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
 III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;

IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

V - Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;

VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;

VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;

X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;

XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;

XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;

XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;

XIX - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;

XXI - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXII - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXIII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.

XXIV - Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;

XXV - Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 23. O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Art. 24. Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

I - Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

Art. 25. O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

Parágrafo único: O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM,

Art. 26. Compete ao Supervisor do PRM:

I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;

II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;

IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;

V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;

VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;

VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;

IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

XI - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;

XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;

XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;

XIV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

XV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;

XVI - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;

XVII - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;

XVIII - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;

XIX - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XXI - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXII - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 27. O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único: O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM.

Art. 28. Compete ao Preceptor do PRM:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;



V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;

XI - Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo Único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRMs.

Art. 29. O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 30. Compete ao representante da instituição credenciada:

I - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

Art. 31. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 32. Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e

VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 33. A COREME será regida por meio de Regimento Interno, devidamente aprovado pelos membros da COREME, sob as normas da CNRM.

Art. 34. A COREME da instituição credenciada irá se reunir, ordinariamente, com periodicidade, no mínimo, bimestral, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e com registro em Ata, assinada pelos presentes.

Art. 35. As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Art. 36. Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Art. 37. As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos, em 1ª instância, pela CEREM e, em 2ª instância, pela CNRM.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 1.236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeado pela Portaria Eletrônica nº 582, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, Seção 2, Página 20, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, alterada pela Lei nº 14.314, de 24 de março de 2022, publicada no DOU de 25 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo prazo de validade dos editais de concurso públicos vigentes no âmbito do Instituto Federal Farroupilha-IFFar, conforme Anexos I e II, que permaneceram suspensos no período 28/05/2020 à 31/12/2021 respeitando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020 e alterada pela Lei nº 14.314, de 24 de março de 2022, publicada no DOU de 25/03/2022, voltando os mesmos a transcorrer a partir de 01/01/2022, atualizando a Portaria 409/2021 publicada no DOU de 01/03/2021.

CARLOS RODRIGO LEHN

ANEXO I

Novos prazos de validade dos concursos públicos para cargos Técnico

Administrativo em Educação

| Nº Abertura/Ano | Edital | Data da Homologação DOU | Prazo de validade antes da suspensão | Novo prazo de validade |
|-----------------|--------|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| 285/2016 | | 03/03/2017 | 03/03/2021 | 06/10/2022 |
| 583/2017 | | 04/07/2018 | 04/07/2020 | 07/02/2024 |
| 335/2019 | | 28/02/2020 | 28/02/2022 | 03/10/2023 |

ANEXO II

Novo prazo de validade do concurso público para cargos de Professor de

Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

| Nº Abertura/Ano | Edital | Data da Homologação DOU | Prazo de validade antes da suspensão | Novo prazo de validade |
|-----------------|--------|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| 578/2017 | | 04/07/2018 | 04/07/2020 | 07/02/2024 |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 23196.000577.2022-91

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 733, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de abril de 2021, retificada pela Portaria nº 985, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de maio de 2021; Considerando: - os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 02/2021 (Processo nº 23196.000577.2022-91); resolve:

I - Aplicar a sanção abaixo descrita à empresa M. & M. SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.238.213/0001-02: - Impedimento de Licitar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, por um período de 2 anos, contado a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

II - A aplicação da sanção se dá pela seguinte razão: - ter descumprido obrigação assumida nas cláusulas contratuais previstas no item 7.1 do Termo de Contrato, item 22.2.2, item 21.2.1, item 21.2.2 do Termo de Referência, anexos do Edital nº 05/2021, bem como no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando a empresa sancionada devidamente notificada da abertura do prazo recursal.

DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Define as denominações do Grande Prêmio CAPES de Tese 2022 em homenagem a cientistas ilustres.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e a partir de indicação do Conselho Superior da CAPES, resolve:

Art. 1º O Grande Prêmio CAPES de Tese terá, na sua edição de 2022, as seguintes denominações em homenagem a cientistas ilustres, brasileiros ou que tenham se radicado no Brasil, já falecidos e cujas pesquisas estejam enquadradas no conjunto em que a premiação é concedida:

Para o conjunto das grandes áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias, "Grande Prêmio CAPES de Tese Marta Vanucci";

Para o conjunto das grandes áreas de Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais e Biotecnologia), "Grande Prêmio CAPES de Tese Cândido Rondon"; e

Para o conjunto das grandes áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes e Ciências Sociais Aplicadas, "Grande Prêmio CAPES de Tese Carmen Coutinho".

Parágrafo único - Caso um ou mais dos Grandes Prêmios não seja atribuído na presente edição, o mesmo título será preservado para a premiação seguinte, alterando-se apenas a denominação do ano, entre parênteses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO



PORTARIA Nº 186, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece mudanças de nomenclatura de Programas e Cursos de pós-graduação stricto sensu

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e o Art. 11 da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Educação, de 11 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no processo nº 23038.009433/2019-17, resolve:

Art. 1º Publicar a mudança de nomenclatura dos programas e cursos de pós-graduação stricto sensu abaixo listados de acordo com solicitações realizadas pelas respectivas Instituições:

| MUDANÇA DE NOMENCLATURA - PROGRAMAS | | | | | | |
|---|---------------|--|-----------------|-------|--|---|
| ÁREA DE AVALIAÇÃO | SIGLA IES | NOME DA IES | CÓDIGO PROGRAMA | NÍVEL | NOME ANTIGO PROGRAMA | NOVO NOME PROGRAMA |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | UFSCAR | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS | 33001014046P3 | MP | GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS PÚBLICOS | ADMINISTRAÇÃO E SOCIEDADE |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | PUC/PR | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ | 40003019019P9 | MP | GESTÃO DE COOPERATIVAS | GESTÃO DE COOPERATIVAS E ORGANIZAÇÕES COMPLEXAS E PLURAIS |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | UFSC | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA | 41001010163P6 | MP | CONTROLE DE GESTÃO | PLANEJAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO |
| ARTES | UDESC | UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA | 41002016005P4 | ME/DO | TEATRO | Artes Cênicas |
| ARTES | UNB | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | 53001010040P5 | ME/DO | ARTES | ARTES VISUAIS |
| CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | UFRN | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | 23001011071P0 | MP | Engenharia de Software | Tecnologia da Informação |
| CIÊNCIAS AGRÁRIAS I | UNIDERP | UNIVERSIDADE ANHANGUERA | 51003015002P0 | MP | PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL | AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL |
| CIÊNCIAS AMBIENTAIS | UFCG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | 24009016009P6 | ME/DO | RECURSOS NATURAIS | Engenharia e Gestão de Recursos Naturais |
| CIÊNCIAS AMBIENTAIS | UFCG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | 24009016026P8 | MP | Sistemas Agroindustriais | GESTÃO E SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS |
| COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO | UFRJ | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | 31001017166P3 | MP | CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS | Mídias Criativas |
| COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO | UFRGS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | 42001013062P4 | ME/DO | Programa de Pós-Graduação em Comunicação | Comunicação |
| DIREITO | IBDT | INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO | 35016000001P3 | MP | DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO | DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E COMPARADO |
| EDUCAÇÃO | UESC | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ | 28007018017P7 | MP | FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA | EDUCAÇÃO |
| ENGENHARIAS II | UNIFEI | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ | 32003013005P5 | ME/DO | MATERIAIS PARA ENGENHARIA* | CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS |
| | UNIFAL-MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS | | | | |
| ENGENHARIAS II | UFMG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS | 32001010017P0 | ME/DO | ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS | ENGENHARIA METALÚRGICA, MATERIAIS E DE MINAS |
| GEOCIÊNCIAS | UFMA | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO | 20001010042P1 | ME | OCEANOGRAFIA | Ciência e Tecnologia Ambiental |
| INTERDISCIPLINAR | UECE | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ | 22003010026P4 | ME/DO | Recursos Naturais* | CIÊNCIAS NATURAIS |
| | EMBRAPA-CNPAT | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA | | | | |
| INTERDISCIPLINAR | UNESP/SJRP | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE M. FILHO/S.JOSÉ DO RIO PRETO | 33004153068P9 | ME/DO | BIOFÍSICA MOLECULAR | CIÊNCIAS BIOMOLECULARES E FARMACOLÓGICAS |
| INTERDISCIPLINAR | UNIJUI | UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 42024013001P8 | ME/DO | MODELAGEM MATEMÁTICA | Modelagem Matemática e Computacional |
| MEDICINA VETERINÁRIA | UNISA | UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO | 33076014005P0 | ME/DO | MEDICINA VETERINÁRIA | SAÚDE ÚNICA |
| ODONTOLOGIA | UNESP-ARAÇ | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARAÇATUBA) | 33004021073P5 | ME/DO | CIÊNCIA ODONTOLÓGICA | CIÊNCIAS |
| MUDANÇA DE NOMENCLATURA - CURSOS | | | | | | |
| ÁREA DE AVALIAÇÃO | SIGLA IES | NOME DA IES | CÓDIGO CURSO | NÍVEL | NOME ANTIGO DO CURSO | NOVO NOME CURSO |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | UFSCAR | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS | 33001014046F6 | MP | GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS PÚBLICOS | ADMINISTRAÇÃO E SOCIEDADE |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | PUC/PR | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ | 40003019019F1 | MP | GESTÃO DE COOPERATIVAS | GESTÃO DE COOPERATIVAS E ORGANIZAÇÕES COMPLEXAS E PLURAIS |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | UFSC | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA | 41001010163F9 | MP | CONTROLE DE GESTÃO | PLANEJAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO |
| ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN | IFF | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense | 31040012004F7 | MP | Arquitetura e Urbanismo | Arquitetura, Urbanismo e Tecnologias |
| | | | 41002016005M4 | ME | Teatro | Artes Cênicas |
| ARTES | UFF | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE | 31003010038M1 | ME | Ciência da Arte | Estudos Contemporâneos das Artes |
| | | | 31003010038D2 | DO | | |
| CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | UFRN | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | 23001011071F2 | MP | Engenharia de Software | Tecnologia da Informação |
| CIÊNCIAS AGRÁRIAS I | UNIDERP | UNIVERSIDADE ANHANGUERA | 51003015002F2 | MP | PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL | AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL |
| CIÊNCIAS AMBIENTAIS | UFCG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | 24009016009M6 | ME | RECURSOS NATURAIS | Engenharia e Gestão de Recursos Naturais |
| | | | 24009016009D7 | DO | | |
| CIÊNCIAS AMBIENTAIS | UFCG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | 24009016026F0 | MP | Sistemas Agroindustriais | GESTÃO E SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS |
| COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO | UFRJ | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | 31001017166F6 | MP | CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS | Mídias Criativas |
| MEDICINA VETERINÁRIA | UNISA | UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO | 33076014005M0 | ME | MEDICINA VETERINÁRIA | SAÚDE ÚNICA |
| | | | 33004021073M5 | ME | CIÊNCIA ODONTOLÓGICA | CIÊNCIAS |
| ODONTOLOGIA | UNESP-ARAÇ | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARAÇATUBA) | 33004021073D6 | DO | CIÊNCIA ODONTOLÓGICA | CIÊNCIAS |
| DIREITO | IBDT | INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO | 35016000001F6 | MP | DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO | DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E COMPARADO |
| EDUCAÇÃO | UESC | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ | 28007018017F0 | MP | FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA | EDUCAÇÃO |
| ENGENHARIAS II | UNIFEI | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ | 32003013005M5 | ME | MATERIAIS PARA ENGENHARIA* | CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS |
| | | | | | | |



| | | | | | | |
|--------------------------|------------|--|---------------|----|-----------------------------------|---|
| ENGENHARIAS II | UNIFEI | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ | 32003013005D6 | DO | MATERIAIS PARA ENGENHARIA* | CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS |
| | UNIFAL-MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS | | | | |
| ENGENHARIAS II | UFMG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS | 32001010017M0 | ME | ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS | ENGENHARIA METALÚRGICA, MATERIAIS E DE MINAS |
| | | | 32001010017D1 | DO | | |
| ENGENHARIAS II | PUC-RIO | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO | 31005012013M8 | ME | Engenharia Química e de Materiais | Engenharia Química, de Materiais e Processos Ambientais |
| | | | 31005012013D9 | DO | | |
| GEOCIÊNCIAS | UFMA | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO | 20001010042M1 | ME | OCEANOGRAFIA | Ciência e Tecnologia Ambiental |
| GEOGRAFIA | UFMA | Universidade Federal do Maranhão | 20001010047M3 | ME | Geografia, Ambiente e Sociedade | Geografia |
| INTERDISCIPLINAR | UNESP/SJRP | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE M. FILHO/S.JOSÉ DO RIO PRETO | 33004153068M9 | ME | BIOFÍSICA MOLECULAR | CIÊNCIAS BIOMOLECULARES E FARMACOLÓGICAS |
| | | | 33004153068D0 | DO | | |
| INTERDISCIPLINAR | UNIJUI | UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 42024013001M8 | ME | Modelagem Matemática | Modelagem Matemática e Computacional |
| | | | 42024013001D9 | DO | | |
| LINGUISTICA E LITERATURA | FURG | Universidade Federal do Rio Grande | 42004012010M3 | ME | História da Literatura | Letras |
| | | | 42004012010D4 | DO | | |

| |
|----------------------------|
| Legenda: |
| ME - Mestrado Acadêmico |
| DO - Doutorado Acadêmico |
| MP - Mestrado Profissional |
| * Forma Associativa |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º/10/2022.

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e em referência ao Art. 1º da Portaria CAPES nº 150, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 05/08/2022, Seção 1, página 39, torna pública a prorrogação do prazo para submissão das propostas de cursos novos (APCN), até às 23h59 do dia 03/10/2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.276, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.029322/2022-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SÃO BENTO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.987.927/0001-06, situada no Município de São Bento do Sul-SC, Rua Prefeito Ornith Bollmann, nº 423, Bairro Brasília, CEP: 89.282-425, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027461/2022-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR PAULÍNIA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.375.905/0001-98, situada no Município de Paulínia - SP, Avenida Sidney Cardon de Oliveira, nº 1031, Bairro Cascata, CEP: 13.146-052, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.278, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta processo administrativo nº 50000.037389/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica HMH ANÁLISE TÉCNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.696.686/0001-00, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Rua Gramado, nº 205, Campo Grande, CEP: 23.050-090, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.279, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta processo administrativo nº 50000.032467/2021-20, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica CASCAVEL INSPEÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.025.623/0001-47, situada no Município de Cascavel - PR, Rodovia BR-277, Fazenda São Domingos, S/N, KM 573,2, Zona Rural, CEP: 85.818-560, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.296, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.030459/2022-20, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CAMPOS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.770.066/0001-99, situada no Município de Campos dos Goytacazes - RJ, Rua Caldas Viana, nº 237, Parque Turf Club, CEP: 28.015-300, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.300, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de Março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.025494/2022-27, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, renovação do credenciamento do laboratório CUNHA LAB LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 22.409.542/0001-55, sediado na Avenida Pedro Severino Júnior, nº 51, sala 1, Bairro Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-060, para realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias.

Art. 2º O laboratório credenciado registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base Nacional do RENACH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.303, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.022826/2022-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, renovação do credenciamento do laboratório TOMMASI ANALÍTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.485.521/0001-37, sediado na Avenida Luciano das Neves, 2016, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29.107-010, para realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias.

Art. 2º O laboratório credenciado registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base Nacional do RENACH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.312, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Kurupay (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037494/2022-47, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Kurupay;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0374;
- III - município (UF): Angélica (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 02' 27" S / 053° 43' 52" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.683/SIA, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2013, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.314, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Campanário (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037617/2022-40, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Campanário;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0310;
- III - município (UF): Bodoquena (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 24' 40" S / 056° 31' 50" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.288/SIA, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.319, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Quebracho Brasil (MS) do cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037787/2022-24, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Quebracho Brasil;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0039;
- III - município (UF): Porto Murtinho (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 50' 53" S / 057° 54' 01" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 932/SIA, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2014, Seção 1, página 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.322, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Redenção (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037586/2022-27, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Redenção;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0154;
- III - município (UF): Aquidauana (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 36' 43" S / 056° 43' 51" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.331/SIA, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.326, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Santa Marina II (MS) do cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037652/2022-69, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Santa Marina II;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0079;
- III - município (UF): Campo Grande (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 22' 27" S / 053° 51' 53" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.607/SIA, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, Seção 1, página 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.328, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Três Pontes (MS) do cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037805/2022-78, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Três Pontes;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0166;
- III - município (UF): Três Lagoas (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 49' 50" S / 052° 35' 07" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 196/SIA, de 18 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017, Seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.336, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Guanabara (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037793/2022-81, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Guanabara;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0042;
- III - município (UF): Rio Negro (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 31' 00" S / 055° 13' 55" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.211/SIA, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, Seção 1, página 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.337, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Palmeiras (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037743/2022-02, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Palmeiras;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0402;
- III - município (UF): Corumbá (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 58' 16" S / 057° 01' 09" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 104/SIA, de 11 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2017, Seção 1, página 36.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.338, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Santa Rita (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037756/2022-73, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Santa Rita;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0351;
- III - município (UF): Naviraí (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 56' 38" S / 054° 06' 22" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 853/SIA, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015, Seção 1, página 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.351, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Inscribe no cadastro o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 62 (9PHU).

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.041512/2022-95, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 62;
- II - indicador de localidade: 9PHU;
- III - indicativo de chamada da EPTA: P-62;
- IV - tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
- V - área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - altitude em relação ao nível do mar: 50,05 metros;
- VII - resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
- IX - condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - classe: 1;
- XI - categoria: H2; e
- XII - sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 13 de novembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.448/SIA, de 6 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2019, Seção 1, página 141.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 9.353, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Karl Hermann Isenberg (MS) do cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037595/2022-18, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Karl Hermann Isenberg;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0299;

III - município (UF): Aral Moreira (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 54' 42" S / 055° 32' 20" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.616/SIA, de 7 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 188.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.374, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Instrução Suplementar nº 117-004B.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta no processo nº 00058.057048/2022-48, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 117-004, Revisão B (IS nº 117-004B), intitulada "Orientações para implementação de um SGRF para operadores que tenham um GRF aceito pela ANAC".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

CARLO ANDRÉ ARARIPE RAMALHO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.280, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

Publica ação administrativa de suspensão punitiva de habilitações técnicas de aeronauta.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.014300/2020-73, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 29 de setembro de 2022 e 19 de outubro de 2022, do aeronauta CARLOS ALBERTO CALDEIRA GUASTALA, detentor do CANAC 111217.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.281, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

Publica ação administrativa de suspensão punitiva de habilitações técnicas de aeronauta.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.027453/2021-61, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 29 de setembro de 2022 e 8 de novembro de 2022, do aeronauta TIAGO MARTINS GOMES, detentor do CANAC 244016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 527-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.014707/2022-19
- Interessados: APM Terminals Itajaí S.A. - APMT e Superintendência do Porto de Itajaí - SPI.
- Relatora: Flávia Takafashi
- Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos à reclamação interposta pela empresa arrendatária do Porto Organizado de Itajaí, APM Terminals Itajaí S.A. - APMT em desfavor da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, para fins de anulação do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2022 instaurado para formalizar a ocupação de área em regime transitório no Porto de Itajaí/SC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. suspender o Processo Seletivo Simplificado nº 010/2022, instaurado para formalizar a exploração da Área A do Porto de Itajaí/SC em regime transitório, por potencial violação ao interesse público na continuidade das operações;

5.2. abrir prazo de 15 dias para que a Superintendência do Porto de Itajaí apresente comprovação de que os regramentos impostos são suficientes e adequados para garantir a continuidade da prestação do serviço de movimentação e armazenagem de contêineres ou promova os ajustes necessários para o atendimento deste fim; e

5.3. cientificar as partes interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 528-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.015968/2022-48
- Interessado: SC Portos Operações Portuárias Ltda.
- Relatora: Flávia Takafashi
- Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de anulação, com pedido de medida cautelar, do Processo Seletivo Simplificado para Contrato de Arrendamento Transitório da Área B do Porto de Itajaí/SC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. determinar à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, em sede cautelar, a suspensão do Processo Seletivo Simplificado para Contrato de Arrendamento Transitório da Área B do Porto de Itajaí/SC, eis que presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora;

5.2. oportunizar o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a SPI apresente manifestação em sede de oitiva sobre as alegações apresentadas pela empresa SC Portos Operações Portuárias Ltda., com fulcro no § 2º do art. 40 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022;

5.3. retornar os autos à Superintendência de Outorgas - SOG para o prosseguimento da análise de mérito dos presentes autos; e

5.4. cientificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 529-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.018802/2021-01
- Interessados: Liquiport Vila Velha S.A. e Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
- Relatora: Flávia Takafashi
- Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de solicitação proveniente da empresa Liquiport Vila Velha S.A. visando à instauração de procedimento de arbitragem de conflito de interesses, com adoção de medida cautelar em face da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer do pedido formulado pela empresa Liquiport Vila Velha S.A., visando à intervenção desta Agência Reguladora para a aplicação de medida cautelar, determinando à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA que promova a imediata alteração do índice inflacionário aplicado ao Contrato de Transição nº 18/2021, bem como a instauração de processo de arbitragem a fim de que a Autoridade Portuária dê prosseguimento às tratativas para a celebração de um termo aditivo para a substituição do IGP-M pelo IPCA;

5.2. no mérito, indeferir a solicitação de aplicação de medida cautelar, por não terem restado caracterizados os pressupostos de "fumaça do bom direito" e do "perigo na demora";

5.3. indeferir o pedido de instauração de arbitragem administrativa, uma vez que a matéria de fundo já foi enfrentada pela ANTAQ por meio de decisão proferida mediante o Acórdão nº 540-2021-ANTAQ;

5.4. cientificar a empresa Liquiport Vila Velha S.A. e a CODESA acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 538-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.013140/2022-55
- Interessados: Elevações Portuárias S.A., Corredor Logística e Infraestrutura do Sul S.A. e Rumo S.A.
- Relator: Alexandre Lopes
- Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de alteração de controle societário da arrendatária Elevações Portuárias S.A., para o interessado Corredor Logística e Infraestrutura do Sul S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a operação de transferência de controle societário, uma vez que a Corredor Logística e Infraestrutura do Sul S.A. detém capacidade técnica, jurídica, fiscal necessárias para assumir o controle societário direto e indireto da Elevações Portuárias S.A., responsável pela operação, logística e infraestrutura portuária relativa ao contrato de arrendamento PRES nº 05/96 no porto organizado de Santos;

5.2. determinar que as informações e documentos constantes no presente processo se mantenham sob o grau de acesso restrito, por se tratar de operação que envolve dados confidenciais e estratégicos às empresas envolvidas; e

5.3. cientificar o Ministério da Infraestrutura e as Interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 539-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.013141/2022-08
2. Interessados: Corredor Logística e Infraestrutura S.A. e Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
3. Relator: Alexandre Lopes
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de alteração de controle societário da arrendatária Corredor Logística e Infraestrutura S.A. para o interessado na forma de "FIP", denominado Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a operação de transferência de controle societário, uma vez que a Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia detém capacidade técnica, jurídica, fiscal necessárias para assumir parte do controle societário do arrendatário Corredor Logística e Infraestrutura S.A., responsável pela operação, logística e infraestrutura portuária relativa ao contrato de arrendamento nº 10/2012, localizado no Lote III do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM no Porto Organizado do Itaqui;

5.2. determinar que as informações e documentos constantes no presente processo se mantenham sob o grau de acesso restrito, por se tratar de operação que envolve dados confidenciais e estratégicos às empresas envolvidas; e

5.3. cientificar o Ministério da Infraestrutura e as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 946, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.195224/2022-41, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

| RAZÃO SOCIAL | TAF | CNPJ |
|---|--------|--------------------|
| FORMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 006762 | 34.780.469/0001-02 |
| G.F. LOCADORA, TRANSPORTES, TURISMO E CARGAS LTDA | 006763 | 06.635.236/0001-80 |
| GIVALDO MATOS SANTANA EIRELI | 001912 | 10.771.628/0001-44 |
| GRAMADENSE TRANSPORTES LTDA | 006764 | 45.671.827/0001-65 |
| HFR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA | 006765 | 10.222.426/0001-43 |
| HJSF AGENCIA & TURISMO LTDA | 006766 | 42.464.841/0001-08 |
| JOAO C. POLI - EIRELI | 002290 | 02.441.599/0001-24 |
| JPR TUR - VIAGEM E TURISMO EIRELI | 006767 | 22.710.020/0001-99 |
| JULIANO F M LTDA | 001926 | 29.298.584/0001-05 |
| LAS-CASAS TRANSPORTES LTDA | 006768 | 20.235.950/0001-02 |
| LC PREDOLIM E CIA LTDA | 416397 | 05.323.954/0001-59 |
| LOFF TRANSPORTES LTDA | 006769 | 06.277.422/0001-95 |
| NATUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 006770 | 45.758.954/0001-04 |
| NENE TRANSPORTES LTDA | 006771 | 27.124.831/0001-21 |
| PRATA VANS TURISMO E TRANSPORTE LTDA | 006772 | 31.380.106/0001-91 |

DECISÃO SUPAS Nº 947, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto no artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.191087/2022-76, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha MARINGÁ (PR) - ARAÇATUBA (SP), prefixo 09-0146-00, e suas seções.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de IGUARAÇU (PR) para OSVALDO CRUZ (SP) e ARAÇATUBA (SP), na Licença Operacional - LOP de número 87.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 19 de dezembro de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 948, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.195192/2022-84, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

| RAZÃO SOCIAL | TAF | CNPJ |
|---|--------|--------------------|
| AGUIA BUS TRANSPORTES LTDA | 006753 | 47.538.660/0001-94 |
| AGUIA LOCAR TRANSPORTES LTDA | 002078 | 08.279.125/0001-04 |
| ALCANTARA TRANSPORTES LTDA | 006754 | 46.698.859/0001-17 |
| ANVEL TURISMO LTDA. | 006755 | 22.839.098/0001-08 |
| ARCO IRIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 002016 | 13.245.202/0001-45 |
| C.H. BERNARDI LTDA | 006756 | 41.454.537/0001-09 |
| CLEUBER TRANSPORTES LTDA | 006757 | 17.577.175/0001-69 |
| CM TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA | 001212 | 21.610.329/0001-44 |
| DARCI DE AVILA TERRA TURISMO EIRELI | 318519 | 20.284.385/0001-73 |
| DN TURISMO LTDA | 006758 | 10.605.289/0001-26 |
| E R SOUZA TRANSPORTES LTDA | 002401 | 05.138.642/0001-75 |
| ELISVANDO TRANSPORTE E LOCACAO LTDA | 006759 | 24.408.187/0001-25 |
| EXPRESSO XAVIER TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI | 006760 | 01.023.926/0001-65 |
| FLAVIO A. Z. MANZEPPE LTDA | 006761 | 10.290.532/0001-64 |

DECISÃO SUPAS Nº 950, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.198496/2022-01, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha JOÃO PESSOA (PB) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 13-0009-00; e

II - implantar a linha JOÃO PESSOA (PB) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 13-0009-60, com as seguintes seções:

a) de JOÃO PESSOA (PB) para PALMARES (PE), JEQUIÉ (BA), TEÓFILO OTONI (MG), LEOPOLDINA (MG);

b) de RECIFE (PE) para JEQUIÉ (BA), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), ITAOBIM (MG), TEÓFILO OTONI (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG), TERESÓPOLIS (RJ), RIO DE JANEIRO (RJ); e

c) de RIO DE JANEIRO (RJ) para MESSIAS (AL), SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AL), PRÓPRIA (SE), FEIRA DE SANTANA (BA), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), TEÓFILO OTONI (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 951, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.198549/2022-86, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha SÃO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG), via CAMPINAS (SP), prefixo nº 08-0210-00; e

II - implantar a linha SÃO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG), via CAMPINAS (SP), prefixo nº 08-0210-60, com a seção de CAMPINAS (SP) para BELO HORIZONTE (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 952, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 19; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.194782/2022-90, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais MARINGÁ (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0513-00, e MARINGÁ (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo 09-0203-00, no trecho de MARINGÁ (PR) para FLORIANÓPOLIS (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de seções constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.192541/2022-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para modificar a prestação de serviço, com a supressão das seções abaixo na linha CAMPO GRANDE (MS) - BRASÍLIA (DF), prefixo 19-0116-00:

I - de CAMPO GRANDE (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), ÁGUA CLARA (MS), TRÊS LAGOAS (MS), ANDRADINA (SP), ARAÇATUBA (SP), PENÁPOLIS (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) para PRATA (MG), CENTRALINA (MG), MORRINHOS (GO) e ANÁPOLIS (GO);

DIRETORIA COLEGIADA**DELIBERAÇÃO Nº 281, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 034, de 26 de setembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.106134/2022-94, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de produção para o quinquênio 2023-2027, para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas FTC - Ferrovia Tereza Cristina S/A, CNPJ nº 01.629.083/0001-45.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

ANEXO

| Trecho | Meta de Produção (TKU) | | | | |
|-----------------|------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Corredor Tronco | 188.305.400 | 191.409.936 | 196.353.664 | 200.619.376 | 205.154.976 |
| Ramal Treviso | 27.786.164 | 27.786.164 | 27.786.164 | 27.786.164 | 27.786.164 |
| Ramal Urussanga | 14.660.205 | 14.660.205 | 14.660.205 | 14.660.205 | 14.660.205 |
| Total | 230.751.769 | 233.856.305 | 238.800.033 | 243.065.745 | 247.601.345 |

| Trecho | Segmentos | Extensão (km) |
|-----------------|---|---------------|
| Corredor Tronco | Imbituba (MIM) - Eng. Paz Ferreira (MPF) | 104,780 |
| Ramal Treviso | Eng. Paz Ferreira (MPF) - Rio Fiorita (MRF) | 17,915 |
| Ramal Urussanga | Esplanada (MEX) - Urussanga (MUR) | 25,585 |



DELIBERAÇÃO Nº 282, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 032, de 26 de setembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.061119/2022-18, delibera:

Art. 1º Recomendar a prorrogação do prazo para relicitação do Contrato de Concessão Edital nº 005/2013, relativo à infraestrutura rodoviária da BR-163/MS, sob gestão da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVIA, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da subcláusula 13.2.1 do 1º Termo Aditivo.

Art. 2º Determinar a remessa do Processo nº 50500.061119/2022-18 ao Ministério da Infraestrutura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCG - 004, de 26 de setembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50501.339710/2018-91, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.543.354/0001-45, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Deliberação nº 916, de 13 de novembro de 2018.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros que notifique a empresa Expresso São Luiz Ltda dos termos desta decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 310, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública áreas para as obras de Interconexão tipo diamante localizada no km 39+720m administrada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.145582/2022-11, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de Interconexão tipo diamante localizada na BR-101/RS, km 39+720m, município de Três Forquilhas/RS

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

Table with 5 columns: TÍTULO DA OBRA, SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA, SIRGAS 2000, FUSO(S), SISTEMA DE COORDENADAS, UTM.

Table titled PERÍMETRO 01 with columns: VÉRTICES, AZIMUTE, DISTÂNCIA, ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²). It contains 30 rows of data for points P_01 to P_30.

Table titled PERÍMETRO 02 with columns: VÉRTICES, AZIMUTE, DISTÂNCIA, ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²). It contains 18 rows of data for points P_01 to P_18.



| | | | | | | |
|------|---------------|----------------|------|-----|-----|--------|
| P_19 | 594255,784203 | 6732301,485873 | 20º | 17' | 20" | 05,94m |
| P_20 | 594257,845041 | 6732307,060364 | 5º | 13' | 36" | 05,89m |
| P_21 | 594258,381830 | 6732312,928296 | 354º | 42' | 50" | 03,93m |
| P_22 | 594258,019653 | 6732316,842705 | 359º | 14' | 34" | 02,96m |
| P_23 | 594257,980486 | 6732319,806192 | 11º | 23' | 18" | 05,45m |
| P_24 | 594259,057186 | 6732325,151674 | 16º | 40' | 56" | 04,75m |
| P_25 | 594260,419466 | 6732329,697543 | 18º | 27' | 32" | 07,22m |
| P_26 | 594262,705431 | 6732336,545870 | 20º | 27' | 34" | 49,58m |
| P_27 | 594280,035092 | 6732382,996353 | 33º | 21' | 37" | 16,71m |
| P_28 | 594289,223779 | 6732396,952722 | 61º | 41' | 33" | 26,48m |
| P_29 | 594312,538360 | 6732409,510212 | 92º | 07' | 33" | 21,57m |
| P_30 | 594334,089786 | 6732408,710222 | 122º | 36' | 46" | 18,19m |
| P_31 | 594349,412703 | 6732398,906000 | 70º | 05' | 17" | 11,72m |
| P_01 | 594365,265578 | 6732397,698473 | | | | |

| PERÍMETRO 03 | | | | | | | |
|--------------|---------------|----------------|---------|-----|-----|-----------|-------------------------------|
| PONTOS | VÉRTICES | | AZIMUTE | | | DISTÂNCIA | ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²) |
| | COORDENADAS | | E | N | | | |
| | E | N | | | | | |
| P_01 | 594377,583944 | 6732283,219409 | 326º | 16' | 16" | 06,94m | 12.323,21m² |
| P_02 | 594373,727812 | 6732288,995103 | 61º | 46' | 01" | 52,39m | |
| P_03 | 594419,884000 | 6732313,778000 | 59º | 07' | 34" | 37,04m | |
| P_04 | 594451,677000 | 6732332,786000 | 60º | 07' | 11" | 73,87m | |
| P_05 | 594515,729000 | 6732369,588000 | 61º | 27' | 53" | 25,44m | |
| P_06 | 594538,083000 | 6732381,743000 | 67º | 04' | 15" | 15,24m | |
| P_07 | 594552,118000 | 6732387,680000 | 61º | 42' | 16" | 14,40m | |
| P_08 | 594564,794967 | 6732394,504550 | 239º | 20' | 39" | 07,30m | |
| P_09 | 594558,511202 | 6732390,780069 | 236º | 09' | 45" | 05,45m | |
| P_10 | 594553,986140 | 6732387,746526 | 229º | 55' | 02" | 03,42m | |
| P_11 | 594551,370556 | 6732385,545353 | 225º | 01' | 43" | 01,60m | |
| P_12 | 594550,237275 | 6732384,413198 | 218º | 13' | 40" | 03,43m | |
| P_13 | 594548,115669 | 6732381,719810 | 217º | 46' | 29" | 02,51m | |
| P_14 | 594546,575862 | 6732379,732884 | 227º | 26' | 06" | 03,05m | |
| P_15 | 594544,331678 | 6732377,671772 | 242º | 27' | 32" | 03,91m | |
| P_16 | 594540,862320 | 6732375,862583 | 227º | 23' | 15" | 01,21m | |
| P_17 | 594539,970900 | 6732375,042518 | 218º | 39' | 20" | 04,33m | |
| P_18 | 594537,266318 | 6732371,661272 | 209º | 05' | 38" | 02,05m | |
| P_19 | 594536,270383 | 6732369,871481 | 208º | 40' | 25" | 15,77m | |
| P_20 | 594528,704787 | 6732356,037552 | 190º | 47' | 41" | 21,44m | |
| P_21 | 594524,689717 | 6732334,979303 | 200º | 43' | 42" | 30,92m | |
| P_22 | 594513,746759 | 6732306,062915 | 216º | 47' | 17" | 33,64m | |
| P_23 | 594493,602758 | 6732279,124234 | 163º | 10' | 40" | 22,90m | |
| P_24 | 594500,229023 | 6732257,207592 | 192º | 14' | 04" | 05,88m | |
| P_25 | 594498,983424 | 6732251,463185 | 234º | 18' | 58" | 39,40m | |
| P_26 | 594466,981678 | 6732228,481297 | 260º | 53' | 53" | 24,52m | |
| P_27 | 594442,768100 | 6732224,602049 | 273º | 16' | 26" | 24,23m | |
| P_28 | 594418,576398 | 6732225,985872 | 318º | 50' | 51" | 17,90m | |
| P_29 | 594406,797968 | 6732239,462804 | 326º | 16' | 16" | 52,61m | |
| P_01 | 594377,583944 | 6732283,219409 | | | | | |

| | |
|-------------------|--------------------|
| ÁREA TOTAL | 22.366,46m² |
|-------------------|--------------------|

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 22.366,46m²

DECISÃO SUROD Nº 314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a readequação de acesso na rodovia BR-116/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA - Interessado: Movesa Motores e Veículos LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.178301/2022-07, decide:

Art.1º Autorizar a obra de readequação de acesso, relativo a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA, entre o km 830+127m e o km 831+215m, pista sul, no município de Vitória da Conquista/BA, de interesse da Movesa Motores e Veículos LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Movesa Motores e Veículos LTDA e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

| QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO) | | | |
|---|-------------|--|-----------------------------|
| TÍTULO DA OBRA: | | Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Movesa Motores e Veículos LTDA. | |
| SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: | SIRGAS 2000 | FUSO(S): 24 | SISTEMA DE COORDENADAS: UTM |
| VÉRTICE | | | |
| PONTO | COORDENADAS | | |
| | E | N | |
| P1 | 298.095,09 | 8.350.314,22 | |



DECISÃO SUROD Nº 320, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a obra de travessia aérea de fibra óptica rodovia BR-153/SP, sob a concessão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A - Interessado: Lazernet Ltda - ME.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.013959/2022-66, decide:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., por meio de travessia aérea no km 27+870, no município de Nova Granada/SP, de interesse de Lazernet Ltda. - ME.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Lazernet Ltda. - ME e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

| QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO) | | | | |
|---|-------------|---|-------------------------|-----|
| TÍTULO DA OBRA: | | Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Lazernet.com.br LTDA - ME. | | |
| SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: | SIRGAS 2000 | FUSO(S): 22 | SISTEMA DE COORDENADAS: | UTM |
| VÉRTICE | | | | |
| PONTO | COORDENADAS | | | |
| | E | N | | |
| P1 | 674.500,00 | 7.729.912,00 | | |
| P2 | 674.437,00 | 7.729.938,00 | | |

DECISÃO SUROD Nº 322, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública áreas para as obras de implantação de Passarela localizada no km 410+300m administrada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.145596/2022-27, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de Passarela no km 410+300m na BR-386/RS, no município de Triunfo/RS.

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

| QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO) | | | | |
|---|-------------|---|-------------------------|-----|
| TÍTULO DA OBRA: | | Passarela no km 410+300m na BR-386/RS, no município de Triunfo/RS | | |
| SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: | SIRGAS 2000 | FUSO(S): 22 | SISTEMA DE COORDENADAS: | UTM |

| PERÍMETRO 01 | | | | | | | |
|--------------|---------------|----------------|---------|-----|-----|-----------|-------------------------------|
| PONTOS | VÉRTICES | | AZIMUTE | | | DISTÂNCIA | ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²) |
| | COORDENADAS | | | | | | |
| | E | N | | | | | |
| P_01 | 451780,651065 | 6702344,064987 | 136º | 44' | 29" | 15,94m | 467,95m² |
| P_02 | 451791,574664 | 6702332,456352 | 139º | 43' | 21" | 12,69m | |
| P_03 | 451799,781022 | 6702322,772029 | 144º | 27' | 51" | 15,20m | |
| P_04 | 451808,614023 | 6702310,404934 | 144º | 33' | 08" | 13,66m | |
| P_05 | 451816,536025 | 6702299,277270 | 145º | 40' | 02" | 08,68m | |
| P_06 | 451821,428973 | 6702292,113274 | 145º | 51' | 30" | 03,13m | |
| P_07 | 451823,187693 | 6702289,519708 | 232º | 55' | 08" | 03,33m | |
| P_08 | 451820,527704 | 6702287,509352 | 316º | 18' | 50" | 24,87m | |
| P_09 | 451803,350586 | 6702305,492822 | 320º | 56' | 42" | 44,20m | |
| P_10 | 451775,498614 | 6702339,819835 | 50º | 30' | 52" | 06,68m | |
| P_01 | 451780,651065 | 6702344,064987 | | | | | |

| PERÍMETRO 02 | | | | | | | |
|-------------------|---------------|----------------|---------|-----|-----|-----------|-------------------------------|
| PONTOS | VÉRTICES | | AZIMUTE | | | DISTÂNCIA | ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²) |
| | COORDENADAS | | | | | | |
| | E | N | | | | | |
| P_01 | 451865,886548 | 6702339,746997 | 52º | 02' | 36" | 06,78m | 270,74m² |
| P_02 | 451871,233847 | 6702343,918260 | 141º | 59' | 18" | 40,00m | |
| P_03 | 451895,866750 | 6702312,402683 | 231º | 59' | 18" | 07,11m | |
| P_04 | 451890,266283 | 6702308,025299 | 323º | 15' | 54" | 05,52m | |
| P_05 | 451886,961860 | 6702312,452869 | 323º | 15' | 46" | 19,60m | |
| P_06 | 451875,239156 | 6702328,158784 | 321º | 05' | 37" | 14,89m | |
| P_01 | 451865,886548 | 6702339,746997 | | | | | |
| ÁREA TOTAL | | | | | | | 738,69m² |

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 738,69m²



DECISÃO SUROD Nº 324, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública área necessária à implantação de retorno em nível localizado no km 151+000m administrada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.187778/2022-75, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à obra de implantação de retorno em nível, km 151+000m da BR-354/GO, no município de Jataí/GO.

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária Ecovias do Cerrado S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

| QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO) | | | | |
|---|--|--|-------------|-----------------------------|
| TÍTULO DA OBRA: | | Implantação de retorno em nível no km 151+000m da Rodovia BR-364/GO. | | |
| SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: | | SIRGAS 2000 | FUSO(S): 22 | SISTEMA DE COORDENADAS: UTM |

| PERÍMETRO 01 | | | | | |
|---------------------------|-----------------|-------------|--------------|--------------|-------------------------------|
| PONTOS | COORDENADAS UTM | | AZIMUTE | DISTÂNCIA(m) | ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²) |
| | N | E | | | |
| 1 | 7.993.169,369 | 453.221,168 | 316° 42' 06" | 540,538 | 10.653,86 |
| 2 | 7.993.562,769 | 452.850,469 | 111° 06' 51" | 41,643 | |
| 3 | 7.993.547,768 | 452.889,315 | 126° 53' 10" | 46,12 | |
| 4 | 7.993.520,086 | 452.926,204 | 139° 50' 02" | 60,597 | |
| 5 | 7.993.473,779 | 452.965,289 | 138° 32' 23" | 74,006 | |
| 6 | 7.993.418,318 | 453.014,288 | 136° 53' 60" | 109,14 | |
| 7 | 7.993.338,628 | 453.088,861 | 132° 05' 58" | 52,169 | |
| 8 | 7.993.303,653 | 453.127,569 | 137° 40' 41" | 96,096 | |
| 9 | 7.993.232,602 | 453.192,270 | 155° 26' 22" | 69,524 | |
| 1 | 7.993.169,369 | 453.221,168 | | | |
| ÁREA TOTAL DECLARADA (m²) | | | | | 10.653,86m² |

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 10.653,86m²

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ATA DA 79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

Às 11h30 do dia 30 de setembro de 2022, na sala de gestão do Edifício-Sede, na SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, na cidade de Brasília (DF), presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 79ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, CNPJ 42.150.664/0001-87, NIRE 53.3.0001030-7, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, mediante o edital de convocação, publicado no Diário Oficial da União - seção 3, Nº 179, terça-feira, 20 de setembro de 2022, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976, para deliberar sobre: I) Incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: I.1. Ratificar a contratação da PLM - Auditoria e Consultoria Ltda. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EPL, nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; I.2. Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela PLM - Auditoria e Consultoria Ltda. para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EPL; I.3. Aprovar, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado entre a EPL e a Valec em 23.08.2022; I.4. Autorizar o aumento de Capital Social da Valec, a ser subscrito e realizado pela EPL, sem emissão de novas ações; I.5. Aprovar a incorporação da EPL pela Valec, com a sua consequente extinção, com o aumento do capital social da Valec; I. 6. Autorizar a Diretoria Executiva da Valec a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação da incorporada e da incorporadora perante os órgãos competentes, no que for necessário. II) Proposta de reforma do Estatuto Social da Valec para alterar os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 40, 47, 63, 73, 74, do Estatuto Social, e consequente consolidação do Estatuto Social, conforme proposta da Administração. III) Fixação do limite global da remuneração dos membros da Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, para o período compreendido entre outubro de 2022 e março de 2023. IV) Eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal. Presidiu a reunião o Senhor Felipe Fernandes Queiroz, Presidente do Conselho de Administração da VALEC. Ainda, esteve presente a senhora Silvia Schmitt, na qualidade de Secretária. A União, com base nos Pareceres PGFN SEI nº 13448/2022/ME e STN SEI nº 13339/2022/ME, ambos de 23.09.2022, e do Ofício SEI 252239/2022/ME, de 21.09.2022, acompanhado da Nota Técnica SEI 42859/2022/ME, e seu anexo, de mesma data, ambos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), todos objeto dos Processos SEI 12100.101188/2022-04 e 10951.109827/2022-14, votou: Item I: Pela aprovação da proposta de incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., nos seguintes termos: I.1. Ratificou a contratação da PLM - Auditoria e Consultoria Ltda. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EPL, nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; I.2. Aprovou o Laudo de Avaliação elaborado pela PLM - Auditoria e Consultoria Ltda. para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EPL nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; I.3. Aprovou, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado entre a EPL e a Valec em 23.08.2022, nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; I.4. Autorizou o aumento de Capital Social da Valec, a ser subscrito e realizado pela EPL, no valor de R\$ 161.225.514,00 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e quatorze reais), mediante a versão do patrimônio líquido da EPL, levantado em 30.06.2022 (Data-Base da Incorporação), nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976, sem alteração do número de ações, passando de R\$ 23.517.549.306,80 (vinte e três bilhões, quinhentos e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27/04/2022, para R\$ 23.678.774.820,80 (vinte e três bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos),

representado por 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da União; I.5. Aprovou a incorporação da EPL pela Valec, com a sua consequente extinção, e sucessão pela Valec de todos os seus direitos e obrigações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; I. 6. Autorizou a Diretoria Executiva da Valec a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação da incorporada e da incorporadora perante os órgãos competentes, no que for necessário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976. Item II: Pela aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social da Valec para alterar os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 40, 47, 63, 73, 74, do Estatuto Social, conforme proposto pela administração da Empresa, com as alterações formais e de mérito recomendadas pela Sest e pela PGFN, conforme quadro anexo, devendo, ainda, ser consolidado o referido Instrumento. Item III: Pela fixação da remuneração dos administradores, e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, constante do Ofício nº 252239/2022/ME, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 42425/2022/ME, ambos de 21 de setembro de 2022, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 1.881.204,64 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre outubro de 2022 e março de 2023; b) fixar em até R\$ 50.807,84 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais e ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre outubro de 2022 e março de 2023; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Item IV: IV.1. Pela eleição como membro titular do Conselho Fiscal da Valec, em cargo vago, por indicação do Ministério da Infraestrutura, VINICIUS RESENDE DOMINGUES (Ofício nº 407/2022/ASSAD/GM, de 25.08.2022), brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2728720, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 030.755.711-13, residente e domiciliado em SQS 306, Bloco D, Apto. 301, Asa Sul, CEP 70.353-040, Brasília, DF, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, a partir da data da eleição em Assembleia Geral, nos termos do art. 22 e art. 54 do referido Estatuto; IV.2. Pela eleição como membro do Conselho de Administração da Valec, ALESSANDRO REICHERT, por indicação do Ministério da Infraestrutura (Ofício nº 318/2022/ASSAD/GM, de 29 de julho de 2022), e já nomeado, conforme Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 10.08.2022, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 92975088, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.818.099-10, residente e domiciliado em Condomínio Quintas Alvorada, Avenida Rio Paraná, Lote 158, Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP 71.680-356, Brasília, DF, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, conforme o art. 39 do Estatuto Social da



Valec, complementando o atual prazo de gestão unificado do Conselho de Administração, o qual findará em 29 de abril de 2023, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro; IV.3. Pela eleição como membro do Conselho de Administração da Valec, JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES, por indicação do Ministério da Economia (Ofício nº 231415/2022/ME, de 26 de agosto de 2022), e já nomeado, conforme Ata da 400ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 01.09.2022, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador da carteira de identidade nº 1619271, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 698.281.051-87, residente e domiciliado em SQN 313, Bloco H, Apto. 109, CEP 70.766-080, Brasília, DF, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, conforme o art. 39 do Estatuto Social da Valec, complementando o atual prazo de gestão unificado do Conselho de Administração, o qual findará em 29 de abril de 2023, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, às 12h, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pela Secretária.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
Presidente da Assembleia
Presidente do Conselho de Administração

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

SILVIA SCHMITT
Secretária

**EXTRATO DE ATA DA 1523ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2022**

A DIREX, na 1523ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 28 de setembro de 2022, no uso da competência que lhe confere o art. 49 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 96/2022/DIRAF (6263809), de 28 de setembro de 2022, que trata da Proposta de Rol de Responsáveis da VALEC para atualização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como às Instituições Financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, consubstanciada na Nota Técnica nº 5/2022/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC/PRESI-VALEC (6262213), de 28 de setembro de 2022. Após análise, a Diretoria Executiva aprovou a lista de responsáveis, conforme segue: a) Ordenador de Despesas (Natureza 100): 1º Ordenador: Alex Augusto Sanches Trevizan (Diretor Presidente Interino - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); 2º Ordenador (substituto): Marcelo Guerreiro Caldas (Diretor de Administração e Finanças - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); b) Ordenador de Despesas por Delegação de Competência (Natureza 103): 1º Ordenador: Marcelo Guerreiro Caldas (Diretor de Administração e Finanças - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); 2º Ordenador: Alex Augusto Sanches Trevizan (Diretor de Engenharia - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); c) Ordenador de Despesas por Subdelegação (Natureza 120): 1º Ordenador: Tiago Raposeiras Bonvini (Superintendente de Orçamento e Finanças - Portaria 119/2022); 2º Ordenador (substituto): Ewerton Marcondes Pinheiro (Superintendente de Orçamento e Finanças Substituto - Portaria 187/2022); d) Responsável Aprovação Prestação de Contas (Natureza 920): 1º Responsável: Alex Augusto Sanches Trevizan (Diretor Presidente Interino - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022); 2º Responsável (substituto): Marcelo Guerreiro Caldas (Diretor de Administração e Finanças - Ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 27/09/2022). Formulário de Avaliação de Relevância (6264351).

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN
Diretor-Presidente
Interino

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 180, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, o § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08071.000432/2021-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a CHILDREN'S HOUSE INTERNATIONAL ADOPTIONS, organização estrangeira com sede nos Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 190, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08026.000278/2022-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a WORLD FAMILY OF RADIO MARIA, organização estrangeira com sede em Roma - Itália, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 191, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.026033/2021-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO BRANDÃO-SANTIVERI, organização estrangeira com sede em Barcelona - Espanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE
À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL**

RESOLUÇÃO GAB/SENACON/MJSP Nº 9, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - Destaques do Ano

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E AOS DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, caput, inciso IX, e nos termos dispostos no art.1º, inciso IX e art. 8º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho, resolve:

CONSIDERANDO deliberação tomada na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 08012.003066/2022-48, resolve:

Art. 1º O Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - PNCP, Destaques do Ano, consiste em iniciativa que tem por objetivo destacar, por categorias, acadêmicos, organizações e entidades privadas, assim como entidades e servidores públicos que se destacaram na proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou no enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, em um período determinado, visando trazer maior visibilidade à questão.

Parágrafo Único. A avaliação para fins de premiação será efetivada a partir de inscrições, no que se refere aos acadêmicos, organizações e entidades privadas, entidades públicas e servidores públicos.

Art. 2º As inscrições serão efetivadas de acordo com as ações que tenham sido realizadas em qualquer localidade do Brasil, cujo foco tenha sido a proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, no período de outubro de 2021 a outubro de 2022.

§ 1º O período de inscrições será do dia 03 de outubro de 2022 a 23 de outubro de 2022.

§ 2º As inscrições serão realizadas por meio de formulário padrão disponibilizado pelo CNCP, do qual constarão as seguintes informações:

I - Para pessoa física indicada ao Prêmio, deve a pessoa que a indica informar:

Nome, local de trabalho (cargo, empresa, organização ou órgão), telefone e e-mail;

Se for acadêmico: nome da Instituição de Ensino, Curso, telefone e e-mail;

Se for Servidor Público: órgão, estado da Federação, cargo, situação (ativo, inativo)

II - Para pessoa jurídica indicada ao Prêmio, deve a pessoa que a indica informar:

Nome da organização, entidade privada ou pública, CNPJ, área de atuação, finalidade (com ou sem fins econômicos), atuação (regional, nacional e/ou interna)

III - Descrição da ação ou estudo na área de proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou combate à pirataria ou ao mercado ilegal;

IV - Indicação dos resultados alcançados, quando for o caso;

V - Informações de referência. A pessoa que fizer a indicação deve, além de informar seus dados, trazer as referências que tem a respeito do indicado (informar site, perfil nas redes sociais, publicações na internet, currículo lattes, entre outros).

Art. 3º O formulário de inscrição deverá ser preenchido por meio eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A documentação comprobatória das informações prestadas no formulário devem ser encaminhadas ao CNCP por meio do endereço eletrônico cncp@mj.gov.br.

§ 2º Serão desconsideradas as inscrições recebidas em data posterior ao período de inscrição.

Art. 4º O PNCP 2022 será dividido nas seguintes categorias:

I - Ações do Eixo Educacional (exemplos: pesquisas, estudos, campanhas, cartilhas);

II - Ações do Eixo Econômico/produtivo (exemplos: ações, tecnologias, procedimentos, medidas inovadoras); e

III - Ações do Eixo Preventivo/Proteção (exemplos: operações, normativos, manuais, atuação pública relevante).

§ 1º Está vedada a inscrição em mais de uma categoria.

§ 2º Cada ação realizada na respectiva categoria deverá ser analisada em consonância com os seguintes critérios de avaliação:

I - Impacto e benefício à sociedade e ao consumidor;

II - Impacto e benefício à economia, saúde e geração de empregos;

III - Inovação e criatividade da iniciativa;

IV - Planejamento e coordenação; e

V - Potencialidade de exemplo e motivação.

§ 3º Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão avaliados por notas de zero a cinco.

§ 4º As categorias "Educativa" e "Econômico/Produtivo" contarão com até 1 (um) premiado cada, enquanto a categoria "Preventivo/Proteção" com até 3 (três) premiados, totalizando 5 (cinco) prêmios.

§ 5º Para que uma ação de determinada categoria possa ser premiada ela precisará obter nota mínima de 2,5 (média final obtida na tabulação de todas as avaliações).

Art. 5º O julgamento do PNCP 2022 será realizado por meio de Comissão Julgadora, formada pelo Presidente do CNCP e por cinco membros do CNCP.

§ 1º Cada participante da Comissão Julgadora deverá emitir a respectiva nota de forma individual, devendo as notas ser devidamente computadas para a posterior divulgação dos agraciados nas categorias elencadas no artigo 4º.

§ 2º No caso de empate, competirá ao Presidente do CNCP o voto de desempate.

Art. 6º Caberá à Secretaria Executiva do CNCP a gestão do PNCP a ser entregue em 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROCA



**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA**

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161111/2022.
Código: 169.751
Interessado: GINETTE JEUNE.

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131741/2021.
Código: 136.868
Interessado: CLAUDY JACQUES.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar mas não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0004256/2020
Código: 004.338

Interessada: Blanca Josefina Montilla Medeiros

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, em razão da recorrente não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada pela Embaixada do Brasil no país de origem e com a respectiva tradução pública juramentada.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046434/2021
Código: 046.505

Interessado: DANIEL PALOMA FREIRE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente se ausentou por cerca de onze meses (342 dias) do Brasil no último ano imediatamente anterior ao pedido de naturalização e, se considerados os quatro anos anteriores à solicitação, conclui-se que o requerente esteve fora do país por aproximadamente quarenta meses (1.200 dias), e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006219/2011-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CINTHYA ALICIA MARTINEZ QUIROGA, de nacionalidade peruana, filha de Vitor Manuel Martinez Rios e de Nancy Nina Quiroga Chavez, nascida na República do Peru, em 28 de setembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001805/2018-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HENRY FLORES SANCHEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Humberto Flores Mejia e de Dora Sanchez Moreno, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 23 de junho de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ASMA SULEIMAN ISMAIL - G484250-C, natural da Arábia Saudita, nascida em 16 de janeiro de 1993, filha de Fardowz Hussein Hurre e de Suleiman Ismail, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005363/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALINE DUROGENE - G302875-0, natural do Haiti, nascida em 02 de fevereiro de 1986, filha de Clercius Durogene e de Lina Merzier, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0180494/2022);

FARID SEGHIQUER - F249700-S, natural do Marrocos, nascido em 19 de março de 1990, filho de Hamid Seghiouer e de Zouhira Machghoul, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0135457/2021);

MAMADOU DIAW - G457632-1, natural de Senegal, nascido em 01 de fevereiro de 1982, filho de Djimba Diaw e de Coumba Ndiaye, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0161478/2022);

MATHIANA ALEXANDRE - G170332-K, natural do Haiti, nascida em 04 de outubro de 2002, filha de Matthieu Alexandre e de Firmene Alexandre Metelus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0105810/2021);

NAJLAA ALHALABIAH - G115212-4, natural da Síria, nascida em 01 de junho de 1975, filha de Hajar Toshan e de Mustafa Alhalabiah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0054413/2021);

NATIVITA HENRY DUBUISSON - V991211-0, natural do Haiti, nascida em 29 de janeiro de 1979, filha de Lory Dubuisson e de Germaine Mathe, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0184639/2022) e

SARA ATOUNI - G205526-H, natural do Líbano, nascida em 20 de maio de 1994, filha de Hussein Atouni e de Feryal Tohme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0094124/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.140, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MARIYAH ABDUALLAH ALMUKHTAR IQRAYFAH - F043395-E, natural da Líbia, nascida em 24 de fevereiro de 2015, filha de Abdalla Mokhtar Abdalla Ghrifa e de Fatma Essaid Abdalla Shibani, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0137308/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

TRAN HA ANH, natural do Vietnã, nascida em 04 de outubro de 2003, filha de Tran Duy Nguyen e de Nguyen Thi Hai Ha, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0126792/2021) e

YOHANI ANDREINA DE JESUS REVERON VELASQUEZ, natural de Venezuela, nascida em 10 de julho de 2003, filha de Yumar Gilberto Reveron Fajardo e de Maria Rocío Velasquez Pulido de Reveron, residente no Estado do Goiás (Processo nº 235881.0223637/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 187/2022

DESPACHO Nº 187/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: JERIDA NAOMIE SMITH
Processo nº 08704.000527/2019-37

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0231924/2022
Código: 252.543

Interessado: EVELYN NATALIA MONTES HERNANDEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata, e, portanto, não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0213671/2022
Código: 231.204

Interessado: HERNAN GUSTAVO MARTIGNONE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0212552/2022
Código: 229.238

Interessado: JUAN PABLO CERVO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0210859/2022
Código: 227.154

Interessado: GONZALO CRUSI BARRANQUE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0208439/2022
Código: 224.294

Interessado: THALITA ARASHIRO MUSTO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata, e, portanto, não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0206390/2022
Código: 221.934

Interessado: DIOSLENNYS ZULDRED SALAS AZOCAR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0205544/2022
Código: 221.004

Interessado: LUIS GREGORIO RAMIREZ GOMEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0205320/2022
Código: 220.769

Interessado: RUTHLINE JEAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0202052/2022
Código: 217.060

Interessado: GONZALO CRUSI BARRANQUE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0199384/2022
Código: 213.949

Interessado: RONALDO BETHO MOISE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0198633/2022
Código: 213.036

Interessado: JORGE LUIS PINTO ACOSTA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0186428/2022
Código: 198.691

Interessado: SANDRO ROCHA DA SILVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência atualizado, do ano imediatamente anterior a data do pedido, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0181495/2022
Código: 193.057

Interessado: DJOBENSON JEAN BAPTISTE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0165983/2022.
Código: 175.080

Interessado: EHSAN ULLAH.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente legalizado, Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, comprovante de residência dos locais onde residiu nos últimos 4 anos), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0152132/2021
Código: 159.470

Interessado: LEON FERNANDO GOIRI MEDINA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125474/2021.
Código: 130.228

Interessado: RATEB EL SAFADI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista e se ausentou por 1352 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124792/2021
Código: 129.484

Interessado: CARLOS MIGUEL HUANCA SUXO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente ultrapassou o prazo de 2 (dois) anos após atingir a maioridade civil, e portanto não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246 do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096235/2021.
Código: 098.538

Interessado: KISSIBILA MINOUNGOU.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0094525/2021.
Código: 096.724

Interessado: SAMER DERGHAM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente excedeu o prazo de ausência do país e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087121/2021.
Código: 088.896

Interessado: FRANCISCO EDUARDO APONTE MOSCOSSO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome de Raed Ben Abdallah, incluído na Portaria nº 1.096, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, é Raed Ben Abdallah, e não como constou. Processo nº 2358810030307/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de Quely Mondelus, incluído na Portaria nº 1.040, de 08 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2022, é Therese Cezaire, e não como constou. Processo nº 235881.0158721/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que Jamelli Alison Debora Orellana Zegarra de Oliveira, incluído na Portaria nº 3.094, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, é natural do Peru, e não como constou. Processo nº 08018.053460/2022-77

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de Simão Sivi Bunga, incluído na Portaria nº 1.096, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, é 25 maio de 1992, e não como constou. Processo nº 235881.0034066/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que Jandira Natércia Borges Clemente Chiyayengue, incluído na Portaria nº 628, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, é natural da Angola, e não como constou. Processo nº 235881.0032790/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que Amelia Alice Quinanga, incluída na Portaria nº 976, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2022, passou a assinar Amelia Alice Quinanga Teixeira, em virtude de haver contraído matrimônio com Luis Antonio Tavares Teixeira, em 07 de agosto de 2021, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas - SP, Matrícula 117887 01 55 2021 2 00049 071 0012825 37. Processo nº 08018.053462/2022-66

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome do genitor de Damarys Hernandez Torres, incluído na Portaria nº 230, de 24 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2016, é Miguel Vicente Hernandez Tomás, e não como constou. Processo nº 08018.053337/2022-56

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: VAI QUE COLA - 9ª TEMPORADA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A / Fábrica Entretenimento
Diretor(es): Carlo Milani
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001093/2022-36
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: VAI QUE COLA - 5ª TEMPORADA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A / Fábrica Entretenimento
Diretor(es): César Rodrigues/João Fonseca
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001116/2022-11
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.433, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CAPTURADO (SEIZED, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Rafael Primorac
Diretor(es): Isaac Florentine
Distribuidor(es): CDC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001636/2022-15
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.434, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ASCENSÃO E QUEDA DE UM IMPÉRIO (SUNSU-UI SIDAE, Coreia do Sul - 2015)
Produtor(es): Min-Ki Kim
Diretor(es): Sang-Hoon Ahn
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001722/2022-28
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.435, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: FÚRIA CANNABIS (THE WORLD MADE STRAIGHT, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Robert Ogden Barnum
Diretor(es): David Burris
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001767/2022-01
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.436, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DEU A LOUCA NOS NAZIS (IRON SKY, Finlândia - 2012)
Produtor(es): Oliver Damian
Diretor(es): Timo Vuorensola
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001768/2022-47
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.437, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: NOSSOS BIOMAS (Brasil - 2022)
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001867/2022-29
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.438, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: BLUE FIRE (Argentina - 2021)
Produtor(es): GRAFFITI GAMES
Distribuidor(es): ABYA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/Google Stadia/GeForce Now/ABYA
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001734/2022-52
Requerente: ABYA CORP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.439, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: IDENTIFICANDO EMOÇÕES (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001849/2022-47
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.440, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: LOJINHA LEGAL (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001850/2022-71
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.441, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MEMÓRIAS LITERÁRIAS (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001851/2022-16
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.442, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MEU CORPO (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001852/2022-61
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.443, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: CONTANDO HORTALIÇAS (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001853/2022-13
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.444, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MEU TRABALHO É ASSIM (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001854/2022-50
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.445, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: CORPO E VESTUÁRIO (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001855/2022-02
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.446, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MOSTRE O QUE VOCÊ SENTE (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001857/2022-93
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: CRIE SEU PERSONAGEM (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001858/2022-38
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.448, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: QUADRO NUMÉRICO (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001862/2022-04
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.449, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: ENCONTRE AS IMAGENS (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001865/2022-30
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.450, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: TRILHA DE ATITUDES (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001880/2022-88
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 419, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 419/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº 08026.000749/2022-94
Filme: HALLOWEEN KILLS - O TERROR CONTINUA

Trata-se da revisão da classificação indicativa a obra "HALLOWEEN KILLS - O TERROR CONTINUA" [Sei: 08017.001816/2021-16] com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021, que especifica que a "classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício, a qualquer tempo, ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica". O § 1º do mesmo dispositivo explicita que "a revisão mediante solicitação fundamentada somente ensejará a reanálise caso sejam apresentados elementos novos ou inconsistências da análise anterior, sempre relacionados aos critérios estabelecidos por esta Portaria e pelo Guia Prático de Classificação Indicativa pertinente ao setor"., decide:

Se pela modificação da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" por apresentar violência extrema, drogas e medo.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 1.435 - Ato de Concentração nº 08700.007090/2022-06. Requerentes: Mutuall Soluções Financeiras Ltda. e Adeoti Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Camilla Paoletti, Vivian Fraga e outros. Decido pela aprovação sem restrições..

Nº 1.436 Ato de Concentração nº 08700.007149/2022-58. Requerentes: NK 108 Empreendimentos e Participações S.A., Algar Telecom S.A. e Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.437 - Ato de Concentração nº 08700.007114/2022-19. Requerentes: MinebeaMitsumi Inc e Honda Lock Mfg. Co. Ltd. Advogados: Marcio Dias Soares, Raphaela Boffe Palma, e Paloma Caetano Silva Almeida. Decido pela aprovação sem restrições..

Nº 1.438 - Ato de Concentração nº 08700.007188/2022-55. Requerentes: Rede 7 Ltda. e Boratto Holding de Participações Ltda. Advogados: Vamilson José Costa, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições..

Nº 1.439 - Ato de Concentração nº 08700.006930/2022-13. Requerentes: CHS Agronegócio - Indústria e Comércio Ltda. e Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - Em Recuperação Judicial. Advogados: Daniel Costa Rebello e José Alexandre Buaiz Neto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.440 - Ato de Concentração nº 08700.006706/2022-13. Requerentes: Bionexo S.A. e Síntese - Licenciamento de Programa Para Compras On-line S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Giuliana Gonçalves e Clara Lim. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.441 - Ato de Concentração nº 08700.007102/2022-94. Requerentes: Modec, Inc. e Mitsubishi Corporation. Advogados: Joyce Midori Honda e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG Instauração Processo Administrativo nº 16 de 29 de setembro de 2022, publicado no DOU nº 187, dia 30/09/2022, seção 1, página 68, onde se lê: "DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; EIT Empresa Industrial Técnica S/A; Hécio Gomes Engenharia Ltda; Associação de Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro; Paulo César de Almeida Cabral, Hécio Luiz da Silveira Gomes; José Vieira da Costa Lopes; Alberto Quintaes; Celestino Villari; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo e Cristiano Pimentel Cavalcanti Vieira.", leia-se: "DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022. Processo nº: 08700.005375/2018-18 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005661/2018-83) Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; EIT Empresa Industrial Técnica S/A; Hécio Gomes Engenharia Ltda; Associação de Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro; Paulo César de Almeida Cabral, Hécio Luiz da Silveira Gomes; José Vieira da Costa Lopes; Alberto Quintaes; Celestino Villari; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo e Cristiano Pimentel Cavalcanti Vieira". "

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO SG Nº 1423/2022, publicado no DOU nº 187, sexta-feira, dia 30 de setembro de 2022, seção 1, página 68, onde se lê: " Ato de Concentração nº 08700.006604/2022-06. Requerentes: CortextIntelligence Tecnologia Ltda. e Geofusion Sistemas e Serviços de Informática S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Maria Wagner e outros", leia-se: " Ato de Concentração nº 08700.006653/2022-31. Requerentes: CSHG Renda Urbana - Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Fashion Vale Outlet Ltda. Advogados: Renata Zuccolo e Maria Izabella Vilas Boas. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se"

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 42, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 42/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE Processo Administrativo nº 08700.006871/2018-99 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.006872/2018-33) Representante: CADE ex officio.

Representados: Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda. EPP, Duro PVC, Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Alexandre Puschel, André Fauth, Aurélio de Paula, Carlos Ravache Cornelisen, Donato Zanatta, Edson Fritsch, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Castro, José Antônio dos Santos, Leonardo Brito Ferreira, Luis Fernando Rios, Rafael Ghesti Abage, Rodrigo Ângelo Inácio, Sadi Marini Júnior, Vagner Pereira, Vitor Ferrari e Wagner Telles.

Advogados: Bruna Pereira, Maria Eugenia Novis de Oliveira, Erica Sumie Yamashita, Eduardo Estandisau Tobera Filho, Franklin Batista Gomes, Caio Cesar Franco de Lima, Marcus Vinicius Malta Segurado, Henrique Fachetti Machado, Helio Bobrow, Fernanda Bobrow Salgado, Camila Lisboa Martins, Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo, Vitor Werebe, Luiz Filipe Couto Dutra, Eric Hadmann Jasper, Aimore Od Rocha Junior, Marina Zapparoli Beretta, Luiz Felipe Rosa Ramos, Carolina Furlani Adriano, Mariana de Azevedo Castro Cesar e outros.

Trata-se de pedido formulado, em 30/09/2022, pelos Representados Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda EPP e Sadi Marini Júnior (SEI 1126386), solicitando o reagendamento de oitivas, das quais foram intimados acerca das datas e horários em 15/09/2022.

O pedido não merece acolhimento, primeiramente porque, tendo em vista que as oitivas serão realizadas virtualmente, conforme Nota Técnica nº 30/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1034311) e a Retificação CGAA6 (1118828), e de acordo com os links constantes na Certidão CGAA6 (1124428), os Representados poderão participar pelos links acima, de modo virtual.

Ademais, não teremos oitivas na data de 06/10/2022, portanto não ficará prejudicada a presença do procurador, de acordo com Despacho Decisório 41/2022 (SEI 1124429) e Certidão CGAA6 (SEI 1124428).

Pelo exposto, decido pelo indeferimento do pedido.

RAQUEL MAZZUCO SANT'ANA
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e no artigo 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022 e considerando o que consta no processo nº 02001.012999/2021-98; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Projetos de Recuperação Ambiental e Comércio Exterior do Ibama (CGRec), e em seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para que proceda à assinatura de Termos de Compromisso de Conversão de Multas, previsto no art. 146 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, para infrações cometidas no território do Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.006, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Parque do Capetinga (Processo Administrativo Nº 02070.025233/2021-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Parque do Capetinga, localizada no Município de São João D'Aliação, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025233/2021-50.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC



PORTARIA ICMBIO Nº 1.007, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Cachoeira do Redondo (Processo Administrativo nº 02070.008621/2022-57)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Cachoeira do Redondo, localizada no Município de Barreiras, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.008621/2022-57.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.674/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.002286/2022-57 resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1489/SPE/MME, de 08 de julho de 2022, divulgada no Diário Oficial da União nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, página 59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.675/SPE/MME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004692/2022-74. Interessada: Central Solar Novo Oriente VI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.824.548/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Novo Oriente Solar VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.049340-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.001, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.676/SPE/MME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004691/2022-20. Interessada: Central Solar Novo Oriente V S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.824.539/0001-42. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Novo Oriente Solar V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.049339-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.000, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.677/SPE/MME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004689/2022-51. Interessada: Central Solar Novo Oriente III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.825.337/0001-15. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Novo Oriente Solar III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.049337-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.998, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.678/SPE/MME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004688/2022-14. Interessada: Central Solar Novo Oriente II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.825.312/0001-11. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Novo Oriente Solar II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.049336-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.997, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.679/SPE/MME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004690/2022-85. Interessada: Central Solar Novo Oriente IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.824.567/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Novo Oriente Solar IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.049338-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.999, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.680/SPE/MME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003223/2022-18. Interessada: Azalea Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.458/0001-82. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Eólicas denominadas Boreal, Zonda, Siroco, Mistral, Monção, Polar, Ventania, Tornado, Costa do Vento e Lips, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: EOL.CV.BA.054098-6.01, EOL.CV.BA.054140-0.01, EOL.CV.BA.054134-6.01, EOL.CV.BA.054154-0.01, EOL.CV.BA.054141-9.01, EOL.CV.BA.054131-1.01, EOL.CV.BA.054137-0.01, EOL.CV.BA.054136-2.01, EOL.CV.BA.054127-3.01 e EOL.CV.BA.054155-9.01, objetos, respectivamente, das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 12.372, 12.373, 12.374, 12.375, 12.376, 12.377, 12.378, 12.379, 12.380 e 12.382, de 9 de agosto de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.681/SPE/MME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004686/2022-17. Interessada: Central Solar Novo Oriente I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.815.064/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Novo Oriente Solar I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.049335-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.996, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.760. Processo nº 48500.006070/2014-71. Interessada: Eólica do Agreste Potiguar VII S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.527.047/0001-43, a implantar e explorar a EOL AW Cruzeiro, CEG nº EOL.CV.RN.032201-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.800 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.761. Processo nº 48500.006066/2014-11. Interessada: Eólica do Agreste Potiguar VI S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.763.881/0001-38, a implantar e explorar a EOL AW Nova Arizona, CEG nº EOL.CV.RN.032196-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 21.000 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.762. Processo nº 48500.006097/2014-63. Interessada: Eólica do Agreste Potiguar IV S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.894.618/0001-88, a implantar e explorar a EOL AW Olho D'Água I, CEG nº EOL.CV.RN.032199-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções, e seus anexos, consta nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

HÉLVIO NEVES GUERRA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.789, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002529/2015-48. Interessada: Energir Geração de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 21.426.833/0001-99. Objeto: Alteração do regime de exploração da Usina Termelétrica Energir para Autoprodutor, cadastrada sob o CEG UTE.FL.RS.035434-1.01, localizada no município de Erechim, no estado de Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.797, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007170/2022-24. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ/ME nº 33.050.196/0001-88. Objeto: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terras necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Ribeirão Preto 14, localizada no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.798, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007236/2022-86. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., CNPJ/ME nº 28.152.650/0001-71. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a área de terras necessária à implantação da Subestação 138/11,4 kV Caçaroca, localizada no município de Cariacica, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.799, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007374/2022-65. Interessada: Enel Distribuição Rio, CNPJ nº 33.050.071/0001-58. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Enel Distribuição Rio, a área de terra necessária à regularização do terreno da Subestação 69/13,8 kV Polo Industrial Resende, localizada no município de Resende, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.805, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005683/2021-10. Interessada: Mez 5 Energia S.A., CNPJ nº 40.215.231/0001-37. Objeto: Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.962, de 7 de dezembro de 2021, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mez 5 Energia S.A., da área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Cidade Industrial - Charqueadas 3, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.713, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004507/2022-41, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Optigera S.A., CNPJ nº 08.290.636/0001-27, detentora da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Verde 03, de modo a manter integralmente a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do Auto de Infração nº 15, de 2022.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.724, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002272/2021-72, decide declarar extinto o processo de Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, CNPJ nº 39.881.421/0001-04, em face do Despacho nº 1.107, de 2021, sem julgamento do mérito, em razão da perda de objeto.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.833, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005935/2022-91, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Junqueira Sociedade de Advogados, em face do Despacho nº 2.778/2022, para, no mérito, negar provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No resumo e no §1º do art. 1º da íntegra da Resolução Autorizativa nº 12.647, de 13 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003995/2021-99, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 19.09.2022, Edição 178, Seção 1, p. 185, onde se lê: "UTE.FL.PR.029993-6.01", leia-se: "UTE.FL.SC.066989-0.01".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.108, de 27 de setembro de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. do dia 29 de setembro de 2022, Edição 186, Seção 1, página 41, constante do Processo nº 48500.004970/2021-11, retificar o caput do art. 12, a fim de corrigir a definição do horário de ponta para a área de permissão, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

Onde se lê:

Art. 12. O horário de ponta para a área de permissão da Cervam compreende o período entre às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos e às 21 (vinte e uma) horas e 29 (vinte e nove) minutos.

Leia-se:

Art. 12. O horário de ponta para a área de permissão da Cervam compreende o período entre às 17 horas e 30 minutos e às 20 horas e 29 minutos.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.827, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Processo nº 48500.001439/2020-05. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás S.A. e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: autorizar até a data de 31 de outubro de 2022 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Salto Maciel, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.047296-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto**DESPACHO Nº 2.832, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Processos nº: listados no Anexo I. Interessados: listados no Anexo I. Decisão: alterar características técnicas e a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV mencionadas no Anexo I, localizadas nos municípios de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 1º de outubro de 2022.

Nº 2.807 Processo nº: 48500.000663/2020-71. Interessados: Central Eólica Monte Verde VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Monte Verde VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.808 Processo nº: 48500.004363/2020-61. Interessados: Sol Serra do Mel I SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Serra do Mel I. Unidades Geradoras: UG29 a UG32, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.836 Processo nº: 48500.003987/2020-61. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 02 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 02. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.837 Processo nº: 48500.003997/2020-05. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 11 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.838 Processo nº: 48500.002042/2019-99. Interessados: CEMIG Geração Poço Fundo S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Poço Fundo. Unidades Geradoras: UG2, de 15.000,00 kW. Localização: Município de Poço Fundo, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.839 Processo nº: 48500.006754/2022-82. Interessados: Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Faxinal I. Unidades Geradoras: UG2, de 288,00 kW, e UG1, de 2.500,00 kW. Localização: Município de Aripuanã, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.840 Processo nº: 48500.003928/2017-98. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Urucará - COE. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 321,00 kW cada, UG4 a UG16, de 487,00 kW cada, e UG1, de 1.376,00 kW. Localização: Município de Urucará, no estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**DESPACHO Nº 2.834, 30 DE SETEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004682/2010-03, decide suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora MDV VI-97 (UG 97) da EOL Morro dos Ventos VI, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.030300-3.01.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 2.792, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Processo nº 48500.007750/2022-11. Interessada: Serra do Facão Energia S.A. - CNPJ nº 07.727.966/0001-74. Decisão: anuir previamente ao pedido de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.835, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à contabilização de agosto de 2022, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.784, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Processo n.º: 48500.004228/2022-88. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. CNPJ 15.139.629/0001-94. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 27.556.189,30 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e trinta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00047-0089/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.831, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: agosto de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIADESPACHO
Relação nº 133/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.943/2015-NELSON AGUIAR BRITO-AI Nº5675/2022
871.090/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-AI Nº5676/2022
871.637/2016-DIEGO PATRIC CASTRO DE SOUZA-AI Nº5677/2022
872.089/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-AI Nº5678/2022
872.923/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI Nº5679/2022
872.543/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-AI Nº5680/2022
870.224/2016-LG CONSTRUTORA LTDA ME-AI Nº5682/2022
871.302/2016-CESAR DE CASTRO SOLEDADE-AI Nº5683/2022
871.017/2016-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-AI Nº5684/2022
871.016/2016-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-AI Nº5685/2022
871.284/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.-AI Nº5691/2022
871.444/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.-AI Nº5690/2022
871.443/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.-AI Nº5689/2022
870.618/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-AI Nº5397/2022
871.179/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A-AI Nº5695/2022
871.178/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A-AI Nº5694/2022
872.112/2012-RAMON TRANSPORTES LTDA-AI Nº5693/2022
872.066/2015-AMERC ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA RIO DE CONTAS LTDA ME-AI Nº5717/2022
871.634/2015-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº5715/2022
871.305/2015-PULU TERRAPLANAGEM & MINERACAO LTDA-AI Nº5714/2022
871.633/2015-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº5713/2022
871.180/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A-AI Nº5696/2022
872.875/2015-MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº5698/2022
872.873/2015-MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº5699/2022
872.004/2014-MINERAÇÃO ELDORADO LTDA EPP-AI Nº5700/2022
871.895/2014-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº5701/2022
871.316/2015-MINERACAO VITORIA LTDA-AI Nº5702/2022
871.152/2015-EMERICK STONES LTDA-AI Nº5703/2022
870.776/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-AI Nº5704/2022
871.294/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº5706/2022
871.285/2015-TOMAS NUNES FAGUNDES-AI Nº5705/2022
871.299/2015-ITAPOAMA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP-AI Nº5708/2022
870.782/2015-JACYMAR DAFFINI DALCAMINI-AI Nº5710/2022
870.917/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-AI Nº5709/2022
871.290/2015-VANDERLÉIA SILVA ROCHA-AI Nº5718/2022
870.588/2015-MARCELO CORREIA LANDIM FILHO-AI Nº5719/2022
871.614/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-AI Nº5720/2022
871.253/2015-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº5724/2022
873.743/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5725/2022
871.254/2015-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº5726/2022
870.854/2015-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-AI Nº5722/2022
873.739/2011-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5727/2022
871.295/2015-MINERAÇÃO ROCHA ELEITA LTDA - EPP-AI Nº5721/2022
871.669/2015-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-AI Nº5728/2022
871.659/2015-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº5729/2022
870.866/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME-AI Nº5723/2022
870.871/2015-JOSE HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-AI Nº5730/2022
871.763/2012-MBM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº5731/2022
Auto de infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
872.036/2016-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA- AI Nº5506/2022

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO

Relação nº 135/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.908/2017-MARIA EMÍLIA DE FREITAS PALHARES PRAIS-ALVARÁ Nº6.253/2017
870.899/2017-MARIA EMÍLIA DE FREITAS PALHARES PRAIS-ALVARÁ Nº6.250/2017
870.906/2017-MARIA EMÍLIA DE FREITAS PALHARES PRAIS-ALVARÁ Nº6.252/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.510/2016-ACA MARMORES E GRANITOS LTDA-PAULO AFONSO/BA - Guia nº 100/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos
870.477/2015-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-SAÚDE/BA - Guia nº 99/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos
872.151/2021-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI-IBITIARA/BA - Guia nº 101/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos
870.306/2016-ITA MINERACAO LTDA-BARRA DA ESTIVA/BA - Guia nº 96/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.576/2011-S. R. ALVES ME-OF. Nº45731/2022
871.141/2012-GENESIS MINERADORA LTDA-OF. Nº45718/2022
870.006/2015-BRAZIL IRON MINERACAO LTDA.-OF. Nº45531/2022
871.234/2020-BGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº44137/2022
870.609/2021-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº44119/2022
870.862/2020-CASSIA ALMEIDA SOUZA REIS MACEDO ME-OF. Nº45653/2022
871.441/2018-GILBERTO DE CAMPOS-OF. Nº45706/2022
870.861/2020-CASSIA ALMEIDA SOUZA REIS MACEDO ME-OF. Nº45664/2022
870.882/2020-CASSIA ALMEIDA SOUZA REIS MACEDO ME-OF. Nº45637/2022
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.615/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
870.371/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
872.128/2013-JAQUELINE DOS ANJOS SANTOS
870.068/2014-MINERACAO VALLE GRANDE LTDA
871.021/2014-ANTONIO DE SOUZA JORGE
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.169/2021-MINERAMA GRANITOS LTDA- Cessionário:Sema Sondagens
Mineração e Meio Ambiente Eireli Epp- CPF ou CNPJ 22.911.640/0001- 96- Alvará nº6922/2021
870.916/2012-MINERACAO CASTELO LTDA.- Cessionário:Safira Mining e Stones Ltda- CPF ou CNPJ 09.486.759/0001- 09- Alvará nº4676/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
872.851/2005-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Minério de Ouro
870.430/1985-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Minério de Ouro
870.189/1988-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Minério de Ouro
870.394/1983-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-Minério de Ouro
870.999/1983-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Minério de Ouro
Determina a interdição da lavra(442)
870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SAO MIGUEL LTDA- Nº do Termo de Interdição:01/2022-ARA/AAL/ANM/BA, de 13/06/2022- Lacre Nº "Sem lacre"
Determina a desinterdição da lavra(444)
870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SAO MIGUEL LTDA- Nº do Termo de desinterdição:47/2022/GER-BA/DIFIS-BA, de 30/09/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.189/2004-NORTE ROCHAS IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA-URUÇUCA/BA - Guia nº 102/2022-16.000t/ano-Sienito- Vigência da Guia:03 Anos
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
871.990/2011-PORTAL DO OESTE AGRÍCOLA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
874.657/2011-J PEREIRA MARMORES LTDA-OF. Nº44075/2022
870.378/2004-SUSSUARANA MINERACAO LTDA-OF. Nº44062/2022
870.451/2014-ANKARA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº44111/2022
871.644/1989-PEVAL GRANITOS LTDA-OF. Nº45542/2022
871.956/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº46262/2022/DIOUT-BA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
870.287/2017-NELSON LUIZ JOPPI-OF. Nº45765/2022/DIOUT-BA/ANM
870.814/2017-MICHELE COZZOLINO JUNIOR-OF. Nº45742/2022/DIOUT-BA/ANM
870.005/2017-ADRIEL GONALVES PIERROUT-OF. Nº45750/2022/DIOUT-BA/ANM
870.689/2017-ADRIEL GONALVES PIERROUT-OF. Nº45752/2022/DIOUT-BA/ANM
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
872.488/2015-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME
Despacho publicado(2069)
870.234/2020-MINERAÇÃO MORRO DA CATUABA LTDA.-Em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea a, da Portaria 367/2020, do Superintendente de Produção Mineral da Agência Nacional de Mineração, concedo a Permissão de Lavra Garimpeira à Mineração Morro da Catuaba Ltda.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
871.628/2017-SLC AGRICOLA S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.029/2022-ABR BIOENERGIA LTDA-OF. Nº45745/2022/DIOUT-BA/ANM
871.092/2022-QUIUQUI MINERACAO LTDA-OF. Nº45739/2022/DIOUT-BA/ANM
871.090/2022-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A-OF. Nº45738/2022/DIOUT-BA/ANM
871.020/2022-CONSTRUTORA A GASPAR S/A-OF. Nº45759/2022/DIOUT-BA/ANM
871.387/2022-ADILSON DIAS JUNIOR 00227677544-OF. Nº46198/2022/DIOUT-BA/ANM
871.008/2022-A.B.N EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE RECICLAGEM EIRELI-OF. Nº46214/2022/DIOUT-BA/ANM
870.751/2022-OSVINO RICARDI-OF. Nº46226/2022/DIOUT-BA/ANM
871.150/2022-SERVICOS TRATOR TERRA DE XIQUÉRIQUE LTDA.-OF. Nº46246/2022/DIOUT-BA/ANM
870.783/2022-ALTEMILDES DE OLIVEIRA RAMOS NETO-OF. Nº46251/2022/DIOUT-BA/ANM
870.458/2022-SILVIO ROBERTO DE BRITO-OF. Nº46253/2022/DIOUT-BA/ANM



871.102/2022-CONSTRUTORA A GASPAR S/A-OF. N°46258/2022/DIOUT-BA/ANM
 870.699/2022-GOLD LOTEAMENTOS E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS EIRELI-OF. N°46259/2022/DIOUT-BA/ANM
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 870.399/2020-MORAUTO LOCADORA DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI ME Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 870.773/2022-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 870.269/2022-BRUNO XAVIER FONSECA-OF. N°24481/2022
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
 870.400/2022-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA- Registro de Extração N°06/2022 de 30/09/2022

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
 Gerente
 Substituto

DESPACHO
 Relação nº 136/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 870.329/2022-VANDEARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA 27949044500-Registro de Licença N° 92/2022 - Vencimento em 11/08/2028
 870.037/2022-PATEZ E SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N° 93/2022 - Vencimento em 12/10/2031
 870.368/2022-CONSTRUTORA A GASPAR S/A-Registro de Licença N° 96/2022 - Vencimento em Indeterminada
 872.113/2021-TRANSPENHA TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA-Registro de Licença N° 100/2022 - Vencimento em 02/09/2023
 870.949/2022-ARAUJO E LIMA LTDA-Registro de Licença N° 105/2022 - Vencimento em Indeterminado
 870.805/2020-CLELIA SANTOS MIRANDA ARTESANOS EIRELI-Registro de Licença N° 106/2022 - Vencimento em 21/01/2024
 871.125/2022-CONSTRUTORA A GASPAR S/A-Registro de Licença N° 104/2022 - Vencimento em Indeterminada.
 870.782/2022-COSME DE JESUS RAMOS ME-Registro de Licença N° 108/2022 - Vencimento em 27/05/2026
 870.241/2021-BRITAKI - BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença N° 101/2022 - Vencimento em 17/08/2030
 871.238/2022-CEPA MINERIOS LTDA-Registro de Licença N° 110/2022 - Vencimento em 20/07/2025
 870.064/2022-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-Registro de Licença N° 111/2022 - Vencimento em 03/11/2026
 872.440/2021-MINERADORA CATU GRANDE EIRELI-Registro de Licença N° 112/2022 - Vencimento em 28/12/2039
 870.693/2022-CERAMICA TANQUE NOVO EIRELI-Registro de Licença N° 113/2022 - Vencimento em INDETERMINADO
 871.165/2022-AREIAL SANTA LUZIA LTDA-Registro de Licença N° 107/2022 - Vencimento em 06/06/2027
 870.261/2022-REINAN BATISTA QUEIROZ-Registro de Licença N° 114/2022 - Vencimento em 24/05/2025

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
 Gerente
 Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
 Relação nº 119/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 866.609/2022-R RIBEIRO DA SILVA COMERCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N° 36811/2022 - Vencimento em 14/07/2024

LEVI SALIÉS FILHO
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
 Relação nº 220/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 831.470/2017-LUCAS ESTEVES GUEDES
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 831.144/2017-VANICE A DE ASSIS COSTA - EIRELI-ALVARÁ N°2164/2018
 830.364/2018-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-ALVARÁ N°2434/2018
 830.172/2017-MARCOS SANTOS CAMPELLO-ALVARÁ N°575/2018
 833.228/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ N°5619/2016
 830.311/2018-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-ALVARÁ N°2430/2018
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 832.229/2016-GAM II MINERACAO LTDA.
 833.729/2012-CSN CIMENTOS S.A.
 831.153/2007-DARCI PEDRO COTA
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 832.064/2017-NAZARENO PESQUISA GEOLOGICA E MINERACAO SPE S.A -Alvará N°2172/2018
 830.773/2021-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR -Alvará N°5698/2021
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 830.016/2020-PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA.-GNAISSE (uso: Brita)-MATIAS BARBOSA/MG
 833.282/2006-REAL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA-DIAMANTE (uso: Industrial).-CARBONITA/MG
 830.059/2017-REAL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA-DIAMANTE (uso: Industrial).-BOCAIUVA/ CARBONITA/MG
 830.513/2017-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-GNAISSE (uso: Brita).-OURO PRETO/MG
 831.489/2019-EXPRESS LOCACOES E EQUIPAMENTOS - LTDA-GNAISSE (uso: Brita).-RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
 831.767/2020-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AREIA (uso: Agregado)-PIRAPORA e VARGEM DA PALMA/MG
 831.470/2016-EMPRESA MINERADORA RIO PARDO LTDA ME-Areia-Poços de Caldas e Botelhos/MG
 Defere pedido de reconsideração(262)
 832.629/2003-PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERACAO EIRELI

830.496/2014-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.629/2003-PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERACAO EIRELI-OF. N°45046/2022/DIFIP-MG/ANM
 830.496/2014-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°45028/2022/DIFIP-MG/ANM
 832.230/2016-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°44343/2022/UAPC-MG/ANM
 830.732/2018-AFONSO CARVALHO COUTO-OF. N°45527/2022/DIFIP-MG/ANM
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 830.670/2021-ROZELI FIDELIS DE MENDONCA-CHÁCARA/MG - Guia n° 193/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-18.000 toneladas/ano e 16.000 toneladas/ano-QUARTZO (uso: Industria de Silício Metálico) - QUARTZO (uso: Indústria de Rochas para Revestimento)-Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 830.437/2018-AGUA MINERAL VIVA LTDA-ALVARÁ N°7.410/2018
 Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
 831.419/2021-JVC GRANITOS LTDA -Alvará N°6137/2021Área reduzida de 1.904,42 ha para 264,74 ha, gerando uma área descartadas (de 1.639,66 ha). Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
 831.153/2007-DARCI PEDRO COTA
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
 831.709/2021-MARIA APARECIDA MORALLES PEREIRA 75041278768- OF. N° 45454/2022/DIFIP-MG/ANM.
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 831.068/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- Área de 998,80 ha para 850,27 ha.-GRANITO e QUARTZITO, (uso: Rocha de Revestimento)-ESPINOSA/MG
 Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
 831.514/1995-MINERACAO ALTO DAS PERDIZES LTDA-AREIA (uso: AGREGADO para uso na construção civil) e ARGILA (uso: INDUSTRIAL).
 834.197/2012-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA - ME-AREIA (uso: AGREGADO para uso na construção civil) e ARGILA (uso: fabricação de cerâmica vermelha).
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA-OF. N°45042/2022/DIFIL-MG/ANM
 818.936/1971-MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF. N°45097/2022/DIFIL-MG/ANM
 002.756/1935-GRANHA LIGAS LTDA-OF. N°43901/2022/DIFIL-MG/ANM
 001.773/1936-GRANHA LIGAS LTDA-OF. N°43892/2022/DIFIL-MG/ANM
 830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF. N°43768 e 45242/2022/DIFIL-MG/ANM
 830.225/1986-MINERACAO VALE DO JACARE LTDA-OF. N°45383/2022/DIFIL-MG/ANM
 Determina a interdição da lavra(442)
 834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA- N° do Termo de Interdição:45/2022/GER-MG/DIFIL-MG, de 26/09/2022- Lacre N°
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
 830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF. N°45239/2022/DIFIL-MG/ANM
 Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
 832.302/2015-DJ GRANITOS EIRELI-DATAS/MG - Guia n° 225/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 830.146/2013-MINERAÇÃO COLÔMBIA LTDA. ME-OF. N°33989/2022/DIOUT-MG/ANM
 831.403/2015-RODRIGO CAMPOS PIEDADE ME-OF. N°44472/2022/UAPC-MG/ANM
 830.517/2011-WILLIAN PEREIRA ME-OF. N°44233/2022/UAPC-MG/ANM
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 831.851/2014-MINERACAO PICO DE SERRA LTDA-CORDISBURGO/MG, SANTANA DE PIRAPAMA/MG - Guia n° 226/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-49.500 toneladas/ano-QUARTZO (uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)
 830.753/2021-GRANTAURO MINERACAO LTDA
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 832.150/2021-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°44513/2022/SECOR-MG/ANM
 831.132/2022-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-OF. N°42964/2022/SECOR-MG/ANM
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 830.363/2022-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVICOS LTDA
 830.383/2022-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVICOS LTDA
 830.409/2022-RICARDO ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
 830.633/2008-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
 831.375/2022-FIDES GOLD MINERADORA S.A.

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 221/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito despacho publicado(192)
 832.629/2003-PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERACAO EIRELI- DOU de 28/09/2010.
 830.496/2014-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 28/09/2022.
 Fase de Requerimento de Lavra
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
 830.193/2011-MAC HUNTER MINERADORA LTDA. - Publicado DOU de 04/04/2018., Relação n° 116/2018, Seção , pág. - "Onde se lê: ...Aprova o relatório de pesquisa com redução de área 830.193/2011-MAC HUNTER MINERADORA LTDA.- Área de 924,86 ha para 843,28 ha-Areia e Granito" - "Leia-se: ... Aprovar RFP, com redução de área, para substância: AREIA (uso: AGREGADO) Municípios: CHALÉ e SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO /MG . - A área foi reduzida de 924,86 ha (para 843,28 ha) para 49,97 há".
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Retificação de despacho(1386)
 831.566/2018-ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA - Publicado DOU de 30/10/2019, Relação n° 359/2019, Seção , pág. - ONDE SE LÊ:"...EXTRATO PARA PUBLICAÇÃOANM 831.566/2018 - FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - Evento - 122 Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa Art. 17."...LEIA-SE: "...EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ANM 831.566/2018 - FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Evento - 101- REQ PESQ/INDEFERIMENTO DE PLANO CAPUT ART 17 PUB"...

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
 Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Relação nº 126/2022

Fase de Requerimento de Lavra

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611) PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 372/2022, de 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 840.139/2018 -AGM EMPREENDIMENTOS LTDA - AREIA, ARGILA - Município(s) de IGARASSU/PE

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Relação nº 59/2022

Fase de Requerimento de Lavra

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611) PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 366/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 821.124/2014 -PEDREIRA BORBOREMA LTDA - BASALTO - Município(s) de BORBOREMA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 362/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.645/2011 -TAKURU MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA - BASALTO - Município(s) de SALTO GRANDE/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 370/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.869/2017 -MÁRCIO ANTONIO DE BARROS LEITE ME - AREIA - Município(s) de SALTO DE PIRAPORA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 353/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 821.764/1999 -PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA EPP - AREIA - Município(s) de CASA BRANCA/SP, AGUAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 356/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.008/2010 -PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI - AREIA - Município(s) de CARAGUATATUBA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 363/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.195/2013 -INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA EIRELI EPP - ARGILITO - Município(s) de ITU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 371/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.435/2019 -PEDREIRA SIQUEIRA LTDA - BASALTO - Município(s) de PARAGUAÇU PAULISTA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 368/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.125/2016 -PEDREIRA SIQUEIRA LTDA - BASALTO - Município(s) de PARAGUAÇU PAULISTA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 355/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.474/2009 -BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - BASALTO - Município(s) de BURITAMA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 354/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.217/2003 -PEDRO BIAZZO FILHO ME - AREIA - Município(s) de AGUAÍ/SP, CASA BRANCA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 365/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 821.525/2013 -RB COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de ITAPETININGA/SP, SARAPUI/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 364/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 821.128/2013 -PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA - SAIBRO, GRANITO - Município(s) de BIRITIBA MIRIM/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 357/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.366/2010 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de MINEIROS DO TIETÊ/SP, SÃO MANUEL/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 358/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.368/2010 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BARRA BONITA/SP, MINEIROS DO TIETÊ/SP, SÃO MANUEL/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 359/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.369/2010 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BARRA BONITA/SP, SÃO MANUEL/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 360/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.370/2010 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BARRA BONITA/SP, SÃO MANUEL/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 361/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.372/2010 -PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de DOIS Córregos/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 367/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.345/2015 -BARRA DO TIETE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - FILITO - Município(s) de NOVA CAMPINA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 369/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.623/2016 -FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME - AREIA - Município(s) de TREMEMBÉ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 352/2022, de 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.855/1997 -MACAIM PARTICIPAÇÕES LTDA - AREIA - Município(s) de PINDAMONHANGABA/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO

Relação nº 25/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.054/2018-PEDREIRA SAO JOSE LTDA-OF. Nº45914/2022/SEOUIFI-SE/ANM

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.095/2014-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº5636/2022/SEOUIFI-SE/ANM

878.096/2014-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº5642/2022/SEOUIFI-SE/ANM

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS-OF. Nº42800/2022/GER-SE/ANM

Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)

605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS-OF. Nº43011/2022/GER-SE/ANM

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.091/2016-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 114/2016 - Vencimento em 21.05.2025

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

878.061/2019-JVM LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI- Registro de Licença Nº 187/2020 - Vencimento em 11.08.2025

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

878.048/2017-V & E ARGILA LTDA-OF. Nº45728/2022/SEOUIFI-SE/ANM

878.048/2017-V & E ARGILA LTDA-OF. Nº45728/2022/SEOUIFI-SE/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.001/2022-COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU-

Registro de Licença Nº 25/2022 - Vencimento em Indeterminado

878.047/2017-RENILDE DA ANUNCIACÃO DERNIVAL ME-Registro de Licença Nº 26/2022 - Vencimento em 30/03/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.022/2020-PEDREIRA SAO JOSE LTDA-OF. Nº45926/2022/SEOUIFI-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

Relação nº 27/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

Assunção Paulo- CPF ou CNPJ 763.627.012-91- Alvará nº2419/2020 858.009/2021-ADRIANA SANCHES FALAVIGNA- Cessionário:Thiago Salomoni

Pastorio- CPF ou CNPJ 022.862.750-84- Alvará nº7044/2021

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

858.011/2022-EDUARDO RIBEIRO MEDEIROS DE ANDRADE -Alvará Nº3869/2022

CICERO ANTÔNIO MIRANDA BARBOSA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Relação nº 84/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.108/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA -Alvará Nº121/2022, publicado no DOU de 11/01/2022.

800.107/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA -Alvará Nº3.637/2021, publicado no DOU de 26/05/2021.

800.101/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA -Alvará Nº3.395/2021, publicado no DOU de 17/05/2021.

800.140/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA -Alvará Nº4.655/2021, publicado no DOU de 06/07/2021.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.682/2021-MARCIO DIAS BERGAMI LTDA- Cessionário:MARCEL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ nº 04.759.458/0001-80- Alvará nº1915/2022.

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

800.828/2012-EMERSON MARTINS URQUIZA- Cessionário:S.M. BATISTA- CPF ou CNPJ CNPJ nº 33.849.980/0001-50- Alvará nº1470/2017.

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

800.540/2013-CARLOS WAGNER MARCIEL LIMA ME- Cessionário:P M SILVA ALBUQUERQUE- CNPJ 47.367.275/0001-21- Registro de Licença Nº 1444/2014-DNPM/CE- Vencimento da Licença: 24/08/2027.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.075/2009-DPA MINERACAO LTDA-OF. Nº43146/2022/SEOUT-CE/ANM.

800.073/2009-DPA MINERACAO LTDA-OF. Nº43176/2022/SEOUT-CE/ANM.

800.960/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº43268/2022/SEOUT-CE/ANM.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

800.706/2021-J. JUSCELINO DO NASCIMENTO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.518/2022-CONSTRUTORA ELETROMANOS LTDA-OF. Nº43661/2022/SEOUT-CE/ANM.

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

800.550/2022-JJS IMOBILIARIA, ENERGIA SOLAR, FRUTICULTURA E MINERACAO LTDA

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

800.083/2021-GUSTAVO BARROSO BEZERRA LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)

800.395/2022-RNGT AGROINDUSTRIA LTDA

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

800.395/2022-RNGT AGROINDUSTRIA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.558/2022-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-OF. Nº43372/2022/SEOUT-CE/ANM.

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

800.427/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

800.428/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

800.429/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

800.426/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI Gerente

DESPACHO

Relação nº 85/2022

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho publicado(1417)

801.040/2008-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME- DOU de 11/08/2021.

Retificação de despacho(1391)

801.040/2008-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME - Publicado DOU de 31/12/2020, Relação nº 79/2020-ANM/CE, Seção 1, pág. 768- ONDE SE LÊ: "... Vencimento em 10/11/2021 ..."; LEIA-SE: "... Vencimento em 10/11/2024.."

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

800.290/2022-A J S GOMES PREMOLDADOS EIRELI-OF. Nº23336/2022/SEREM-CE/ANM-DOU de 16/05/2022.

800.425/2021-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº26322/2022/SEREM-CE/ANM-DOU de 11/08/2022.

800.313/2022-R. ALVES DE ABREU FILHO ME-OF. Nº25234/2022/SEREM-CE/ANM-DOU de 25/05/2022.

800.424/2021-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº26435/2022/SEREM-CE/ANM-DOU de 11/08/2022.

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI Gerente



DESPACHO
Relação nº 93/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.706/2021-J. JUSCELINO DO NASCIMENTO-Registro de Licença Nº 60/2022-ANM/CE - Vencimento em 07/10/2023.
800.515/2022-RNGT AGROINDUSTRIA LTDA-Registro de Licença Nº 61/2022-ANM/CE - Vencimento em 07/07/2024.
800.105/2019-ERIVAM MOREIRA DE SOUSA ME-Registro de Licença Nº 34/2020-ANM/CE - Vencimento em 20/05/2024.
800.393/2022-L N LOCAÇÕES E MANUTENCOES LTDA-Registro de Licença Nº 62/2022-ANM/CE - Vencimento em 06/06/2025.
800.341/2022-I C V EXTRACAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO LTDA-Registro de Licença Nº 63/2022-ANM/CE - Vencimento em 20/04/2023.
800.336/2022-HARAS HOTEL ALTA VISTA LTDA-Registro de Licença Nº 64/2022-ANM/CE - Vencimento em 29/04/2023.
800.711/2021-MARINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº 65/2022-ANM/CE - Vencimento em 19/10/2025.
800.233/2021-WERLLEY LUIS FERREIRA COSTA DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº 66/2022-ANM/CE - Vencimento em 08/03/2024.

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ****DESPACHO**
Relação nº 76/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.162/2020-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES- Cessionário:BRASIL MANGANÊS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.306.257/0001-20- Alvará nº8443/2021
803.140/2021-BEMISA HOLDING S.A.- Cessionário:PLANALTO PIAUÍ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.303.359/0001-02- Alvará nº5199/2021
803.141/2021-BEMISA HOLDING S.A.- Cessionário:PLANALTO PIAUÍ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.303.359/0001-02- Alvará nº5200/2021
803.142/2021-BEMISA HOLDING S.A.- Cessionário:PLANALTO PIAUÍ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.303.359/0001-02- Alvará nº855/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
803.079/2012-JOSE ADELMO DA SILVA- Alvará nº4890/2012 - Cessionario:803.067/2022-JOSE ADELMO DA SILVA- CPF ou CNPJ 15.163.084/0001-51
803.079/2012-JOSE ADELMO DA SILVA- Alvará nº4890/2012 - Cessionario:803.068/2022-JOSE ADELMO DA SILVA- CPF ou CNPJ 15.163.084/0001-51
803.079/2012-JOSE ADELMO DA SILVA- Alvará nº4890/2012 - Cessionario:803.084/2022-JOSE ADELMO DA SILVA- CPF ou CNPJ 15.163.084/0001-51
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.107/2017-QUARTSO MINÉRIOS LTDA ME-AREIA-SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PIAUÍ
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
803.259/2016-DALMO ALVISE- Área de 88,23 HECTARES para 49,75-AREIA-SÃO RAIMUNDO NONATO/PIAUÍ
803.088/2016-DALMO ALVISE- Área de 291,83 HECTARES para 49,74 HECTARES-AREIA-SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PIAUÍ E SÃO RAIMUNDO NONATO/PIAUÍ
803.260/2016-DALMO ALVISE- Área de 136,32 HECTARES para 49,71 HECTARES-AREIA-DIRCEU ARCOVERDE/PIAUÍ E SÃO LOURENÇO/PIAUÍ
803.109/2016-DALMO ALVISE- Área de 91,87 HECTARES para 48,44 HECTARES-AREIA-DIRCEU ARCOVERDE/PIAUÍ
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.103/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
803.104/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
803.102/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
803.097/2020-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.007/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº557/2018
803.005/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº555/2018
803.004/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº554/2018
803.003/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº553/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.166/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº6166/2021
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
803.110/2019-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-ALVARÁ Nº648/2020
803.223/2018-JOSE VALTER PEREIRA DE SOUZA-ALVARÁ Nº2326/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.816/2008-DAVI PRIM
803.815/2008-DAVI PRIM
803.814/2008-DAVI PRIM
803.218/2012-JOSÉ EDVAN DE LIMA OLIVEIRA
803.144/2002-VALE S.A.
803.327/2006-BRITAPLAN MINERACAO LTDA
800.199/1982-CIL-CERÂMICA INDUSTRIAL LTDA
803.059/1995-JOÃO LEAL EULÁLIO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.248/2016-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-OF. NºOfício nº 45431/2022/SEOUFI-PI/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
803.054/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
803.053/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO**
Relação nº 57/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.090/2004-MARES GEOLOGIA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Grupo Mares Serviços Técnicos Ltda.- CPF ou CNPJ 36.092.633/0001-14- Alvará nº4072/2004
890.765/2014-MINERACAO ROCHA VIVA EIRELI- Cessionário:Porpedras Porciúncula Ltda.- CPF ou CNPJ 23.677.433/0001- 81- Alvará nº10397/2015
890.239/2021-BENIGNO SILVA NETO- Cessionário:Leão Roncador Extração e Comércio de Pedras Eireli- CPF ou CNPJ 20.866.925/0001- 27- Alvará nº805/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.065/2021-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTUR LTDA-OF. Nº30711/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.248/2021-GABRIELA FERREIRA DE ALMEIDA-OF. Nº45695/2022/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.620/2004-GEPF AGRO INDUSTRIA LTDA- Marca Hope - Fonte Santa Fé - volumetria 1,5 L - com gás; Marca Hope - Fonte Santa Fé - volumetria 1,5 L - sem gás; Marca Hope - Fonte Santa Fé - volumetria 510 mL - com gás; Marca Hope - Fonte Santa Fé - volumetria 510 mL - sem gás; Marca Santa Fé - Fonte Santa Fé - volumetria 1,5 L - com gás; Marca Santa Fé - Fonte Santa Fé - volumetria 1,5 L - sem gás; Marca Santa Fé - Fonte Santa Fé - volumetria 510 mL - com gás; Marca Santa Fé - Fonte Santa Fé - volumetria 510 mL - sem gás; Marca Vitoriosa - Fonte Santa Fé - volumetria 1,5 L - com gás; Marca Vitoriosa - Fonte Santa Fé - volumetria 1,5 L - sem gás; Marca Vitoriosa - Fonte Santa Fé - volumetria 510 mL - com gás; Marca Vitoriosa - Fonte Santa Fé - volumetria 510 mL - sem gás.- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ
890.592/1993-BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA- Marca MiL - Fonte São Expedito - volumetria 210 mL - sem gás; - Marca MiL - Fonte São Expedito - volumetria 510 mL - sem gás; - Marca MiL - Fonte São Expedito - Volumetria 600 mL - com gás - gaseificada artificialmente; - Marca MiL - Fonte São Expedito - volumetria 1,5 L - sem gás; - Marca MiL - Fonte São Expedito - volumetria 200 mL - sem gás; - Marca Naturally Plus - Fonte São Expedito - Volumetria 5 L - sem gás; - Marca Naturally Plus - Fonte São Expedito - Volumetria 200 mL - sem gás; - Marca Naturally Plus - Fonte São Expedito - Volumetria 515 mL - sem gás; - Marca Naturally Plus - Fonte São Expedito - Volumetria 600 mL - com gás - gaseificada artificialmente; - Marca Naturally Plus - Fonte São Expedito - Volumetria 1,5 L - sem gás.- TRÊS RIOS/RJ
890.592/1993-BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA- Marca MiL - Fonte Santo Expedito - volumetria 1,5 L - sem gás; - Marca Naturally Plus - Fonte Santo Expedito - volumetria 515 mL - sem gás; - Marca Naturally Plus - Fonte Santo Expedito - volumetria 1,5 L - sem gás; - Marca MiL - Fonte Santo Expedito - volumetria 200 mL - sem gás; - Marca MiL - Fonte Santo Expedito - volumetria 510 mL - sem gás; - Marca MiL / util - Fonte Santo Expedito - volumetria 200 mL - sem gás;- TRÊS RIOS/RJ
890.226/2002-HIDROVITA PARTICIPACOES LTDA- Marca Jacutinga Premium - Fonte Hidrovita Light - volumetria 510 mL - sem gás; Marca Jacutinga Premium - Fonte Hidrovita Light - volumetria 510 mL - com gás - gaseificada artificialmente.- LAJE DO MURIAÉ/RJ
890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA- - Marca Vale das Águas - Fonte Tuttequante - Volumetria 20 L - Sem gás. - Marca Vale das Águas - Fonte Tuttequante - Volumetria 10 L - Sem gás.- DUQUE DE CAXIAS/RJ
890.128/2000-MINERADORA COSTA D'AGUA LTDA- Marca Costa D'Água - Fonte Costa Verde - volumetria 510 mL - sem gás.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP- embalagem 510 mL (com gás), Fonte Guapimirim, marca Serra dos Órgãos; - Fonte Guapimirim - marca Serra dos Órgãos - volumetria 1,5 L - sem gás; - Fonte Guapimirim - marca Serra dos Órgãos - volumetria 510 mL - sem gás.- GUAPIMIRIM/RJ
890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA- Marca Cristalina, Fonte Nossa Senhora da Paz, Volumetria 510 mL - sem gás;- NOVA IGUAÇU/RJ
890.116/1997-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SOLEDADE LTDA ME- Marca Soledade - Fonte Volta Fria - Volumetria: 330 mL / sem gás; - Marca Soledade - Fonte Volta Fria - Volumetrias: 330 mL / com gás; 510 mL / com gás; 1,5 L / com gás.- ITAPERUNA/RJ
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.192/2009-AGROPECUÁRIA E MINERADORA OURO BRANCO LTDA ME
890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
990.297/2008-MINERACAO SANTA LUZIA DE ITAGUI LTDA-OF. Nº41207/2022/SEFIS-RJ/ANM
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº40716/2022/SEFIS-RJ/ANM
890.105/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE LIMPA LTDA-OF. Nº40406/2022/SEFIS-RJ/ANM
800.515/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38635/2022/SEFIS-RJ/ANM
800.515/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38915/2022/SEFIS-RJ/ANM
800.516/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38633/2022/SEFIS-RJ/ANM
800.516/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº38911/2022/SEFIS-RJ/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.488/2012-ÁGUAS SANTA CLARA DO PAIOL LTDA-OF. Nº45678/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.176/2010-TRÊS IRMÃOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº45670/2022/SEOUT-RJ/ANM
891.032/2013-AREAL DO BETO EXTRACAO E COMERCIALIZACAO LTDA-OF. Nº45659/2022/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.891/2012-AREAL D' LÚCIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2817/2014 - Vencimento em 28/02/2023
890.079/2014-PMQ INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença Nº 2828/2014 - Vencimento em 31/03/2023
890.316/2012-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS- Registro de Licença Nº 2.713/2012 - Vencimento em 31/03/2024
890.045/2015-MINERAÇÃO IRMÃOS FRAUCHES LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.989/2017 - Vencimento em 05/06/2024
890.943/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2877/2016 - Vencimento em 20/03/2024
890.944/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.872/2015 - Vencimento em 20/03/2024
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
890.089/2016-SANTA CLARA SERVICOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.021/2015-NILO GARCIA CARNEIRO NETO-OF. Nº36928/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.280/2016-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-OF. Nº45087/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.250/2009-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF. Nº45520/2022/SEOUT-RJ/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.105/2012-KRISTAL MINERAÇÃO LTDA-JAPERI/RJ, QUEIMADOS/RJ - Guia nº 2/2022-50.000toneladas/ ano-AREIA- Vigência da Guia:2
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.109/2016-MINERAÇÃO SERRA VERDE 1 LTDA EPP-OF. Nº44391/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.075/2022-T.S. GOMES LIMITADA-OF. Nº44392/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.244/2015-AVL FERREIRA MINERAIS EIRELI ME-OF. Nº43031/2022/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.087/2022-VIDY TERRAS RARAS DO BRASIL LTDA
890.160/2022-GRANLUNZ MINERAÇÃO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
890.271/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.270/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.268/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.267/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.266/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.202/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890134/2018-88-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890135/2018-22-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890136/2018-77-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890137/2018-11-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890202/2018-17-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890266/2018-18-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890267/2018-54-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890268/2018-07-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890269/2018-43-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890270/2018-78-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

890.084/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:48409.890271/2018-12-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.067/2021-RONALDO KLEIN-OF. N°45256/2022/SEOUT-RJ/ANM

890.403/2016-AREAL DA SEVERINA LTDA-OF. N°45235/2022/SEOUT-RJ/ANM

890.572/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF. N°45145/2022/SEOUT-RJ/ANM

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

890.016/2017-SANTOS & LUDUGERIO EXTRACAO DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.536/2015-EXTRACAO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. N°45289/2022/SEOUT-RJ/ANM-60 dias

890.254/2004-EMPRESA DE MINERACAO TRIANGULO DE XEREM LTDA.-OF. N°45280/2022/SEOUT-RJ/ANM-60 dias

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.137/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.136/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.135/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
890.134/2018-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.128/2022-MARCELO RANGEL CARNEIRO-OF. N°37760/2022/SEOUT-RJ/ANM

- SEI

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO**
Relação nº 145/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
810.279/2016-MINERAÇÃO CARMEC LTDA
810.145/2014-JOECIR MARIO CIRTOLI
810.202/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE
Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
811.038/2021-AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°45087/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.167/2021-ANDRE PEDROTTI SOARES-OF. N°43736/2022

811.256/2021-MINERACAO E BRITAGEM GEMELLI LTDA-OF. N°44126/2022

811.257/2021-MINERACAO E BRITAGEM GEMELLI LTDA-OF. N°44165/2022

810.173/2022-IGG TRANSPORTES LTDA-OF. N°44536/2022

810.221/2022-COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LIERMANN E NUNES LTD-OF. N°44551/2022

810.077/2022-ELIANAI QUIRINO XAVIER MAKIYA-OF. N°44519/2022

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
811.165/2021-WILIBALDO ISQUIERDO TOMAZ

810.029/2022-V E R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

810.122/2022-FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO

810.198/2022-JAZIDA GOMES LTDA - EPP

810.250/2022-JAZIDA OLIVEIRA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA

810.264/2022-COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LIERMANN E NUNES LTD

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.724/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

810.869/2021-FLAVIO REGINATTO

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto**DESPACHO**
Relação nº 147/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.836/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°5035/2019 -
Cessionário:48052.810480/2022-54-Mais Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 44.318.515/0001-00

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.586/2021-BRITAGEM RIO BONITO LTDA-OF. N°45179/2022

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.786/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA- Cessionário:Gs Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 82.096.314/0001-02- Alvará n°269/2021

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
811.649/2014-FERNANDA CAETANO LEAL MONTELLI- Portaria de Lavra nº 292/2020- Cessionário:Gislaine Neves Specht- CNPJ 91.758.094/0002-07

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.087/2009-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA-
Cessionário:Gislaine Neves Specht- CNPJ 91.758.094/0002-07- Registro de Licença N° 89/2009- Vencimento da Licença: 23/02/2027

810.790/2016-AG LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI- Cessionário:Marcus Roberto Seibert- CNPJ 46.517.653/0001-43- Registro de Licença N° 32/2017- Vencimento da Licença: 23/06/2025

811.391/2016-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA-
Cessionário:Gislaine Neves Specht- CNPJ 91.758.094/0002-07- Registro de Licença N° 148/2018- Vencimento da Licença: 29/09/2026

811.392/2016-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA-
Cessionário:Gislaine Neves Specht- CNPJ 91.758.094/0002-07- Registro de Licença N° 147/2018- Vencimento da Licença: 29/09/2026

811.429/2013-FERNANDA CAETANO LEAL MONTELLI- Cessionário:Gislaine Neves Specht- CNPJ 91.758.094/0002-07- Registro de Licença N° 95/2015- Vencimento da Licença: 28/08/2022

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto**DESPACHO**
Relação nº 148/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

810.095/2005-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°6312/2015

810.033/2004-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°6311/2015

811.635/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°12128/2016

810.029/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°13915/2015

811.634/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°11595/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.331/2015-GEOCOMPANY RS - ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA-
Área de 246,36 ha para 49,06 ha-AREIA-Capela de Santana/RS

810.070/2020-FABIANO DOS ANJOS SILVEIRA E CIA LTDA- Área de 47,74ha para 11,46ha-AREIA-Maquiné/RS

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.256/2021-MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA-AREIA-Terra de Areia/RS

810.239/2021-MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA-AREIA-Terra de Areia/RS

810.232/2021-MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA-AREIA-Terra de Areia/RS

810.272/2021-MARACAJA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-AREIA-Terra de Areia/RS

810.231/2021-JAZIDA SOARES LTDA-AREIA-Terra de Areia/RS

810.314/2021-MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA-AREIA-Terra de Areia/RS

810.315/2021-MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA-AREIA-Terra de Areia/RS

810.266/2021-MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA-AREIA-Terra de Areia/RS

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.356/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA-OF. N°45501/2022

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.761/2018-MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE-OF. N°45237/2022

810.780/2014-MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE-OF. N°45262/2022

810.781/2014-MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE-OF. N°45267/2022

811.431/2015-MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE-OF. N°45270/2022

Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.538/2018-MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES

810.539/2018-MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS****DESPACHO**
Relação nº 59/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.028/2016-CALCARIO MILENIUM LTDA- Alvará n°4.775/2018 -
Cessionário:864.288/2022-Esequiel de Sousa Milhomem- CPF ou CNPJ 387.701.991-91

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
864.038/2022-GRANTO LTDA ME

864.241/2020-GF6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.038/2022-GRANTO LTDA ME

864.241/2020-GF6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.041/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.274/2016-LACERDA E NASCIMENTO LTDA- Registro de Licença N° 09/2022 - Vencimento em 30/08/2024

864.128/2019-IRENÉ DA SILVA- Registro de Licença N° 32/2020 - Vencimento em 29/08/2032

864.178/2018-A R NETO NONATO- Registro de Licença N° 10/2019 - Vencimento em 28/04/2024

864.276/2016-LACERDA E NASCIMENTO LTDA- Registro de Licença N° 11/2022 - Vencimento em 30/08/2024

864.150/2016-JOSE DANIEL MOREIRA- Registro de Licença N° 23/2016 - Vencimento em 05/06/2024

864.305/2008-CERAMICA NOVA OLINDA LTDA- Registro de Licença N° 02/2010 - Vencimento em INDETERMINADO

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.043/2017-MINERACAO BELO MONTE LTDA- Cessionário:Wilber Pereira Santana- CNPJ 233.970.471-53- Registro de Licença N° 30/2017- Vencimento da Licença: 29/12/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
864.032/2017-ANTONIO PIRES NETO

864.115/2022-FABIO COELHO DE SOUSA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.202/2022-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°43441/2022/CAREAS-TO/ANM

864.202/2022-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°43497/2022/CAREAS-TO/ANM

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.225/2022-GILMAR HAHMANN

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.751/2021-JEREMIAS ALVES DE OLIVEIRA-Registro de Licença N° 36/2022 -
Vencimento em INDETERMINADO
864.529/2021-LOCADORA TRANSPOSICAO LTDA-Registro de Licença N° 37/2022
- Vencimento em INDETERMINADO
864.212/2022-FLAVIO MOURA DE FRANCA-Registro de Licença N° 38/2022 -
Vencimento em 05/07/2024
864.242/2020-GF6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Registro de Licença
N° 39/2022 - Vencimento em INDETERMINADO
864.577/2021-ROSIVALDO CHAVES DO NASCIMENTO-Registro de Licença N°
40/2022 - Vencimento em INDETERMINADO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 547/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a m s Mineração Ltda me 850719/10, 850721/10
Allstar Exportacao e Logistica de Cargas do Brasil Eireli 850175/19, 850176/19
Antonio Miguel Siruge 850571/12, 850571/12
c de Oliveira Cordeiro Eireli 850494/19
Chesther Gomes Pedro 850039/19
Cmgm Mineração LTDA. 850353/11, 850413/12
Cooperativa Dos Garimpeiros da Regiao do Coata 851023/18, 851052/18
Explore Metals Comercio Mineral Ltda 850508/19
Fabrício Binotto 850438/19
Francisco Paulo da Silva 850751/06
Leonardo Lee de Macedo 850535/14
Lúcia Harue Ota 850829/18
Marcio Jose Alves de Oliveira Filho Mineracao 850389/19, 850390/19, 850391/19,
850392/19
Marcio Portela Dos Santos 850103/19
Maria de Nazaré Santos Santos 850382/19
Mineração Santa Clara Ltda 850732/15
Prime Mineração Ltda 851000/18
r m g Cruz 850867/18
Rio Verde Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral Eirelli 850255/19
Rozely Paulina de Oliveira 850642/17, 850643/17, 850644/17
Rui Ribeiro Rodrigues 850257/19

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS**ALVARÁ Nº 7.521, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848167/2022-71-INDUSTRIA CERAMICA BARRO FORTE LTDA (Documento SEI: 5107633)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.522, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831805/2022-12-CJR CONSULTORIA LTDA (Documento SEI: 5107634)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.523, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820421/2022-84-BARALDI TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA (Documento SEI: 5107636)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.524, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48071.846159/2022-80-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 5107635)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.525, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810617/2022-71-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR EIRELI (Documento SEI: 5107640)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.526, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860766/2022-71-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5107638)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.527, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871383/2022-19-Tyrone Ferreira Vilela Cid (Documento SEI: 5107639)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.528, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871384/2022-63-Tyrone Ferreira Vilela Cid (Documento SEI: 5107642)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.529, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871385/2022-16-Tyrone Ferreira Vilela Cid (Documento SEI: 5107643)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.530, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831807/2022-10-Tyrone Ferreira Vilela Cid (Documento SEI: 5107641)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.531, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831827/2022-82-MARIA DE FATIMA PINTO (Documento SEI: 5107658)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.532, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815292/2022-63-GS COMERCIO DE AREIAS LTDA (Documento SEI: 5107655)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.533, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831819/2022-36-CERAMICA CAPINOPOLIS LTDA (Documento SEI: 5107656)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.534, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815291/2022-19-GS COMERCIO DE AREIAS LTDA (Documento SEI: 5107659)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 7.535, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
 48061.860783/2022-17-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERACAO LTDA.
 (Documento SEI: 5107657)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.536, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
 48061.860801/2022-52-OITO GOLD STONE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 5120423)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.537, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
 48061.860808/2022-74-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERACAO LTDA.
 (Documento SEI: 5123434)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GEOTÉCNICOS EM BARRAGENS DE MINERAÇÃO,

DESPACHO
 Relação nº 5/2022

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
 Barragem B1-Mina Ipê-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971-OF.
 Nº45135/2022/COGRGBM/ANM
 Determina o embargo da barragem de mineração.(2515)
 Barragem B1-Mina Ipê-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
 Barragem B4-FERROMAR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-005.960/1956-OF.
 Nº45347/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 90 dias
 Nega o pedido de desembargo da barragem de mineração.(2525)
 Barragem B4-FERROMAR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-005.960/1956
 BARRAGEM B1-ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA-005.962/1956
 Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
 Barragem B2 Auxiliar-MINERIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-OF.
 Nº43589/2022/COGRGBM/ANM
 Barragem B1-ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA-005.962/1956-OF.
 Nº45250/2022/COGRGBM/ANM
 Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
 Barragem 01-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-OF.
 Nº42984/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 15 dias
 Barragem de Rejeitos-EXTRATIVA METALURGIA S A-808.270/1975-OF.
 Nº42774/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 15 dias
 Barragem Baixo João Pereira-VALE S.A.-930.925/2005-OF.
 Nº42580/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 30 dias
 Barragem 5 (MAC)-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-001.559/1967-OF.
 Nº42779/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 15 dias
 Barragem MBR II Sul-MINERACAO BOM RETIRO II EIRELI-820.853/1996-OF.
 Nº44213/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 90 dias
 Fase de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2371)
 Barragem 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-OF.
 Nº42987/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 15 dias

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR
 Coordenador

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO
 Relação nº 9/2022

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
 BARRAGEM B12-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-001.546/1940-OF. Nº46133/2022/SEFBM-S/ANM

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
 Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 704, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.218880/2022-31, resolve: autorizar a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0077-65, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel localizada na Rodovia 101 nº 5.000, Norte, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, 59115-001 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -5:43:28,300; -35:16:50,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.170,96 m³ (667,46 t). Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 173, de 01/08/2003.

| Vaso | Ø (m) | Comp. (m) | Capacidade (m³) | Capacidade (t) | Tipo |
|------|-------|-----------|-----------------|----------------|---------------------|
| 01 | 2,75 | 20,70 | 117,32 | 66,87 | Horizontal Aéreo |
| 02 | 2,75 | 20,70 | 117,19 | 66,80 | |
| 03 | 2,75 | 20,73 | 117,22 | 66,82 | |
| 04 | 2,75 | 20,73 | 117,20 | 66,81 | |
| 05 | 2,81 | 19,20 | 112,46 | 64,10 | |
| 06 | 2,81 | 19,25 | 113,10 | 64,47 | |
| 07 | 2,75 | 20,69 | 116,97 | 66,67 | |
| 08 | 2,8 | 20,62 | 121,08 | 69,02 | |
| 09 | 2,8 | 20,61 | 121,09 | 69,02 | |
| 10 | 2,75 | 20,71 | 117,33 | 66,88 | |

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 705, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.221755/2022-16, resolve: autorizar a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0005-90, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel localizada na Rodovia Comunitária Neuza Rezende 5.000, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, 38.402-360 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:51:03,300; -48:17:49,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 355,00 m³ (202,35 t). Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 621 de 28/11/2016.

| Vaso | Ø (m) | Comp. (m) | Capacidade (m³) | Capacidade (t) | Tipo |
|------|-------|-----------|-----------------|----------------|---------------------|
| 01 | 2,76 | 20,73 | 118,19 | 67,37 | Horizontal Aéreo |
| 02 | 2,76 | 20,76 | 118,73 | 67,68 | |
| 03 | 2,76 | 20,71 | 118,08 | 67,30 | |

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 706, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.221682/2022-54, resolve: autorizar a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0011-39, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel localizada na Avenida Francisco Monte 60, Vicente Pinzon, Fortaleza/CE, 60180-470 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:42:50,800; -38:28:02,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.410,05 m³ (803,72 t). Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 734, de 02/10/2019.

| Vaso | Ø (m) | Comp. (m) | Capacidade (m³) | Capacidade (t) | Tipo |
|------|-------|-----------|-----------------|----------------|---------------------|
| 01 | 2,76 | 20,71 | 117,61 | 67,04 | Horizontal Aéreo |
| 02 | 2,76 | 20,72 | 117,62 | 67,04 | |
| 03 | 2,76 | 20,71 | 117,70 | 67,09 | |
| 04 | 2,76 | 20,71 | 117,76 | 67,12 | |
| 05 | 2,76 | 20,73 | 117,68 | 67,08 | |
| 06 | 2,76 | 20,70 | 117,77 | 67,13 | |
| 07 | 2,76 | 20,70 | 117,23 | 66,82 | |
| 08 | 2,76 | 20,69 | 117,19 | 66,80 | |
| 09 | 2,76 | 20,71 | 117,27 | 66,85 | |
| 10 | 2,76 | 20,71 | 117,52 | 66,98 | |
| 11 | 2,76 | 20,72 | 117,46 | 66,95 | |
| 12 | 2,76 | 20,70 | 117,24 | 66,82 | |

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.233, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Processo |
|----------------|--|--------------------|----------------------|
| GLP/SP0246471 | A P RODRIGUES COMERCIO DE GAS | 47.351.342/0001-10 | 48610.221963/2022-15 |
| GLP/PRO246472 | ANTONIO C OLIVEIRA - ME | 16.830.629/0001-07 | 48610.222313/2022-89 |
| GLP/PRO246473 | BROTHERS GAS DISTRIBUIDORA LTDA | 41.069.407/0001-52 | 48610.222091/2022-02 |
| GLP/PRO246474 | CARLOS ALBERTO DE ARAUJO - BOA VISTA GAS | 27.221.405/0001-06 | 48610.219231/2022-57 |
| GLP/PRO246475 | COMERCIO DE AGUA E GAS DA RODE LTDA | 45.622.993/0001-71 | 48610.219243/2022-81 |
| GLP/RJ0246476 | COMÉRCIO DE GÁS PIZÃO LTDA | 09.519.843/0001-73 | 48610.220816/2022-10 |
| GLP/GO0246477 | CRISTINA RAMOS DA A F SILVA | 45.990.714/0001-22 | 48610.221435/2022-58 |
| GLP/SC0246478 | FRUTAMIX LTDA | 41.140.646/0001-51 | 48610.219253/2022-17 |
| GLP/BA0246479 | GILVANEI FERREIRA DOS SANTOS LTDA | 45.984.977/0001-29 | 48610.220801/2022-51 |
| GLP/RS0246480 | LUCIANO FELINI EIRELI | 34.364.605/0001-83 | 48610.219256/2022-51 |
| GLP/GO0246481 | MARIA ISOLINA DA SILVA SANTOS | 44.939.158/0001-05 | 48610.217680/2022-61 |
| GLP/ES0246482 | MAYKE GAS AGUA E ACESSORIOS LTDA | 47.455.057/0001-49 | 48610.221952/2022-27 |
| GLP/SP0246483 | POSTO UNIVERSITARIO ILHA SOLTEIRA LTDA. | 05.737.668/0001-30 | 48610.218758/2022-64 |
| GLP/SP0246484 | RIZZOGAS COMERCIO DE GAS LTDA/COMERCIO DE GAS LTDA | 44.446.910/0001-78 | 48610.223520/2022-51 |
| GLP/SP0246485 | SAMUEL TEIXEIRA JUNIOR GAS | 42.316.743/0001-15 | 48610.222117/2022-12 |
| GLP/PE0246486 | TOP GAS COMERCIO LTDA | 45.113.855/0001-67 | 48610.221459/2022-15 |
| GLP/GO0246487 | XAMA GAS LTDA | 26.551.456/0001-33 | 48610.220827/2022-08 |

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 3.628, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2022, Seção 1, página 92, onde se lê: "O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO", leia-se: "O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE".

PORTARIA Nº 3.689, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | DA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|----------------------|--------------------------|-------------------|-------------|-------------------------|-------------------------------|----|------------------------|
| PB | POCO DANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 08743272000122003 | 71160002 | 307.070,00 | 307.070,00 | | 10302501885357145 |
| PB | SAO JOSE DE PIRANHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 11602227000122002 | 71160002 | 245.720,00 | 245.720,00 | | 10302501885357145 |
| TOTAL | | | 2 PROPOSTAS | | | 552.790,00 | | |



PORTARIA Nº 3.690, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR PARLAMENTAR POR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|--------------------------|--|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| PB | SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | 17648806000122007 | 71160002 | 145.729,00 | 145.729,00 | 10302501885357145 |
| TOTAL | | | 1 PROPOSTAS | | | 145.729,00 | |

PORTARIA Nº 3.691, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR PARLAMENTAR POR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|--------------------------|--|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| PB | SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | 17648806000122008 | 71160002 | 99.689,00 | 99.689,00 | 10302501885357145 |
| TOTAL | | | 1 PROPOSTAS | | | 99.689,00 | |



PORTARIA Nº 3.692, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|---------------------|--|-------------------|-------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------|
| CE | ACARAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU | 11278643000122014 | 71070008 | 999.963,00 | 999.963,00 | 10302501885357081 |
| TO | FORMOSO DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA | 11429603000122014 | 71280005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10302501885357082 |
| TOTAL | | | 2 PROPOSTAS | | | 1.099.963,00 | |

RETIFICAÇÃO

No Despacho GM/MS nº 107, de 26 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 29 de setembro de 2022, Seção 1, página 58, onde se lê: "BRUNO SILVA DALCOMO", leia-se: "BRUNO SILVA DALCOLMO".

DESPACHO Nº 111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Processo 25000.077169/2015-73

Interessado: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento da prestação de contas da execução física do ano de 2018 de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 44/2022-CGPES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública GM/MS nº 17, de 26 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 29 de setembro de 2022, Seção 1, página 56, onde se lê: "BRUNO SILVA DALCOMO"; leia-se: "BRUNO SILVA DALCOLMO".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.056, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a subdelegação de competência ao Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH/SE/MS), para praticar ato de governança para a autorização de celebração e prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços dos hospitais federais no Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, i, 12, e 11, XIX, do Anexo I, do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e,

CONSIDERANDO o todo contido no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o qual estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, em 31 de agosto de 2022, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, a qual "estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.192, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal";

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, em 15 de março de 2021, da Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, a qual "dispõe sobre a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços no âmbito do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas", retificada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2021, seção 1, página 55; e

CONSIDERANDO ainda o disposto no § 3º do art. 4º da Portaria acima mencionada, alterado pela Portaria GM/MS nº 3.343, publicada em 25 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro a competência para praticar ato de governança, com vistas à autorização de celebração e prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos hospitais federais no Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE JULHO DE 2022

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de fígado.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Parecer Técnico nº 95/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.098046/2022-03; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplante (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

| |
|--|
| Nº do SNT: 2 02 22 SP 02 |
| I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília |
| II - CNPJ: 52.049.244/0001-62 |
| III - CNES: 2083116 |
| IV - endereço: Avenida Vicente Ferreira, nº 828, Bairro: Cascata, Marília/SP, CEP: 17.515-900. |

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 22 SP 21 |
| I - responsável técnico: Francisco Antonio Sergi Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 146990 - SP; |
| II - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 131363 - SP; |
| III - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião geral, CRM 103122 - SP; |
| IV - membro: Beimar Edmundo Zeballos Sempertegui, cirurgião geral, CRM 132247 - SP; |
| V - membro: Fernanda Ribeiro Danziere, cirurgiã geral, CRM 155698 - SP; |
| VI - membro: Regina Gomes dos Santos, gastroenterologista, CRM 84691 - SP; |
| VII - membro: Teofilo Augusto Araujo Tiradentes, anesthesiologista, CRM 159664 - SP; |
| VIII - membro: Victor Cappia, anesthesiologista, CRM 145178 - SP. |

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 546, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória dos procedimentos Terapia medicamentosa injetável ambulatorial (com diretriz de utilização), Transplante hepático (receptor e doador vivo ou doador falecido), Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante hepático, Acompanhamento clínico de transplante hepático no período de internação do receptor e do doador, Citomegalovírus após transplante de rim, medula óssea ou fígado por reação de cadeia de polimerase (PCR) - pesquisa quantitativa e Vírus epstein barr após transplante de rim ou fígado por reação de cadeia de polimerase (PCR) - pesquisa quantitativa e do medicamento antineoplásico oral Regorafenibe para o tratamento de pacientes adultos com câncer colorretal (CCR) metastático; em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º, 6º, 7º, 8º e 10 do art. 10 da Lei nº 9.656/1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os §§ 4º, 6º e 10 do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento TERAPIA MEDICAMENTOSA INJETÁVEL AMBULATORIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO), TRANSPLANTE HEPÁTICO (RECEPTOR E DOADOR VIVO OU DOADOR FALECIDO), ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL PÓS-TRANSPLANTE HEPÁTICO, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE TRANSPLANTE HEPÁTICO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO DO RECEPTOR E DO DOADOR, CITOMEGALOVÍRUS APÓS TRANSPLANTE DE RIM, MEDULA ÓSSEA OU FÍGADO POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA, VÍRUS EPSTEIN BARR APÓS TRANSPLANTE DE RIM OU FÍGADO POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA e TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO).

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "TERAPIA MEDICAMENTOSA INJETÁVEL AMBULATORIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "TRANSPLANTE HEPÁTICO (RECEPTOR E DOADOR VIVO OU DOADOR FALECIDO)", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL PÓS-TRANSPLANTE HEPÁTICO", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 5º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE TRANSPLANTE HEPÁTICO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO DO RECEPTOR E DO DOADOR", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 6º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar com a alteração do termo "CITOMEGALOVÍRUS APÓS TRANSPLANTE RIM OU DE MEDULA ÓSSEA POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA" para "CITOMEGALOVÍRUS APÓS TRANSPLANTE DE RIM, MEDULA ÓSSEA OU FÍGADO POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 7º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar com a alteração do termo "VÍRUS EPSTEIN BARR APÓS TRANSPLANTE RIM POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA" para "VÍRUS EPSTEIN BARR APÓS TRANSPLANTE DE RIM OU FÍGADO POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 8º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido dos itens "TERAPIA MEDICAMENTOSA INJETÁVEL AMBULATORIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", conforme Anexo desta Resolução, com cobertura obrigatória para os medicamentos:

- I - voriconazol, para tratamento de pacientes com aspergilose invasiva;
- II - anfotericina B lipossomal, para o tratamento da mucormicose rino-órbito-cerebral;
- III - isavuconazol, para tratamento da fase de consolidação em pacientes com mucormicose; e
- IV - anidulafungina, para tratamento de pacientes com candidemia e outras formas de candidíase invasiva.

Art. 9º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral REGORAFENIBE listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento REGORAFENIBE para o tratamento de pacientes adultos com câncer colorretal (CCR) metastático que tenham sido previamente tratados com, ou não sejam considerados candidatos para, as terapias disponíveis. Estas incluem quimioterapia à base de fluoropirimidinas, terapia anti-VEGF e terapia anti-EGFR.

Art. 4º Esta RN, bem como seu Anexo, estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.gov.br/ans).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO DA NORMA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

| PROCEDIMENTO | SUBGRUPO | GRUPO | CAPÍTULO | OD | AMB | HCO | HSO | REF | PAC | DUT |
|--|----------------------------|---|---|----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|
| TERAPIA MEDICAMENTOSA INJETÁVEL AMBULATORIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO) | TERAPÊUTICA | PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES | PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES | | AMB | HCO | HSO | REF | | DUT Nº 158 |
| TRANSPLANTE HEPÁTICO (RECEPTOR E DOADOR VIVO OU DOADOR FALECIDO) | FÍGADO E VIAS BILIARES | TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS OU TECIDOS | PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS | E | | HCO | HSO | REF | | |
| ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL PÓS-TRANSPLANTE HEPÁTICO | AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS | PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES | PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES | | | HCO | HSO | REF | | |
| ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE TRANSPLANTE HEPÁTICO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO DO RECEPTOR E DO DOADOR | AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS | PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES | PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES | | | HCO | HSO | REF | PAC | |
| CITOMEGALOVÍRUS APÓS TRANSPLANTE DE RIM, MEDULA ÓSSEA OU FÍGADO POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA | PROCEDIMENTOS | MEDICINA TRANSFUSIONAL | PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS | E | AMB | HCO | HSO | REF | PAC | |
| VÍRUS EPSTEIN BARR APÓS TRANSPLANTE DE RIM OU FÍGADO POR REAÇÃO DE CADEIA DE POLIMERASE (PCR) - PESQUISA QUANTITATIVA | PROCEDIMENTOS | MEDICINA TRANSFUSIONAL | PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS | E | AMB | HCO | HSO | REF | PAC | |

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

158. TERAPIA MEDICAMENTOSA INJETÁVEL AMBULATORIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

| SUBSTÂNCIA | INDICAÇÃO |
|---------------------------|--|
| Anfotericina B lipossomal | Tratamento da mucormicose rino-órbito-cerebral. |
| Anidulafungina | Tratamento de pacientes com candidemia e outras formas de candidíase invasiva. |
| Isavuconazol | Tratamento da fase de consolidação em pacientes com mucormicose. |
| Voriconazol | Tratamento de pacientes com aspergilose invasiva. |

64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

| SUBSTÂNCIA | LOCALIZAÇÃO | INDICAÇÃO |
|--------------|-------------|---|
| Regorafenibe | Colorretal | Tratamento de pacientes adultos com câncer colorretal (CCR) metastático que tenham sido previamente tratados com, ou não sejam considerados candidatos para, as terapias disponíveis. Estas incluem quimioterapia à base de fluoropirimidinas, terapia anti-VEGF e terapia anti-EGFR. |



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 2.709, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 224 de 30 de novembro de 2021, Seção 1, página 151.

No art. 1º onde se lê: "Centro Oeste Administradora de Benefícios Ltda.", leia-se: "Centro Oeste Administradora de Benefícios EIRELI".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 105, de 29 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2022, seção 1, pág. 118, Onde se lê:

"Excepcionalidades: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para enfrentamento de situação de urgência; dispensa de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência e por ser improdutivo, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas; e dispensa de Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório (M&ARR) por ser ato normativo de vigência temporária e para o qual a realização de M&ARR se caracteriza como improdutivo."

Leia-se:

"Excepcionalidades: Dispensas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência."

**2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.233, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1387022

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AIRESLA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. / 01.858.973/0001-29

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS

25351.163439/2022-15 / 675310004

4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 4375642/22-0

DANONE LTDA. / 23.643.315/0115-10

FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25351.525506/2009-21 / 665770035

456 - Alteração de Rotulagem / 4234656/21-6

FARMOQUÍMICA S/A / 33.349.473/0001-58

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTOBACILLUS RHAMNOSUS HN001 EM PÓ

25351.552728/2022-87 / 672390024

4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 2739165/22-6

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04

FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25004.122065/2006-08 / 620479964

4097 - Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral / 4618317/21-3

FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

25351.411930/2013-51 / 620479984

456 - Alteração de Rotulagem / 4446700/22-7

FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

25351.411930/2013-51 / 620479984

456 - Alteração de Rotulagem / 4440427/22-7

FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25004.122064/2006-55 / 620479963

4097 - Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral / 3857034/21-1

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02

FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

25351.465703/2011-96 / 496600139

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4745749/22-0

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52

FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25351.407535/2016-56 / 659650097

4084 - Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral / 0990799/22-1

NUTRAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA / 69.363.174/0001-15

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25016.219214/01 / 574180019

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4745763/22-5

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA / 01.107.391/0001-00

FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25351.333537/2021-37 / 659300005

456 - Alteração de Rotulagem / 4314473/22-3

FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25351.333538/2021-81 / 659300006

456 - Alteração de Rotulagem / 4314534/22-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.234, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1386622

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO SA / 59.791.962/0017-16

PRÉ-FORMA DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO

25351.093928/2022-94

4044 - Registro de Embalagem Reciclada / 0635032/22-8

NUTRASIX INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRACEUTICOS E COSMETICOS LTDA /

36.424.267/0001-53

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE ENZIMA EM CÁPSULA

25351.500776/2021-17

4090 - Alteração de fórmula de suplementos contendo enzimas ou probióticos /

4519477/22-1

TEPX RECICLAGEM DE MATERIAIS BENEFICIADOS LTDA / 17.212.096/0001-54

RESINA PET - PCR GRAU ALIMENTICIO

25351.432011/2016-37 / 673460001

4100 - Revalidação de registro de embalagens novas tecnologias (recicladas) / 4701462/22-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.235, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/>.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO

NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

DYNAMIC LAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL À BASE DE

MALTODEXTRINA

649530024 30/09/2027

25005000007201230 1377024229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1316522

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. / 56.992.951/0001-49

LACTO-N-TETRAOSE

25351.624173/2021-00

4139 - Desistência de petição/processo de avaliação a pedido da empresa /

4697950/22-4

SAL DE 3'-SIALILACTOSE (3'-SL) E SODIO

25351.812368/2021-05

4139 - Desistência de petição/processo de avaliação a pedido da empresa /

4697956/22-2

FOODSTAFF ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA / 60.102.365/0001-59

SAL DE SÓDIO DE 6'-SIALILACTOSE

25351.178563/2021-96

4139 - Desistência de petição/processo de avaliação a pedido da empresa /

4691301/22-4

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO

LTDA / 10.351.637/0001-86

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES

25351.793668/2016-62 / 666090022

464 - Desistência de petição/processo a pedido da empresa / 4717467/22-1

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES



25351.793668/2016-62 / 666090022
464 - Desistência de petição/processo a pedido da empresa / 4717489/22-5
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
25351.793668/2016-62 / 666090022
464 - Desistência de petição/processo a pedido da empresa / 4717486/22-6

RICERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA /
47.967.468/0001-13
EXTRATO DE CRISTA DE GALO
25351.400027/2021-82
4139 - Desistência de petição/processo de avaliação a pedido da empresa /
4734209/22-7

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.258, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 934, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2022, Seção 1, página 180, única e exclusivamente quanto ao CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1013791/22-2, do medicamento OPTAFLAN, da detentora GALLIA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 12.022.755/0001-76, processo nº 25351.597259/2019-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.259, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 7º e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

APSEN FARMACÊUTICA S/A.
MIOSAN CAF 25351294142200753
6572621219 RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
6573875216 RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
8423647217 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos

MERCK S/A.
aciclovir 253510144630108
6608052215 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
TEOLONG 25351065485200389
6608059212 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças maiores de métodos analíticos

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
DIOVAN AMLO FIX 25351099203200690
7201300211 RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
SIFROL 250000359649741
7258228216 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
FLUXOCOR 25351697616201411
8422908210 RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
8422904217 RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
8422931214 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
olmesartana medoxomila 25351072987202148
0508600221 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior de produção do IFA - 8422908210 - 25351697616201411)
0508602227 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8422904217 - 25351697616201411)
0508598225 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 8422931214 - 25351697616201411)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.260, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S.

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A - 60.659.463/0029-92
25351.858176/2018-31 4631088/22-2 OLANEXYN 105730677

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77
25992.026043/76 4678646/22-1 LACRIL 101470161

BRAINARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
25351.538432/2011-00 4639708/22-0 NEOSULIDA 155840321

CAZI QUÍMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81
25001.006325/82 4704035/22-1 MICOTIAZOL 107150014
25000.002672/95-89 4704193/22-5 THIANAX 107150118

GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA - 42.180.406/0001-43
25351.004557/01-15 4631553/22-7 TELEBRIX 35 149800001

LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DA AERONAUTICA - 00.394.429/0099-14
25351.616952/2018-28 4643093/22-6 teriflunomida 112330053

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
25351.515018/2012-72 4731142/22-9 pregabalina 100890383

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
25351.373730/2021-19 4665291/22-5 ZEPATIER 101710221

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
25351.163463/2002-01 4222452/22-0 nitrato de miconazol 125680053

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
25351.053940/2015-37 4665400/22-9 TOR 123520268
25351.724180/2020-11 4665999/22-8 cloridrato de moxifloxacino 123520275

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
25351.448439/2005-83 4705035/22-4 TOPTIL 100470413

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
25351.627015/2019-89 4651000/22-3 BENOFLEX P 183260424

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23
25351.322628/2017-61 4666072/22-5 cloridrato de moxifloxacino 146820058

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
25351.005182/00-39 4624343/22-1 TECNOTECAN 122140034

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.261, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

ALTHAIA S.A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA - 48.344.725/0007-19
11723 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
25351.668078/2019-05 4615060/22-0 4537848/22-7
11872 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão crítica de testes ou métodos
25351.668078/2019-05 4615199/22-8 4537947/22-5
11866 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
25351.668078/2019-05 4615241/22-4 4537764/22-2

APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
155 - GENERICO - Registro de Medicamento
25351.669262/2021-77 4617118/22-5 4339368/21-3

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.433.631/0001-20
150 - SIMILAR - Registro de Medicamento Similar
25351.754803/2020-81 4634809/22-2 4620573/20-0

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. - 33.173.097/0002-74
11874 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão crítica de testes ou métodos
25351.131849/2017-01 4565977/22-2 1448126/22-0

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
11872 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão crítica de testes ou métodos
25351.018244/2003-41 4560236/22-4 1567143/22-7
11872 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão crítica de testes ou métodos
25351.018244/2003-41 4560236/22-4 2517369/22-3
11862 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
25351.018244/2003-41 4560236/22-4 2517373/22-1

MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA -
15.127.898/0001-30
11731 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança administrativa do DIFA sem CADIFA
25351.750213/2018-64 4604653/22-4 4584120/22-9

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 17.440.261/0001-25
150 - SIMILAR - Registro de Medicamento Similar
25351.376957/2019-93 4677913/22-6 0577879/19-4

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - 05.333.542/0001-08
1456 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
25351.399518/2021-73 4678323/22-8 1640468/21-8

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - 05.254.971/0001-81
10293 - GENÉRICO - Notificação de alteração de rotulagem - adequação à RDC 71/2009
25351.560454/2011-67 4672488/22-5 4664372/22-9



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.263, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
FLUORURACILA 25351.324266/2008-51 08/2025
11040 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 1393807/21-0
11046 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 1393809/21-6
11049 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1393811/21-8
11079 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DA FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 1393813/21-4
1.5537.0021.001-4 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML
1.5537.0021.002-2 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML
1.5537.0021.003-0 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML
FLUORURACILA
NEUGRAST 25351.402280/2010-07 11/2025
11042 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 1611280/21-6
11048 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 1610323/21-8
11051 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1610670/21-9
11081 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DA FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 1610299/21-1
1.5537.0022.001-1 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 5ML
1.5537.0022.002-8 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10ML
1.5537.0022.003-6 18 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 20ML

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
HIALURONATO DE SÓDIO
LAXIME 25351.458878/2016-03 09/2028
10133 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA 4564869/22-7
1.0573.0523.001-7 18 Meses
1,5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS PEBD OPC GOT X 5 ML
1.0573.0523.002-5 18 Meses
1,5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS PEBD OPC GOT X 10 ML

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
Ezetimiba + Sinvastatina 25351.371540/2020-78 12/2026
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1417343/22-3
1.0974.0296.081-3 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0296.082-1 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0296.083-1 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0296.084-8 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0296.085-6 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0296.086-4 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 90
1.0974.0296.087-2 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0296.088-0 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0296.089-9 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0296.090-2 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0296.091-0 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0296.092-9 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 90
1.0974.0296.093-7 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0296.094-5 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0296.095-3 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0296.096-1 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0296.097-1 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0296.098-8 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 90
EZETIMIBA + SINVASTATINA
VALCORE 25351.372485/2020-33 05/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1574685/22-2
1.0974.0308.081-7 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0308.082-5 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0308.083-3 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0308.084-1 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0308.085-1 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0308.086-8 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 90
1.0974.0308.087-6 24 Meses

10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0308.088-4 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0308.089-2 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0308.090-6 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0308.091-4 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0308.092-2 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 90
1.0974.0308.093-0 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0308.094-9 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0308.095-7 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0308.096-5 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0308.097-3 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0308.098-1 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 90
EZETIMIBA + SINVASTATINA
POPICOR SIN 25351.590316/2016-05 04/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1574683/22-6
1.0974.0235.081-0 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0235.082-9 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0235.083-7 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0235.084-5 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0235.085-3 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0235.086-1 24 Meses
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 90
1.0974.0235.087-1 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0235.088-8 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0235.089-6 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0235.090-1 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0235.091-8 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0235.092-6 24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 90
1.0974.0235.093-4 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0235.094-2 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0235.095-0 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0235.096-9 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0235.097-7 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0235.098-5 24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 90

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
CEFOXITINA SÓDICA
CEFTON 25351.548573/2022-84 10/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2728254/22-6
(1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 0456643/13-2 - 25351.325216/2013-26)
1.1637.0188.001-5 24 Meses
1000 MG PO SOL INJ CT 1 FA VD TRANS
1.1637.0188.002-3 24 Meses
1000 MG PO SOL INJ CX 20 FA VD TRANS
1.1637.0188.003-1 24 Meses
1000 MG PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS
1.1637.0188.004-1 24 Meses
1000 MG PO SOL INJ CX 100 FA VD TRANS
1.1637.0188.005-8 24 Meses
1000 MG PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS (EMB FRAC)
1.1637.0188.006-6 24 Meses
1000 MG PO SOL INJ CX 40 FA VD TRANS (EMB FRAC)

BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 46179008000168
paracetamol 25351.364328/2022-16 10/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4670505/22-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 106153/98-4 - 25000.028696/98-65)
1.0038.0111.001-7 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
1.0038.0111.002-5 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0038.0111.003-3 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0038.0111.004-1 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)
1.0038.0111.005-1 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 15 + DOSADOR
1.0038.0111.006-8 24 Meses
160 MG/5ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 60 + CP MED
1.0038.0111.007-6 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20
1.0038.0111.008-4 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 200 (EMB MULT)

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
MINOXIDIL
KEDAXYL 25351.359909/2020-74 10/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 3841438/20-4
1.1560.0249.001-0 36 Meses
50 MG/ML SOL CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 50 ML + VALV SPR

CIMED INDUSTRIA S.A 02814497000107
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + MALEATO DE CLORFENIRAMINA
CIMEGRIPE 25351.015654/00-52 12/2025
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 0567028/15-4
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 4323655/20-3



10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1098801/18-7
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1303299/19-2
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0102729/19-8
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0303832/19-7
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 0566981/15-2
1993 SIMILAR - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPERIOR A 10 VEZES 0568460/15-9
1.4381.0057.004-4 24 Meses
(100 + 2 + 2) MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS PE OPC X 20 ML
VALERIANA OFFICINALIS L.
VALERIMED 25351.165417/2002-38 08/2027
10620 MEDICAMENTO FITOTERAPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 4571706/22-1
1.4381.0076.003-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL AL X 20

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
18268051000164
BORTEZOMIBE
BORTECIP 25351.220653/2020-14 10/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0911403/20-3
1.1541.0015.001-3 24 Meses
3,5 MG PO LIOF SOL INJ IV/SC CT FA VD TRANS

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
CAFÉINA ANIDRA + DIPIRONA + MUCATO DE ISOMETEPTENO
NEOSALDINA 25351.110112/2021-51 09/2029
11867 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS INTERMEDIÁRIAS DE MÉTODOS ANALÍTICOS 3319446/21-7
1.7817.0899.005-1 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.7817.0899.006-8 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.7817.0899.007-6 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.7817.0899.008-4 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.7817.0899.009-2 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.7817.0899.010-6 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7817.0899.011-4 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7817.0899.012-2 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.7817.0899.013-0 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.7817.0899.014-9 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 80
1.7817.0899.015-7 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.7817.0899.016-5 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.7817.0899.017-3 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.7817.0899.018-1 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.7817.0899.019-1 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 208
1.7817.0899.020-3 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 240
1.7817.0899.021-1 24 Meses
30 MG + 300 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500

DROXTER INDUSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA 05090043000129
VIMPOCETINA
COGNEN 25351.335686/2022-11 10/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4618645/22-0
(175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 019400/04-0 - 25351.019825/01-76)
1.5665.0004.001-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5665.0004.002-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5665.0004.003-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5665.0004.004-4 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5665.0004.005-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

EMS S/A 57507378000365
cloridrato de tramadol + paracetamol 25351.581469/2020-30 10/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 4270398/20-1
1.0235.1413.001-0 24 Meses
(37,5 + 325) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0235.1413.002-9 24 Meses
(37,5 + 325) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0235.1413.003-7 24 Meses
(37,5 + 325) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0235.1413.004-5 24 Meses
(37,5 + 325) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0235.1413.005-3 24 Meses
(37,5 + 325) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0235.1413.006-1 24 Meses
(37,5 + 325) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
empagliflozina
GLEMPA 25351.687679/2020-31 10/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 4478513/20-5
1.0235.1414.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.0235.1414.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.0235.1414.003-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.0235.1414.004-0 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
HIDROXIURÉIA
TEPEV FF 25351.699598/2021-64 10/2032
1457 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS 2550086/21-4
1.0235.1415.001-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 100
1.0235.1415.002-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 150

1.0235.1415.003-8 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 200
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
Acebrofilina 25351.360911/2022-58 10/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4663857/22-1
(1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS - 899691/10-1 - 25351.126001/2011-65)
1.0043.1452.001-3 24 Meses
5 MG/ML GEL OR CT FR PLAS TRANS X 60ML + COL
1.0043.1452.002-1 24 Meses
5 MG/ML GEL OR CT FR PLAS TRANS X 120ML + COL
DIVALPROATO DE SÓDIO
GABA ER 25351.839632/2020-69 10/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2793119/20-6
1.0043.1453.001-9 36 Meses
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 6
1.0043.1453.002-7 36 Meses
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0043.1453.003-5 36 Meses
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.0043.1453.004-3 36 Meses
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0043.1453.005-1 36 Meses
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 50
1.0043.1453.006-1 36 Meses
250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0043.1453.007-8 36 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 6
1.0043.1453.008-6 36 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0043.1453.009-4 36 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.0043.1453.010-8 36 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0043.1453.011-6 36 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 50
1.0043.1453.012-4 36 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
DESLORATADINA
HYSTALOR 25351.383392/2022-04 10/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4706485/22-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0001316/18-1 - 25351.000655/2018-66)
1.5423.0334.001-3 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + SER DOS + ADAPT
1.5423.0334.002-1 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + SER DOS + ADAPT
1.5423.0334.003-1 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS + ADAPT
1.5423.0334.004-8 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML + SER DOS + ADAPT
1.5423.0334.005-6 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS PET AMB X 60 ML + 50 SER DOS + 50 ADAPT
1.5423.0334.006-4 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS PET AMB X 100 ML + 50 SER DOS + 50 ADAPT
1.5423.0334.007-2 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 60 ML + 50 SER DOS + 50 ADAPT
1.5423.0334.008-0 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 SER DOS + 50 ADAPT
1.5423.0334.009-9 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CX 60 FR PLAS PET AMB X 60 ML + 60 SER DOS + 60 ADAPT
1.5423.0334.010-2 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CX 60 FR PLAS PET AMB X 100 ML + 60 SER DOS + 60 ADAPT
1.5423.0334.011-0 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 60 ML + 60 SER DOS + 60 ADAPT
1.5423.0334.012-9 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 100 ML + 60 SER DOS + 60 ADAPT

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 17174657000178
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA
HYPONOR 25000.033903/98-67 03/2029
11045 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 3008633/21-7
1.0387.0030.001-8 24 Meses
2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CX 10 AMP VD AMB X 4 ML
1.0387.0030.002-6 24 Meses
2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CX 50 AMP VD AMB X 4 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
cetoprofeno 25351.712363/2019-51 10/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3419091/19-1
1.0370.0772.001-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT ENVOL 6 AMP VD AMB X 2 ML
1.0370.0772.002-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT ENVOL 24 AMP VD AMB X 2 ML
1.0370.0772.003-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT ENVOL 60 AMP VD AMB X 2 ML
succinato de desvenlafaxina monoidratado
succinato de desvenlafaxina 25351.740784/2020-13 10/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2501958/20-9
1.0370.0773.001-7 36 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28
1.0370.0773.002-5 36 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
PERLUMES 25351.014201/2021-78 10/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 8426105/21-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 309581/05-9 - 25351.260934/2005-62)
1.6773.0680.001-4 24 Meses
150 MG/ML + 10 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 1 ML
1.6773.0680.002-2 24 Meses
150 MG/ML + 10 MG/ML SOL INJ IM CT 50 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)
1.6773.0680.003-0 24 Meses
150 MG/ML + 10 MG/ML SOL INJ IM CT 100 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 92265552000905
IBUPROFENO
BUPROVIL 25351.510888/2022-59 10/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2535161/22-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 377340/08-0 - 25351.297375/2008-99)
1.1819.0380.001-0 24 Meses



50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
1.1819.0380.002-9 24 Meses
50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML
1.1819.0380.003-7 24 Meses
50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 40 ML
1.1819.0380.004-5 24 Meses
50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 50ML
1.1819.0380.005-3 24 Meses
50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 60ML
IBUPROFENO
BUPROVIL 25351.510894/2022-14 10/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2535174/22-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 826418/08-0 - 25351.641146/2008-16)
1.1819.0381.001-6 24 Meses
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 20 ML + CGT
1.1819.0381.002-4 24 Meses
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 30 ML + CGT
1.1819.0381.003-2 24 Meses
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 40 ML + CGT
1.1819.0381.004-0 24 Meses
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 50 ML + CGT
1.1819.0381.005-9 24 Meses
100 MG/ML SUS CT FR PLAS OPC X 60 ML + CGT

PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda
30872270000153
SULFATO DE MAGNÉSIO + ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO + BICARBONATO DE SÓDIO
SAL DE ANDREWS 25351.416137/2020-85 10/2029
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0228238/19-1
1.9290.0002.002-9 24 Meses
(0,436 + 0,367 + 0,1765) G/G PO EFEV OR CT 50 ENV AL PLAS PE X 5 G
1.9290.0002.003-7 24 Meses
(0,436 + 0,367 + 0,1765) G/G PO EFEV OR CT 60 ENV AL PLAS PE X 5 G
1.9290.0002.004-5 24 Meses
(0,436 + 0,367 + 0,1765) G/G PO EFEV OR CT 2 ENV AL PLAS PE X 5 G

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + dipirona monoidratada
ESCOPEN COMPOSTO 25000.032729/99-15 07/2025
10940 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 4126591/20-2
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO
4126557/20-2
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 4126549/20-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 4126546/20-7
10994 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 4126396/20-1
11072 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 4126507/20-6
1.4107.0027.001-7 24 Meses
(10 + 250) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4107.0027.002-5 24 Meses
(10 + 250) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 250

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA
PLAQUINOL 25351.411910/2019-83 01/2026
11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 8468059/21-8
11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 8468069/21-5
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 8467994/21-8
11071 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 8468114/21-4
11870 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS MAIORES DE MÉTODOS ANALÍTICOS 8468006/21-7
1.8326.0379.001-6 18 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
sulfato de hidroxiclороquina 25351.692715/2018-63 12/2028
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0243640/22-0
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0243642/22-6
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0243852/22-6
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0243857/22-7
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0243864/22-0
1.8326.0297.001-0 18 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
ROSUVASTATINA CÁLCICA 25351.089256/2009-22 02/2030
11043 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 0321289/22-1
11745 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA DO DIFA SEM CADIFA (MAIOR COM MIGRAÇÃO PARA CADIFA) 0321936/22-4
1.0525.0041.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0525.0041.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0525.0041.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0525.0041.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0525.0041.006-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0525.0041.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.759578/2020-79 10/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 4626363/20-2
1.0497.1504.001-2 24 Meses
(50 + 12,5) MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 75 ML + SER DOS
1.0497.1504.002-0 24 Meses
(80 + 11,4) MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML + SER DOS

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
racemetonina + Silybum marianum (L.) Gaertn
SILIMALON 25351.527041/2011-61 08/2027
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 4274457/22-1
1.5651.0044.003-9 24 Meses
100 MG + 70 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.5651.0044.004-7 24 Meses
100 MG + 70 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.5651.0044.005-5 24 Meses
100 MG + 70 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.264, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
vildagliptina 25351.000845/2020-06 10/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3259198/20-5
50 MG COM CT BL AL AL X 60
50 MG COM CT BL AL AL X 30
50 MG COM CT BL AL AL X 10
50 MG COM CT BL AL AL X 20

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
imipeném monoidratado + cilastatina sódica 25351.693704/2019-81 10/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3324498/19-7
(500 + 500) MG PO SOL INFUS IV CT 50 FA VD TRANS X 20 ML
(500 + 500) MG PO SOL INFUS IV CT 25 FA VD TRANS X 20 ML
(500 + 500) MG PO SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 20 ML
(500 + 500) MG PO SOL INFUS IV CT FA VD TRANS X 20 ML
(500 + 500) MG PO SOL INFUS IV CT FA VD TRANS X 20 ML + BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML
(500 + 500) MG PO SOL INFUS IV CT 50 FA VD TRANS X 20 ML + 50 BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML
(500 + 500) MG PO SOL INFUS IV CT 25 FA VD TRANS X 20 ML + 25 BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML
(500 + 500) MG PO SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 20 ML + 10 BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML

Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129
LETOZOL
LETOM 25351.236551/2022-74 10/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 4481956/22-1
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC X 28
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC X 30
2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 28
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC X 60
2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
MESILATO DE IMATINIBE
HEMNYB 25351.767089/2020-91 10/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2582478/20-3
400 MG COM REV CT BL AL AL X 30
100 MG COM REV CT BL AL AL X 60
400 MG COM REV CT BL AL AL X 60

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA
Dexlla 25351.414385/2017-96 05/2028
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 4532534/22-1
1.0043.1238.001-1 24 Meses
100 MCG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 2 ML
1.0043.1238.002-8 24 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS X 2 ML
1.0043.1238.003-6 24 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS X 2 ML
1.0043.1238.004-4 12 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 2 ML
1.0043.1238.005-2 12 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 25 AMP VD TRANS X 2 ML
1.0043.1238.006-0 12 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 2 ML

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA 44363661000157
CLORIDRATO DE OLOPATADINA + FUROATO DE MOMETASONA MONOIDRATADO
RYALTRIS 25351.010422/2020-96 10/2032
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS 3348475/20-9
(600 + 25) MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 120 ACIONAMENTOS
(600 + 25) MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 240 ACIONAMENTOS
(600 + 25) MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 56 ACIONAMENTOS

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA
LOZARTANA POTASSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351.193305/2020-59 10/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0818231/20-1
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL AL X 60
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL AL X 200
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL AL X 15
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL AL X 10
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL AL X 500
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL AL X 200
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL AL X 60
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL AL X 30
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL AL X 500
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL AL X 10
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL AL X 15



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.265, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE

NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116

DIOSMINA + HESPERIDINA

VONFLUX 25351.696455/2017-14 12/2029

1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 4388321/22-2

1.0553.0386.001-7 24 Meses

450 + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10

1.0553.0386.002-5 24 Meses

450 + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

1.0553.0386.003-3 24 Meses

450 + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992

ferrocobalamina + NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +

CIANOCOBALAMINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO FÓLICO + PANTOTENATO DE CÁLCIO

COMBIRON FÓLICO 25351.314694/2006-12 01/2027

1373 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO

4472388/22-7

1.0573.0367.004-4 24 Meses

COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 15

1.0573.0367.005-2 24 Meses

COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30

1.0573.0367.006-0 24 Meses

COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 45

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120

PIPER METHYSTICUM G. FORST.

KAVA KAVA ASPEN 25351.743112/2015-48 10/2029

1811 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO 2537146/22-1

1.3764.0179.001-5 24 Meses

220 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20

1.3764.0179.002-3 24 Meses

220 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 40

LABORATORIO CATARINENSE LTDA 84684620000187

CÂNFORA 25024.000342/2007-67 02/2027

1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 4472508/22-2

1.0066.3391.001-1 24 Meses

712,04 MG/TABLE PT PLAS PP/PE TRANS X 200

PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA 59476770000158

CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA

CITONEURIN 25351.490548/2019-07 10/2027

1373 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO

4527616/22-6

1.2142.0669.001-9 24 Meses

(100 + 100)MG/ML SOL INJ IM CX CAMA AMP VD AMB X 1 ML + 1000 MCG/ML AMP X 1

ML

1.2142.0669.002-7 24 Meses

(100 + 100)MG/ML SOL INJ IM CX CAMA 3 AMP VD AMB X 1 ML + 1000 MCG/ML 3 AMP

X 1 ML

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA 92762277000170

BARYTA CARBONICA + ATROPA BELLADONNA

SOLUÇÃO DE BARYTA COMPOSTA KLEIN 25992.006894/72 06/2026

1710 DINAMIZADO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO

4284814/22-2

1.0473.0022.002-4 24 Meses

(0,5 + 0,5)ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 30ML

1.0473.0022.003-2 24 Meses

(0,5 + 0,5)ML/ML SOL OR CT FR SPR PLAS OPC X 30 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.266, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE

NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154

drosiprenona + etinilestradiol 25351.192054/2022-57 04/2032

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2548647/22-6

1.9427.0107.001-1 24 Meses

(3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21

1.9427.0107.002-1 24 Meses

(3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63

1.9427.0107.003-8 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 24

1.9427.0107.004-6 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 72

1.9427.0107.005-4 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 24

1.9427.0107.006-2 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 72

1.9427.0107.007-0 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30

1.9427.0107.008-9 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60

1.9427.0107.009-7 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90

1.9427.0107.010-0 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120

1.9427.0107.011-9 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

1.9427.0107.012-7 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

1.9427.0107.013-5 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

1.9427.0107.014-3 24 Meses

(3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120

1.9427.0107.015-1 24 Meses

(3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28

1.9427.0107.016-1 24 Meses

(3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111

gliclazida 25351.097587/2015-05 07/2028

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0446331/22-8

1.2675.0320.001-7 24 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 15

1.2675.0320.002-5 24 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30

1.2675.0320.003-3 24 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 60

1.2675.0320.004-1 24 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 100 (EMB FRAC)

1.2675.0320.005-1 24 Meses

30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 500

1.2675.0320.006-8 24 Meses

60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 15

1.2675.0320.007-6 24 Meses

60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30

1.2675.0320.008-4 24 Meses

60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 60

1.2675.0320.009-2 24 Meses

60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 100 (EMB FRAC)

1.2675.0320.010-6 24 Meses

60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 500

tacrolimo monoidratado

tacrolimo 25351.117668/2017-92 01/2028

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0448192/22-5

1.2675.0305.001-5 24 Meses

0,3 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G

1.2675.0305.002-3 24 Meses

0,3 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G

1.2675.0305.003-1 24 Meses

1 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G

1.2675.0305.004-1 24 Meses

1 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G

norfloxacino 25351.279627/2015-27 11/2026

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0450948/22-6

1.2675.0230.001-8 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6

1.2675.0230.002-6 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14

nimesulida 25351.330135/2015-32 11/2026

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0468044/22-1

1.2675.0229.001-2 24 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12

CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 25351.335585/2011-17 01/2027

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0450931/22-6

1.2675.0147.001-7 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL AL X 1

1.2675.0147.004-1 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL AL X 5

1.2675.0147.006-8 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL AL X 7

1.2675.0147.008-4 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL AL X 10

1.2675.0147.009-2 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL AL X 49

1.2675.0147.012-2 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL AL X 50

EZETIMIBA

EMIBAZET 25351.338976/2013-65 10/2026

1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0445111/22-4

1.2675.0213.001-5 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10

1.2675.0213.002-3 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20

1.2675.0213.003-1 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30

1.2675.0213.004-1 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40

1.2675.0213.005-8 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60

1.2675.0213.006-6 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. FRAC.)

1.2675.0213.007-4 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500

diclofenaco sódico 25351.351629/2015-51 11/2026

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0451089/22-7

1.2675.0232.001-9 24 Meses

100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10

1.2675.0232.002-7 24 Meses

100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20

1.2675.0232.003-5 24 Meses

100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30

1.2675.0232.004-3 24 Meses

100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 40

1.2675.0232.005-1 24 Meses



100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
 orlistate 25351.405098/2016-12 01/2027
 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0450799/22-1
 1.2675.0251.001-2 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 21
 1.2675.0251.002-0 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30
 1.2675.0251.003-9 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 42
 1.2675.0251.004-7 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 60
 1.2675.0251.005-5 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 84
 1.2675.0251.006-3 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 90
 ORLISTATE
 ORLIBESI 25351.405494/2016-31 01/2027
 1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA
 DE TITULARIDADE 0450881/22-9
 1.2675.0256.001-1 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 21
 1.2675.0256.002-8 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30
 1.2675.0256.003-6 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 42
 1.2675.0256.004-4 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 60
 1.2675.0256.005-2 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 84
 1.2675.0256.006-0 24 Meses
 120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 90
 glibenclamida 25351.416129/2015-71 11/2026
 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0446271/22-5
 1.2675.0234.001-1 24 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
 1.2675.0234.002-8 24 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
 1.2675.0234.003-6 24 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450
 1.2675.0234.004-4 24 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
 1.2675.0234.005-2 24 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
 1.2675.0234.006-0 24 Meses
 5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450
 valsartana + besilatato de anlodipino 25351.434633/2016-34 01/2027
 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0446844/22-5
 1.2675.0259.001-6 24 Meses
 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
 1.2675.0259.002-4 24 Meses
 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.2675.0259.003-2 24 Meses
 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.2675.0259.004-0 24 Meses
 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
 1.2675.0259.005-9 24 Meses
 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
 1.2675.0259.006-7 24 Meses
 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
 1.2675.0259.007-5 24 Meses
 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.2675.0259.008-3 24 Meses
 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.2675.0259.009-1 24 Meses
 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
 1.2675.0259.010-5 24 Meses
 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
 1.2675.0259.011-3 24 Meses
 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
 1.2675.0259.012-1 24 Meses
 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.2675.0259.013-1 24 Meses
 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.2675.0259.014-8 24 Meses
 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
 1.2675.0259.015-6 24 Meses
 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
 1.2675.0259.016-4 24 Meses
 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
 1.2675.0259.017-2 24 Meses
 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.2675.0259.018-0 24 Meses
 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.2675.0259.019-9 24 Meses
 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
 1.2675.0259.020-2 24 Meses
 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
 1.2675.0259.021-0 24 Meses
 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
 1.2675.0259.022-9 24 Meses
 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.2675.0259.023-7 24 Meses
 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.2675.0259.024-5 24 Meses
 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
 1.2675.0259.025-3 24 Meses
 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
 NITAZOXANIDA
 ZOXYLAB 25351.477482/2014-47 09/2030
 1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA
 DE TITULARIDADE 0451009/22-3
 1.2675.0400.001-1 24 Meses
 20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS
 1.2675.0400.002-1 24 Meses
 20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
 1.2675.0400.003-8 24 Meses
 20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 45 ML + SER DOS
 1.2675.0400.004-6 24 Meses
 20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + SER DOS
 1.2675.0400.005-4 24 Meses
 500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
 1.2675.0400.006-2 24 Meses
 500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
 1.2675.0400.007-0 24 Meses

500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18
 1.2675.0400.008-9 24 Meses
 500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
 isotretinoína 25351.546883/2015-35 12/2026
 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0446838/22-5
 1.2675.0249.001-1 24 Meses
 10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 10
 1.2675.0249.002-1 24 Meses
 10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 20
 1.2675.0249.003-8 24 Meses
 10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
 1.2675.0249.004-6 24 Meses
 10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 40
 1.2675.0249.005-4 24 Meses
 10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 60
 1.2675.0249.006-2 24 Meses
 10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 90
 1.2675.0249.007-0 24 Meses
 20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 10
 1.2675.0249.008-9 24 Meses
 20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 20
 1.2675.0249.009-7 24 Meses
 20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
 1.2675.0249.010-0 24 Meses
 20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 40
 1.2675.0249.011-9 24 Meses
 20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 60
 1.2675.0249.012-7 24 Meses
 20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 90
 FENOFIBRATO
 REDUCOFEN 25351.811978/2010-87 09/2026
 1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA
 DE TITULARIDADE 0450649/22-9
 1.2675.0137.001-2 24 Meses
 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 10
 1.2675.0137.002-0 24 Meses
 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.267, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
 drospirenona + etinilestradiol 25351.525607/2022-62 04/2032
 11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
 (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2671057/22-9
 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 748505/09-1 - 25351.575657/2009-11)
 1.0043.1454.001-4 24 Meses
 (3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21
 1.0043.1454.002-2 24 Meses
 (3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63
 1.0043.1454.003-0 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 24
 1.0043.1454.004-9 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 72
 1.0043.1454.005-7 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 24
 1.0043.1454.006-5 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 72
 1.0043.1454.007-3 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
 1.0043.1454.008-1 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
 1.0043.1454.009-1 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90
 1.0043.1454.010-3 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120
 1.0043.1454.011-1 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
 1.0043.1454.012-1 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
 1.0043.1454.013-8 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
 1.0043.1454.014-6 24 Meses
 (3 + 0,02) MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120
 1.0043.1454.015-4 24 Meses
 (3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
 1.0043.1454.016-2 24 Meses
 (3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 92265552000905
 CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 25351.065427/2022-18 01/2027
 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
 (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479710/22-8
 1.1819.0382.001-1 24 Meses
 400 MG COM REV CT BL AL AL X 1
 1.1819.0382.002-1 24 Meses
 400 MG COM REV CT BL AL AL X 5
 1.1819.0382.003-8 24 Meses
 400 MG COM REV CT BL AL AL X 7
 1.1819.0382.004-6 24 Meses
 400 MG COM REV CT BL AL AL X 10
 1.1819.0382.005-4 24 Meses
 400 MG COM REV CT BL AL AL X 49
 1.1819.0382.006-2 24 Meses



400 MG COM REV CT BL AL AL X 50
diclofenaco sódico 25351.065428/2022-62 11/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479711/22-4
1.1819.0383.001-7 24 Meses
100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1819.0383.002-5 24 Meses
100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1819.0383.003-3 24 Meses
100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0383.004-1 24 Meses
100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.1819.0383.005-1 24 Meses
100MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
nimesulida 25351.065435/2022-64 11/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479722/22-6
1.1819.0384.001-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
gliclazida 25351.065437/2022-53 07/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479726/22-1
1.1819.0385.001-8 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 15
1.1819.0385.002-6 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30
1.1819.0385.003-4 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 60
1.1819.0385.004-2 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 100 (EMB FRAC)
1.1819.0385.005-0 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 500
1.1819.0385.006-9 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 15
1.1819.0385.007-7 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30
1.1819.0385.008-5 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 60
1.1819.0385.009-3 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 100 (EMB FRAC)
1.1819.0385.010-7 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 500
tacrolimo monodratado
tacrolimo 25351.065438/2022-06 01/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479727/22-8
1.1819.0386.001-3 24 Meses
0,3 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G
1.1819.0386.002-1 24 Meses
0,3 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
1.1819.0386.003-1 24 Meses
1 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G
1.1819.0386.004-8 24 Meses
1 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
ORLISTATE
ORLIBESI 25351.065440/2022-77 01/2027
1959 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479730/22-9
1.1819.0387.001-9 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 21
1.1819.0387.002-7 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0387.003-5 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 42
1.1819.0387.004-3 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0387.005-1 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 84
1.1819.0387.006-1 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 90
orlistate 25351.065441/2022-11 01/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479731/22-5
1.1819.0388.001-4 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 21
1.1819.0388.002-2 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0388.003-0 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 42
1.1819.0388.004-9 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0388.005-7 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 84
1.1819.0388.006-5 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 90
isotretinoína 25351.065442/2022-66 12/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479732/22-1
1.1819.0389.001-1 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 10
1.1819.0389.002-8 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 20
1.1819.0389.003-6 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.1819.0389.004-4 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 40
1.1819.0389.005-2 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 60
1.1819.0389.006-0 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 90
1.1819.0389.007-9 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 10
1.1819.0389.008-7 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 20
1.1819.0389.009-5 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
1.1819.0389.010-9 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 40
1.1819.0389.011-7 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 60
1.1819.0389.012-5 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 90
glibenclamida 25351.065444/2022-55 11/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479735/22-1
1.1819.0390.001-5 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30

1.1819.0390.002-3 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1819.0390.003-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450
1.1819.0390.004-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0390.005-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0390.006-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450
NITAZOXANIDA
ZOXYLAB 25351.065447/2022-99 09/2030
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479754/22-5
1.1819.0391.001-0 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS
1.1819.0391.002-9 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
1.1819.0391.003-7 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 45 ML + SER DOS
1.1819.0391.004-5 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + SER DOS
1.1819.0391.005-3 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.1819.0391.006-1 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.1819.0391.007-1 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18
1.1819.0391.008-8 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
EZETIMIBA
EMIBAZET 25351.065448/2022-33 10/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479757/22-4
1.1819.0392.001-6 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0392.002-4 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0392.003-2 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0392.004-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
1.1819.0392.005-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0392.006-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. FRAC.)
1.1819.0392.007-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
norfloxacino 25351.065449/2022-88 11/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479761/22-1
1.1819.0393.001-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.1819.0393.002-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
valsartana + besilato de anlodipino 25351.065451/2022-57 01/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479769/22-2
1.1819.0394.001-7 24 Meses
80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1819.0394.002-5 24 Meses
80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0394.003-3 24 Meses
80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0394.004-1 24 Meses
80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.1819.0394.005-1 24 Meses
80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.1819.0394.006-8 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1819.0394.007-6 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0394.008-4 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0394.009-2 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.1819.0394.010-6 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.1819.0394.011-4 24 Meses
160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1819.0394.012-2 24 Meses
160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0394.013-0 24 Meses
160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0394.014-9 24 Meses
160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.1819.0394.015-7 24 Meses
160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.1819.0394.016-5 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1819.0394.017-3 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0394.018-1 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0394.019-1 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.1819.0394.020-3 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.1819.0394.021-1 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1819.0394.022-1 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0394.023-8 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0394.024-6 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.1819.0394.025-4 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
FENOFIBRATO
REDUCOFEN 25351.065452/2022-00 09/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479770/22-1
1.1819.0395.001-2 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0395.002-0 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 778, de 10 de março de 2022 publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 14 de março de 2022, pág. 98, Seção 1, referente à Certificação do Centro de Bioequivalência Veeda Clinical Research Pvt. Ltd

Onde se lê:
ANEXO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 03.978.166/0001-75
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Veeda Clinical Research Pvt. Ltd
EXPEDIENTE: 3141643/21-1 de 11/08/2021
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Clínica: (Endereço: Shivalik-Plaza-A, Near I.I.M, Ambawadi, Gujarat, Ahmedabad/ Índia). Bioanalítica: (Insignia, Opposite AUDA Garden, Sindhu Bhavan Road, Bodakdev, Ahmedabad/ Índia).
VALIDADE: 07/03/2024
Leia-se:
ANEXO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 03.978.166/0001-75
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Veeda Clinical Research Pvt. Ltd
EXPEDIENTES: 3141643/21-1 de 11/08/2021, 2779971/20-7 de 19/08/2020 e 2779737/20-4 de 19/08/2020
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Clínica: (Clínica I - Endereço: Shivalik-Plaza-A, Near I.I.M, Ambawadi, Gujarat, Ahmedabad/ Índia; Clínica II - Endereço: Vedant Complex, Near Y.M.C.A Club, S.G. Highway, Vejalpur, Ahmedabad, Gujarat - Índia; Clínica III - Radhe Palladium, Floor 1st (Shop No 9, 10 & 11), 2nd & 3rd Floor Panchoth, Nr. Panchoth Bypass Circle, N. H. No. 6, Mehsana, Gujarat - Índia). Bioanalítica: (Endereço I: Insignia, Opposite AUDA Garden, Sindhu Bhavan Road, Bodakdev, Ahmedabad/ Índia; Endereço II: Vedant Complex, Near Y.M.C.A Club, S.G. Highway, Vejalpur, Ahmedabad, Gujarat - Índia).
VALIDADE: 07/03/2024

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.893, de 9 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº.111, de 13 de junho de 2022, Seção 1, Pág. 87, referente ao processo 25351.548570/2022-41.

Onde se lê:
BAYER S.A. 18459628000115
VALERATO DE ESTRADIOL + VALERATO DE ESTRADIOL + DIENOGESTE + VALERATO DE
ESTRADIOL + VALERATO DE ESTRADIOL + DIENOGESTE
TAMBELLA 25351.548570/2022-41 06/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2728219/22-8
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 475406/09-9 -
25351.368550/2009-52)
1.7056.0127.001-1 24 Meses
3 MG + (2 + 2) MG + (2 + 3) MG + 1 MG COM REV EST BL AL PLAS PVC TRANS
X
26 + 2 PLACEBOS
1.7056.0127.002-1 24 Meses
3 MG + (2 + 2) MG + (2 + 3) MG + 1 MG COM REV 3 EST BL AL PLAS PVC
TRANS
X 26 + 6 PLACEBOS
Leia-se:
BAYER S.A. 18459628000115
VALERATO DE ESTRADIOL + DIENOGESTE
TAMBELLA 25351.548570/2022-41 06/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2728219/22-8
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 475406/09-9 -
25351.368550/2009-52)
1.7056.0127.001-1 24 Meses
3 MG + (2 + 2) MG + (2 + 3) MG + 1 MG COM REV EST BL AL PLAS PVC TRANS
X
26 + 2 PLACEBOS
1.7056.0127.002-1 24 Meses
3 MG + (2 + 2) MG + (2 + 3) MG + 1 MG COM REV 3 EST BL AL PLAS PVC
TRANS
X 26 + 6 PLACEBOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.960, de 15 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022, Seção 1, pág. 138, referente ao processo 25351.071457/2022-63.

Onde se lê:
INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
33258401000103
CUTISANOL 25351.071457/2022-63 12/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0504282/22-1
1.0063.0257.001-7 48 Meses
(1,5 + 45) MG/G GEL DERM TB PLAS OPC X 100 G
SUBGALATO DE BISMUTO + OXIDO DE ZINCO
1.0063.0257.002-5 60 Meses
(3 + 1,5 + 93,33) MG/G PO DERM FR PLAS OPC X 150 G
SUBGALATO DE BISMUTO + IODETO DE TIMOL + OXIDO DE ZINCO
Leia-se:
INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
33258401000103
CUTISANOL 25351.071457/2022-63 12/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0504282/22-1
1.0063.0257.001-7 48 Meses
(1,5 + 45) MG/G GEL DERM TB PLAS OPC X 100 G
SUBGALATO DE BISMUTO + OXIDO DE ZINCO
1.0063.0257.002-5 24 Meses
(3 + 1,5 + 93,33) MG/G PO DERM FR PLAS OPC X 150 G
SUBGALATO DE BISMUTO + IODETO DE TIMOL + OXIDO DE ZINCO

COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.262, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - 17.217.985/0001-04
Proteína SpiN recombinante (SpiN-Tec MCTI UFMG)
89/2022

25351.846529/2021-56 2969326/21-8
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.545995/2022-06 2721528/22-8
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapia Avançada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petição referente a pós-registro de produto de terapia avançada, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.030622/2020-65
Expediente: 4184398/22-3
Alteração Moderada de Qualidade
Nome do produto registrado: Zolgensma
Princípio ativo: onasemnogeno abeparvoeque

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.208, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapia Avançada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, constante no anexo, a renovação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação (cBPF) de Produto de Terapia Avançada.

Parágrafo único. A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

Fabricante: Novartis Gene Therapies, Inc.
Endereço: Martin House, Gloucester Crescent Wigston, Leicestershire LE18 4YL
País: Reino Unido
Código Único: H.000002
Solicitante: Novartis Biociências S.A CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00068-5 Expediente: 0163048/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produto de Terapia Gênica de indústria internacional

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.221, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
ipilimumabe
YERVOY 25351.231323/2011-57 06/2027
11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3447144/21-8
1.0180.0402.001-2 36 Meses
50 MG SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML
nivolumabe
OPDIVO 25351.308360/2015-10 04/2026



11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3447146/21-4
 11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3447149/21-9
 1.0180.0408.001-5 36 Meses
 40 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 4 ML
 1.0180.0408.002-3 36 Meses
 100 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
 IMUNOGLOBULINA HUMANA
 SANDOGLOBULINA 25351.630905/2008-15 10/2029
 11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0702485/21-1
 1.0151.0120.015-7 36 Meses
 0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 25 ML
 1.0151.0120.016-5 36 Meses
 0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML
 1.0151.0120.017-3 36 Meses
 0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML
 1.0151.0120.018-1 36 Meses
 0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 200 ML

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. 03560974000118
 pembrolizumabe
 KEYTRUDA 25351.150453/2021-60 10/2026
 11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 4326432/21-8
 1.0171.0209.001-7 24 Meses
 100 MG/ 4 ML SOL INJ CT FA VD INC X 4 ML

PFIZER BRASIL LTDA 61072393000133
 INOTUZUMABE OZOGAMICINA
 Besponsa 25351.589728/2018-56 01/2029
 11958 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 3878317/21-7
 1.2110.0447.001-3 60 Meses
 1 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD AMB

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.223, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco das marcas, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
 CNPJ: 03.334.170/0001-09
 Marca: CAMEL KRETEK CRAVO & MENTA
 Processo: 25351.536363/2020-81
 Vencimento: 10/08/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: WINSTON BLENDER DOUBLE MINT
 Processo: 25351.299693/2019-47
 Vencimento: 23/09/2021
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: WINSTON EXPAND EXOTIC MINT
 Processo: 25351.299733/2019-51
 Vencimento: 23/09/2021
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: WINSTON EXPAND PURPLE MINT
 Processo: 25351.299727/2019-01
 Vencimento: 23/09/2021
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: WINSTON SILVER
 Processo: 25351.311239/2018-91
 Vencimento: 06/08/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ: 04.041.933/0001-88
 Marca: MARLBORO PURPLE MIX KS
 Processo: 25351.479492/2020-65
 Vencimento: 06/07/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 SOUZA CRUZ LTDA
 CNPJ: 33.009.911/0001-39
 Marca: DUNHILL TWIST
 Processo: 25351.316340/2020-52
 Vencimento: 19/04/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: LUCKY STRIKE BLUE 150 YEARS LUCKIES NOW SHOWING
 Processo: 25351.144139/2021-48
 Vencimento: 15/03/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: LUCKY STRIKE BLUE BLEND 150 YEARS LUCKIES
 Processo: 25351.144143/2021-14
 Vencimento: 12/04/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: LUCKY STRIKE BLUE BLEND LUCKIES SINCE 1871
 Processo: 25351.006187/2020-58
 Vencimento: 02/03/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: LUCKY STRIKE ORIGINAL 150 YEARS LUCKIES
 Processo: 25351.144142/2021-61
 Vencimento: 12/04/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: LUCKY STRIKE ORIGINAL BLEND 150 YEARS LUCKIES
 Processo: 25351.144140/2021-72
 Vencimento: 15/03/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: LUCKY STRIKE ORIGINAL BLUE 150 YEARS LUCKIES

Processo: 25351.144115/2021-99
 Vencimento: 15/03/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: LUCKY STRIKE RED 150 YEARS LUCKIES NOW SHOWING
 Processo: 25351.144114/2021-44
 Vencimento: 22/03/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: ROTHMANS INTERNATIONAL
 Processo: 25351.027129/2019-24
 Vencimento: 06/03/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: ROTHMANS OF LONDON CLASSIC RED
 Processo: 25351.323355/2021-58
 Vencimento: 19/07/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: ROTHMANS CLICK PURPLE
 Processo: 25351.058300/2018-66
 Vencimento: 05/03/2022
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: ROTHMANS ORIGINAL OF LONDON BLUE
 Processo: 25351.144936/2019-19
 Vencimento: 21/10/2021
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: ROTHMANS ORIGINAL OF LONDON RED
 Processo: 25351.144932/2019-22
 Vencimento: 21/10/2021
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
 Marca: ROTHMANS ORIGINAL OF LONDON SILVER
 Processo: 25351.144928/2019-64
 Vencimento: 21/10/2021
 Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.224, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação de registro de produto fumígeno derivado do tabaco.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZAPAIOL VASCONCELOS & SIQUIRIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIGARRO DE PALHA LTDA
 CNPJ: 32.956.729/0001-22
 Marca: SOUZA PAIOL (cigarro de palha)
 Processo: 25351.448326/2019-83
 Expediente: 4192990/22-0
 Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.225, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 3º VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
 CNPJ: 03.334.170/0001-09
 Marca: CAMEL YELLOW (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
 Processo: 25351.567652/2019-99
 Expediente: 0969487/22-1
 Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 04.041.933/0001-88
 Marca: L&M SILVER BLUE LINE KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
 Processo: 25069.472563/2019-51
 Expediente: 7036836/21-8
 Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 Marca: CHESTERFIELD LINEA 100 XSL (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
 Processo: 25351.497264/2019-33
 Expediente: 4634330/21-0
 Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER



ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88
Kit Cãnula para Dissectomia Percutânea - DOTOMY C
25351.385055/2022-43 / 80981940044
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4708723224

BMR MEDICAL S.A. / 07.213.544/0001-80
EZMESH SLING FEMININO
25351.694390/2022-30 / 80299880183
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3032789220

CML Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Lentes Intraoculares Trifocais Tóricas POD FT 49P PhysiOL
25351.157087/2022-51 / 81346500069
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0965565224
LENTES INTRAOCULARES ISOPURE 123 PHYSIOL
25351.157085/2022-61 / 81346500068
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0965559220

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT® BILIAR (NNN) SHSJ - APLICAÇÃO PERCUTÂNEA
25351.018611/2021-98 / 80065320305
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 8436921213

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SISTEMA ARIX JEIL: ESTERNO
25351.881432/2021-90 / 80991380065
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4713384218

euro parts brasil indústria e comercio de instrumental cirurgico ltda / 13.440.884/0001-47
PINÇA BIPOLAR
25351.371080/2022-40 / 81824210021
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4683528228

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
Console Xenios
25351.385092/2022-51 / 80133950154
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4708842227

HI TECHNOLOGIES LTDA / 07.111.023/0001-12
TESTE DE COVID-19 Molecular
25351.511744/2022-10 / 80583710026
8433 - IVD - Registro de produto / 2540460221

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Marcador de Local de Biópsia CorMARK
25351.157086/2022-14 / 81655630049
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0965562220

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
PSA
25351.143040/2022-18 / 10303460530
8433 - IVD - Registro de produto / 4339667224

LINK DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS DO BRASIL LTDA / 33.657.031/0001-79
SISTEMA DE JOELHO GEMINI CR MOBILE SPHEROGRIP LINK
25351.881182/2021-98 / 82066930027
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3043546213
SISTEMA DE JOELHO GEMINI PS FIXO LINK
25351.881169/2021-39 / 82066930024
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3043484210
SISTEMA DE JOELHO GEMINI PS FIXO SPHEROGRIP LINK
25351.881177/2021-85 / 82066930025
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3043506214
SISTEMA DE JOELHO GEMINI CR MOBILE LINK
25351.881178/2021-20 / 82066930026
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3043509219

Iotus indústria e comércio ltda / 02.799.882/0001-22
Arco Cirúrgico Atena
25351.344138/2022-82 / 80123860014
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4633894222

MEDICAL SAN INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 18.308.561/0001-18
SISTEMA DE LASER ELETROMEDICO
25351.359387/2022-72 / 81243810008
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4661989225

MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
FAMÍLIA KIT XGEN MULTI ZDC - Kit Master para Detecção do Vírus Zika, Dengue e Chikungunya
25351.068991/2022-92 / 80502070100
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0497291221

NOVARTIS BIOTECNIAS S.A. / 56.994.502/0001-30
TRISORB
25351.101800/2022-10 / 80153480212
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 4265157223

OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA / 14.368.486/0001-20
Sistema de imagem de raio X Arco C
25351.263789/2022-72 / 81906420001
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4505425228

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
HBsAg Assure Test
25351.302728/2022-38 / 80885650069
8433 - IVD - Registro de produto / 1665630220

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Green Foam
25351.824949/2021-81 / 10306840197
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 4634339213

QR CONSULTING, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido em Cassete de HCV (Sangue total/Soro/Plasma)
25351.511734/2022-84 / 81325990207
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2540410225

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família Cobas® Influenza A/B & RSV UC
25351.543547/2022-60 / 10287411634
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2715640221

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
SISTEMA DE MOBILIDADE DUPLA OR30
25351.723468/2021-50 / 80804050331
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4454534217

SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 08.862.233/0001-05
OCUSOR PFO COCOON
25351.040983/2022-81 / 80446140049
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0321496226

ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA / 02.913.684/0001-48
CIMENTOS ÓSSEOS REFOBACIN REVISÃO
25351.168999/2021-77 / 80044680505
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3363051218
CIMENTOS ÓSSEOS REFOBACIN PLUS
25351.168997/2021-88 / 80044680504
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3363045213

Nº de Processos : 28

Total de Empresas : 23

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.228, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT DIAGNÓSTICOS RÁPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
Panbio COVID-19 Ag Rapid Test Device (Nasal)
25351.525272/2020-11 / 10071770918
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4248050227

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Sistema de Fixação Rígida para Trauma TDM
25351.426831/2018-96 / 81000030081
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4506926223

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
MICROCATETER PHENOM
25351.227104/2019-04 / 10349000978
80241 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão/alteração de acessórios de uso exclusivo em registro de família / 0408368227
Resolute Onyx Stent Coronário de Troca Rápida
25351.463632/2021-64 / 10349001071
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4683455229
CARGAS COM REFORÇO TRI-STAPLE 2.0
25351.516402/2019-91 / 10349000956
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4676967226

Avenca Indústria Cosmética EIRELI / 17.910.635/0001-29
SO, EXCITING LUBRIFICANTE EXCITANTE INTIMO DE JAMBU SOPHIE SENSUAL FEELINGS
25351.319347/2022-98 / 81236009009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4711016223

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD SARS-CoV-2 Reagents for BD MAX System IVD
25351.616286/2020-42 / 10033430822
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4294692221



CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
Família de processadores Ponto
25351.315877/2017-86 / 10356020113
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4715243225
Família de processadores Ponto
25351.315877/2017-86 / 10356020113
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4715245221

ECÇO FIBRÁS ÓPTICÁS E DISPOSITIVOS EIRELI - EPP / 01.644.138/0001-96
ecco ilib plus
25351.126966/2020-79 / 80323310005
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4736464225

EMERGÔ BRÁZIL TAMPÔRT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Revanesse com Lidocaína
25351.273273/2017-85 / 80117580702
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2519527211
Revanesse com Lidocaína
25351.273273/2017-85 / 80117580702
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0181770211
Revanesse com Lidocaína
25351.273273/2017-85 / 80117580702
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2621764213
exofin Topical Skin Adhesive
25351.548648/2022-27 / 80117589061
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4698204223
exofin High Viscosity Topical Skin Adhesive
25351.548644/2022-49 / 80117589060
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4699607229

EXCEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA / 29.327.521/0001-30
KIT CURATIVO AURALIFE
25351.333438/2022-36 / 82051819013
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4712606220

FARMATEX DO BRASIL S/A / 21.284.068/0001-10
BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL 2000 ML - FARMATEX
25351.310428/2022-22 / 81175939002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4698588223

GETINGÊ DO BRÁZIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
CÂNULA VENOSA HLS COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.380988/2020-82 / 80259110183
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 6598338216
CÂNULA VENOSA HLS COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.380988/2020-82 / 80259110183
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contra-indicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 6598336210
CÂNULA VENOSA HLS COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.380988/2020-82 / 80259110183
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 6598346217
CÂNULA VENOSA HLS COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.380988/2020-82 / 80259110183
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 6598374212

GRIFOLS BRÁZIL LTDA / 02.513.899/0001-71
DG GEL NEUTRAL
25351.306938/2005-02 / 80134860099
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4277583223
DG Gel Anti-IgG
25351.702656/2010-96 / 80134860155
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4277589222
DG GEL NEUTRAL/COOMBS
25351.307582/2005-16 / 80134860097
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4277587226
DG Gel ABO/Rh+Kell (RT)
25351.178077/2015-60 / 80134860211
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4277591224
DG GEL COOMBS
25351.307644/2005-90 / 80134860092
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4277585220
DG Gel ABO/Rh(2D)+Kell
25351.178069/2015-02 / 80134860210
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4277579225
DG GEL DC Scan
25351.307617/2005-17 / 80134860098
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4277581227

Halma Saúde e Ótica do Brasil Importação Exportação e Distribuição Ltda / 13.640.053/0001-19
Fluxômetro Maxtec Manifolds
25351.364395/2022-31 / 80891620083
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4709917228
Fluxômetro Maxtec Thorpe
25351.364400/2022-13 / 80891620085
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4710635222

ibetex importação e exportação ltda - epp / 04.397.247/0001-44
canula esteril de uso unico
25351.364430/2022-11 / 81038689002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4745255222

IMPLAÇIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18
Implante
25351.224949/2012-82 / 80259860032
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4620934224
Pilar Protético Ideale
25351.310914/2018-64 / 80259860040
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4604366227
IMPLANTE MAESTRO
25351.464086/2019-64 / 80259860042
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4661184223

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
ANTÍGENO SARS-CoV-2 AUTOTESTE
25351.060630/2022-06 / 10303460525
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4271093226

Intermediary Technology Importação e Exportação Ltda / 01.390.500/0001-40
Torre de Pulso ARC
25351.364406/2022-82 / 80094170107
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4710732224

JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
MINI IMPLANTES STRAUMANN@
25351.345435/2019-40 / 10344420257
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contra-indicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2736040227
MINI IMPLANTES STRAUMANN@
25351.345435/2019-40 / 10344420257
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2736038225

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
TEMPORARY CARDIAC PACING WIRE
25351.017652/2016-86 / 80145901784
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 4720913225
SUTURA COMPOSTA ENTRANÇADA
25351.264159/2004-33 / 80145900781
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4271661226

Manufatura de roupas cruz ltda / 42.320.929/0001-48
kit cirurgico universal
25351.096550/2022-81 / 82329320002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4678906225

MARDEN MEDICAL LTDA / 40.220.751/0001-38
Kit Cânula para Cirurgia Endoscópica Intracraniana e Hipófisectomia Transesfenoidal Neuronav+
25351.317356/2022-44 / 82209529077
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4710637229
Kit Cânula para Cirurgia Endoscópica Endonasal Ec-Inside
25351.326657/2022-69 / 82209529079
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4710069229
Kit Cânula Neuroendoscópio para Hipófisectomia Transesfenoidal Endonav
25351.317355/2022-08 / 82209529076
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4710858224

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
Firehawk - Stent Coronário com Liberação Localizada de Rapamicina
25351.135048/2019-05 / 81667100019
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contra-indicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4594520229

PLENÁ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 10.844.461/0001-02
Máscara Facial de Proteção Respiratória FFP2
25351.338904/2022-70 / 81863760001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4710827224

POLISA - BIOPOLÍMEROS PARA A SAÚDE LTDA / 10.417.727/0002-03
POLYTISSUE Derma
25351.385069/2022-67 / 81270210002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4745210222

ROCHE DIAGNÓSTICA BRÁZIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família Cobas HIV-1/HIV -2 Qualitative
25351.224425/2019-71 / 10287411535
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4282651229

Sarstedt Ltda / 02.661.790/0001-81
LANCETA PARA INCISÃO SARSTEDT
25351.350523/2022-69 / 80003929001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4745205226

S.E. COMERCIAL DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA / 08.482.393/0001-29
luvas descartavel phoenix
25351.289623/2022-86 / 81082060005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4745217220



SEÑDAI ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
00.127.383/0001-63
INSTRUMENTAL APOLLON 2
25351.046972/2022-13 / 10444719001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4230263223

SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA / 29.503.802/0001-04
IMPLANTE MAMARIO LISO
2500100655786 / 10102180002
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4333081229

UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 12.591.166/0001-09
Limas Universo Odonto
25351.741765/2018-81 / 80837670019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4698233227

VISAÓ IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA /
30.049.016/0001-50
Sicurdriill Recarregável
25351.326664/2022-61 / 81666779005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4709321228

VOLMED BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 20.137.275/0001-89
Hemostart
25351.324261/2022-87 / 81130109009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4708532221

VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
04.718.143/0001-94
EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE E DOSIMETRIA DE RADIOTERAPIA
25351.125148/2009-98 / 80102510885
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4642636221

SYNERGY PICC - CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA TRIPLE LUMEN
25351.686317/2020-22 / 80102512648
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4697019223
SYNERGY PICC - CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA SINGLE LUMEN BANTAMTM 1.9Fr
25351.200033/2021-31 / 80102512754
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4697015221

CATETER CRÔNICO DE HEMODIÁLISE
25351.200288/2020-13 / 80102512434
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4697013224
SYNERGY - Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) Mono Lumen
25351.199480/2020-50 / 80102512433
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4697011228

CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PTCA NÃO-COMPLACENTE WILMA NC
25351.036226/2017-00 / 80102511845
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4676963223
CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PTCA SEMI-COMPLACENTE WILMA SC
25351.033235/2017-31 / 80102511844
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4676965220
Allplex™ RV Essencial Assay
25351.361397/2020-14 / 80102512559
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1012674221

Nº de Processos : 63

Total de Empresas : 33

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.229, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AMPLITUDE LATIN AMERICA S.A. / 10.978.692/0001-09
Sistema de Placas Centrolock®
25351.525992/2022-48 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2672215221

ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64
Bioripar Membrana Seca de Pericárdio Bovino Perfurada
25351.091858/2022-30 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4251701220

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE SARS-CoV-2 Variante II.
25351.206079/2021-64 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3432456219
Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE SARS-CoV-2 Variante I
25351.206078/2021-10 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3432453214

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
ALCA PARA POLIPECTOMIA
25351.425891/2005-77 / 10341350439
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4613930223

Cath-Care Indústria importação exportação e comércio de produtos para saúde Ltda. /
27.055.841/0001-52

Cânula de Drenagem de Pericárdio
25351.113323/2022-27 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4282738228

Cânula Intracardiaca/Sucção
25351.113265/2022-31 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4282480220

CLIMA METALURGICA LTDA ME / 07.096.705/0001-01
carrinho emergência
25351.324300/2022-46 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4594937229

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
Monkeypox IgG/IgM Rapid Test
25351.391661/2022-06 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4721127220

ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA / 02.887.124/0002-47
FAMÍLIA DE FONTES DE SÓDIO
25351.327093/2010-84 / 80012590195
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4627594224

FAMÍLIA DE FONTES DE GADOLÍNEO
25351.327302/2010-12 / 80012590189
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4627592221

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
ECO M10 Monkeypox
25351.324466/2022-62 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4596032221

EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
ABUTMANTS EM PEEK COM TERMINAÇÃO EM TITÂNIO NÃO ESTÉRIL
25351.092315/2022-30 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4252900220

KHAYROS DIAGNOSTICA FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 04.299.232/0001-43
PROTHERA FASTLINE HCV
25351.018991/2021-61 /
8433 - IVD - Registro de produto / 8437181211

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
LUMIRATEK Monkeypox - Ab
25351.364472/2022-52 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4671029229
LUMIRATEK Monkeypox - Ag
25351.364468/2022-94 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4671017225

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
MedTeste Variola dos Macacos (Monkeypox) Ag (Teste Rápido)
25351.364467/2022-40 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4671014221

MEDPRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 08.064.928/0001-41
TESSLIFT SOFT
25351.011170/2022-84 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 4199618226

M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A. / 12.568.799/0001-04
Plenum® Bone cranium
25351.526681/2022-04 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2674727228

OCX - IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 18.747.435/0001-60
Pinos não estéreis - OCX
25351.516930/2022-45 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2606228223



ORTECH 88 RIO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 24.208.917/0001-44
Sistema de Placas e Parafusos Koenigsee para Mini e Micro Fragmentos
25351.527008/2022-83 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2676224222

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.881.877/0001-64
CURATIVO FILME TRANSPARENTE IV COM CLOREXIDINA ESTÉRIL WOUND CARE F
25351.011171/2022-29 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4199621226

QR CONSULTING, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Cassete de Teste NS1 para Dengue (Sangue Total/Soro/Plasma)
25351.569132/2021-35 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4142592218
Cassete de Teste para Dengue IgG/IgM (Sangue Total/Soro/Plasma)
25351.560753/2021-53 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4127554213

RECÔMED TRADING EIRELI / 01.575.704/0001-55
Curea p2
25351.014421/2021-00 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 8426529219

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
FlexNav Loading and Delivery System Large
25351.375877/2020-54 / 10332340466

80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4639393225
FlexNav Loading and Delivery System Small
25351.375941/2020-05 / 10332340467
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4639400221

ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA / 02.913.684/0001-48
SISTEMA DE JOELHO TOTAL MPS-FLEX
25351.850980/2021-78 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2972729214
SISTEMA UNICOMPARTIMENTAL DE JOELHO MONTAGNE
25351.851058/2021-06 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2973105214
CABEÇAS FEMORAIS DE CERÂMICA ZIMMER
25351.536786/2017-04 / 80044680330
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4399383224

Nº de Processos : 30

Total de Empresas : 22

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.230, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, conforme o Art. 10 da RDC nº 349/2020, considerando que as notificações têm validade de 1 (um) ano, prorrogada por mais 1(um) ano pela RDC nº 483/2021.

Art. 2º Caso a empresa detentora da regularização tenha interesse em manter os produtos no mercado brasileiro deverá encaminhar novo petição junto à Anvisa, conforme § 3º do artigo 10 da RDC nº 349/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

| Nº do Expediente | Nº do Processo | Razão Social | Nome Comercial |
|------------------|----------------------|--|--|
| 2777880/20-1 | 25351.833920/2020-18 | ALUR MEDICAL LTDA - ME | Medprotect |
| 2762987/20-2 | 25351.828497/2020-26 | AQUA BLUE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 3 PLY FACE MASK |
| 2762989/20-9 | 25351.828498/2020-71 | AQUA BLUE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 4 PLY FACE MASK |
| 2762997/20-0 | 25351.828502/2020-09 | BRAZIL MEDICAL IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME | Máscara de Proteção Tripla Camada |
| 2763010/20-2 | 25351.828509/2020-12 | BRAZIL MEDICAL IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME | Máscara de Proteção Tripla Camada |
| 2653515/20-7 | 25351.791507/2020-61 | BRAZIL MEDICAL IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME | Máscara de Proteção Tripla Camada |
| 2714957/20-9 | 25351.812911/2020-85 | DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | LUVAS CIRÚRGICAS DE LÁTEX NATURAL SEM PÓ |
| 2714969/20-2 | 25351.812917/2020-52 | DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE LÁTEX NATURAL ESTÉRIL SEM PÓ |
| 2714971/20-4 | 25351.812918/2020-00 | DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE NITRILO NÃO ESTÉRIL |
| 2714975/20-7 | 25351.812920/2020-76 | DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE NITRILO ESTÉRIL |
| 2714990/20-1 | 25351.812928/2020-32 | DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE LÁTEX NATURAL ESTÉRIL COM PÓ |
| 2714992/20-7 | 25351.812929/2020-87 | DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | LUVAS PARA PROCEDIMENTOS DE LÁTEX NATURAL NÃO ESTÉRIL COM PÓ |
| 2715000/20-3 | 25351.812933/2020-45 | EMBRASIT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE VINIL PRETO - SEM PÓ - BOMPACK MED |
| 2940185/20-2 | 25351.888969/2020-08 | EXCELMED DISTRIBUIDORA | Seringas Hipodérmicas Descartáveis sem agulhas ABL |
| 2940185/20-2 | 25351.888969/2020-08 | EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI | Seringas Hipodérmicas Descartáveis sem agulhas ABL |
| 2940181/20-0 | 25351.888966/2020-66 | EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI | Seringas Hipodérmicas Descartáveis com agulhas ABL |
| 2998778/20-4 | 25351.910268/2020-54 | HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA | PROTETOR FACIAL - FACE SHIELD |
| 2849401/20-6 | 25351.857351/2020-98 | LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA |
| 2861370/20-8 | 25351.862153/2020-46 | NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA | Lancetas Nutriex |
| 2668870/20-1 | 25351.796900/2020-41 | ONCO IMPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI | MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL TRIPLA ONCOIMPORT |
| 2698678/20-7 | 25351.807298/2020-84 | PROEXI COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI | Sistema Fechado de aspiração Aspire-Med |
| 2792886/20-1 | 25351.839599/2020-77 | SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX COM PÓ SEBOLD |
| 2792890/20-0 | 25351.839601/2020-16 | SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO EM LÁTEX SEM PÓ SEBOLD |



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ANDERMATT DO BRASIL SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA. - 12.842.216/0001-83
25351.390448/2022-79
ANEXO III

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
25351.377278/2022-37
FASE I

BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA. - 06.789.993/0001-09
25351.400152/2022-73
ANEXO III

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.366764/2022-20
FASE I

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.383644/2022-97
FASE II
25351.383648/2022-75
FASE II

SINON DO BRASIL LTDA. - 03.417.347/0001-22
25351.384337/2022-23
ANEXO III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.373541/2022-19
FASE I

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
MELYRA
25351.533059/2017-08
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 1995079/17-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
TELLIUM
25351.067471/2019-04
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0102957/19-2
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - 47.176.755/0001-05
SPORANE
25351.099632/2016-77
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1853103/16-2
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
ELESTAL FIT
25351.007145/2022-04
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 0064768/22-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
ELESTAL NEO

25351.172231/2019-83
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 0263613/19-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
ELONPRI FLORA

25351.179436/2019-90
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 0274181/19-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

TOYOBO DO BRASIL PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA - 31.359.178/0001-57
NOHOPPER
25351.173157/2022-18
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 4393434/22-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

AMERIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 51.833.994/0001-68
COBRE FERSOL
25001.021461/84
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4483335/22-7

CROPHEM LTDA - 03.625.679/0001-00
JAVA 200 SP
25351.309570/2015-41
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4473895/22-0

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - 47.176.755/0001-05
CIFRÃO
25351.028470/2012-87
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4518682/22-0
MOFOTIL
25351.196884/2007-14
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4505679/22-5

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
BURNER
25351.620620/2018-48
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4476811/22-1
SONDA TÉCNICO
25351.746047/2015-26
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1003476/21-0

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
BIFENTRINA 100 EC NORTOX
25351.107478/2016-58
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 4563446/22-0

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
ESSENCIALBR
25351.407460/2017-20
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4482611/22-1

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
POLYTRIN
25351.201919/2002-30
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4500390/22-7
POLYTRIN 400/40 CE
25000.015952/97-18
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4499597/22-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DESISTIDA; EXPEDIENTE DESISTIDO; EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
FORST
25351.112245/2019-48
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 0169647/19-9; 4755337/22-4
UPL 217 FP BR
25351.070297/2016-01
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 1769207/16-5; 4760815/22-8



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.210, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

SUPER CLEAN EVOLUTION DO BRASIL LTDA - EPP / 00.089.393/0001-51
DESINFETANTE SUPER EVOLUTION
25351.428680/2016-01 / 317130020
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4318384225

TALES EMANUEL SANTOS LEIMIG / 04.301.674/0001-87
Hipoclorito de sódio Nord Limp
25351.180708/2022-08 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4405877220

Refribrasil Indústria e Comércio LTDA / 03.809.314/0001-28
HIG-CLÓR R2000 REAFRIO
25351.163317/2022-11 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4375408227

INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA / 78.175.189/0001-40
MATA MOSCA DIPIL
25351.152419/2022-19 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4362503226

CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA - EPP / 84.114.339/0001-09
CLEAN ETILIC LI-70 UÊBA
25351.239447/2022-31 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4483226223

Alquimis Suprimentos Corporativos Ltda. / 07.057.083/0001-02
DESINFETANTE LAVANDA
25351.169680/2022-40 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4386535225

BRILHO NATURAL- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA / 17.302.964/0001-97
CLORO BOM ODOR
25351.691754/2018-43 / 361280005
396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 4456875224

BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME / 01.815.686/0001-31
APP 078
25351.189814/2022-49 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1143682220

INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA / 78.175.189/0001-40
METOMIL PRÓ DIPIL
25351.152432/2022-60 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4362513221

SWEY QUÍMICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP / 10.706.925/0001-06
FORMIACK
25351.147189/2022-68 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4350594221

VERDE VALE SOLUÇÕES QUÍMICAS LTDA / 85.392.140/0001-05
ÁLCOOL HOSPITALAR BARRA SANTA
25351.247435/2022-81 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4491451222

SWEY QUÍMICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP / 10.706.925/0001-06
CUPIMICK
25351.135588/2022-86 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4324890226

EWERTON LUIS DAMASCENO DA SILVA / 09.081.421/0001-69
Dprime Álcool 70%
25351.163586/2022-87 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4375937220

KARINA ELISABETH SOARES BARRETOS EIRELI / 04.236.578/0001-00
SHINE LIMPA PEDRAS
25351.200215/2022-93 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4426244226

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.211, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

AEROLAB LABORATORIO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS E COSMÉTICOS LTDA. / 32.931.957/0001-48
BUZZ OFF Multi Inseticida Eucalipto
25351.538320/2022-01 / 394500003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2704550221

LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI / 14.622.908/0001-41
ESTÉRA PEROXY HC
25351.540200/2020-01 / 357750021
392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 4368970225

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
SEVEN DETERGENTE PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS MAX
25351.000358/2022-05 / 323310108

30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4188310227

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA / 76.098.219/0001-37
COMPLEX PRO GB400 - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
25351.149534/2022-06 / 309390009
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4357238226

LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI / 14.622.908/0001-41
NIUTEX ADITIV
25351.200100/2022-07 / 357750034
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4426123224

H&H INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SANEANTES LTDA / 39.574.144/0001-97
ÁGUA SANITÁRIA H&H
25351.166503/2022-10 / 309320001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4380575225

HIGIE-PLUS CHEMICAL IND. COM. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 84.806.462/0001-90
DESODORIZANTE SANITÁRIO NOBRE
25351.523713/2022-10 / 313080039
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2665496224

CALLAMARYS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA / 01.932.232/0001-40
MULTIUSO ZEROBAC TUPI
25351.538359/2022-10 / 358810007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2704765227

HIGIE-PLUS CHEMICAL IND. COM. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 84.806.462/0001-90
PEDRA SANITÁRIA RUBI
25351.540307/2022-11 / 313080040
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2707438227

Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. / 64.687.015/0001-52
ATRATÉX MATA BARATAS GEL
25351.523648/2022-14 / 323800040
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2665315220

PONTO FRANCO LIMPE BEM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 26.525.549/0001-93
ALVEJANTE LIMPE BEM CLORO ATIVO
25351.133063/2022-14 / 372510004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4318335224

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA / 47.078.704/0001-40
PLURON 461 A1
25351.268263/2013-17 / 305463127
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4312493227

VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP / 01.798.208/0001-60
DESINFETANTE VALÊNCIA
25351.349347/2019-17 / 333840013
331 - REG. SANEANTES - Nova versão de Produto / 2737959225

COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA / 03.816.532/0001-90
AJAX BANHEIRO
25351.125816/2022-18 / 341460419
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4307305221

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
DESINFETANTE CLORADO BECKER 10%
25351.031424/2020-19 / 371940044
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4474685229

ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 61.608.410/0001-04
REMOTÉCH CR
25351.483676/2015-20 / 317140088
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 4461729222

PEK INDUSTRIA QUIMICA EIRELI - ME / 09.077.776/0001-84
PSC ALCALINO
25351.083044/2022-21 / 354130006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4238985222

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
MORTEIN PRO RATICIDA BLOCO
25351.074938/2022-21 / 302271037
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4233134224

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA - ME / 05.971.158/0001-22
TM 7101 - HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% TAMANI
25351.184760/2022-25 / 332290013
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4411432226

UZUCLEAN INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.271.415/0001-74
HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% PRÓ MAX UZUCLEAN
25351.099312/2022-27 / 338930020
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4263808223

ECOLAB QUÍMICA LTDA / 00.536.772/0001-42
QUALLIX DTHS H
25351.812066/2021-29 / 300530947
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4618010215

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA / 72.097.017/0001-10
MAKI GR TECH
25351.238551/2009-29 / 322330088
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 4554050221

METTA FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 37.173.216/0001-69
BRIL ODOR PEDRA SANITÁRIA
25351.523676/2022-31 / 307010013
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2665394227

Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. / 64.687.015/0001-52
ATRATÉX-PRO FORMICIDA GEL
25351.523644/2022-36 / 323800039
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2665309220

CLINIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 07.145.484/0001-06
DESINFETANTE CLINIL PLUS
25351.426367/2018-38 / 333240005
331 - REG. SANEANTES - Nova versão de Produto / 2709405229



BURN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 11.636.336/0001-61
INSPIRA MULTIUSO ANTIMOFO 5 EM 1
25351.633937/2021-40 / 353990002
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4369001226

Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. / 64.687.015/0001-52
ATRATX FORMICIDA GEL
25351.523642/2022-47 / 323800038
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2665298228

AEROLAB LABORATORIO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS E COSMETICOS LTDA. / 32.931.957/0001-48
BUZZ OFF Multi Inseticida Citronela
25351.538321/2022-47 / 394500004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2704551227

RHUANY INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME / 05.452.947/0001-57
RHUANY ÁGUA SANITÁRIA
25351.144983/2019-54 / 338520011
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4326173220

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
SEVEN ADITIVO ALCALINO RCP
25351.083056/2022-56 / 323310109
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4239030226
SEVEN DETERGENTE PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS
25351.616948/2013-57 / 323310037
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4387998229

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA / 47.078.704/0001-40
PLURON 461 A
25351.347915/2010-59 / 305463098
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4258247227

GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A / 03.157.268/0001-20
DETERGENTE GR 04
25351.097237/2022-60 / 384520001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0652286224

ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 61.608.410/0001-04
REMOTEC CR SC
25351.483670/2015-65 / 317140087
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 4461777227

BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 21.559.832/0001-12
ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70 °INPM
25351.252859/2022-67 / 395350001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1436081220

CLEAN PERFECT QUÍMICA E TRANSPORTE LTDA / 09.388.397/0001-05
CLEAN PERFECT ALCOOL 70%
25351.183662/2022-71 / 311990001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4410267221

RPD Produtos para Limpeza Ltda-Me / 01.097.621/0001-06
DESINFETANTE MULTI USO ESPECIAL DEFINITY
25351.274544/2022-71 / 355050005
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1547822228

A M QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 07.842.762/0001-84
ÁGUA SANITÁRIA TOP CLEAN
25351.121248/2022-78 / 352770005
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4300039224

AEROLAB LABORATORIO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS E COSMETICOS LTDA. / 32.931.957/0001-48
BUZZ OFF Multi Inseticida Limoneno
25351.538319/2022-78 / 394500002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2704549222

MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 96.230.719/0001-98
HIPOCLORITO DE SODIO CONCENTRADO DA MAZA
25351.264706/2021-81 / 393720005
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1229648216

INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA / 78.175.189/0001-40
RACON SB
25351.021856/2022-83 / 320570086
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4205466226

LUMIX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME / 13.612.851/0001-37
ÁGUA SANITÁRIA LUMIX
25351.193197/2022-86 / 313550033
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4419973226

INDUSTRIA QUIMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA / 09.402.590/0001-53
PEDRA SANITÁRIA EKOBOM
25351.130237/2022-89 / 368470010
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4312405221

BOMBRIL S/A / 50.564.053/0001-03
PINHO BRIL
25351.020985/2003-91 / 305890201
396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 4258362221

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
BECKER ÁLCOOL ETÍLICO
25351.801346/2022-92 / 371940060
3769 - REG. SANEANTES - Recurso Administrativo / 4577574225

DIMPLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME / 04.097.456/0001-72
DESINCORANTE ÁCIDO AL PRODUTOS AUTOMOTIVOS
25351.147144/2022-93 / 340000019
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4350472223

INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A / 11.507.415/0001-72
ÁLCOOL EM GEL BRILUX
25351.125841/2022-93 / 306930123
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4307381220

CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 11.470.361/0001-18
CIN CLORO GEL
25351.505894/2022-94 / 343640004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2521005223

RODOL LTDA / 02.524.305/0001-28

RD CAP 1000

25351.210023/2022-95 / 326740076

30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4447418223

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.231, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 08.540.561/0001-95
PROTECTOR SOLAR FACIAL FPS50 - ECOFITUS
25351.115123/2022-17 / 257530023
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4287764/22-6

Asti industria e comercio de cosmeticos ltda epp / 23.828.656/0001-00
PROTECTOR SOLAR LABIAL FPS 15 RICCA VITA BALM MELANCIA
25351.483889/2022-13 / 285320003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2384483/22-6

&CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 17.153.030/0001-30
SUNSAFE KIDS - SPEEDO
25351.192997/2022-80 / 280880036
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4419856/22-0

Francefarma Indústria de Cosméticos Ltda / 18.575.413/0001-60
Óleo Bronzeador FPS 6 Cenoura Sunbrisa
25351.167174/2022-16 / 278300056
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4381315/22-7

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA / 00.190.373/0001-72
NATURA FOTOEQUILÍBRIO FACIAL GEL CREME - HIDRATANTE FPS UVB 60
25351.133065/2022-03 / 205671565
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4318350/22-3

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
PROTECTOR SOLAR FPS 99 - NEEDS SOLAR
25351.024036/2022-43 / 214850435
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4206082/22-7
PROTECTOR SOLAR FPS 30 - EVER CARE
25351.130695/2022-18 / 214850436
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4312797/22-6
PROTECTOR SOLAR FACIAL FPS 30 - CONTROLE DE OLEOSIDADE - DAUF SOLAR
25351.152758/2022-97 / 214850437
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4362969/22-5

J K COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. / 12.050.693/0001-06
GUANIDINA ALISADINA ATIVADOR
25351.484010/2022-51 / 260830005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2384810/22-7

K. K. DA SILVA EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - ME / 29.065.807/0001-94
PURITO Daily Go-To Sunscreen
25351.081288/2021-99 / 407840001
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 7221797/21-8

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
SBP Repelente Pro 12h de Proteção
25351.444260/2020-96 / 203451030
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 2463259/22-1

TBC PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA / 04.660.567/0001-45
HI CLEAN GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS EXTRATO DE ALGAS
25351.179675/2016-24 / 237300005
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4672643/22-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.232, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

+ BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 21.566.221/0001-00
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RELAX TRANSFORM MÔNACO PROFESSIONAL
25351.333535/2021-48 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1441831/21-5
LÍQUIDO ATIVADOR RELAX TRANSFORM MÔNACO PROFESSIONAL
25351.333541/2021-03 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1441836/21-7
LÍQUIDO ATIVADOR AMAZING CURLY ESTER CACHOS
25351.568211/2021-29 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4140418/21-4
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO POWER RELAX GLAMOUR PRIME COSMETICS
25351.568283/2021-76 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4140484/21-7



LÍQUIDO ATIVADOR POWER RELAX GLAMOUR PRIME COSMETICS
25351.568287/2021-54 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4140489/21-9
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RELAX SYSTEM CACHO NATURAL
25351.568300/2021-75 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4140505/21-4

AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 08.540.561/0001-95
PROTECTOR SOLAR FACIAL FPS65 - PAM SKIN
25351.167274/2022-42 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4381411/22-6

CAUDALIE COSMETICOS DO BRASIL LTDA / 15.204.861/0001-69
VINOSUN PROTECT FLUIDO DE ALTA PROTEÇÃO SOLAR FPS 50+ - CAUDALÍE
25351.147266/2022-80 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 4350772/22-7

FIRETTI & FIRETTI LTDA - ME / 05.300.475/0001-17
MASCARA ALTO IMPACTO PREMIUM LISS - ENZE PROFESSIONAL
25351.004087/2014-49 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4415941/22-2
LISS D'UP - ENZE PROFESSIONAL
25351.004126/2014-16 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4415935/22-2
MASCARA HIDRATANTE ESSENCE - ENZE PROFESSIONAL
25351.007920/2014-11 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4415432/22-1
SHAMPOO FOR MEN - W ESTHER
25351.021772/2014-30 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4415343/22-8
SHAMPOO HIDRATANTE POS QUIMICA KIN - IZUMI PROFESSIONAL
25351.023015/2014-09 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4415412/22-0
PRÉ ESCOVA FINAL LINE - FRACTUS COSMETICOS
25351.024820/2014-41 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4415320/22-8
CONDICIONADOR ARGAN COM AÇAÍ - VERDE LIMÃO COSMETICOS
25351.045948/2014-49 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4415269/22-2
CONDICIONADOR MACADÂMIA E COCO - VERDE LIMÃO COSMETICOS
25351.046192/2014-55 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4415281/22-2
BOTOX CAPILAR - K 12 PROFESSIONAL
25351.739988/2013-74 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4418474/22-6
FINISH HAIR - K 12 PROFESSIONAL
25351.740219/2013-19 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4418520/22-8
SHAMPOO ANTIRRESIDUO PREMIUN LISS - ENZE PROFESSIONAL
25351.740682/2013-61 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4418411/22-4
SERICINA REVERSOR - DĂMAR'Y COLT
25351.741323/2013-21 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4418546/22-7
MASCARA BOTOX - DĂMAR'Y COLT
25351.741618/2013-05 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4417824/22-3
SHAMPOO HIDRATANTE - DĂMAR'Y COLT
25351.741776/2013-57 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4417793/22-1

Jota & Ene Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda / 04.407.962/0001-10
Gel Higienizante para Mãos- Asepsis Hand
25351.411461/2020-15 / 233690047
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2012578/21-7

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.238, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A./2.01087-5
PROFUSE INTEMÉ HIDRATANTE CALMANTE ÍNTIMO
25351.229535/2021-44

ADRIANO SILVERIO DA PAIXÃO/2.04413-0
GEL REDUTOR DE VOLUME CISTEAMINA DE SÓDIO NEW FORM PRO EVOEX
25351.364998/2018-56

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/4.00262-9
GIÊ ALL CLEAN GEL
25351.099717/2022-65

BELLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS EIRELI - ME/2.09075-4
ONDA SOFT 1 - ITELY
25351.026643/2017-07
ONDA MAIS LIQUIDO PERMANENTE 2 - KAPOKIA
25351.737307/2020-62
ONDA SOFT 2 - ITELY
25351.026511/2017-82

CAPELLI RICCI PERMANENTE CABELO NATURAL - NALON
25351.789213/2018-54
CAPELLI RICCI PERMANENTE CABELO COLORIDO - NALON
25351.789259/2018-73

B. F. MARTINS LTDA/2.05306-7
ALKA PROFISSIONAL CONSTRUTOR DE CACHOS E CONTROLE DE VOLUME
25351.029284/2017-34
GRANDHA CISTEAMINE Na50
25351.259561/2017-91

BIODOMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP/2.01851-3
INDUMAX SCULPTDERME PRESSURIDERM CONCENTRADO PREENCHEDOR
COSMOBEAUTY
25351.418522/2020-67

BUTTERFLY INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/2.01207-1
ESFOLIANTE CORPORAL
25351.403309/2019-17

CASA ADELINO PRODS ANACONDA LTDA/2.00053-0
ESPUMA NYLON
25351.020962/2016-22

ECS INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP/2.05967-1
CREME ONDULADOR SÓDIUM - CURLY WAVE - ECOSMETICS
25351.051140/2018-05
CREME ONDULADOR AMÔNIO - CURLY WAVE - ECOSMETICS
25351.051112/2018-01
BOOSTER ONDULADOR AMÔNIO - CURLY WAVE - ECOSMETICS
25351.051185/2018-86

GRUPO B2E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP/4.00156-3
BETÓX MABELLE
25351.128470/2021-11

INSTITUTO BRASIL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME/2.03463-6
LIZAN CACHOS EMULSÃO CACHEADORA
25351.396906/2017-73

INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS ORIENTE LIFE LTDA /2.05922-4
CREME RELAXANTE GUANIDINA PRIMMER PROFESSIONEL
25351.976063/2016-03

KOSMOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.04529-1
CURLY LOÇÃO ONDULADORA - KORBAN PROFISSIONAL
25351.841914/2018-10

LE PIERI COSMETICOS EIRELI/2.02486-1
ORGANIC PROTEIN PERFECT BLUE LISOTERAPIA BELLA BRASILEIRA
25351.335989/2020-72
LIPOPLASTIA CAPILAR LIPOPLASTY LINE BLACKPOOL
25351.729204/2021-18

LUNIZ PRODUTOS PARA A SAUDE E COSMETICOS LTDA - ME/2.04766-0
SPA COSMETICS - CURVES BACK
25351.487966/2016-88
SPA COSMETICS - SOFTENER CREME
25351.512846/2016-14

MAIRIBEL COSMÉTICOS LTDA/2.02864-5
LOÇÃO ONDULADORA MAIRIBEL
25351.465278/2012-70

M.S.B. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/2.06863-7
LOTION CURLS SMOOTHLINE
25351.423035/2018-00
LOTION WAVECURLY SILKLINE
25351.094132/2019-53

OUAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.04217-3
GEL ONDULADOR DESESTRUTURANTE SUAVE BELEZZA BLACK
25351.757060/2015-04
GEL DESESTRUTURANTE REGULAR BELEZZA BLACK
25351.757042/2015-11
GEL ONDULADOR DESESTRUTURANTE CURLY POWER
25351.425757/2018-91
LOÇÃO ONDULADORA CURLY POWER
25351.547013/2018-26
LOÇÃO ONDULADORA ANCAR
25351.812918/2018-82
GEL ONDULADOR DESESTRUTURANTE ALFORRIA
25351.770518/2020-15
LOÇÃO ONDULADORA ALFORRIA
25351.770517/2020-62
GEL RELAXANTE E ONDULADOR ANCAR
25351.812944/2018-19

OVERSEAS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COSMETICOS LTDA/2.01882-0
BIO PERM VITAL NORMAL - KEUNE
25351.079744/2018-35

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA/2.02100-5
CREME DE RELAXAMENTO E ENCACHEAMENTO AFROHAIR
25351.560870/2009-87
YANTRA WAVE LOTION LOÇÃO FORMADORA DE CACHOS
25351.060972/2003-55
CREME PARA RELAXAMENTO E ENCACHEAMENTO TOIN FLOFT
25351.535696/2009-92
TOIN CREME PARA RELAXAMENTO E ENCACHEAMENTO
25351.072716/2018-97

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA/2.00070-9
DULCIA ADVANCED 1
25351.281848/2011-29
DULCIA ADVANCED 2
25351.281945/2011-56
DULCIA ADVANCED 3
25351.281905/2011-89

RH COSMETICOS LTDA/2.03937-4
ATIVADOR CAPILAR
25351.090888/2022-29

SYNTONICS DO BRASIL LTDA /2.03876-3
FERM CONTROLLED RESHAPING LOTION
25351.201141/2016-15



T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP/2.04076-6
LOÇÃO ONDULADORA HYDRATIVIT CURL OCEAN HAIR PROFESSIONAL
25351.375733/2016-27

TRI HAIR INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/2.03729-6
BOOSTER ONDULADOR AMÔNIO - CURLY WAVE - ECOSMETICS
25351.619905/2019-17

TUON COSMÉTICOS LTDA /2.03185-6
LOÇÃO TEXTURIZADORA MODELADORA CURLY COLLECTION
25351.478738/2014-03

4ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.212, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Baxter Healthcare SA, Singapore Branch
Endereço: 2 Woodlands Industrial Park D, Street 2, 737778, Singapura
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01.452-4 Expediente: 1547981/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Biosphere Medical S.A.
Endereço: Parc des Nations, Paris Nord 2, 383 rue de la Belle Etoile, Roissy, 95700, França
Solicitante: Merit Medical Com. Dist. Imp. Exp de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 13.200.579/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.07.409-5 Expediente: 0962819/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Industrial Vallera de Mexicali, S.A de C.V.
Endereço: Calzada del Oro # 2001, 21600 Parque Ind. Palacio, Mexicali, BC, México
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 1480960/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Respironics California, LLC
Endereço: 2271, Cosmos Court - 92011-1517, Carlsbad, Califórnia, Estados Unidos da América
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 2141668/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Siemens Healthcare Pvt. Ltd.
Endereço: Plot No. 16, Electronic City, II Phase Industrial Area, Bangalore, Karnataka, 560100, Índia
Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. CNPJ: 01.449.930/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.03.451-6 Expediente: 1449281/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Tonica Elektronik A/S
Endereço: Lucernemarken 15, Farum, Region Hovedstaden, 3520, Dinamarca
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 2143363/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.213, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa GVS do Brasil Ltda., Endereço: Rodovia Cônego Cyriaco Scaranella Pires, n. 251, Jardim Progresso - Monte Mor/SP, CEP: 13190-000, CNPJ: 02.527.107/0001-18, publicada pela Resolução - RE n. 1.516, de 11 de maio de 2022, publicada no DOU n. 91, de 16 de maio de 2022, em função de erro administrativo identificado durante a análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo,
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Contract Medical International GmbH
Endereço: Lauensteiner Str. 37, Dresden, Sachsen, 01277, Alemanha
Solicitante: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 05.638.301/0001-69
Autorização: 8.02.029-1 Expediente: 0811303/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Fournitures Hospitalieres Industrie
Endereço: 6 Rue Nobel. Zi de Kernevez, 29000, Quimper, França
Solicitante: Medical Trade de Maricá Comércio de Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 04.255.249/0001-07
Autorização: 8.01.581-0 Expediente: 1310341/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Medico (Huaian) Co.Ltd.
Endereço: No.9, South Guangzhou Road, Huaian, Jiangsu, 223200, China
Solicitante: Labor Import Comercial Importadora Exportadora Ltda CNPJ: 01.005.728/0001-79
Autorização: 1.03.694-6 Expediente: 1534248/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Perstorp Specialty Chemicals AB - Perstorp Pharma
Endereço: Perstorp Industrial Park, Perstorp, Skane County SE, 28480, Suécia
Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização: 8.08.040-5 Expediente: 1534778/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Static
Endereço: 9 rue Thomas Edison, Z.I des Tilleroyes - Besançon 25000, França
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização: 1.03.413-5 Expediente: 1658782/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Zoll Manufacturing Corporation
Endereço: 121 Gamma Drive, Pittsburgh, Pennsylvania 15238, Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização: 8.01.175-8 Expediente: 1659800/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.215, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: C. M. Cirúrgica Indústria e Comércio Ltda - EPP CNPJ: 03.161.745/0001-20
Endereço: Avenida das Américas, n. 3.200, Bloco 1 - Loja 114 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22640-102
Autorização de Funcionamento: 8032574 Expediente: 4282569/21-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Dispromed Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 73.235.053/0001-65
Endereço: Rua Dezesseis de Julho, n. 42, Sala 407 - São João, Porto Alegre - RS CEP: 90550-020
Autorização de Funcionamento: 8055786 Expediente: 4362990/22-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Globus Medical Brasil Ltda. CNPJ: 07.131.437/0001-03
Endereço: Rua Otávio Carneiro, Nº 143 Sala 901, Icaraí, Niterói - RJ CEP: 24230-190
Autorização de Funcionamento: 8026305 Expediente: 1534351/22-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Medicom Rio Farma Ltda. CNPJ: 39499710/0001-43
Endereço: Av. Conselheiro Július Arp, 414, Fundos Galpão, 2º Pav, Olaria, Nova Friburgo - RJ CEP: 28623-000
Autorização de Funcionamento: 8082087 Expediente: 0566834/22-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato

Empresa: PDL Neto Comércio Atacadista de Medicamentos Eireli CNPJ: 30.571.825/0001-27
Endereço: TV WE 36, n. 851, Conjunto Cidade Nova IV - Cidade Nova, Ananindeua - PA CEP: 67133-190



Autorização de Funcionamento: 8205528 Expediente: 4363058/22-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Vida Saúde Comércio e Representações Ltda. - EPP CNPJ: 20783819/0001-80
Endereço: Rua Jacobina n. 64, Edifício Empresarial Rio Vermelho - Sala 305 - Rio Vermelho, Salvador - BA CEP: 41940-160
Autorização de Funcionamento: 8163238 Expediente: 2307461/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivação: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Greatbatch Medical S. de R.L. de C.V.
Endereço: Blvd Héctor Terán Terán nº. 20120 - Ciudad Industrial - Tijuana - Baja California CP, 22444 - México

Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 3159027/21-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico da classe IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Humedix Co. Ltd.

Endereço: 17, Bio Valley 2-Ro, Jecheon-Si, Chungcheongbuk-Do, 27159., 27159 - Coreia do Sul

Solicitante: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda. CNPJ: 06.172.459/0001-59

Autorização de Funcionamento: 8045196 Expediente: 0090861/20-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico da classe IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Mendell Inc.

Endereço: 21463 Grenada Ave, Lakeville, Minnesota, 55044 - Estados Unidos da América

Solicitante: Axial Implant Ltda. CNPJ: 17.616.318/0001-02

Autorização de Funcionamento: 8098865 Expediente: 3459447/21-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.217, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: DMR Indústria e Comércio de Materiais Odontológico Ltda. CNPJ: 11.812.152/0001-05

Endereço: Rua Eucaliptos, 36, Parque das Árvores, Parnamirin - RN CEP: 59154-265

Autorização de Funcionamento: 8098405 Expediente: 0273226/22-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: E. J. Krieger & Cia Ltda CNPJ: 02.074.242/0001-55

Endereço: Rua Rodolpho Hatschbach 1855, Cidade Industrial, Curitiba - PR CEP: 81460-030

Autorização de Funcionamento: 8088778 Expediente: 0539195/22-7

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Evas Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 00.826.521/0001-00

Endereço: Av. das Águas, n. 510, Pedra Branca, Palhoça - SC CEP: 88137-280

Autorização de Funcionamento: 1044344 Expediente: 2294057/22-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Ferrara Biotechnology Ind. e Comércio de Produtos Ópticos Ltda. CNPJ: 31.394.749/0001-94

Endereço: Av. Raja Gabáglia, 2000 - Torre 2 - Bairro Alpes - Salas 728 a 730, Belo Horizonte - MG CEP: 30494-170

Autorização de Funcionamento: 8247296 Expediente: 2714503/22-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Fresenius HemoCare Brasil Ltda. CNPJ: 49.601.107/0001-84

Endereço: Rua Roque Gonzales 128, Jardim Branca Flor, Itapeverica da Serra - SP CEP: 06855-690

Autorização de Funcionamento: 1015445 Expediente: 0333739/22-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: HP Biopróteses Ltda. CNPJ: 54.801.196/0001-42
Endereço: Rua Maria José Rangel, 83 - Vila São Paulo, São Paulo - SP CEP: 04650-180
Autorização de Funcionamento: 1016636 Expediente: 2141373/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Ventrix Indústria e Comércio Ltda - EPP CNPJ: 11.538.633/0001-74
Endereço: Rua Juca Castelo, nº 219, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG CEP: 37540-000
Autorização de Funcionamento: 8074306 Expediente: 4499623/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.218, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Medmax Comércio de Equipamentos Médicos e Similares Eireli ME. CNPJ: 07.760.277/0003-23, publicada pela Resolução-RE Nº 3.721, de 29 de setembro de 2021, publicada em DOU n. 188, de 4 de outubro de 2021, pag. 293, conforme expedientes nº 2839478/21-8 e 4499734/22-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.239, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Hugel, Inc.

Endereço: 23, Geodudanji 1-gil, Dongnae-myeon, Chuncheon-si, Gangwon-do País: Coreia do Sul Código único: A.001426

Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60

Expediente(s): 1143479/22-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A.

Fabricante: IDT Biologika GmbH

Endereço: Am Pharmapark 06861 Dessau Rosslau

País: Alemanha Código único: A.001059

Solicitante: Takeda Pharma Ltda CNPJ: 60.397.775/0001-74

Expediente(s): 0596048/22-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vírus da dengue atenuado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.240, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Takeda Manufacturing Singapore PTE Ltd

Endereço: 2A Woodlands Industrial Park D Street 2 Singapore 737779

País: Cingapura Código único: A.001085

Solicitante: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia CNPJ: 07.607.851/0001-46

Expediente(s): 0561735/22-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaoctogogue.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.241, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Aurobindo Pharma Ltd. - Unit V

Endereço: Plot N° 68-70, 73-91, 95, 96, 260 & 261 I.D.A., Chemical Zone, Pashamylaram Village, Patancheru Mandal, Sangareddy District, Telangana State - 502307

País: Índia Código único: B.000012

Expediente(s): 1534231/22-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe penicilínicos): ampicilina sódica (etapas de síntese química e esterilização)



Fabricante: Gemini PharmChem Mannheim GmbH
 Endereço: Sandhofer Str. 96, Mannheim, Baden-Württemberg - 68305
 País: Alemanha Código único: B.000896
 Expediente(s): 3927424/21-8
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
 Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: cloridrato de doxorubicina, cloridrato de epirrubicina

Fabricante: Patheon Austria GmbH & Co KG
 Endereço: St.-Peter-Straße 25, 4020 Linz
 País: Austria Código Único: B.000485
 Expediente(s): 4589808/21-8
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
 Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ponesimode.

Fabricante: Sun Pharmaceutical Industries Ltd.
 Endereço: A-7/A-8, M.I.D.C. Industrial Area, Ahmednagar 414111, Maharashtra State
 País: Índia Código único: B.000154
 Expediente(s): 4473395/22-7
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
 Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: capecitabina, acetato de abiraterona, temozolomida, acetato de octreotida, bortezomibe, esilato de nintedanibe, anastrozol, divalproato de sódio, decitabina, cloridrato de venlafaxina, ácido zoledrônico, pemetrexede dissódico, cloridrato de gencitabina, cloridrato de olopatadina, talidomida, cloridrato de tramadol, meloxicam, mesalazina, cisplatina, lenvatinibe, oxaliplatina, enzalutamida, cloridrato de bupropiona, linagliptina, cloridrato de pazopanibe, leuprorelina, irinotecano, carboplatina, eszopiclona, clonazepam, ibandronato de sódio monodratado, hemifumarato de quetiapina, bisulfato de clopidogrel, risedronato sódico, lenalidomida, dasatinibe, lurasidona, letrozol, maleato de fluvoxamina, acetato de cetorrelax, malato de sunitinibe, cloridrato de dobutamina.

Fabricante: Synthon S.R.O.
 Endereço: Brnenská 32, CP. 597, Blansko, Jihomoravsky - 678 01, Blansko
 País: República Tcheca Código Único: B.000932
 Expediente(s): 4411956/22-5
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
 Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Cloridrato de bendamustina monodratada

Fabricante: Unique Chemicals (A Div. of J.B. Chemicals & Pharmaceuticals Ltd.)
 Endereço: Plot No. 5, Phase IV, GIDC Industrial Area, Panoli, Bharuch, Gujarat - 394 116
 País: Índia Código Único: B.000632
 Expediente(s): 4725323/21-7
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
 Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: diclofenaco, diclofenaco sódico.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no Art. 11 da RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico RNAm codificando a proteína Spike do vírus SARS-CoV-2 (cepas original tozinameran e BA.1.1.529 riltzinameran) na certificação da empresa Biontech Manufacturing Marburg GmbH (A.001497), solicitado pela empresa Pfizer Brasil Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 1.613, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 22 de abril de 2021, seção 1, página 239, e alterada pela Resolução RE nº 3.085, de 16 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União nº 178, de 19 de setembro de 2022, conforme expedientes nº 1392726/21-2 e 4626032/22-2.

Art. 2º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico RNAm codificando a proteína Spike do vírus SARS-CoV-2 (cepas original tozinameran e BA.1.1.529 riltzinameran) na certificação da empresa PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS (A.000635), solicitada pela empresa Pfizer Brasil Ltda, CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução RE nº 1.533, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2022, seção 1, página 94, e alterada pela Resolução RE nº 3.085, de 16 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União nº 178, de 19 de setembro de 2022; conforme expedientes nº 4531919/21-1 e 4625480/22-1.

Art. 3º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico RNAm codificando a proteína Spike do vírus SARS-CoV-2 (cepas original tozinameran e BA.1.1.529 riltzinameran) na certificação da empresa Wyeth Biopharma Division of Wyeth Pharmaceuticals LLC.(A.000633), solicitado pela empresa Pfizer Brasil Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 1.644, de 19 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 23 de maio de 2022, seção 1, página 286, e alterada pela Resolução RE nº 3.085, de 16 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União nº 178, de 19 de setembro de 2022; conforme expedientes nº 4487614/21-0 e 4625771/22-6.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0002-40 - AUTORIZ/MS: 1016377

ENDEREÇO: AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES, Nº 7602
 MUNICÍPIO: COTIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1143627/22-9
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0002-40 - AUTORIZ/MS: 1016377

ENDEREÇO: AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES, Nº 7602
 MUNICÍPIO: COTIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1143671/22-8
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
 Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1004548

ENDEREÇO: ALAMEDA XINGU, Nº 766
 MUNICÍPIO: BARUERI - UF: SP - EXPEDIENTE: 0652383/22-0
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
 Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1004548

ENDEREÇO: ALAMEDA XINGU, Nº 766
 MUNICÍPIO: BARUERI - UF: SP - EXPEDIENTE: 0652414/22-2
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Géis; Pomadas

EMPRESA: LABORVIDA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 31.111.412/0001-22 - AUTORIZ/MS: 1000793

ENDEREÇO: RUA GRAVATAÍ, Nº 20
 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0963018/22-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: PRODUCTOS CIENTÍFICOS S.A. DE C.V., LABORATORIOS CARNOT.

ENDEREÇO: NICOLÁS SAN JUAN, 1046 COLONIA DEL VALLE. CIUDE DO MÉXICO. - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000514
 EMPRESA SOLICITANTE: HEMAFARMA COM E IND FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 30.332.829/0001-52
 AUTORIZ/MS: 1010360 - EXPEDIENTE(s): 1659021/22-7

Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: GLAXO WELLCOME PRODUCTION
 ENDEREÇO: 23, RUE LAVOISIER, ZONE INDUSTRIELLE Nº 2, 27000 EVREUX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000262

EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
 AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0539402/22-2
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS

ENDEREÇO: LITTLE CONNELL, NEWBRIDGE, CO. KILDARE. - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000636

EMPRESA SOLICITANTE: PFIZER BRASIL LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
 AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 1338979/22-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: GLAXO WELLCOME PRODUCTION
 ENDEREÇO: 23, RUE LAVOISIER, ZONE INDUSTRIELLE Nº 2, 27000 EVREUX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000262

EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
 AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0539161/22-5
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões Aerossóis

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG.

ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000624

EMPRESA SOLICITANTE: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.002.360/0001-34

AUTORIZ/MS: 1073334 - EXPEDIENTE(s): 0635265/22-2
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
 Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER PHARMACEUTICALS LLC

ENDEREÇO: ROAD #2 KM 58.2, BARCELONETA, PUERTO RICO (PR) 00617 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000498

EMPRESA SOLICITANTE: PFIZER BRASIL LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
 AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 1466312/22-0

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: HUGEL, INC.

ENDEREÇO: 23, GEODUDANJI 1-GIL, DONGNAE-MYEON, CHUNCHEON-SI, GANGWON-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.001426

EMPRESA SOLICITANTE: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60
 AUTORIZ/MS: 1016377 - EXPEDIENTE(s): 1143654/22-6

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP & DOHME LLC.

ENDEREÇO: 770 SUMNEYTOWN PIKE, WEST POINT, PENNSYLVANIA (PA) 19486 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000403

EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18

AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 1376603/22-5
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: UNIVERSITY OF IOWA PHARMACEUTICALS

ENDEREÇO: 115 S GRAND AVE SUITE G20 PHAR, IOWA CITY, IOWA (IA) 52242 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001386

EMPRESA SOLICITANTE: RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 53.056.057/0001-79

AUTORIZ/MS: 1171267 - EXPEDIENTE(s): 1449177/22-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Géis

EMPRESA FABRICANTE: BAYER AG

ENDEREÇO: MÜLLERSTRASSE 178, 13353, BERLIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000091

EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18

AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0905489/22-5
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: LOTUS PHARMACEUTICAL CO., LTD.

ENDEREÇO: NO.30, CHENGGONG 1ST RD., SINSING VILLAGE, NANTOU CITY, NANTOU COUNTY, 54066, TAIWAN (R.O.C) - PAÍS: TAIWAN - CÓDIGO ÚNICO: A.000686



EMPRESA SOLICITANTE: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
AUTORIZ/MS: 1000438 - EXPEDIENTE(s): 0320197/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: CANGENE BIOPHARMA LLC
ENDEREÇO: 1111 SOUTH PACA, BALTIMORE, MARYLAND (MD) - 21230 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000129
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 1376800/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: SHENZHEN TECHDOW PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ENDEREÇO: NO.19, GAOXINZHONGYI ROAD, NANSHAN DISTRICT, SHENZHEN, GUANGDONG PROVINCE - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.000581
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 1658952/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: LITTLE CONNELL, NEWBRIDGE, CO. KILDARE. - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000636
EMPRESA SOLICITANTE: UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 36.674.526/0001-02
AUTORIZ/MS: 1315356 - EXPEDIENTE(s): 1376662/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: BORA PHARMACEUTICAL SERVICES INC
ENDEREÇO: 7333 MISSISSAUGA ROAD, MISSISSAUGA, ONTARIO L5N 6L4 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000274
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0307414/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: SMITHKLINE BEECHAM PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: CLARENDON ROAD, WORTHING, BN14 8QH - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000588
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0258184/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: EISENBHNSSTRASSE 2-4, LANGENARGEN, 88085 - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000626
EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(s): 1185884/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENeca PHARMACEUTICALS LP
ENDEREÇO: 587 OLD BALTIMORE PIKE, NEWARK, DELAWARE (DE) - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000051
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENeca DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 1376932/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS KABI AUSTRIA GMBH
ENDEREÇO: ESTERMANNSTRASSE 17, 4020 LINZ - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000232
EMPRESA SOLICITANTE: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(s): 1436237/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Xaropes

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: Air Products Brasil Ltda - CNPJ: 43.843.358/0003-50 - AUTORIZ/MS: 2200012
ENDEREÇO: R. João Cardoso dos Santos, 741
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES - UF: SP - EXPEDIENTE: 1376732/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais

EMPRESA: Air Products Brasil Ltda - CNPJ: 43.843.358/0003-50 - AUTORIZ/MS: 2200012
ENDEREÇO: R. João Cardoso dos Santos, 741
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES - UF: SP - EXPEDIENTE: 1376675/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais: Gases Medicinais

EMPRESA: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76 - AUTORIZ/MS: 1012787
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 4211
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1014203/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas
Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: OXIGENIO CARIRI LTDA - CNPJ: 08.983.257/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1253734
ENDEREÇO: AV LEO SAMPALHO, 3608 BL E
MUNICÍPIO: BARBALHA - UF: CE - EXPEDIENTE: 4355623/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais: Gases Medicinais

EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1041075
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO REZENDE DE OLIVEIRA, Nº 28
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0358893/22-4

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1041075
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO REZENDE DE OLIVEIRA, Nº 28
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0359087/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT GERMANY SCHORNDORF GMBH
ENDEREÇO: STEINBEISSTRASSE 1 UND 2, 73614, SCHORNDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000134
EMPRESA SOLICITANTE: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02

AUTORIZ/MS: 1041075 - EXPEDIENTE(s): 0432557/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária): Cápsulas Moles

EMPRESA FABRICANTE: GENZYME IRELAND LIMITED
ENDEREÇO: IDA INDUSTRIAL PARK, OLD KILMEADEN ROAD, WATERFORD - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000253
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92

AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0164196/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: EUROAPI UK LIMITED
ENDEREÇO: 37 HOLLANDS ROAD, HAVERHILL, CB9 8PU - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000254
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92

AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0140711/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: CENEXI - LABORATOIRES THISSEN S. A.
ENDEREÇO: RUE DE LA PYPYRÉE 2-4-6, BRAINE-L'ALLEUD, 1420 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000345
EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27

AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(s): 0320190/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIO Y HERBORISTERÍA SANTA MARGARITA S.A.
ENDEREÇO: RUTA 1, MCAL. FRANCISCO SOLANO LÓPEZ, KM 197, 5, SAN JUAN BAUTISTA, MISIONES - PAÍS: PARAGUAI - CÓDIGO ÚNICO: A.001209
EMPRESA SOLICITANTE: TÉ GUARANI DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.259.723/0001-60
AUTORIZ/MS: 1052080 - EXPEDIENTE(s): 1519644/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Rasuras

EMPRESA FABRICANTE: ACS DOBFAR S.P.A.
ENDEREÇO: VIA A. FLEMING, 2 - 37135 VERONA - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000277
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 0258144/22-0
P CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Cefalosporínicos): Pós com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000625

EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 0963125/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BIOCON BIOLOGICS LIMITED
ENDEREÇO: BLOCK NO. B1, B2, B3, Q13 OF Q1 AND W20 AND UNIT S18, 1ST FLOOR, BLOCK B4, SPECIAL ECONOMIC ZONE, PLOT NO. 2, 3, 4, & 5, PHASE IV, BOMMASANDRA-JIGANI LINK ROAD, BOMMASANDRA POST, BENGALURU -560 099 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000106

EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 0905257/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: BORA PHARMACEUTICAL SERVICES INC
ENDEREÇO: 7333 MISSISSAUGA ROAD, MISSISSAUGA, ONTARIO L5N 6L4 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000274
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0258296/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões

EMPRESA FABRICANTE: EUGIA PHARMA SPECIALITIES LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY NOS. 550,551 E 552, KOLTHUR VILLAGE, SHAMIRPET MANDAL, MEDCHAL-MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001350
EMPRESA SOLICITANTE: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 44.639.493/0001-80
AUTORIZ/MS: 1274209 - EXPEDIENTE(s): 4228903/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO

EMPRESA: AGIL STOCK COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.074.841/0001-56 - AUTORIZ/MS: 1278703 - AE: 1278721
 ENDEREÇO: RUA CARLOS MAURÍCIO WERLANG, 443
 MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO SUL - UF: RS - EXPEDIENTE: 4689439/22-2
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

 EMPRESA: ILG COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 20.657.155/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1137740 - AE: 1147000
 ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI 377
 MUNICÍPIO: PATO BRANCO - UF: PR - EXPEDIENTE: 4707559/22-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
 Considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no art. 11 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Cápsulas (Embalagem Primária; Embalagem Secundária) na linha de Sólidos não estéreis da certificação da empresa ANDERSONBRECON INC. (Código único: A.000033), solicitada pela empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 56.998.982/0001-07, publicada pela Resolução - RE nº 4.143, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 19 de outubro de 2020, Seção 1, página 59, conforme expedientes nº 1155679/20-2 e 4215864/22-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: JEAN CARLOS CONSTANTINO MIRANDA EIRELI - ME - CNPJ: 21563145000170
 Produto - (Lote): LENTES DE CONTATO COLORIDA MARCA URBAN LAYER(Todos);LENTES DE CONTATO COLORIDA MARCA MEETONE(Todos);
 Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
 Expediente nº: 4760462/22-0
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando a comprovação da publicidade e comercialização de lentes de contato coloridas sem regularização na Anvisa através do sítio de Inernet geeklens.com.br.; Considerando os Art. 12 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o Art. 7º do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.271, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: CIMED & CO. S.A. - CNPJ: 16619378000108
 Produto - (Lote): NOVEL CORONAVÍRUS (COVID-19) AUTOTESTE
 ANTÍGENO(20220108SP);NOVEL CORONAVÍRUS (COVID-19) AUTOTESTE
 ANTÍGENO(20220103);
 Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
 Expediente nº: 4761321/22-1
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão
 Inutilização
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando indícios de falsificação, como apontado pelo detentor do registro. Considerando a verificação de unidades falsificadas no comércio, que apresentam numero de lote no cartucho (embalagem primária) diferente do número de lote na caixa (embalagem secundária) e swab nasal longo que acompanha o kit maior do que o registrado e com ponta de algodão.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.273, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 01.615.814/0064-87
 Produto - (Lote): SEDA LISO PERFEITO SHAMPOO (VHH032042E);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 4762040/22-4
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem primária, divergência na data de validade e formulação diferente da notificada, comprovados no Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 1523.1P.0/2022/IOM/FUNED, emitido pelo FUNED e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.274, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: BIOMETIK INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 30.895.041/0001-54
 Produto - (Lote): BIOMETIKAL FLUIDO BIOPREZZ GORDURA SUBMENTONIANA (TODOS); BIOMETIKAL FLUIDO BIOPREZZ GORDURA LOCALIZADA COM DESOXICOLATO (TODOS); BIOMETIKAL FLUIDO BIOPREZZ GORDURA LOCALIZADA (TODOS);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 4745265/22-0
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Recolhimento
 Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.275, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: GYP INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 35.691.423/0001-80 - AUTORIZ/MS: 4.02118-5
 ENDEREÇO: LD DAS FLORES, 44
 MUNICÍPIO: GUARAPARI - UF: ES - EXPEDIENTE: 1342654/21-8
 ASSUNTO: 7342 - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e Mercosul - LÍQUIDOS
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento da RDC nº 48/2013.
 EMPRESA: GYP INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 35.691.423/0001-80 - AUTORIZ/MS: 4.02118-5
 ENDEREÇO: LD DAS FLORES, 44
 MUNICÍPIO: GUARAPARI - UF: ES - EXPEDIENTE: 1342563/21-2
 ASSUNTO: 7343 - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e no Mercosul - SEMISSÓLIDOS
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento da Resolução RDC nº 48/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.276, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Hipper Produtos de Limpeza EIRELI - ME - CNPJ: 22.434.026/0001-80
 Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA HIPPER(0171);
 Tipo de Produto: Saneantes
 Expediente nº: 4766466/22-5
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Interdição cautelar
 Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro e rotulagem primária comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial n.º 1507.1P.0/2022, emitido pela FUNED e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

 2. Empresa: VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.032.974/0001-92
 Produto - (Lote): VIC GLUTARAL CLEAR(S5672);
 Tipo de Produto: Saneantes
 Expediente nº: 4755274/22-3
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Interdição cautelar
 Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de TEOR DE GLUTARALDEÍDO comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial e Central do Estado de São Paulo e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.992, de 15 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022, seção 1, página 150, retificar a certificação da empresa Zhejiang Jiuzhou Pharmaceutical Co., Ltd. (Jiaojiang) (Código Único: B.000083), conforme expedientes: 4059795/21-6 e 4421360/22-8

Onde se lê: 317016.

Leia-se: 318000

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.425, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 144, de 1º de agosto de 2022, Seção I, pag. 146 e 147, conforme expedientes nº 0065110/22-6 e 4597688/22-6.

Onde se lê: Amria Free Zone, 23512. Alexandria, 31611 - Egito

Leia-se: Amria Free Zone, 23512, Alexandria, Egito

Na Resolução RE nº 1.440, de 4 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 86, de 9 de maio de 2022, Seção I, pag. 108, conforme expedientes nº 3761134/21-5 e 4678759/22-3.

Onde se lê: Produto: Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III.

Leia-se: Produto: Equipamentos de uso médico da classe III.



RETIFICAÇÃO

No RESOLUÇÃO-RE Nº 3.060, de 15 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 19 de setembro de 2022, Seção 1, pág. 218, Onde se lê: 3732531/21-0 Leia-se: 4011738/21-2

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.199, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

csp comercio de medicamentos ltda epp / 06.223.578/0003-55
25351.440775/2021-06 / 7805875
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639850223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

V A DE MEDEIROS FARMACIA / 18.942.009/0002-68
25351.141146/2017-10 / 7507281
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4614346227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TRANSPORTADORA EXPRESSO JRV LTDA - EPP / 06.033.259/0001-15
25004.000205/2009-11 / 8055877
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4644278220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do CNPJ com dados atualizados, contrariando o artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

25004.000205/2009-11 / 8055877
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4563976229

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados (documento ilegível), emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

V A DE MEDEIROS FARMACIA / 18.942.009/0004-20
25351.046569/2020-14 / 7753484
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4614344221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

OTHONFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.838.929/0001-00
25351.563960/2010-15 / 0714334
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4608061229

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M DAS GRACAS PIMENTEL SEABRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 33.327.247/0001-76
25351.924697/2020-17 / 7747584

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4614340228

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

REIS E LIMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 06.938.960/0001-83
25351.504326/2008-18 / 0554811

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4639838224

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA SILVA LTDA / 21.560.594/0002-46
25351.120485/2012-19 / 0831233

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639852220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LIFE MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME / 09.224.765/0001-80
25351.133373/2019-25 / 3085767

716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0635263220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2527867/22-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não protocolou pedido de alteração de endereço.

DROGARIA LOTUS FARMA LTDA - ME / 26.788.723/0001-90
25351.525577/2017-27 / 7542838

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4639873222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMALOG COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.941.358/0001-20
25351.685524/2018-45 / 7614928

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4563845221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ROZELIA SOARES MARTINS FREITAS / 00.734.489/0001-25
25351.527423/2013-46 / 7205841

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4639836228

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

J.N. RAYMUNDO DROGARIA / 11.880.769/0003-20
25351.951942/2020-51 / 7749372

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4639834221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmácia m.o.n ltda-me / 20.864.885/0001-84
25351.552306/2016-63 / 7492005

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4608073222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

EGS DISTRIBUIDORA LTDA / 09.441.871/0001-15
25351.240112/2022-66 / 4048002

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4570339221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA SAUDE DE A. DE CAMPOS LTDA-ME / 17.780.837/0001-01
25351.202628/2013-70 / 0972612

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4563392227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PH FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA ME / 24.648.099/0003-62
25351.213504/2021-71 / 7839893

70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4653894221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA ROCHA LIMA LTDA / 45.122.238/0001-28
25351.096513/2022-72 / 7912608

7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4639871226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARIA CELIA RAVAIANI BRUM E CIA LTDA-ME / 04.888.555/0001-72
25351.028258/2003-72 / 0347512

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4639842222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmacia duarte e stolf ltda me / 18.793.171/0001-80
25351.666204/2013-81 / 7042373

70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4582492223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MATHEUS BRIAN ROSSA DA SILVA LTDA / 37.043.755/0001-83
25351.930185/2020-81 / 7748241

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4639844229

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA DUARTE LTDA ME / 78.874.138/0001-07
25351.006061/2003-82 / 0263841

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4563899224

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

OLIVEIRA E SOUZA DROGARIA LTDA - ME / 18.317.072/0002-03
25351.165065/2018-88 / 7574461

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4608077225

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JOZIANE EDUARDO GALONE MARTINS / 39.652.546/0001-62
25351.104085/2021-88 / 7788554

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4614334223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JULLIANA MARTINS LUCINDO AMARAL / 37.118.191/0001-09
25351.555437/2020-89 / 7729687

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4639840226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MONTE CASTELO LTDA- ME / 34.756.304/0001-03
25351.498863/2013-89 / 0514587

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4608059227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



equipamentos cardiovasculares presidente prudente ltda / 67.886.796/0001-00
25351.038755/2008-93 / 8043912
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4548227229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.038755/2008-93 / 8043912
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4548225226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.038755/2008-93 / 8043912
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4548226222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.038755/2008-93 / 8043912
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4548204229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.038755/2008-93 / 8043912
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4548201220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.200, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

CONEXÃO MINAS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 03.427.003/0001-02
25351.326145/2022-01 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4599445223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

L PEREIRA DE FARIAS FARMA / 46.970.606/0001-50
25351.326579/2022-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600160223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ALQUIFAR LTDA / 43.699.191/0003-04
25351.326586/2022-02 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600178226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A F RODRIGUES COMERCIO / 41.505.282/0001-66
25351.323955/2022-05 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593660229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA E PERFUMARIA SANTA BARBARA LTDA / 40.237.746/0001-38
25351.323921/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593540228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA SOL NASCENTE INOCENCIO LTDA / 43.115.519/0001-28
25351.326577/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600157223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ULTRAMED DISTRIBUIDORA EIRELI / 32.713.461/0002-89
25351.328817/2022-12 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4605430229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ADRIANO VERISSIMO CAIRES / 36.710.437/0002-47
25351.326591/2022-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600194228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

g siqueira comercio - me / 01.732.274/0001-38
25351.323914/2022-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593519220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CASA BUGRE RIO SEMENTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 09.632.058/0001-22

25351.360071/2022-23 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4662722225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA E FARMACIA GOMES LTDA / 46.855.845/0001-60
25351.326573/2022-25 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600143223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 08.179.157/0001-38
25351.332926/2022-26 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4612904222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Physical Care Produtos Médicos Ltda ME / 08.097.238/0001-99
25351.359837/2022-27 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4662472229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.10391-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

dental hirel artigos odontologicos ltda / 07.058.434/0001-91
25351.326412/2022-31 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4599728225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

UNIFARMA BG LTDA / 46.880.058/0001-78
25351.326589/2022-38 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600187225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

F F DOS SANTOS M ALVES / 44.546.887/0001-93
25351.323956/2022-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593663223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

POUPE MAIS FARMA VILHENA LTDA / 47.383.949/0001-81
25351.326594/2022-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600203221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TOQUE LIMPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA / 25.071.146/0001-59
25351.363248/2022-43 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4669171224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LUCIANO DE OLIVEIRA DROGARIA EPP / 37.325.725/0002-40
25351.323922/2022-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593543222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME / 28.537.922/0001-51
25351.353563/2022-62 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4650316227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

L DO NASCIMENTO DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 17.140.399/0001-09
25351.326590/2022-62 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600191223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NEOLOGMS LOGISTICA LTDA / 34.281.088/0001-89
25351.362931/2022-63 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4668837229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Ademais, o Relatório apresentado está incompleto, não apresentando informações referentes a Empresa a qual pertence.

FARMÁCIA MODELO DE ILHEUS LTDA / 14.211.106/0011-10
25351.326576/2022-69 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600152222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LNC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 04.121.895/0001-73
25351.325940/2022-73 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4599233226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A A CARVALHO ROCHA ME / 08.008.598/0001-77
25351.336181/2022-74 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4619493228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.20569-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

SEROMA FARMACIAS E PERFUMARIAS LTDA / 09.580.548/0030-67
25351.323911/2022-77 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593510226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PROBRAIN SOLUCOES NEUROTECNOLOGICAS PARA SAUDE E EDUCACAO LTDA / 32.841.596/0001-49
25351.360315/2022-78 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4662992222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DANFLER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 00.295.578/0001-12
25351.362827/2022-79 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4668728225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 2.02869-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA / 11.174.805/0001-78
25351.355565/2022-96 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4654222227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.201, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 17.463.456/0030-25
25351.355295/2022-13 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4653940223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses e não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, contrariando o disposto nos artigos 15 e 17 da RDC nº 16/2014.

PATRUS TRANSPORTES LTDA / 17.463.456/0011-62
25351.355727/2022-96 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4654391223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.202, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA / 07.790.343/0001-46
25351.293457/2022-12 /
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4570458220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O Alvará encaminhado está vencido e não consta com as atividades para as quais a empresa possui AFE. A empresa solicitou alteração de AE, todavia, não possui Autorização Especial para a qual o expediente possa ser vinculado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

IMPORTMED COMERCIAL LTDA-ME / 17.047.691/0001-81
25351.757901/2014-01 / 8114597
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4344276221

GAMMA CRUCIS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 23.864.965/0001-28
25351.085055/2017-01 / 8149957
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4419562226

C. E. CARVALHO - COMERCIAL - ME / 24.864.422/0001-73
25351.562688/2016-02 / 8145114
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4654179224

E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME / 03.480.968/0001-50
25351.692784/2008-03 / 8047551
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4637945224

DROGARIA FORTES LTDA / 37.755.701/0001-40
25351.258635/2020-05 / 7760241
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639860221

M M DE SOUSA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 33.921.374/0001-07
25351.833591/2020-05 / 1243098
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4654241221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1325-70
25351.535236/2015-06 / 7412754
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4614353220

FISIOVITAL COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA / 10.967.865/0002-66
25351.288520/2022-07 / 8253805
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4654510222

L. A. Bergamim Materiais Médicos e Hospitalares EPP / 25.302.929/0001-04
25351.458984/2016-09 / 8144059
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4695012227

PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.240411/2022-09 / 8252861
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4653646228

L. A. Bergamim Materiais Médicos e Hospitalares EPP / 25.302.929/0001-04
25351.458984/2016-09 / 8144059
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4570703224

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0937-37
25351.096033/2013-11 / 0904744
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4614350225

CINC MEDICAL LTDA / 45.130.741/0001-25
25351.222210/2022-11 / 8252983
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4573547223

MARTINS RODRIGUES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.773.572/0001-90
25351.228782/2022-12 / 7890355
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639848221

FARMÁCIA JAGUAQUARENSE LTDA. / 13.321.872/0001-01
25351.190314/2002-14 / 0213329
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639856222

rede brasil farmacias ltda me / 11.029.126/0001-05
25351.270248/2018-14 / 7584194
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639864223

FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA / 24.067.457/0001-81
25351.080996/2018-15 / 2099233
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4563707228

IDEAL MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 34.921.914/0001-07
25351.288820/2020-16 / 8199669
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4582236227

REIS E LIMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 06.938.960/0001-83
25351.504326/2008-18 / 0554811
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639854226

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0060-04
25351.224107/2018-20 / 7580525
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639869224

QUIMIOLAB COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA EPP / 85.345.528/0001-55
25024.000928/2009-21 / 3039935



714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4654296221

M. DAS DORES DA SILVA LOPES / 03.179.240/0001-93
25351.181601/2002-25 / 0278767
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4608067228

35.512.656 LTDA / 35.512.656/0001-78
25351.133814/2017-27 / 7505305
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4614338226

DROGARIA HENRIQUE & ALVES LTDA / 26.328.011/0001-99
25351.160794/2019-29 / 7642485
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4614336220

FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA / 24.067.457/0001-81
25351.000329/2019-30 / 1187192
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4563706221

CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA-ME / 37.760.282/0001-35
25351.333308/2020-31 / 8211138
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4563811220

BYCORPUS COM E SERV LTDA / 07.301.173/0001-99
25351.395577/2006-33 / 8033779
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4575946222

MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA / 40.152.684/0001-61
25351.156182/2022-37 / 3112669
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4575563226

Simed Comércio de Produtos Ltda-ME / 10.629.173/0001-27
25351.234562/2016-37 / 8139674
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4654207228

MANUKI SOLUCOES EM SAUDE EIRELI / 39.882.968/0001-24
25351.774683/2020-38 / 8217542
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4653913226

NBG E SILVA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 11.200.851/0001-02
25351.675471/2013-40 / 7047779
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4613570227
25351.675471/2013-40 / 7047779
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4613572223
25351.675471/2013-40 / 7047779
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4613523225

DROGA SARES 03 LTDA / 13.567.406/0002-83
25351.756351/2013-42 / 7264095
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4614330221

SAVANA B. F. BILHALVA / 10.728.171/0001-95
25351.383134/2009-42 / 0609861
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4614342224

DISMAP PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 05.864.669/0001-45
25351.056670/2005-44 / 8024031
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4582258221

DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA / 35.063.776/0001-35
25351.631686/2019-44 / 7690239
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4611591229

CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA-ME / 37.760.282/0001-35
25351.332775/2020-44 / 1245739
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4563743224

FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA / 33.574.065/0002-80
25351.522374/2022-46 / 7900160
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639858229

Aurora Terminais e Serviços Ltda / 01.777.936/0001-96
25351.567983/2018-48 / 3081796
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4575533220

VICTALAB FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP / 09.089.882/0001-88
25351.700691/2008-51 / 0571237
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4608056222

J N PINTO LTDA / 43.179.635/0001-00
25351.483010/2021-52 / 7851142
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4614348223

LAVI DISPOSITIVOS MEDICOS DO BRASIL LTDA / 45.463.033/0001-06
25351.295721/2022-52 / 8254143
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4653634220

Aurora Terminais e Serviços Ltda / 01.777.936/0001-96
25351.488936/2020-53 / 1239492
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4575519227

DROGARIA GABRIELLI E BERNARDI LTDA ME / 13.851.070/0001-03
25351.583890/2013-56 / 0918361
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4614355226

ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME / 15.235.770/0001-90
25351.763867/2014-56 / 8114887
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4564277227

DROGARIA RAINHA DO TANQUE LTDA / 14.209.830/0001-38
25351.787022/2018-58 / 7623811
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4637447227

MACEIO FARMA LTDA / 42.201.966/0001-37
25351.218367/2021-61 / 7840293
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4639846225

LOGIN ARMAZENS GERAIS LTDA / 17.866.421/0001-00
25351.459926/2013-61 / 2070489
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4565158221

DROGARIA SOUZA E SOUZA LTDA - ME / 27.763.086/0001-60
25351.167676/2018-61 / 7575331
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4608054226

LB Estética LTDA - ME / 02.041.050/0001-42
25351.105255/2020-61 / 4031255
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4563521221

FARMÁCIA BARROS E SILVA LTDA - ME / 39.194.907/0002-55
25351.036190/2019-62 / 7633237
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4608069224

EBERTZ PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 77.862.720/0001-90
25351.286864/2014-63 / 7183735
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4611259226

SHOPFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME / 68.667.492/0001-07
25351.156587/2014-65 / 7133352
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4608063225

W P MEDICAMENTOS LTDA / 00.950.484/0001-30
25351.725260/2013-65 / 7068197
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4608075229

EMPREENDEIMENTOS FARMACÊUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0009-01
25351.457439/2014-65 / 7254327
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639867228

IMPLAND COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 07.705.222/0001-59
25351.806756/2020-68 / 4023921
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4564141228

DROGA SARES 03 LTDA / 13.567.406/0001-00
25351.547085/2013-69 / 7020258
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4614332227

M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 30.820.069/0001-22
25351.292302/2022-69 / 4048888
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4653761221

FACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME / 05.773.943/0001-70
25351.577872/2011-71 / 8082671
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4570709222

Laboratório de Análises Clínicas Labpoc LTDA. / 29.831.672/0001-20
25351.354903/2022-72 / 8256127
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4682750224

DROGARIAS NOBRE POPULAR UNIDADE TABOÃO LTDA / 36.411.208/0001-40
25351.232755/2020-74 / 7716501
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4611659221

THAYNA CASAES SENA LTDA / 45.095.367/0001-74
25351.806757/2022-74 / 7925111
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4639862227

Simed Comércio de Produtos Ltda-ME / 10.629.173/0001-27
25351.234539/2016-75 / 3069921
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4653586225

SIM MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 24.914.380/0001-38
25351.643644/2018-75 / 8172179
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4564046225
25351.643644/2018-75 / 8172179
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4563216224

HOT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 13.736.517/0001-95
25351.411414/2016-75 / 8143019
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4654509224

FRANCISCO DARIO SOUSA MEDICAMENTOS & COSMETICOS LTDA / 17.528.636/0001-03
25351.411772/2020-76 / 7722692
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4653693226

PROCARE SURGICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.174.727/0001-60
25351.332925/2022-81 / 8256005
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4725143227

DROGA CENTER DE JOÃO RAMALHO LTDA ME / 04.063.931/0001-90
25351.381072/2015-82 / 7397542
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4608079221

PHARMACIA & DROGARIA LTDA / 17.155.713/0001-27
25351.087933/2021-87 / 7791504
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4608065221

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI / 31.531.928/0001-26
25351.083692/2022-88 / 8243613
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4582544223

ATMOTEC INDUSTRIA, COMERCIO DE PRODUTOS AROMATICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA. / 15.609.921/0001-23
25351.874914/2021-93 / 4036651
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4563538221



3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.543.673/0001-13
25351.383139/2010-93 / 8067692
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4575591220

FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA / 24.067.457/0001-81
25351.081023/2018-95 / 8166785
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4563708224

Maka Comercio De Produtos Cirurgicos Eireli / 39.292.307/0001-49
25351.184528/2022-97 / 8252111
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4570437222

BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA / 33.391.434/0001-19
25000.041870/99-46 / 3023188
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4654124225

BARDANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 00.355.235/0001-04
25023.000133/95 / 2021561
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4590714221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.204, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

DS estetica comercio de produtos para beleza LTDA / 29.588.966/0001-73
25351.360373/2022-00 / 8256040
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4663057225

FARMACIAS MESSIAS LAGARTO LTDA / 46.775.505/0001-29
25351.323923/2022-00 / 7930310
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593546227

L&Q FARMA LTDA / 45.633.025/0001-60
25351.326593/2022-04 / 7930431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600200226

E H LOBO MEDICAMENTOS / 10.649.443/0002-42
25351.323909/2022-06 / 7930215
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593504221

SUPER SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.039.382/0001-09
25351.336193/2022-07 / 3116521
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619505226

ANDRE DE FREITAS PEREIRA / 13.403.925/0002-06
25351.323916/2022-08 / 7930263
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593525224

DS estetica comercio de produtos para beleza LTDA / 29.588.966/0001-73
25351.360237/2022-10 / 4049499
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4662902223

LUCAS FACUNDO PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 22.555.014/0003-76
25351.323905/2022-10 / 7930172
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593492224

alianca distribuidora de produtos médicos hospitalares limitada epp / 29.168.948/0001-32
25351.325885/2022-11 / 8255959
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4599174220

EVER EXPRESS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA / 13.982.346/0001-84
25351.360570/2022-11 / 1280706
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4663261221

DN SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 28.146.821/0003-11
25351.323912/2022-11 / 7930232
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593513221

DSL MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 47.241.261/0001-67
25351.363132/2022-12 / 8256071
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4669047221

DROGARIA SCSD LTDA / 47.618.856/0001-99
25351.326568/2022-12 / 7930519
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600056229

SANTO ANTONIO DROGARIA LTDA / 47.482.932/0001-81
25351.326584/2022-13 / 7930385
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600172227

WE FLORIPA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA / 42.067.254/0001-77
25351.354871/2022-13 / 3116626
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4653491224

CLEAN PERFECT QUÍMICA E TRANSPORTE LTDA / 09.388.397/0001-05
25351.361304/2022-13 / 4049562
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4665209227

FARMÁCIA POPULAR DE BELÉM LTDA / 14.534.212/0034-21
25351.326575/2022-14 / 7930536
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600149222

Sul Confinental Transportes Ltda / 81.382.525/0001-30
25351.355265/2022-15 / 3116630
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4653909229

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 74.068.008/0001-26
25351.353518/2022-16 / 1280615
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4650271223

drogaria samauma ltda / 39.235.410/0001-57
25351.323907/2022-17 / 7930190
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593498223

SOLUTION SOLUCOES LOGISTICAS LTDA / 10.735.143/0001-03
25351.306238/2022-19 / 8256175
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4563008222

TM BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA eireli me / 33.835.168/0001-76
25351.360353/2022-21 / 8256036
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4663032222

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0059-60
25351.323903/2022-21 / 7930155
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593486220

COPA SUPRY / 30.383.030/0001-65
25351.336303/2022-22 / 1280507
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619620220

FARMACIA DROGALIMA LTDA / 45.506.147/0001-96
25351.323910/2022-22 / 7930229
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593507226

KSLOG TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI / 40.172.627/0001-44
25351.362826/2022-24 / 4049576
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4668727229

DROGA-MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 32.317.879/0001-96
25351.363065/2022-28 / 8256067
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4668975222

VNS TRANSPORTES EIRELLI / 22.165.703/0001-02
25351.359844/2022-29 / 1280569
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4662480221

SAUDERIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.807.371/0001-92
25351.326598/2022-29 / 7930476
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600215224

COMPANY SAFIRA CLEAN LTDA / 43.757.926/0001-39
25351.336206/2022-30 / 3116535
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4619518221

RAS INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA / 43.998.350/0001-00
25351.326324/2022-30 / 3116518
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4599633224

DROGARIA TERRAS ALTAS ITANHANDU LTDA / 47.006.542/0001-35
25351.326596/2022-30 / 7930459
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600209220

GOM IND. E COMERCIO DE COSMETICO, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL / 45.364.326/0001-36
25351.353495/2022-31 / 4049514
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4650242223

CARMENS MEDICINALS BRAZIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.515.667/0001-74
25351.363881/2022-31 / 1280629
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4669853228

RODOLEVE TRANSPORTES LTDA / 10.982.448/0001-01
25351.328762/2022-32 / 1280495
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4605373225

MOARES FARMA LTDA / 47.156.693/0001-70
25351.323919/2022-33 / 7930294
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593534223

P.O. COSMETICOS LTDA / 26.609.589/0001-13
25351.363472/2022-35 / 4049622
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4669413228

DROGARIA E PERFUMARIA FARMAVAN XXIV LTDA / 47.569.452/0001-52
25351.326490/2022-36 / 7930493
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4599842226

DROGARIA DIVINO FILHO FERREIRA IV LTDA / 17.344.257/0003-25
25351.324084/2022-39 / 7930138
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594047229

RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.883.104/0001-03
25351.353648/2022-41 / 8256100
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4650404223

WE FLORIPA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA / 42.067.254/0001-77
25351.355356/2022-42 / 4049605
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4654003223

ANTONIO ALMEIDA VITORIO / 03.116.562/0001-93
25351.323917/2022-44 / 7930277
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593528229

CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 28.625.749/0001-43
25351.323924/2022-46 / 7930323
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593549221

MDX TRANSPORTES EIRELLI / 18.164.563/0001-80
25351.326308/2022-47 / 1280481
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4599616222



leopharm hosp ltda / 30.307.583/0001-69
25351.360381/2022-48 / 1280694
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4663066224

L L DE M RIBEIRO ME / 45.822.631/0001-24
25351.326587/2022-49 / 7930401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600181226

DROGARIA LU LTDA / 47.050.934/0001-00
25351.337358/2022-50 / 7930354
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621061220

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2998-66
25351.326585/2022-50 / 7930399
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600175221

Arcan Distribuidora de Materiais Cirúrgicos LTDA - ME / 17.320.035/0001-00
25351.360333/2022-50 / 1280590
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4663011225

DROGARIA FARMASOL LTDA / 45.966.746/0001-92
25351.326592/2022-51 / 7930428
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600197222

ALDIANA LIMA LISBOA / 39.502.297/0001-29
25351.360206/2022-51 / 1280586
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4662868220

KSLOG TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI / 40.172.627/0001-44
25351.363302/2022-51 / 3116643
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 4669229222

AEQUOR QUIMICA - INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 47.079.241/0001-
31
25351.353519/2022-52 / 4049531
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE -
INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4650272220

DROGARIA ALMIR NEVES LTDA / 46.938.070/0001-96
25351.323908/2022-53 / 7930201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593501227

NEFERTITE CAVALCANTI DO NASCIMENTO M FALCAO LTDA / 45.491.815/0001-59
25351.335671/2022-53 / 7930341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4618582228

BIOIDEAL ES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 36.176.911/0001-
11
25351.353526/2022-54 / 4049559
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4650279224

A C DA FONSECA REGIS MENDES CONRADO LTDA / 10.846.217/0002-51
25351.323915/2022-55 / 7930250
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593522220

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0569-89
25351.326600/2022-60 / 7930368
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600221229

BC PREMIUM LOGISTICA LTDA / 45.380.027/0001-95
25351.360204/2022-61 / 4049471
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4662866227

DIMEBRAS DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA / 42.545.039/0001-34
25351.325808/2022-61 / 4049441
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4599090221

BONDEZAN & DURAN LTDA / 43.054.517/0002-57
25351.326583/2022-61 / 7930567
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600169227

Bless Brasil Serviço e Comércio de Artigos para Saúde LTDA / 44.587.313/0001-63
25351.353517/2022-63 / 8256053
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4650270227

R. T. OURO FARMA LTDA / 47.075.822/0001-03
25351.323906/2022-64 / 7930186
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593495229

FABRIMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 36.958.273/0001-90
25351.332799/2022-65 / 8255993
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4612770226

G J TOMEGA LTDA / 46.517.551/0001-28
25351.332608/2022-65 / 4049454
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE -
INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4612565223

DROGA-MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 32.317.879/0001-96
25351.363082/2022-65 / 1280646
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4668992224

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0620-16
25351.323913/2022-66 / 7930246
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593516225

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0621-05
25351.323920/2022-68 / 7930306
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593537228

DROGARIA B & P LTDA / 47.202.698/0001-91
25351.326574/2022-70 / 7930522
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600146228

UNINOVA LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA - ME / 14.278.967/0001-44
25351.363193/2022-71 / 4049580
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE -
INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4669113224

S M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.713.998/0002-53
25351.326581/2022-71 / 7930540
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600165224

CM HOSPITALAR S.A / 12.420.164/0017-14
25351.359838/2022-71 / 8256019
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA -
INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 4662473225

ATALANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS, FITOTERÁPICOS E MEDICAMENTOS
LTDA EPP / 82.504.622/0001-11
25351.325806/2022-72 / 3116492
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4599088226

DROGA-MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 32.317.879/0001-96
25351.363066/2022-72 / 3116566
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4668976229

Laboratório de Análises Clínicas Labpoc LTDA. / 29.831.672/0001-20
25351.354903/2022-72 / 8256127
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4653524220

WE FLORIPA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA / 42.067.254/0001-77
25351.355047/2022-72 / 8256113
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
4653681228

D DO S S CORREA LTDA / 30.013.096/0001-93
25351.326599/2022-73 / 7930371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600218229

DROGARIA MRD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.975.093/0001-08
25351.326542/2022-74 / 7930505
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4599995223

PROMEDH - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA / 26.559.599/0001-91
25351.353515/2022-74 / 4049528
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4650265223

PROLITEC PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI / 16.367.717/0001-06
25351.336262/2022-74 / 3116549
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4619575224

V S BRITO LTDA / 45.000.129/0001-38
25351.323904/2022-75 / 7930169
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593489224

LIMA E CIACCI ENCOMENDAS URGENTES / 13.447.924/0001-82
25351.332878/2022-76 / 1280541
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4612855221

EDEN COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI / 23.793.610/0001-95
25351.355015/2022-77 / 4049619
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4653645221

MAXMOV TRANSPORTES LTDA / 24.467.244/0001-47
25351.360587/2022-78 / 1280723
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4663278221

epi saúde dental comércio de produtos odontológicos ltda / 37.072.103/0001-77
25351.318114/2022-78 / 8256161
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4582478221

leopharm hosp ltda / 30.307.583/0001-69
25351.360107/2022-79 / 8256022
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4662762227

PROCARE SURGICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.174.727/0001-60
25351.332925/2022-81 / 8256005
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4612903226

DIMEBRAS DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA / 42.545.039/0001-34
25351.326325/2022-84 / 8255962
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4599634221

ULTRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA / 46.077.082/0001-73
25351.355775/2022-84 / 8256144
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4654441221

VNS TRANSPORTES EIRELLI / 22.165.703/0001-02
25351.359843/2022-84 / 3116552
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 4662479223

DROGARIA E PERFUMARIA BRUNA SALES LTDA ME / 17.198.977/0001-68
25351.326597/2022-84 / 7930462
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600212220

DROGARIAS CARVALHO DO CACULA LTDA / 46.436.160/0001-89
25351.323902/2022-86 / 7930141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593483225

MAXMOV TRANSPORTES LTDA / 24.467.244/0001-47
25351.360190/2022-86 / 4049468
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4662851220

ABBA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 42.420.895/0001-63
25351.328851/2022-89 / 8255976
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4605465227

TC MEDICAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 47.256.044/0001-40
25351.363418/2022-90 / 8256158
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4669356224

45.621.139 LTDA / 45.621.139/0001-90
25351.323925/2022-91 / 7930337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593552221



L.R.A.A DA SILVA / 09.496.232/0003-19
25351.326588/2022-93 / 7930414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600184221

F.B. FERNANDES POLICLINICA LTDA / 34.829.669/0001-02
25351.355773/2022-95 / 8256131
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4654439226

FPX FARMACIA E DROGARIA LTDA / 45.451.938/0001-66
25351.326595/2022-95 / 7930445
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600206225

BRAGA FARMA LTDA / 46.779.487/0001-53
25351.323957/2022-96 / 7930480
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593666228

WE FLORIPA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA / 42.067.254/0001-77
25351.355357/2022-97 / 1280710
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4654004220

KATIUSCIA ALBUQUERQUE SOUSA / 36.448.543/0005-47
25351.153007/2022-98 / 7930553
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
4586283224

FARMACIA PAGMENOS DE SENTO SE LTDA / 46.965.938/0001-47
25351.323918/2022-99 / 7930281
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593531229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.205, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0018-56
25351.359821/2022-14 / 1280555
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4662456223

T2J PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.280.726/0001-09
25351.363074/2022-19 / 1280663
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4668984221

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.508.404/0001-29
25351.363259/2022-23 / 1280737
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4669182226

JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA. / 45.694.447/0005-70
25351.363347/2022-25 / 1280754
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4669276221

SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA /
09.615.457/0003-47
25351.332674/2022-35 / 1280538
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4612634225

DANESE MEDICAMENTOS EIRELI EPP / 08.594.395/0001-00
25351.360376/2022-35 / 1280601
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4663060226

VNS TRANSPORTES EIRELLI / 22.165.703/0001-02
25351.359881/2022-37 / 1280572
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4662520223

DROGA-MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 32.317.879/0001-96
25351.363086/2022-43 / 1280650
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4668998222

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0106-32
25351.363274/2022-71 / 1280741
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4669200224

CARMENS MEDICINAIS BRAZIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA / 36.515.667/0001-74
25351.362991/2022-86 / 1280632
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4668899224

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.206, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

DROGA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA ME / 34.408.296/0001-04
25351.510929/2019-10 / 7676211
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4653790221

CENTROFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME / 09.523.254/0002-40
25351.265597/2018-14 / 1177316
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4582256228

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.253, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3020-85
25351.345579/2022-00 / 7930704
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4637183224

ENZOMAX COMERCIO LTDA / 07.053.692/0001-85
25351.363487/2022-01 / 3116570
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4669429221

CONSULTA GESTAO E DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA / 21.344.629/0001-29
25351.115238/2022-01 / 3116674
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4288006228

FARMA VITTA LTDA / 34.050.836/0002-01
25351.344053/2022-02 / 7930903
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633623221

DROGARIA AS LTDA / 39.838.555/0001-42
25351.340309/2022-02 / 7931060
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626618226

Maurício Hilgemann Produtos Químicos / 40.610.824/0001-06
25351.211843/2022-02 / 3116657
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4449429222

DROGARIA PASSOS LTDA / 22.477.081/0001-58
25351.338673/2022-02 / 7931042
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4624307221

MEDBIT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA / 34.995.970/0001-96
25351.284195/2022-03 / 3116661
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4525913223

DROGARIA E PERFUMARIA BETEL LTDA / 46.521.509/0001-80
25351.344060/2022-04 / 7930917
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633647228

DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA / 18.824.134/0028-02
25351.342539/2022-06 / 7930631
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4631313223

drogaria catedral ltda / 69.043.503/0008-17
25351.344021/2022-07 / 7930689
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633540224

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0707-01
25351.346822/2022-07 / 7931091
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4639018229

FARMA MIX POPULAR COMERCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA / 44.667.983/0001-
90
25351.341011/2022-10 / 7930613
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4628603229

VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0118-00
25351.340392/2022-10 / 7930584
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4627066223

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2964-17
25351.158289/2022-10 / 7930692
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
4577017224

drogaria e perfumaria magro ltda / 31.790.390/0001-74
25351.346748/2022-11 / 7930843
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638887227

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1153-00
25351.337438/2022-13 / 7930979
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621357221

MC LEGACY LAB PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS / 23.334.258/0001-20
25351.345591/2022-14 / 7931116
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4637241225

V P COMERCIO DE ARTIGOS ORTOMEDICOS LTDA / 32.203.543/0003-64
25351.346850/2022-16 / 7930735
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4639058228

NOVA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 46.521.924/0001-34
25351.340321/2022-17 / 7931181
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626680221

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1358-39
25351.340312/2022-18 / 7931147
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626635226

BELLASUL COSMÉTICOS LTDA / 44.395.102/0001-29
25351.363797/2022-18 / 4049593
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4669766228

LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 19.112.177/0001-08
25351.364710/2022-20 / 4049640
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4671715228

DROGARIA XAVIER URIAS MAGALHAES PERFUMARIA E COSMETICOS 01 LTDA /
47.416.775/0001-06
25351.344019/2022-20 / 7930661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633534220



BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0106-32
25351.364051/2022-21 / 8256189
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4670032224

G. A. SILVA COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS / 45.204.594/0001-90
25351.345439/2022-23 / 7930571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4636920221

DROGARIA SAUDE CERTA / 46.776.057/0001-88
25351.344033/2022-23 / 7930888
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633579220

drogaria segre jundiai ltda / 34.659.514/0001-75
25351.345608/2022-25 / 7931120
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4637306223

FARMACIA DIARIAMENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0027-70
25351.346714/2022-26 / 7930830
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638828221

DROGARIA VILA ALEGRE LTDA / 44.384.676/0001-00
25351.342653/2022-28 / 7930644
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4631510221

Ultra Limpeza Ltda / 10.300.936/0001-91
25351.363499/2022-28 / 3116583
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4669441221

FARMA VIDA LTDA / 21.893.971/0001-88
25351.340310/2022-29 / 7931073
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626621226

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1276-58
25351.344065/2022-29 / 7930948
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633661223

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2945-54
25351.340319/2022-30 / 7931164
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626664220

FARMACIA MAIS EM CONTA LTDA / 47.430.804/0001-94
25351.338690/2022-31 / 7931056
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4624383226

DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA / 18.824.134/0029-93
25351.342531/2022-31 / 7930627
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4631292227

MARQUES SANTANA LTDA / 45.667.975/0001-06
25351.346705/2022-35 / 7930826
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638812225

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.508.404/0001-29
25351.363803/2022-37 / 3116612
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4669772228

FARMACIAS BETEL LTDA / 36.619.024/0011-42
25351.346816/2022-41 / 7931087
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4639007223

Maria Fabiana Nobre Leite / 09.235.526/0004-78
25351.340395/2022-45 / 7930598
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4627084221

DROGARIA IMPERIO FARMA LTDA / 47.396.984/0001-35
25351.337423/2022-47 / 7930951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621284221

SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 43.994.905/0001-37
25351.306470/2022-49 / 8256192
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4563242225

KETHERLY MESS DO N MACHADO Ltda / 05.682.677/0003-32
25351.345611/2022-49 / 7930752
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4637319225

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1152-11
25351.337446/2022-51 / 7930996
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621407221

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.508.404/0001-29
25351.364049/2022-52 / 4049636
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4670030221

FARMACIA TRIGUEIRO FELINTO LTDA / 46.128.320/0001-22
25351.340322/2022-53 / 7931195
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626683226

DROGARIA XAVIER CESAR LATTES PERFUMARIA E COSMETICOS 01 LTDA / 47.402.547/0001-87
25351.344020/2022-54 / 7930675
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633537224

KSLOG TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI / 40.172.627/0001-44
25351.363567/2022-59 / 8256084
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4669518224

FARMACIA SILVA&ROSA LTDA / 46.759.079/0001-30
25351.346474/2022-60 / 7930766
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638488220

F B IMPERIO LTDA / 47.271.825/0001-04
25351.337437/2022-61 / 7930965
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621352220

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0276-04
25351.337444/2022-62 / 7930982
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621401221

FARMACIA PLANO VIDA LTDA / 47.252.866/0001-53
25351.340320/2022-64 / 7931178
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626677221

DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 47.062.373/0001-50
25351.345600/2022-69 / 7930721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4637272226

SAUDE VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.311.615/0001-30
25351.345609/2022-70 / 7930749
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4637310221

DROGARIA DROGA NOVA POPULAR DE MARÍLIA LTDA / 46.802.436/0001-03
25351.338615/2022-71 / 7931025
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4624126224

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2717-75
25351.345581/2022-71 / 7930718
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4637198222

LEITE EXPRESS TRANSPORTES EIRELI / 07.020.236/0001-39
25351.363796/2022-73 / 3116597
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4669765221

EXCELENCIA FARMA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA / 45.518.748/0001-19
25351.340311/2022-73 / 7931133
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626626227

MAROSTEGON SAUDE EIRELI / 32.950.844/0002-70
25351.340329/2022-75 / 7931207
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626716226

DROGARIA SUPREMA FARMA LTDA / 43.462.032/0001-11
25351.346828/2022-76 / 7931102
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4639026220

J DE A DE NASCIMENTO - ME / 15.771.860/0001-04
25351.344027/2022-76 / 7930857
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633560229

DROGARIA PREMIUM LTDA / 47.713.859/0001-01
25351.344034/2022-78 / 7930891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633582220

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.508.404/0001-29
25351.363804/2022-81 / 1280681
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4669773224

DROGARIA FERREIRA LTDA / 46.777.001/0001-48
25351.344064/2022-84 / 7930934
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633658223

DROGARIA XAVIER PARANAIBA PERFUMARIA E COSMETICOS 01LTDA / 47.404.735/0001-44
25351.344018/2022-85 / 7930658
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633531225

Drogaria vila roriz ltda / 45.860.133/0001-76
25351.346664/2022-87 / 7930809
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638739221

FARMACIA MAXX POPULAR LTDA / 46.453.959/0001-83
25351.340398/2022-89 / 7930600
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4627107224

TIAGO ANTONIO F DE SOUZA / 47.750.787/0001-72
25351.344032/2022-89 / 7930874
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633576225

V P COMERCIO DE ARTIGOS ORTOMEDICOS LTDA / 32.203.543/0004-45
25351.338652/2022-89 / 7931039
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4624247223

J W M DA SILVA JUNIOR / 47.386.067/0001-70
25351.346479/2022-92 / 7930770
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638494224

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.508.404/0001-29
25351.363802/2022-92 / 8256098
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4669771221

AMARAL DO NASCIMENTO & LIMA DE OLIVEIRA LTDA / 43.378.379/0001-80
25351.338611/2022-92 / 7931011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4624118223

AERO FARMA LTDA / 47.210.639/0001-65
25351.346503/2022-93 / 7930797
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638540221

FARMACIAS FARMAPAULO LTDA / 00.477.061/0042-12
25351.346694/2022-93 / 7930812
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638794223

ERNANDES DOUGLAS LEITE DE FIGEUIREDO EIRELI / 27.776.936/0002-46
25351.344062/2022-95 / 7930921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633654221

M. EVA DE OLIVEIRA ALMEIDA / 21.296.539/0001-00
25351.346493/2022-96 / 7930783
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638524220

DROGARIAS PAULISTA LTDA / 21.089.378/0016-60
25351.344023/2022-98 / 7930861
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633546223

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.254, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA



ANEXO

MACKERDUZ INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 92.633.437/0001-80
25025.005340/2002-00 / 3027696
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4663306225

GENERAL LAB SOLUTIONS INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA / 39.829.538/0001-49
25351.211628/2022-01 / 8254234
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4654729224

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 45.543.915/0736-50
25351.322151/2018-02 / 7589785
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4671061222

VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA / 33.758.116/0001-43
25351.107544/2020-02 / 1212289
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4662229227

MY FARMACIA LTDA / 28.189.528/0001-70
25351.509781/2020-04 / 7768136
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4671097223

PROMEDIX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 11.409.175/0001-73
25351.430196/2014-07 / 8107492
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4662263221

SOFT TRANSPORTES EIRELI / 39.698.646/0001-20
25351.249710/2022-09 / 4044551
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4654629220

LH TRANSPORTES E SERVICOS LTDA / 02.215.841/0001-41
25351.352722/2017-11 / 8152711
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4662433223

MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
25351.359444/2005-12 / 8027181
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662102227

ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0003-08
25351.496279/2017-12 / 8155675
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4643128224

M3 COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS EIRELI - ME / 23.652.270/0001-82
25351.855158/2016-15 / 8133239
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4643355221

HSTORE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 40.083.056/0001-71
25351.098249/2021-21 / 8218691
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4638609228
25351.098249/2021-21 / 8218691
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4638622224

BIO COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - ME / 20.836.613/0001-70
25351.290129/2017-24 / 8151370
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4662158222

VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA / 33.758.116/0001-43
25351.107531/2020-25 / 8196645
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4662672228

DROGARIAS NOBRE POPULAR LTDA / 11.891.552/0001-53
25351.199021/2014-28 / 7163121
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4671110224

ALCAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 07.547.205/0001-30
25019.005473/2006-29 / 8032162
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4663085229

ELETROMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 00.377.829/0001-08
25351.212159/2022-30 / 4048809
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4663257224

PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.237457/2022-32 / 3115895
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4654561226

D. R. DE ALMEIDA - ME / 21.557.323/0001-50
25351.449404/2015-33 / 7402926
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4671065225

Simed Comércio de Produtos Eireli / 10.629.173/0001-27
25351.234752/2016-34 / 2088046
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4688709226
25351.234752/2016-34 / 2088046
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4654659226

PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.237513/2022-39 / 1279237
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4653647224

DROGARIA DO POVO TRABALHADOR 4 LTDA / 34.731.446/0001-08
25351.596780/2019-40 / 7686790
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4664185228

LH TRANSPORTES E SERVICOS LTDA / 02.215.841/0001-41
25351.352727/2017-41 / 1166848
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4662288223

DROGARIA NOSSA SENHORA DA ABADIA ARAGUARI LTDA / 22.417.521/0001-81
25351.275263/2013-44 / 0942459
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4671067221

cia latino americana de medicamentos / 84.683.481/0245-13
25351.765389/2011-44 / 0820199
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4664193229

DROGARIA NOSSA SENHORA DA ABADIA ARAGUARI LTDA / 22.417.521/0001-81
25351.275263/2013-44 / 0942459
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4671099220

AR Soluções Logísticas Ltda / 19.917.700/0001-73
25351.017829/2020-44 / 1198939
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4661994221

DISTRIBUIDORA PARNAÍBA DE MEDICAMENTOS LTDA / 06.191.165/0001-74
25351.407069/2014-49 / 1108624
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638860222

OSTEOFIX COMERCIO DE PRODUTO MEDICO ODONTOLOGICO LTDA-ME / 08.739.624/0001-37
25351.151111/2014-50 / 1064913
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4656830224

SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 30.226.102/0001-90
25351.827222/2018-51 / 1184302
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2634804229

Pharmaday Drogarias Eireli / 40.588.401/0001-29
25351.509018/2021-56 / 7820148
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4664191222

SOFT TRANSPORTES EIRELI / 39.698.646/0001-20
25351.506542/2022-56 / 8247590
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4654664220

AMAZONIA MED DISTRIBUIDORA LTDA / 36.748.692/0001-06
25351.467449/2020-57 / 1239081
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4663056229

MARCIO RODRIGO DE PAULA RIBEIRO TRANSPORTE LTDA / 06.209.025/0001-86
25351.827196/2018-61 / 3084789
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4638510221

ANDRÉ ROSA ALVES / 06.196.294/0001-55
25351.090150/2022-61 / 3115634
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4662474221

MARCIO RODRIGO DE PAULA RIBEIRO TRANSPORTE LTDA / 06.209.025/0001-86
25351.827196/2018-61 / 3084789
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4638814221

GA HOSPITALAR LTDA / 37.014.586/0001-53
25351.545897/2022-61 / 3113664
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4643342226

TRUST TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 24.110.284/0001-37
25351.295141/2022-65 / 4048917
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662080223
25351.295060/2022-65 / 8254586
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662683220

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0002-27
25351.449462/2015-67 / 7402731
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4664173224

LH TRANSPORTES E SERVICOS LTDA / 02.215.841/0001-41
25351.178852/2015-67 / 70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4662295220

VIXIMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.184.577/0001-76
25351.263877/2022-74 / 8253913
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4639253222

A P DE SOUSA NETO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 45.753.813/0001-90
25351.537481/2022-79 / 7904724
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4664171228

AMAZONIA MED DISTRIBUIDORA LTDA / 36.748.692/0001-06
25351.467445/2020-79 / 8201392
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4663055222

Medcer Materiais Medicos Ltda / 29.129.829/0001-70
25351.078549/2019-79 / 8181841
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4654747222

AMAZONIA MED DISTRIBUIDORA LTDA / 36.748.692/0001-06
25351.467445/2020-79 / 8201392
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4558184221

DROGARIAS NOBRE POPULAR LTDA / 11.891.552/0003-15
25351.374533/2014-80 / 7231129
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4671059221

GA HOSPITALAR LTDA / 37.014.586/0001-53
25351.821264/2021-83 / 8215799
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4643304227



ALLIANCE COMERCIAL DE SÃO CARLOS LTDA - ME / 04.001.397/0001-97
25351.224253/2008-83 / 8044355
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4643424222

RORIZ FARMA LTDA / 33.426.845/0001-00
25351.286679/2019-83 / 7654361
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4671105228

ANDRASCHKO & DUTRA LTDA / 01.306.095/0001-39
25351.665553/2009-86 / 0633149
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4664189221

Atomy do Brasil Cosméticos Ltda / 40.486.928/0001-42
25351.294987/2022-88 / 3115955
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662626226

UNIMEK S/A / 04.925.446/0001-88
25351.194490/2004-89 / 8021862
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4643450223

SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
25351.031743/2013-90 / 8093715
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4643502223

ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA / 10.585.311/0001-13
25351.322093/2022-95 / 3116171
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662505224
25351.322093/2022-95 / 3116171
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662508223

SILVANA REGINA SAMPAIO BUCHALA DROGARIA EIRELI / 06.203.290/0001-57
25351.021348/2014-95 / 7087956
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4671101225

PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.237311/2022-97 / 4048826
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4654560220

EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0075-82
25351.099754/2018-97 / 7572121
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4664175221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

LAHERTE LEO LOBATO & CIA LTDA / 47.071.026/0001-94
25351.340316/2022-04 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626647220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA SAO BENTO LTDA - ME / 12.996.672/0006-92
25351.337450/2022-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621438221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M S COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.861.474/0001-63
25351.344035/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633585224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

J.CAMPOS DROGARIA LTDA / 45.396.232/0001-49
25351.346466/2022-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638475228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ARAUJO E NASCIMENTO DROGARIA LTDA / 46.893.231/0001-72
25351.337429/2022-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621313229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LEYMAYER & SILVA EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME / 10.815.316/0002-76
25351.346789/2022-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638962228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Farmacia Lola LTDA / 45.828.071/0001-15
25351.338912/2022-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4624797221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L B M TORRES MEDICAMENTOS LTDA / 47.094.995/0001-60
25351.346699/2022-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638802228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farma elo ltda / 20.826.923/0001-04
25351.346471/2022-26 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638481222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CAIO AUGUSTO DONNABELLA PEREIRA / 46.843.482/0001-42
25351.342519/2022-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4631259225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BOTTICARIUM DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 06.095.299/0001-91
25351.346744/2022-32 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638879226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HANS DOUGLAS DE OLIVEIRA / 33.114.875/0001-73
25351.344031/2022-34 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633573221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JN DROGARIAS LTDA / 46.639.794/0001-39
25351.347106/2022-39 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4639486229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA E DROGARIA AZEVEDO LTDA / 47.578.527/0001-61
25351.340317/2022-41 / 7931151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626657227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS. Tendo em vista a regularidade da documentação de instrução apresentada no que toca aos requisitos técnico-normativos previstos na Resolução RDC nº 275/2019, defere-se o pedido de Concessão de Autorização nos seguintes moldes: RAZÃO SOCIAL: CNPJ: 47.578.527/0001-61 Razão Social: FARMACIA E DROGARIA AZEVEDO LTDA Nome Fantasia: REDE BEM DROGARIAS ENDEREÇO: R RUBEM DE ALMEIDA MACHADO Nº 134 VILA PRAIANA LAURO DE FREITAS BA 42705330 ATIVIDADES: 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - 7.93115-1 Medicamento Comércio Correlatos 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial A1 - Substância entorpecentes 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C2 - Substâncias retinóicas 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C4 - Substâncias anti-retrovirais 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial B1 - Substâncias psicotrópicas 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas 7.93115-1 Medicamento Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas 7.93115-1 Medicamento Ervanário - 7.93115-1 Medicamento Comércio Cosméticos 7.93115-1 Medicamento Comércio Produtos de Higiene 7.93115-1 Medicamento Comércio Alimentos permitidos 7.93115-1 Medicamento Comércio Perfumes 7.93115-1 Medicamento Prestação de Serviços Farmacêuticos -

DROGARIA TREVAO LTDA / 32.409.163/0001-19
25351.340243/2022-42 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626444222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FERNANDA EMANUELLE FERNANDES COSTA / 45.598.019/0001-10
25351.344022/2022-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633543229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA ULTRA 4 LTDA / 37.893.652/0001-02
25351.345442/2022-47 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4636930229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M. DO SOCORRO L. DE OLIVEIRA FARMACIA / 46.429.409/0001-29
25351.337439/2022-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621364223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CLARO VIDA DROGARIA LTDA / 27.807.648/0004-73
25351.344052/2022-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633618224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA POPULAR DO TRABALHADOR EIRELI / 38.457.625/0002-30
25351.340393/2022-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4627074224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA SHALOM LTDA / 46.709.968/0001-92
25351.340869/2022-59 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4628293229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DE JESUS DROGARIA LTDA / 40.768.314/0001-53
25351.340313/2022-62 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626638221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

G.M.R. DROGARIAS LTDA / 45.966.374/0001-02
25351.346682/2022-69 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638771224

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA NOVA ALIANCA DE JAPERI LTDA / 28.661.216/0001-17
25351.340216/2022-70 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4626324221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA ROCHA PARDIM LTDA / 45.730.185/0001-28
25351.337428/2022-70 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621306226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PREÇO POPULAR LTDA / 44.412.557/0001-05
25351.344030/2022-90 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4633570226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA POPULAR DO POVO EIRELI / 27.893.433/0001-70
25351.337431/2022-93 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4621321220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.256, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

MACKERDUZ INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 92.633.437/0001-80
25025.005340/2002-00 / 3027696

716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662810221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não contempla as atividades pleiteadas, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FEW WAY IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI ME / 12.559.109/0001-42
25351.206176/2017-10 / 2093625

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662632226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

25351.206176/2017-10 / 2093625

724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4662689228

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do CNPJ com dados atualizados, contrariando o artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FRANCO ROSA & CIA LTDA ME / 13.119.588/0001-49
25351.396698/2014-11 / 7230674

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4668178227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA DANTAS E MATOS LTDA / 33.747.058/0001-52
25351.408506/2019-22 / 7676654

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4671108222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

COIMBRA DE AZEVEDO & CIA LTDA / 03.775.532/0001-99
25351.018656/2014-33 / 7086319

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4671063229

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FERREIRA & FLORO LTDA / 02.845.269/0001-02
25351.183161/2002-41 / 0170536

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4671103221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

edna silva montagna machado me / 08.638.291/0001-50
25351.020387/2015-56 / 7359045

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4643656221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARIO KEHL FARMACIA EIRELI / 07.891.413/0001-52
25351.268802/2014-70 / 7170993

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4664195225

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Atlanta Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda / 13.701.316/0001-52
25351.707897/2013-70 / 7058523

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4664183221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA CESARIO LTDA / 41.000.969/0001-40
25351.479431/2013-79 / 0986732

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4664181225

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROFARIA JL CITY LTDA / 29.808.801/0002-40
25351.448838/2020-83 / 7724628

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4664179223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

VERTICE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME / 14.033.570/0001-92
25351.532693/2013-85 / 8102814

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662649226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA SILVA ARAUJO LTDA ME / 20.795.860/0001-76
25351.719083/2013-88 / 7063064

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4664177227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Drogaria Praça Capital de Campinas LTDA EPP / 15.758.707/0001-39
25351.191979/2013-90 / 0908516

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4664187224

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

UFAMED Comercio de Instrumentais e Materiais Cirurgicos Ltda / 42.219.841/0001-34
25351.149462/2022-99 / 8251394

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4662664225

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.257, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

G A - MEDICAL LTDA / 23.121.810/0001-00
25351.363636/2022-24 / 1280677

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4669593226

MEDBIT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA / 34.995.970/0001-96
25351.284194/2022-51 / 1280771

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4525912227

A.F.P. PAVANI LTDA / 45.419.001/0001-03
25351.346777/2022-82 / 1280768

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4638938225

HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A. / 18.320.396/0011-91
25351.147183/2022-91 / 1280785

761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4350573224

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador substituto de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA



ANEXO

MARCIO RODRIGO DE PAULA RIBEIRO TRANSPORTE LTDA / 06.209.025/0001-86
25351.827170/2018-12 / 1184654
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4638270221
25351.827170/2018-12 / 1184654
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4639113226

PHARBOX DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.820.379/0001-93
25351.237459/2022-21 / 1279223
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4654559221

FOCOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 11.758.853/0001-03
25351.444765/2014-62 / 1111290
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4638658229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO

EBS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 45.387.440/0001-81

25351.337981/2022-11 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4622690227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração devidamente preenchida do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BOTICA SILVESTRE LTDA / 41.227.295/0001-10

25351.344643/2022-27 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4635153221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA SILVA LTDA / 21.560.594/0001-65

25351.341001/2022-76 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4628582222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação das declarações assinadas dos Anexos I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE

RAZÃO SOCIAL CNPJ

CÓD. REBLAS

ENDEREÇO CIDADE UF

70675 - REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4577935/22-8
SCiTec Soluções em Ensaio de Materiais e Produtos Ltda. 10.228.279/0001-19
036

Av. Thiago Antunes Teixeira, nº 359 - Bela Vista. Palhoça/SC

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE

LABORATÓRIO CNPJ

ENDEREÇO CIDADE UF

MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675 - REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4657930/22-2
Engbio Serviços Técnicos de Engenharia. 06.555.589/0001-70
Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 47 - Ilha do Retiro. Recife/PE
Descumprimento do art. 4º, inciso VII e art. 7º, inciso II.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.173, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: SES AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA

ENDEREÇO: R. ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VITORIA

UF: ES

CEP: 29010-250

CNPJ: 46.387.720/0001-52

PROCESSO: 25748.000565/2022-06 (EXP. 4379687/22-8)

AUTORIZ/MS: 9.09945-7

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL;

MATRIZ

EMPRESA: OBRA PRIMA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

ENDEREÇO: RUA AMARO DE SANTA RITA Nº 167

BAIRRO: FANNY

MUNICÍPIO: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81030-230

CNPJ: 43.676.189/0001-40

PROCESSO Nº. 25743.000008/2022-27 (EXP: 0539162/22-1)

AUTORIZ/MS: 9.09946-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ

EMPRESA: ESGOTECNICA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ENDEREÇO: R JOAO LUIZ CALHEIROS, Nº 53

BAIRRO: PARQUE SÃO LUIS

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 02.842-270

CNPJ: 07.090.205/0001-54

PROCESSO: 25759.698905/2022-98 (EXP: 4689468/22-2)

AUTORIZ/MS: 9.09997-7

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ

EMPRESA: PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA

ENDEREÇO: R ARNALDO PINHEIRO Nº 2365

BAIRRO: NOVA VITORIA

MUNICÍPIO: JURUTI

UF: PA

CEP: 68170 - 000

CNPJ: 00.626.469/0001-30

PROCESSO: 25760.000019/2022-07 (EXP: 0635002/22-1)

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09938-3

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ

EMPRESA: NOSSA TERRA GESTAO DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO: EST DA GAMA S/Nº

BAIRRO: 9 DISTRITO

MUNICÍPIO: PELOTAS

UF: RS

CEP: 96.115-000

CNPJ: 29.989.518/0001-81

PROCESSO Nº: 25751.000004/2022-40 (EXP: 0696307/22-7)

AUTORIZ/MS: 9.09942-6

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MOTIVO: CONCESSÃO POR TRANSCURSO DE PRAZO DE ANÁLISE DA RDC 416/2020, CONFORME DISPOSTO NO ART. 10º § 1º DO DECRETO 10.178/2019. PUBLICAÇÃO RETROATIVA À 25/04/2022.

MATRIZ

EMPRESA: GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ENDEREÇO: R. ARMANDO GUIMARÃES, Nº 150

BAIRRO: ITARARÉ

MUNICÍPIO: VITORIA

UF: ES

CEP: 29047-510

CNPJ: 05.142.975/0001-78

PROCESSO: 25748.000558/2022-04 (EXP. 4213074/22-6)

AUTORIZ/MS: 9.10007-7

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE O ESGOTAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.174, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Indeferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: DEPCLEAN SERVICOS DE DESENTUPIMENTO - EIRELI
ENDEREÇO: AV VICTOR BARRETO Nº 3646
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CANOAS
UF: RS
CEP: 92.010-000
CNPJ: 21.602.658/0001-43
PROCESSO Nº: 25751.000008/2022-28 (EXP: 2476981/22-2)
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR NÃO ATENDER A RESOLUÇÃO RDC 345/02 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/20. DIVERGÊNCIA ENTRE A ATIVIDADE PLEITEADA NO SISTEMA SOLICITA/TAXA GRU E A ATIVIDADE INFORMADA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de alteração de razão social de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços importação procedida por intermediação predeterminada em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: UNIÃO DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA URUSSANGA, Nº 341 SALA 01
BAIRRO: BUCAREIN
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.202-400
CNPJ: 30.163.234/0001-10
PROCESSO: 25351.737842/2021-02 (EXP:4654203/22-2)
AUTORIZ/MS: 9.09649-5
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.176, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de importação procedida por intermediação predeterminada em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: A&B TRADING COMPANY LTDA.
ENDEREÇO: RUA CÔNEGO THOMAZ FONTES, Nº 145 SALAS 1701, 1702 E 1703
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-100
CNPJ: 46.714.427/0001-52
PROCESSO: 25741.000059/2022-79 (EXP: 4662976/22-7)
AUTORIZ/MS: 9.09998-1
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR INTERMEDIÇÃO PREDETERMINADA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.

MATRIZ

EMPRESA: NEWPORT TRADING LTDA.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, Nº 155 SALA 206 A COND. GENÉSIO MIRANDA LINS
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-030
CNPJ: 46.851.288/0001-09
PROCESSO: 25741.000060/2022-01 (EXP: 4675319/22-0)
AUTORIZ/MS: 9.10000-1
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR INTERMEDIÇÃO PREDETERMINADA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.

MATRIZ

EMPRESA: NEWPORT TRADING LTDA.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, Nº 155 SALA 206 A COND. GENÉSIO MIRANDA LINS
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC

CEP: 88.301-030
CNPJ: 46.851.288/0001-09
PROCESSO: 25741.000061/2022-48 (EXP: 4675657/22-2)
AUTORIZ/MS: 9.10002-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR INTERMEDIÇÃO PREDETERMINADA DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO"..

MATRIZ

EMPRESA: NEWPORT TRADING LTDA.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, Nº 155 SALA 206 A COND. GENÉSIO MIRANDA LINS
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-030
CNPJ: 46.851.288/0001-09
PROCESSO: 25741.000062/2022-92 (EXP: 4675708/22-6)
AUTORIZ/MS: 9.10006-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR INTERMEDIÇÃO PREDETERMINADA DE SANEANTES..

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.177, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC (nº 345, de 16 de dezembro de 2002; nº 346, de 16 de dezembro de 2002; nº 61, de 19 de março de 2004), resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES DE ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: CONSERBENS LTDA
ENDEREÇO: AV DEZESSETE DE AGOSTO, 2678
BAIRRO: MONTEIRO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 52.060-590
CNPJ: 10.592.178/0001-22
PROCESSO: 25757.856076/2008-90 (EXP.2809262/22-7)
AUTORIZ/MS: 9.02267-1
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 31/05/2014 POR INCORPORAÇÃO.

MATRIZ

EMPRESA: E B D DEDETIZACOES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PROJETADA, 2ª, S/N
BAIRRO: PONTA DE PEDRAS
MUNICÍPIO: GOIANA
UF: PE
CEP: 55.900-000
CNPJ: 09.611.632/0001-66
PROCESSO: 25757.836929/2008-89 (EXP.2809252/22-0)
AUTORIZ/MS: 9.02262-2
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 22/09/2017 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: ESPAÇO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: AV. FERNANDO SIMÕES BARBOSA, Nº 22, SALA 1210
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.020-390
CNPJ: 06.167.948/0001-12
PROCESSO:25757.806999/2010-87 (EXP.2809250/22-3)
AUTORIZ/MS: 9.03510-5
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTAM SERVIÇOS DE HOTELARIA, INSTITUTOS DE BELEZA E CONGÊNERES; LAVANDERIA, ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTOS DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 20/05/2021 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIZ E BARROS, 71
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-120
CNPJ: 00.423.733/0007-24
PROCESSO: 25757.769766/2011-52 (EXP.2806116/22-1)
AUTORIZ/MS: 9.04336-1
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/07/2015 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.



MATRIZ
EMPRESA: PRAGAS CONTROL SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME
ENDEREÇO: DOM JOSÉ PEREIRA ALVES
BAIRRO: CORDEIRO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.721-020
CNPJ: 05.424.337/0001-40
PROCESSO: 25757.746085/2008-16 (EXP.2806114/22-4)
AUTORIZ./MS: 9.02223-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 10/09/2021 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ
EMPRESA: PRAGAS CONTROL SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME
ENDEREÇO: DOM JOSÉ PEREIRA ALVES
BAIRRO: CORDEIRO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.721-020
CNPJ: 05.424.337/0001-40
PROCESSO: 25757.606517/2011-49 (EXP.2806137/22-3)
AUTORIZ./MS: 9.04139-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 10/09/2021 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL
EMPRESA: PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VIGARIO TENORIO, 105 CONJ 104 -
BAIRRO: BAIRRO DO RECIFE
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-010
CNPJ: 36.140.812/0007-75
PROCESSO: 25757.603238/2007-54 (EXP.2806133/22-1)
AUTORIZ./MS: 9.01765-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 02/08/2010 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL
EMPRESA: FERTIMPORT S/A
ENDEREÇO: RUA MARQUES DE OLINDA NO. 126 SALAS 103 E 106 -
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-901
CNPJ: 53.004.313/0021-28
PROCESSO: 25757.570889/2007-51 (EXP.2806130/22-6)
AUTORIZ./MS: 9.01634-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 17/09/2020 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ
EMPRESA: REIS DE SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA D. MARIA CÉSAR, 170, SALAS 303 A E B EDIFÍCIO LUCIANO COSTA
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-140
CNPJ: 01.545.330/0001-25
PROCESSO: 25757.565104/2007-28 (EXP.2806127/22-6)
AUTORIZ./MS: 9.01927-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOUVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: JORGE TEIXEIRA REIS DE SOUZA. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 14/04/2016 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ
EMPRESA: E B D DEDETIZAÇÕES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PROJETADA 2ª S/N PONTA DE PEDRAS -
BAIRRO: PONTA DE PEDRAS
MUNICÍPIO: GOIANA
UF: PE
CEP: 55.900-000
CNPJ: 09.611.632/0001-66
PROCESSO: 25757.565002/2010-41 (EXP.2806124/22-1)
AUTORIZ./MS: 9.03277-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 22/09/2017 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL
EMPRESA: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -EPP
ENDEREÇO: RUA DO HOSPICIO NUMERO 33 ANDAR 3 SALA 303 -
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.060-080
CNPJ: 09.540.692/0002-16
PROCESSO: 25757.559872/2012-85 (EXP.2733467/22-8)
AUTORIZ./MS: 9.05354-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 06/08/2019 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ
EMPRESA: VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA.
ENDEREÇO: PRAÇA DO ARSENAL DA MARINHA, 35, 6º ANDAR, SALA 602
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-360
CNPJ: 09.109.480/0001-06
PROCESSO: 25757.558138/2007-66 (EXP.2733462/22-7)
AUTORIZ./MS: 9.01551-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 02/05/2016 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL
EMPRESA: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
ENDEREÇO: RUA RIBEIRO DE BRITO, 830
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.021-310
CNPJ: 32.396.632/0022-37
PROCESSO: 25757.539627/2009-19 (EXP.2733457/22-1)
AUTORIZ./MS: 9.02980-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOUVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 13/10/2014 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ
EMPRESA: ANDREA GUEDES MAPURUNGA
ENDEREÇO: AV. MARIA IRENE,193
BAIRRO: JORDÃO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.250-020
CNPJ: 03.044.275/0001-15
PROCESSO: 25757.522921/2007-91 (EXP.2733454/22-6)
AUTORIZ./MS: 9.01636-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOUVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: ÁGUA EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 13/08/2020 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL
EMPRESA: PROTECTA SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DEZOITO, 386
BAIRRO: MARANGUAPE I
MUNICÍPIO: PAULISTA
UF: PE
CEP: 53.444-340
CNPJ: 06.030.173/0007-24
PROCESSO: 25757.487071/2014-05 (EXP.2733450/22-3)
AUTORIZ./MS: 9.06761-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 22/12/2020 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL
EMPRESA: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARITIMA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARQUES DE OLINDA, 126 SALA 100 - EDIFÍCIO CITIBANK
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-000
CNPJ: 05.951.386/0012-93
PROCESSO: 25757.486764/2006-62 (EXP.2733379/22-5)
AUTORIZ./MS: 9.01004-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PAF - AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.



MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/02/2017 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: REIS DE SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA D. MARIA CÉSAR, 170 / SALAS 303 A E B EDIFÍCIO LUCIANO COSTA
 BAIRRO: RECIFE ANTIGO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.030-140
 CNPJ: 01.545.330/0001-25
 PROCESSO: 25757.478933/2009-38 (EXP.2733401/22-5)
 AUTORIZ./MS: 9.02668-6
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: JORGE TEIXEIRA REIS DE SOUZA. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 14/04/2016 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: RL DEDETIZAÇÕES LTDA
 ENDEREÇO: RUA ESTUDANTE PAULO ROBERTO BEZERRA DA SILVA, 67
 BAIRRO: PRADO
 MUNICÍPIO: GRAVATÁ
 UF: PE
 CEP: 55.642-115
 CNPJ: 00.578.304/0001-30
 PROCESSO: 25757.474595/2005-37 (EXP.2733377/22-9)
 AUTORIZ./MS: 9.00758-4
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 09/02/2015 POR OMISSÃO COSTUMAZ.

MATRIZ

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
 ENDEREÇO: AV. FERNANDES VIEIRA Nº.130
 BAIRRO: MARCOS FREIRE
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 54.360-020
 CNPJ: 12.874.848/0001-29
 PROCESSO: 25757.458136/2007-78 (EXP.2733375/22-2)
 AUTORIZ./MS: 9.01903-1
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 18/01/2018 POR INCORPORAÇÃO.

FILIAL

EMPRESA: ASPIL ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: R RIO BURITI (LOT.INTEGRAÇÃO DE MURIBECA) -
 BAIRRO: MURIBECA
 MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES
 UF: PE
 CEP: 54365-700
 CNPJ: 00.903.166/0003-80
 PROCESSO: 25757.419978/2015-02 (EXP.2733372/22-8)
 AUTORIZ./MS: 9.07220-9
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 12/08/2016 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: CONSERBENS LTDA
 ENDEREÇO: AV DEZESSETE DE AGOSTO, 2678
 BAIRRO: MONTEIRO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 52.060-590
 CNPJ: 10.592.178/0001-22
 PROCESSO: 25757.415441/2011-52 (EXP.2732968/22-2)
 AUTORIZ./MS: 9.03891-1
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 31/05/2014 POR INCORPORAÇÃO.

FILIAL

EMPRESA: SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA PADRE CARAPUCEIRO, 733
 BAIRRO: BOA VIAGEM
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 51.020-280
 CNPJ: 73.887.424/0009-40
 PROCESSO: 25757.400958/2007-60 (EXP.2732964/22-0)
 AUTORIZ./MS: 9.01425-0
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.

MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 14/02/2011 POR INCORPORAÇÃO.

FILIAL

EMPRESA: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
 ENDEREÇO: RUA RIBEIRO DE BRITO, 830
 BAIRRO: BOA VIAGEM
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 51.021-310
 CNPJ: 32.396.632/0022-37
 PROCESSO: 25757.385360/2008-14 (EXP.2732929/22-1)
 AUTORIZ./MS: 9.01915-2
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 13/10/2014 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA PADRE CARAPUCEIRO, 733
 BAIRRO: BOA VIAGEM
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 51.020-280
 CNPJ: 73.887.424/0009-40
 PROCESSO: 25757.356744/2005-87 (EXP.2732923/22-2)
 AUTORIZ./MS: 9.00589-1
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 14/02/2011 POR INCORPORAÇÃO.

FILIAL

EMPRESA: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
 ENDEREÇO: RUA MARIZ E BARROS, 71 -
 BAIRRO: RECIFE ANTIGO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.030-120
 CNPJ: 00.423.733/0007-24
 PROCESSO: 25757.343238/2009-52 (EXP.2732859/22-7)
 AUTORIZ./MS: 9.03259-0
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/07/2015 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
 ENDEREÇO: AV. FERNANDES VIEIRA Nº.130
 BAIRRO: MARCOS FREIRE
 MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES
 UF: PE
 CEP: 54.360-020
 CNPJ: 12.874.848/0001-29
 PROCESSO: 25757.338167/2009-81 (EXP.2732780/22-9)
 AUTORIZ./MS: 9.02664-1
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 18/01/2018 POR INCORPORAÇÃO.

MATRIZ

EMPRESA: OLIVEIRA E MARQUES - COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA DA ASSEMBLEIA Nº 67, 4º ANDAR, SALA 46
 BAIRRO: RECIFE ANTIGO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.030-130
 CNPJ: 07.140.188/0001-12
 PROCESSO: 25757.298702/2005-14 (EXP.2732698/22-5).
 AUTORIZ./MS: 9.00689-6
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 09/02/2015 POR OMISSÃO COSTUMAZ.

MATRIZ

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
 ENDEREÇO: AV. FERNANDES VIEIRA Nº.130
 BAIRRO: MARCOS FREIRE
 MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES
 UF: PE
 CEP: 54.360-020
 CNPJ: 12.874.848/0001-29
 PROCESSO: 25757.297868/2005-13 (EXP.2732733/22-7)
 AUTORIZ./MS: 9.00585-6
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES



DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 18/01/2018 POR INCORPORAÇÃO.

MATRIZ

EMPRESA: PRAGAS CONTROL SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME
ENDEREÇO: DOM JOSÉ PEREIRA ALVES -
BAIRRO: CORDEIRO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.721-020
CNPJ: 05.424.337/0001-40
PROCESSO: 25757.296213/2004-47 (EXP.2732726/22-4)
AUTORIZ./MS: 9.00437-5

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 10/09/2021 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: CUMPRIMOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO: ESTRADA DA LUZ Nº.3237
BAIRRO: SANTO ALEIXO
MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES
UF: PE
CEP: 54.1204-45
CNPJ: 00.856.858/0001-52
PROCESSO: 25757.283247/2017-57 (EXP.2732691/22-8)
AUTORIZ./MS: 9.07987-0

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 11/05/2021 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: ANDREA GUEDES MAPURUNGA
ENDEREÇO: AV. MARIA IRENE,193
BAIRRO: JORDÃO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.250-020
CNPJ: 03.044.275/0001-15
PROCESSO: 25757.277002/2009-16 (EXP.2732688/22-8)
AUTORIZ./MS: 9.02549-5

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: ÁGUA EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 13/08/2020 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: LUBRINOR PRESTADORA DE SERVICOS DE RESIDUOS DE ÓLEO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA Nº159 -
BAIRRO: SALGADINHO
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53.110-110
CNPJ: 04.125.103/0001-39
PROCESSO: 25757.268541/2004-53 (EXP.2732682/22-9)
AUTORIZ./MS: 9.00477-3

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 09/02/2015 POR OMISSÃO COSTUMAZ.

FILIAL

EMPRESA: PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO TENÓRIO, 105 CONJ 104 -
BAIRRO: BAIRRO DO RECIFE
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-010
CNPJ: 36.140.812/0007-75
PROCESSO: 25757.266636/2004-32 (EXP.2732639/22-0)
AUTORIZ./MS: 9.00477-3

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 02/08/2010 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: PERNAMBUCO ÁGUA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV CONDE DA BOA VISTA, S/N
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.060-001
CNPJ: 03.924.913/0001-92
PROCESSO: 25757.255524/2004-56 (EXP.2732633/22-1)
AUTORIZ./MS: 9.00522-8

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 11/05/2014 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: ANDREA GUEDES MAPURUNGA
ENDEREÇO: AV.MARIA IRENE,193
BAIRRO: JORDÃO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.250-020
CNPJ: 03.044.275/0001-15
PROCESSO: 25757.231117/2004-53 (EXP.2732665/22-9)
AUTORIZ./MS: 9.00525-9

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: ÁGUA EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 13/08/2020 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. FERNANDES VIEIRA Nº.130 -
BAIRRO: MARCOS FREIRE
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 54.360-020
CNPJ: 12.874.848/0001-29
PROCESSO: 25757.194678/2015-58 (EXP.2730602/22-0)
AUTORIZ./MS: 9.07093-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIO DE AERONAVE, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRE EM TRANSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGEM DE FRONTEIRAS EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 18/01/2018 POR INCORPORAÇÃO.

MATRIZ

EMPRESA: ESPAÇO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP.
ENDEREÇO: AV. FERNANDO SIMÕES BARBOSA, Nº 22 SALA 1210
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.020-390
CNPJ: 06.167.948/0001-12
PROCESSO: 25757.180207/2007-11 (EXP.2730600/22-3)
AUTORIZ./MS: 9.01067-3

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - CONCESSÃO DE AFE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RELAXAMENTO CORPORAL EM EXERCÍCIO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 20/05/2021 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: CUMPRIMOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO: ESTRADA DA LUZ Nº.3237
BAIRRO: SANTO ALEIXO
MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES
UF: PE
CEP: 54.120-445
CNPJ: 00.856.858/0001-52
PROCESSO: 25757.172437/2014-90 (EXP.2730585/22-6)
AUTORIZ./MS: 9.06452-4

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 11/05/2021 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: OMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI
ENDEREÇO: PC MINISTRO SALGADO FILHO, S/N -
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.210-902
CNPJ: 02.726.717/0009-06
PROCESSO: 25757.170951/2019-41 (EXP.2730473/22-6)
AUTORIZ./MS: 9.08981-4

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇOS DE HOTELARIA, INSTITUTOS DE BELEZA E CONGÊNERES; LAVANDERIA, ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTOS DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/03/2022 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, Nº 187, SALA 504
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.021-330
CNPJ: 12.942.350/0002-37
PROCESSO: 25757.159024/2012-47 (EXP.2730461/22-2)
AUTORIZ./MS: 9.04666-1
ÁREA: PAF



ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 02/10/2014 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, Nº 187, SALA 504
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51021330
CNPJ: 12.942.350/0002-37
PROCESSO: 25757.158997/2012-31 (EXP.2730434/22-5)
AUTORIZ./MS: 9.04665-8

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNOSTICO IN VITRO, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 02/10/2014 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, Nº 187, SALA 504
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.021-330
CNPJ: 12.942.350/0002-37
PROCESSO: 25757.158972/2012-61 (EXP.2730422/22-1)
AUTORIZ./MS: 9.04541-9

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 02/10/2014 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. FERNANDES VIEIRA Nº.130
BAIRRO: MARCOS FREIRE
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 54.360-020
CNPJ: 12.874.848/0001-29
PROCESSO: 25757.157170/2013-04 (EXP.2730359/22-4)
AUTORIZ./MS: 9.05547-7

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 18/01/2018 POR INCORPORAÇÃO.

FILIAL

EMPRESA: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARQUES DE OLINDA, 126 SALA 100 - EDIFÍCIO CITIBANK
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-000
CNPJ: 05.951.386/0012-93
PROCESSO: 25757.152789/2012-54 (EXP.2730325/22-0)
AUTORIZ./MS: 9.04555-8

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/02/2017 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: MOSAMEC ROTA DO SOL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PERNAMBUCO S/N ANEXO 380 A
BAIRRO: BAIRRO DOS ESTADOS
MUNICÍPIO: CAMARAGIBE
UF: PE
CEP: 54.762-845
CNPJ: 00.871.124/0002-23
PROCESSO: 25757.151770/2004-30 (EXP.2730321/22-7)
AUTORIZ./MS: 9.00523-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 03/06/2011 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIZ E BARROS, 71
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-120
CNPJ: 00.423.733/0007-24
PROCESSO: 25757.144628/2008-60 (EXP.2730276/22-8)
AUTORIZ./MS: 9.01876-8

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/07/2015 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: E B D DEDETIZACOES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PROJETADA 2ª S/N PONTA DE PEDRAS -
BAIRRO: PONTA DE PEDRAS
MUNICÍPIO: GOIANA
UF: PE
CEP: 55.900-000
CNPJ: 09.611.632/0001-66
PROCESSO: 25757.137204/2013-12 (EXP.2730270/22-9)
AUTORIZ./MS: 9.05522-0

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 22/09/2017 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: ESPAÇO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. EPP
ENDEREÇO: PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N - ÁREA C1PA78 - PAVIMENTO 1
AEROPORTO INT DOS GUARARAPES -
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.210-902
CNPJ: 06.167.948/0003-84
PROCESSO: 25757.135220/2013-39 (EXP.2730265/22-2)
AUTORIZ./MS: 9.05553-7

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTAM SERVIÇOS DE HOTELARIA, INSTITUTOS DE BELEZA E CONGÊNERES; LAVANDERIA, ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTOS DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/06/2018 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -EPP
ENDEREÇO: RUA DO HOSPICIO NUMERO 33 ANDAR 3 SALA 303 -
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.060-080
CNPJ: 09.540.692/0002-16
PROCESSO: 25757.133062/2014-15 (EXP.2729839/22-6)
AUTORIZ./MS: 9.06300-9

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 06/08/2019 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: ESPAÇO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: AV. FERNANDO SIMÕES BARBOSA, Nº 22, SALA 1210.
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.020-390
CNPJ: 06.167.948/0001-12
PROCESSO: 25757.130641/2009-61 (EXP.2729835/22-3)
AUTORIZ./MS: 9.02409-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - CONCESSÃO DE AFE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RELAXAMENTO CORPORAL EM EXERCÍCIO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;
MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 20/05/2021 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: ANDREA GUEDES MAPURUNGA
ENDEREÇO: AV. MARIA IRENE,193
BAIRRO: JORDÃO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.250-020
CNPJ: 03.044.275/0001-15
PROCESSO: 25757.105937/2011-16 (EXP.2729832/22-9)
AUTORIZ./MS: 9.03750-4

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: ÁGUA EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 13/08/2020 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIZ E BARROS, 71
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-120
CNPJ: 00.423.733/0007-24
PROCESSO: 25757.103913/2013-91 (EXP.2729802/22-7)
AUTORIZ./MS: 9.05473-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/07/2015 POR EXTIÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.



MATRIZ

EMPRESA: PRAGAS CONTROL SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME
 ENDEREÇO: DOM JOSÉ PEREIRA ALVES -
 BAIRRO: CORDEIRO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.721-020
 CNPJ: 05.424.337/0001-40
 PROCESSO: 25757.094045/2013-59 (EXP.2729592/22-3)
 AUTORIZ./MS: 9.05477-5
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 10/09/2021 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
 ENDEREÇO: RUA MARIZ E BARROS, 71 -
 BAIRRO: RECIFE ANTIGO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.030-120
 CNPJ: 00.423.733/0007-24
 PROCESSO: 25757.091797/2004-66 (EXP.2729609/22-1)
 AUTORIZ./MS: 9.00501-5
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AFE FILIAL - DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/07/2015 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: LAURA M. C. SILVA
 ENDEREÇO: RUA ESPARDATE, 233
 BAIRRO: BRASÍLIA TEIMOSA
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 51.010-000
 CNPJ: 08.071.425/0001-01
 PROCESSO: 25757.091715/2004-83 (EXP.2729579/22-6)
 AUTORIZ./MS: 9.00682-1
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 06/04/2015 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: JAM LTDA.
 ENDEREÇO: RUA SILVEIRANIA, 95 -
 BAIRRO: ESTÂNCIA
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.771-160
 CNPJ: 02.195.999/0001-05
 PROCESSO: 25757.087135/2005-72 (EXP.2729529/22-0)
 AUTORIZ./MS: 9.00514-1
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 01/03/2018 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: ESPAÇO VIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP
 ENDEREÇO: PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N - ÁREA C1PA78 - PAVIMENTO 1 AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES
 BAIRRO: IMBIRIBEIRA
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 51.210-902
 CNPJ: 06.167.948/0003-84
 PROCESSO: 25757.083971/2012-23 (EXP.2729519/22-2)
 AUTORIZ./MS: 9.04423-1
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTAM SERVIÇOS DE HOTELARIA, INSTITUTOS DE BELEZA E CONGÊNERES; LAVANDERIA, ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTOS DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 07/06/2018 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: TRANSCAR RECIFE, SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DA MOEDA, 170, SALA 101 -
 BAIRRO: RECIFE ANTIGO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.030-040
 CNPJ: 04.796.373/0001-71
 PROCESSO: 25757.046782/2004-43 (EXP.2729504/22-4)
 AUTORIZ./MS: 9.00308-0
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 10/07/2019 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: REIS DE SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
 ENDEREÇO: RUA D. MARIA CÉSAR, 170 / SALAS 303 A E B EDIFÍCIO LUCIANO COSTA -
 BAIRRO: RECIFE ANTIGO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.030-140
 CNPJ: 01.545.330/0001-25
 PROCESSO: 25757.046731/2004-11(EXP.2729475/22-7)
 AUTORIZ./MS: 9.00326-1
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: NA CONSULTA AO SITE PELO STATUS DO CNPJ CONSTATOU-SE QUE HOVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL PARA: JORGE TEIXEIRA REIS DE SOUZA. PORÉM, A EMPRESA FOI BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 14/04/2016 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

MATRIZ

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
 ENDEREÇO: AV. FERNANDES VIEIRA Nº.130 -
 BAIRRO: MARCOS FREIRE
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 54.360-020
 CNPJ: 12.874.848/0001-29
 PROCESSO: 25757.046510/2012-97 (EXP.2729492/22-7)
 AUTORIZ./MS: 9.04391-1
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DE DEMAIS EMPRESAS QUE OPERAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS, POSTOS DE FRONTEIRA E RECINTOS ALFANDEGADOS.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 18/01/2018 POR INCORPORAÇÃO.

MATRIZ

EMPRESA: LIMPEPE LIMPEZA DE PERNAMBUCO ME
 ENDEREÇO: RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS -
 BAIRRO: BOA VIAGEM
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 51.021-330
 CNPJ: 05.496.722/0001-00
 PROCESSO: 25757.032003/2014-47 (EXP.2729396/22-3)
 AUTORIZ./MS: 9.06171-3
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 24/09/2020 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: FERTIMPORT S/A
 ENDEREÇO: RUA MARQUES DE OLINDA NO. 126 SALAS 103 E 106 -
 BAIRRO: RECIFE ANTIGO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.030-901
 CNPJ: 53.004.313/0021-28
 PROCESSO: 25757.012272/2004-72 (EXP.2729391/22-2)
 AUTORIZ./MS: 9.00288-1
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS PREPOSTAS PARA GERIR, REPRESENTAR OU ADMINISTRAR NEGÓCIOS, EM NOME DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DESPACHO DE EMBARCAÇÃO EM PORTO (AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO).
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 17/09/2020 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

FILIAL

EMPRESA: F. GENES & CIA. LTDA.
 ENDEREÇO: RUA DOIS DE JULHO, 60 -
 BAIRRO: SANTO AMARO
 MUNICÍPIO: RECIFE
 UF: PE
 CEP: 50.040-180
 CNPJ: 10.858.157/0005-30
 PROCESSO: 25351.310377/2007-08 (EXP.2729337/22-8)
 AUTORIZ./MS: 9.01160-3
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PAF - CADASTRAMENTO DE EMPRESA FILIAL QUE PRESTE SERVIÇO, NO MESMO ESTADO OU MUNICÍPIO, DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
 MOTIVO DO CANCELAMENTO: EMPRESA BAIXADA NA RECEITA FEDERAL DESDE 15/03/2019 POR EXTINÇÃO PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.



Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|-----------------------|-------------------------------|---|----|
| 1 | 46201.001038/2017-91 | 211388491 | Companhia Acucareira Central Sumauma | AL |
| 2 | 46201.001039/2017-35 | 211388335 | Companhia Acucareira Central Sumauma | AL |
| 3 | 46201.001040/2017-760 | 211388076 | Companhia Acucareira Central Sumauma | AL |
| 4 | 46201.001041/2017-12 | 211387762 | Companhia Acucareira Central Sumauma | AL |
| 5 | 46201.001042/2017-59 | 211387355 | Companhia Acucareira Central Sumauma | AL |
| 6 | 46201.001043/2017-01 | 211387096 | Companhia Acucareira Central Sumauma | AL |
| 7 | 46201.001044/2017-48 | 211388751 | Companhia Acucareira Central Sumauma | AL |
| 8 | 46201.004427/2019-30 | 218930089 | Nelson Rocha de Oliveira | AL |
| 9 | 46778.001412/2017-23 | 212659201 | Petrobras Transporte S.A. - Transpetro | BA |
| 10 | 46778.001413/2017-78 | 212659146 | Petrobras Transporte S.A. - Transpetro | BA |
| 11 | 46778.000945/2017-98 | 212323725 | Petroleo Brasileiro S A Petrobras | BA |
| 12 | 46778.000949/2017-76 | 212322656 | Petroleo Brasileiro S A Petrobras | BA |
| 13 | 46778.000953/2017-34 | 212322753 | Petroleo Brasileiro S A Petrobras | BA |
| 14 | 46778.000955/2017-23 | 212322699 | Petroleo Brasileiro S A Petrobras | BA |
| 15 | 46284.000290/2019-71 | 217648207 | Aldemir Lima da Silva 26873020826 | CE |
| 16 | 46285.000401/2019-30 | 217622321 | Deijane dos Santos Fernandes Leite | CE |
| 17 | 46205.007295/2019-68 | 217841911 | Distribuidora de Cimento WN Ltda | CE |
| 18 | 46208.008544/2018-21 | 215187181 | Auto Posto GT Ltda | GO |
| 19 | 46222.002756/2018-17 | 214163890 | Gm Engenharia-Empreendimentos Ltda | PA |
| 20 | 46215.036513/2015-29 | 208594116 | Viacao Acari S A | RJ |
| 21 | 46221.005846/2019-51 | 218071698 | Servico Social da Industria - SESI | SE |
| 22 | 46221.005847/2019-03 | 218071671 | Servico Social da Industria - SESI | SE |
| 23 | 46221.005850/2019-19 | 218071701 | Servico Social da Industria - SESI | SE |
| 24 | 46226.004377/2014-06 | 204629039 | Construtora Rio Tocantins Ltda | TO |
| 25 | 46226.004378/2014-42 | 204629292 | Construtora Rio Tocantins Ltda | TO |
| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46201.005803/2018-22 | 201298376 | Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais | AL |
| 2 | 46201.005804/2018-77 | 201298384 | Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais | AL |
| 3 | 46201.003321/2019-19 | 201532166 | Enengi - Empresa Nacional de Engenharia e Construção | AL |
| 4 | 46201.003167/2019-85 | 201514095 | Marcel L de A Monteiro | AL |
| 5 | 46201.003180/2019-34 | 201513331 | New Viagens e Turismo Ltda | AL |
| 6 | 46201.003179/2019-18 | 201513323 | Transamerica Turismo Ltda | AL |
| 7 | 46221.005851/2019-63 | 201.505.622 | Servico Social da Industria - SESI | SE |

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------|----|
| 1 | 46778.000948/2017-21 | 212322681 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras | BA |
| 2 | 46221.006794/2019-30 | 218324332 | Condomínio Shopping Riomar | SE |

1.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------|----|
| 1 | 47183.000591/2019-04 | 217852521 | Calçados Beira Rio S/A | RS |
| 2 | 47183.000592/2019-41 | 217864228 | Calçados Beira Rio S/A | RS |
| 3 | 47183.000593/2019-95 | 217863965 | Calçados Beira Rio S/A | RS |
| 4 | 47183.000594/2019-30 | 217864015 | Calçados Beira Rio S/A | RS |
| 5 | 47183.000595/2019-84 | 217864309 | Calçados Beira Rio S/A | RS |
| 6 | 47183.000596/2019-29 | 217864333 | Calçados Beira Rio S/A | RS |
| 7 | 47183.000597/2019-73 | 217864350 | Calçados Beira Rio S/A | RS |
| 8 | 47183.000599/2019-62 | 217864147 | Calçados Beira Rio S/A | RS |
| 9 | 47183.000600/2019-59 | 217864104 | Calçados Beira Rio S/A | RS |

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 1 | 14152.106186/2020-32 | 220072493 | Euroserv Business & Negocios Terceirizados Eireli | CE |
| 2 | 19964.106574/2021-63 | 218021011 | Associação Benefica Cristã Promotora do Desenvolvimento | DF |
| 3 | 46504.000225/2019-12 | 216792533 | Wanderley Vitor de Paula 06133640669 | MG |
| 4 | 14152.084973/2020-16 | 219860360 | Anatofeet Comercio e Distribuicao Ltda | RS |
| 5 | 14152.074662/2020-49 | 219763283 | Angelo Roman Restaurante | RS |
| 6 | 14152.082732/2020-32 | 219837953 | Catiele M Sanson Fotocopias | RS |
| 7 | 14152.079537/2020-25 | 219806004 | DC Tur Agencia Viagens e Turismo Ltda | RS |
| 8 | 14152.071750/2020-99 | 219734160 | Encanto - Cafe Ltda | RS |
| 9 | 14152.075956/2020-98 | 219776229 | F&F Ramiro Comercio de Alimentos Ltda | RS |
| 10 | 14152.079476/2020-04 | 219805393 | Gestamp Brasil Indústria de Autopeças S/A | RS |
| 11 | 14152.075880/2020-09 | 219775460 | Modular Transportes Ltda | RS |
| 12 | 14152.070218/2020-54 | 219718849 | Molho & Sabor Comercio de Alimentos Eireli | RS |
| 13 | 14152.070358/2020-22 | 219720240 | Simacla IndustriadDe Moveis Eireli | RS |
| 14 | 14152.075969/2020-67 | 219776351 | Sulbras Moldes e Plasticos Ltda | RS |
| 15 | 14152.075972/2020-81 | 219776385 | Sulbras Moldes e Plasticos Ltda | RS |
| 16 | 14152.069333/2020-86 | 219709998 | Toast Restaurante Bar Eireli | RS |
| 17 | 14152.084964/2020-25 | 219860271 | Trans -Ana Lucas Transportes Ltda | RS |
| 18 | 14152.070406/2020-82 | 219720720 | Viecelli Moveis Ltda | RS |
| 19 | 14152.072321/2020-39 | 219739871 | Viviar Footwear Representacoes Ltda. | RS |
| 20 | 14152.059674/2020-43 | 219613591 | WMS Supermercados do Brasil Ltda. | RS |
| 21 | 46220.000691/2018-95 | 213774003 | Vinicius Paulo Tonin - Epp | SC |
| 22 | 46220.000692/2018-30 | 213774046 | Vinicius Paulo Tonin - Epp | SC |

2.2 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 1 | 14152.073049/2020-12 | 219747156 | Arena Comercio de Artigos Esportivos Ltda. | RS |
| 2 | 14152.079478/2020-95 | 219805415 | Associação Educacional Santa Rita de Cássia | RS |
| 3 | 14152.082219/2020-41 | 219832820 | Bombassaro Lanches Ltda | RS |
| 4 | 14152.073563/2020-40 | 219752290 | Imobiliária Nilo Uebel Ltda | RS |
| 5 | 14152.073491/2020-31 | 219751579 | Maquinas Morbach Ltda | RS |
| 6 | 14152.072895/2020-15 | 219745617 | PRK Participacoes Empresariais Ltda | RS |
| 7 | 14152.085871/2020-18 | 219869341 | Susana Beatriz Zilio Firma Individual | RS |
| 8 | 46221.005655/2019-99 | 218018576 | Selma Bastos Valadares | SE |
| 9 | 46221.005656/2019-33 | 218018517 | Selma Bastos Valadares | SE |

3 - Nulidade.

3.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 23/02/2022, Seção I, pág.292 do seguinte processo.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 1 | 19964.106574/2021-63 | 218021011 | Associação Benefica Cristã Promotora do Desenvolvimento | DF |

4 - Arquivamento

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46334.002849/2009-93 | 015164403 | Cristal Perfect Hair Cabeleireiros Ltda. | RJ |

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2244 (28302873), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Anastácio - SINTED, CNPJ 15.465.545/0001-40, Processo 19964.111578/2022-44, para representar a Categoria dos Trabalhadores em educação básica da rede pública, Estadual e Municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Anastácio, Estado Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Trabalhadores em educação básica da rede pública, Estadual e Municipal, no município de Anastácio, Estado Mato Grosso do Sul; B) SINFAE-MS - Sindicato dos Funcionários Administrativos da Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ 33.738.899/0001-01, Processo 24000.007047/90-56; excluindo a Categoria dos Trabalhadores em educação básica da rede pública, Estadual e Municipal no município Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2198 (SEI 28179261), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115398/2022-31, de interesse do SINDTEREZINHA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GOIÁS, CNPJ: 10.910.507/0001-36, para representação da Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Terezinha de Goiás, no Estado de Goiás, nos termos dos artigos 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2180 (28108307), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical, Processo 19964.114610/2022-43, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapé - SINDSERVS, CNPJ 03.323.347/0001-63, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias Públicas Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Sapé, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2187 (SEI 28119677), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19980.118268/2022-52, de interesse da FEBRAD - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, CNPJ:74.036.393/0001-20, tendo em vista a não caracterização de categoria pela não observância do art. 534 da CLT, nos termos do artigo 253, inciso V da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2184 (28117328), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.115168/2022-72, de interesse do SINDMUNICIPAL - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE WANDERLEY, CNPJ 16.944.893/0001-63, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 870, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005879/2021-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão celebrado entre a empresa Eaton Ltda., CNPJ nº 54.625.819/0001-73, entre outras patrocinadoras, na condição de patrocinadoras do Plano de Previdência Eatonprev, CNPJ nº 1990.0001-18, e o MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO, CNPJ nº 67.846.188/0001-64, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 871, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006079/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS, CNPJ nº 42.286.245/0001-77, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI



PORTARIA PREVIC Nº 876, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001323/2022-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio da Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 56.990.534/0001-67, do Plano de Benefícios CD, CNPB nº 2006.0056-11, administrado pela PreviBayer Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 52.041.084/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 877, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001324/2022-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio da Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 56.990.534/0001-67, do Plano de Benefícios Prevmon, CNPB nº 1987.0007-65, administrado pela PreviBayer Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 52.041.084/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 878, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002478/2022-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, CNPJ nº 00.436923/0001-90, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DESPACHO Nº 131-E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar para execução os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, nos termos da legislação indicada.

20-0040 OS AVENTUREIROS - A ORIGEM
Processo: 01416.001737/2020-82
Proponente: LUCAS NETO STUDIOS EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.485.087/0001-53

Valor total aprovado: de R\$ 6.842.105,26 para R\$ 6.875.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 26007-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 853, realizada em 06/09/2022
Prazo de captação: até 31/12/2023

20-0038 A VIDA NA PRAIA
Processo: 01416.012108/2019-44
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70

Valor total aprovado: de R\$ 2.933.886,05 para R\$ 3.149.762,89
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.787.191,74 para R\$ 2.992.274,74
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 63217-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 851, realizada em 24/08/2022
Prazo de captação: até 31/12/2023

Art. 2º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 132-E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0592 PEQUENAS TRAGÉDIAS COTIDIANAS
Processo: 01416.000845/2021-19
Proponente: RENSGA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 33.471.073/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 450.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 421.000,00
Banco: 001 - agência: 1610-1 conta corrente: 140511-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 825, realizada em 01/02/2022

22-0594 ITACOATIARAS
Processo: 01416.002169/2022-07
Proponente: SERGIO J. DE ANDRADE
Cidade/UF: Manaus / AM
CNPJ: 04.302.591/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 597.542,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 220.000,00
Banco: 001 - agência: 1862-7 conta corrente: 77446-4
Valor solicitado ao FSA: R\$ 347.664,90
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 834, realizada em 05/04/2022

22-0596 QUE SE CHAMAVA CARNAVAL
Processo: 01416.003161/2022-50
Proponente: LEBLON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 26.769.184/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 36344-8
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.800.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 855, realizada em 20/09/2022
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2025.

22-0591 BACK IN TOWN
Processo: 01416.011391/2020-21
Proponente: TOMADA DE ARTE FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 28.432.721.0001-90

Valor total aprovado: R\$ 986.535,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 27873-4
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 537.208,25
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 27872-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 826, realizada em 11/02/2022

22-0576 YOUKALI
Processo: 01416.004981/2022-69
Proponente: DIREÇÃO COLETIVA FILMES LTDA
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 18.474.101/0001-60

Valor total aprovado: R\$ R\$ 2.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.000,00
Banco: 001 - agência: 1519-9 conta corrente: 66420-0
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0593 BETTE DAVIES EYES
Processo: 01416.006179/2022-11
Proponente: AC CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 06.905.794/0001-19

Valor total aprovado: R\$ 3.685.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1850 conta corrente: 30978-8
Valor solicitado ao FSA: R\$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 855, realizada em 20/09/2022

22-0603 MALU
Processo: 01416.006913/2022-34
Proponente: BUBBLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 14.440.714/0001-25

Valor total aprovado: R\$ 1.666.666,66
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 583.333,33
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022
Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO Nº 31-E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

21-0367 POVO BOM DE PROSA
Processo: 01416.008571/2021-14
Proponente: SIC SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA
Cidade/UF: São Luís / MA
CNPJ: 11.496.603/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 450.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 427.500,00
Banco: 001 - agência: 3649-8 conta corrente: 53478-1
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 427.500,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2025

21-0366 MÃOS QUE FAZEM
Processo: 01416.009610/2021-92
Proponente: SIC SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA
Cidade/UF: São Luís / MA
CNPJ: 11.496.603/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 420.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 399.000,00
Banco: 001 - agência: 1638-1 conta corrente: 91167-4
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 399.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2025

19-0069 O MEDO E O MAR
Processo: 01416.012776/2018-91
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 6.736.496,08

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 16.067,63
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 27284-1
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.816.067,63 para R\$ 2.800.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 27289-2
Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LAÍS SANTOYO LOPES DA FONSECA
Substituta



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01450.008807/2017-10
 Projeto: Arqueologia Preventiva - Levantamento Prospectivo Complementar na área da PCH Salto da Cafesoca
 Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do estado do Amapá (NuPARQ/IEPA)
 Área de Abrangência: Município de Oiapoque, estado do Amapá
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01514.003691/2010-56
 Projeto: Resgate Arqueológico Emergencial na Galeria de Mineração Bocaina
 Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Henrique Moreira Duarte Piló
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
 Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01500.002227/2021-54
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Monitoramento das Obras de Restauração Fazenda São Bernardino - Senzala
 Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Júnior
 Área de Abrangência: Município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01506.001836/2021-36
 Projeto: Monitoramento Arqueológico dos empreendimentos CTR-Industrial (Área 01) e CTR-Macaé (Área 02)
 Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
 Área de Abrangência: Município de Macaé, estado do Rio de Janeiro.
 Prazo de validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01450.003785/2022-51
 Projeto: Pesquisa Arqueológica Subaquática da Diáspora Africana na baía de Angra dos Reis: pesquisa arqueológica subaquática do sítio de naufrágio do Brigue Camargo.
 Arqueólogo Coordenador: Gilson Rambelli
 Apoio Institucional: Universidade Federal de Sergipe - UFS -0 Museu de Arqueologia de Xingó - MAX
 Área de Abrangência: Município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo: 01508.000810/2022-31
 Projeto: Empreender uma abordagem regional e o estudo detalhado do Sambaqui Laranjeira na Baía de Guaratuba
 Arqueólogo Coordenador: Julio Cesar de Sá
 Apoio Institucional: Museu Paranaense (MUPA) - Governo do Estado do Paraná
 Área de Abrangência: Municípios de Guaratuba e Matinhos, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03-Processo nº 01490.000161/2010-71
 Projeto: Prospecção Intensiva Arqueológica no Empreendimento do Quintas de São José do Rio Negro - Delimitação dos sítios do Pequeno Igarapé, Areal do Tarumã e Bacurau
 Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma
 Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE)
 Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04-Processo nº 01424.000176/2022-67
 Projeto: Alimentando a monumentalidade do Amapá Pré-colonial: O papel dos recursos econômicos na gênese e manutenção do megalitismo amazônico
 Arqueólogos Coordenadores: Kleber de Oliveira Souza e João Darcy de Moura Saldanha
 Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá (CEPAP) - Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
 Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

05-Processo nº 01506.001379/2022-61
 Empreendimento: Complexo Pacaembu / Projeto de Intervenção Conservativa, de Adequação e de Nova Edificação
 Projeto: Monitoramento Arqueológico do Complexo Pacaembu
 Arqueólogo Coordenador: David Lugli Turtera Pereira
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendimento: PCH Criciúma
 Processo nº 01510.000560/2019-95
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Criciúma
 Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
 Arqueóloga de Campo: Graciele Tules de Almeida
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
 Área de Abrangência: Municípios de Abelardo Luz e Ouro Verde, estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: José Ângelo Ramos
 Empreendimento: Loteamento Reserva do Engenho
 Processo nº 01506.000820/2021-14
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Loteamento Reserva do Engenho
 Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
 Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
 Apoio Institucional: Fundação MAR - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
 Área de Abrangência: Município de Tatuí, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda
 Empreendimento: Ampliação da Área de Lavra - Processo ANM 820.780/1999
 Processo nº 01506.002747/2019-92
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Ampliação da Área de Lavra - Processo ANM 820.780/1999
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Buritama, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: CMOB Brasil, Mineração, Indústria e Participações Ltda
 Empreendimento: Projeto Coqueiros - Abertura de cavas e depósito de estéril
 Processo nº 01516.000687/2017-92
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do Projeto Coqueiros (Implantação de Exploração de Fosfato e Infraestrutura)
 Arqueóloga Coordenadora: Gislaire Valério de Lima Tedesco
 Arqueóloga de Campo: Eliabe Pimentel da Silva
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás (NARQ/UEG)
 Área de Abrangência: Município de Catalão, estado de Goiás
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Central Eólica Acauã I S.A
 Empreendimento: Parque eólico Acauã I
 Processo nº 01421.000231/2019-43
 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Acauã I
 Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
 Arqueóloga de Campo: Maharany Timóteo Macêdo Barbosa
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
 Área de Abrangência: Município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: SV Capital Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Loteamento Reserva do Lago
 Processo nº 01508.000167/2022-46
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Reserva do Lago
 Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
 Arqueólogo de campo: Murilo Galho Ribeiro
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA
 Empreendimento: Pátio de Vila Nova dos Martírios
 Processo nº 01494.000573/2021-24
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Pátio de Vila Nova dos Martírios
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Arqueóloga de Campo: Adriana Guimarães Amorim
 Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Arqueologia e História "Timbira" - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)
 Área de Abrangência: Município de Vila Nova dos Martírios, estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Fótons de São Quirino Energias Renováveis S.A
 Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Rio do Vento I
 Processo nº 01421.000111/2022-41



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Fotovoltaico Rio do Vento I
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Estella Thaynara Barcelos Muniz
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município Riachuelo, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GCS Patrimonial
Empreendimento: Loteamento Imperatriz
Processo nº 01494.000345/2022-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Loteamento Imperatriz
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Marcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Arqueologia e História "Timbira" - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bom Jardim Energia Solar
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Bom Jardim
Processo nº 01496.000434/2022-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 kV Bom Jardim
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueólogo de Campo: Luanderson Monteiro Ferraz
Apoio Institucional: Instituto de Patrimônio e Guarda Arqueológica - IPGA
Área de Abrangência: Município de Icó, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ourolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 KV Ouro - Ourolândia
Processo nº 01502.000597/2022-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da Linha de Transmissão 500 KV Ouro - Ourolândia
Arqueóloga Coordenadora: Joyce Avelino Carneiro Santana
Arqueóloga de Campo: Joyce Avelino Carneiro Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Área de Abrangência: Município de Ourolândia, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Empreendimento: Loteamento Industrial Francisco de Carli
Processo nº 01508.000482/2022-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Industrial Francisco de Carli
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Arqueóloga de Campo: Adriana Jussara Schuster
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora D.I Eireli
Empreendimento: Loteamento Alpha II
Processo nº 01508.000525/2022-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Alpha II
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Iguaraçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TFFN Empreendimento e Participações Ltda
Empreendimento: Viverde São Pedro Da Aldeia
Processo nº 01500.001646/2022-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do empreendimento Viverde São Pedro da Aldeia
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Instituto dOrbigny
Área de Abrangência: Município de São Pedro da Aldeia, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Powertis Brasil Desenvolvimento de Projetos de Energia e Participações Ltda
Empreendimento: Usina de Energia Fotovoltaica Princesa do Norte
Processo nº 01496.000416/2022-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina de Energia Fotovoltaica Princesa do Norte
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueóloga de Campo: Maria Sandra Nunes da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Patrimônio e Guarda Arqueológica - IPGA
Área de Abrangência: Municípios de Sobral e Santana do Acaraú, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BR 277 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque São Lourenço II
Processo nº 01508.000725/2022-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Parque São Lourenço II
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: José Luciano da Costa Júnior
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Jardim Holanda
Processo nº 01508.000687/2022-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Jardim Holanda
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes

Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Área de Abrangência: Município de Curitiba, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itareia - Extração e Comércio de Areia Ltda
Empreendimento: Itareia - Extração e Comércio de Areia
Processo nº 01502.001300/2022-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Itareia - Extração e Comércio de Areia
Arqueólogo Coordenador: Marcos Victor Gomes de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Lívia Blandina de Araújo Oliveira
Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão da Bahia - MASB - Prefeitura Municipal de Caetité
Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Haus Boulevard Empreendimento Imobiliário
Empreendimento: Condomínio Edílico Horizontal
Processo nº 01508.000555/2022-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Edílico Horizontal
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Junghans
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Casa Grande Ltda e Outros
Empreendimento: Loteamento Sem Denominação
Processo nº 01508.000725/2022-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Sem Denominação
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Rolândia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Roberto Carlos Freiesleben
Empreendimento: Loteamento Dona Hildegard
Processo nº 01508.000575/2022-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Dona Hildegard
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Jorge do Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alegre Geração de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Alegre
Processo nº 01409.000344/2022-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Alegre
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Alegre, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Empreendimento: Distrito Industrial Ronaldo Tramuja
Processo nº 01508.000731/2022-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Distrito Industrial Ronaldo Tramuja
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Arqueóloga de campo: Adriana Jussara Schuster
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná
Prazo de validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GFA - Loteadora e Incorporadora Eireli
Empreendimento: Loteamento Fechado Recanto do Papai
Processo nº 01508.000003/2021-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Fechado Recanto do Papai
Arqueólogo Coordenador: Francisco de Assis Sabadini
Arqueóloga de Campo: Leilane Patrícia de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Alvorada do Sul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ferro Barão Mineração Ltda
Empreendimento: Mina da Origem- Ferro Barão Mineração
Processo nº 01514.000290/2022-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mina da Origem - Ferro Barão Mineração
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Arqueóloga de Campo: Thaise Sá Freire Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Barão de Cocais, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

20-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Construtora Pagano Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Santa Fé
Processo nº 01506.004283/2019-59
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Santa Fé
Arqueólogo Coordenador: Robson Antônio Rodrigues
Arqueólogo de Campo: Fabricio Costa Ferreira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara



Área de Abrangência: Município de Franca, estado de São Paulo
Prazo de validade: 07 (sete) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: HS Miner Ltda
Empreendimento: HS Miner Ltda
Processo nº 01506.004743/2016-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da HS Miner Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Alumínio, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Victoria Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Novo Horizonte II
Processo nº 01508.000353/2022-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Novo Horizonte II
Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes
Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Araruna, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Escudo Ind. e Com. Ltda
Empreendimento: Residencial Plaza das Flores
Processo nº 01494.000473/2014-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento na Área do Residencial Plaza das Flores
Arqueólogo Coordenador: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Recanto Tropical - Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Recanto Tropical
Processo nº 01506.006644/2016-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Recanto Tropical
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Engenheiro Coelho, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brennd Energia Eólica S.A
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Sol do Nordeste
Processo nº 01502.000245/2022-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Usina Solar Fotovoltaica Sol do Nordeste
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Artenice dos Santos Miranda
Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão da Bahia - MASB - Prefeitura Municipal de Caetité
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Village Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Prefeito Antônio Sena 1
Processo nº 01508.000629/2022-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Loteamento Residencial Prefeito Antônio Sena 1
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Marcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Goioerê, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Magellan Minerais Prospecção Geológica Ltda
Empreendimento: Projeto Cuiú-Cuiú
Processo nº 01492.000202/2018-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento do Projeto Cuiú-Cuiú
Arqueóloga Coordenadora: Tallyta Suenny Araújo da Silva
Arqueóloga de Campo: Gabriela Pereira Maurity
Apoio Institucional: "Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM)" - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Itaituba, estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Village Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Prefeito Antônio Sena 2
Processo nº 01508.000630/2022-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Loteamento Residencial Prefeito Antônio Sena 2
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Marcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Goioerê, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vila Energia Renovável Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Luzeiro Expansão (UFV Luzeiro 7 E UFV Luzeiro 8)
Processo nº 01502.001421/2022-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) Complexo Solar Luzeiro Expansão (UFV Luzeiro 7 E UFV Luzeiro 8)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Melina Pissolato Moreira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rosely Gytoku Koike Tatuí Me
Empreendimento: Rosely Gytoku Koike Tatuí Me
Processo nº 01506.005668/2018-52
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Empreendimento Rosely Gytoku Koike Tatuí Me
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Tatuí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mac Jee Indústria de Defesa Ltda
Empreendimento: Mac Jee Indústria de Defesa Ltda
Processo nº 01506.001119/2020-23
Projeto: Avaliação de Impacto Arqueológico - Mac Jee Indústria de Defesa Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lobo
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Paraibuna e Jambeiro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rivello 02 Marreiros Ltda
Empreendimento: Grande Reserva Dirceu 1
Processo nº 01402.000170/2021-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Grande Reserva Dirceu 1
Arqueólogo Coordenador: Alirio Rodrigues Simião Neto
Arqueólogo de Campo: Alirio Rodrigues Simião Neto
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA/MA
Empreendimento: Projeto da Ponte sobre o Rio Preguiças
Processo nº 01494.000365/2021-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento "Projeto da Ponte sobre o Rio Preguiças"
Arqueóloga Coordenadora: Morgana Cavalcante Ribeiro
Arqueóloga de Campo: Morgana Cavalcante Ribeiro
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Barreirinhas, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI
Empreendimento: Porto do Trapiche de Amarração
Processo nº 01402.000466/2021-88
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento para Implantação do Porto do Trapiche de Amarração
Arqueóloga Coordenadora: Shirley Sousa Martins
Arqueóloga de Campo: Tailine Rodrigues Valério da Silva
Área de Abrangência: Município de Luís Correia, estado do Piauí
Prazo de validade: 06 (seis) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Renobrax Murici Energia Renovável Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 3
Processo nº 01402.000100/2022-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 03
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaékel da Rosa
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GP & Associados Ltda
Empreendimento: Loteamento Gran Ville Santo Ângelo
Processo nº 01506.000349/2022-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Gran Ville Santo Ângelo
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Arqueólogo de Campo: Marcelo Antônio da Costa Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Itupeva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda
Empreendimento: Extração de Quartzito na Fazenda Baixa Escura
Processo nº 01496.000286/2022-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Extração de Quartzito na Fazenda Baixa Escura
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Área de Abrangência: Município de Granja, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Dom Inocêncio Sul
Processo nº 01402.000260/2022-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do empreendimento Complexo Eólico Dom Inocêncio Sul
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Leonel Brizola Marques Vieira Júnior
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio - estado do Piauí
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ADS Energ Ltda
Empreendimento: CGH Rio Grande

Processo nº 01410.000134/2022-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Rio Grande
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis de Almeida
Arqueólogo de Campo: Mateus de Souza Ferreira
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ADS Energ Ltda
Empreendimento: CGH Melgacinho
Processo nº 01410.000135/2022-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Melgacinho
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis de Almeida
Arqueólogo de Campo: Mateus de Souza Ferreira
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ADS Energ Ltda
Empreendimento: CGH Chaleira Preta
Processo nº 01410.000136/2022-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Chaleira Preta
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis de Almeida
Arqueólogo de Campo: Mateus de Souza Ferreira
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Esplanada Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Esplanada
Processo nº 01506.001130/2022-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial Esplanada
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ourinhos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

43-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Minérios e Zaidas Mineraias FME Ltda
Empreendimento: Fortaleza de Minas
Processo nº 01514.001247/2022-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Fortaleza de Minas
Arqueólogo Coordenador: Osmar Hilário da Silva
Arqueólogo de Campo: José Luciano da Costa Júnior
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS)
Área de Abrangência: Município de Fortaleza de Minas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

44-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora e Administradora Jardim Umuarama Ltda
Empreendimento: Samanea
Processo nº 01506.001218/2022-77
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Samanea
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

45-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RR Vitória Emp. Imob. Potirendaba SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vitória
Processo nº 01506.001232/2022-71
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico para a área de implantação do Loteamento Residencial Vitória
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Potirendaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

46-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Botânico Andradina Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Costa Ville Andradina
Processo nº 01506.001253/2022-96
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico para a área de implantação do Residencial Costa Ville Andradina
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Andradina, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

47-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guena Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Cotia Gleba B - Matrícula 122.860
Processo nº 01506.001272/2022-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Cotia Gleba B - Matrícula 122.860
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Cotia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

48-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Santa Teresinha SPE
Empreendimento: Loteamento Residencial de Interesse Social Jardim Santa Teresinha
Processo nº 01506.001341/2022-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial de Interesse Social Jardim Santa Teresinha
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Registro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

49-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Enel Green Power Do Brasil Participações Ltda
Empreendimento: Parque Eólico Lagoa do Barro IV
Processo nº 01502.001385/2018-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Lagoa do Barro IV
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Ingrid Guimarães Cornaquina
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Casa Nova, estado da Bahia e Municípios de Dom Inocêncio e Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

50-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mourte Comércio de Produtos da Extração Mineral Ltda
Empreendimento: Mourte Comércio de Produtos da Extração Mineral Ltda
Processo nº 01506.000851/2022-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Mourte Comércio de Produtos da Extração Mineral Ltda
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Mateus de Souza Ferreira
Apoio Institucional: Fundação MAR - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Tambaú, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

51-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Urbana Desenvolvimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Vale Suíço
Processo nº 01506.003103/2019-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Vale Suíço
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mayara Simey Santos Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

52-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Recanto Tropical Emp. e Neg. Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Recanto Tropical 01
Processo nº 01506.901268/2017-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Recanto Tropical 01
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São Manuel, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

53-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Anchieta I Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Anchieta I
Processo nº 01409.000248/2022-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Programa de Educação Patrimonial Loteamento Residencial Anchieta I
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erlar
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Anchieta, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

54-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Renobrax Murici Energia Renovável Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 35
Processo nº: 01402.000102/2022-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 05
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaékel da Rosa
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

55-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ALEA S.A
Empreendimento: Loteamento Residencial de Interesse Social Jaguariúna - Roseira
Processo nº 01506.001337/2022-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial de Interesse Social Jaguariúna - Roseira
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Jaguariúna, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

56-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Mediterrâneo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Mediterrâneo
Processo nº 01506.002846/2019-74
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim Mediterrâneo
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Monte Alto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

57-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Renobrax Murici Energia Renovável Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 2
Processo nº 01402.000099/2022-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 02
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaékel da Rosa
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

58-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Renobrax Murici Energia Renovável Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 4
Processo nº 01402.000101/2022-34



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Complexo Fotovoltaico Paineira - Fase 04
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaékel da Rosa
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

59-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Alphaville Teresina 2 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Urbano Alphaville Teresina 2
Processo nº 01402.000249/2015-40
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de implantação do empreendimento Loteamento Urbano Alphaville Teresina 2
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Arqueólogas de Campo: Caroline Carvalho Almeida e Luciana Costa Ferreira
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História - NAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de validade: 10 (dez) meses

60-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Secretaria de Estado de Infraestrutura
Empreendimento: Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MA-211 no trecho Central do Maranhão/Bequimão
Processo nº 01494.000066/2021-91
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento "Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MA-211 no trecho Central do Maranhão/Bequimão"
Arqueóloga Coordenadora: Morgana Cavalcante Ribeiro
Arqueóloga de Campo: Gilmara Cantanhêde Gomes
Área de Abrangência: Municípios de Central do Maranhão e Bequimão, estado do Maranhão
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

61-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Serra Plantas e Mudanças Ltda
Empreendimento: Loteamento Península das Aroeiras
Processo nº 01409.000345/2022-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Loteamento Península das Aroeiras
Arqueóloga Coordenadora: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos
Arqueóloga de Campo: Rafaela Américo dos Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Serra, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

62-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MW Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Fazenda Palmira
Processo nº 01409.000207/2022-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Fazenda Palmira
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminici
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

63-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MM Construções Ltda
Empreendimento: Residencial Meliá - Residencial na Fazenda Pedra do Cavalo
Processo nº 01504.000287/2022-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Meliá - Residencial na Fazenda Pedra do Cavalo
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Bruna Luiza Ferreira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

64-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Goodman V Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Goodman V Empreendimentos Imobiliários Ltda
Processo nº 01500.003068/2020-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Goodman V Empreendimentos Imobiliários Ltda
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Cristiano Von Mühlen
Apoio institucional: Fundação Cultura Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Área de abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

65-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos 02 Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Luzeiro Fase 2 (UFV Luzeiro 10, UFV Luzeiro 11, UFV Luzeiro 12, UFV Luzeiro 13, UFV Luzeiro 14, UFV Luzeiro 15, UFV Luzeiro 16, UFV Luzeiro 17, UFV Luzeiro 18 e SE Luzeiro Fase 2)
Processo nº 01502.001420/2022-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Solar Luzeiro Fase 2 (UFV Luzeiro 10, UFV Luzeiro 11, UFV Luzeiro 12, UFV Luzeiro 13, UFV Luzeiro 14, UFV Luzeiro 15, UFV Luzeiro 16, UFV Luzeiro 17, UFV Luzeiro 18 e SE Luzeiro Fase 2)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Melina Pissolato Moreira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso (CAAPA/UNEB)
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

66-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Transmissora Acre SPE S.A.
Empreendimento: Linhas de Transmissão LT 230 kV Rio Branco I - Feijó
Processo nº 01423.000090/2020-82
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Linha de Transmissão LT 230kV Rio Branco I - Feijó
Arqueólogo Coordenador: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eduardo Carvalho de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia (LARQ) / Centro de Arqueologia e Antropologia Indígena da Amazônia Ocidental (CAAINAM) / Universidade Federal do Acre (UFAC)
Área de Abrangência: Municípios de Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, estado do Acre
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

67-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa Agrária Agroindustrial
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 KV Maltaria
Processo nº 01508.000643/2022-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 KV Maltaria
Arqueólogos Coordenadores: Fábio Isidoro dos Santos e Murilo Galho Ribeiro
Arqueóloga de Campo: Fabiana Chagas Moreira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 07, Seção I, Anexo IV, Pág. 117, da Portaria nº 09/2022, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2022, processo nº 01506.001709/2021-37, em nome do Sra. Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani, Projeto: Acompanhamento Arqueológico do CCDI 43 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, tendo em vista a solicitação da arqueóloga coordenadora.

HEBERT MOURA REGO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 19, de 14 de abril de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 287, Autorização nº 08, processo nº 01500.002580/2021-34, publicada em 18/04/2022, inclui-se Apoio Institucional: Instituto d'Origny.

Na Portaria nº 33, de 24 de junho de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 191, Autorização nº 26, processo nº 01401.000010/20, publicado em 27/06/2022, onde se lê: "Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - LEPA - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)", leia-se: Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Pantanal (LAPAN) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)".

Na Portaria nº 48, de 19 de agosto de 2022, Seção 1, Anexo IV, Página 285, Autorização nº 05, processo nº 01506.001872/2020-19, publicada em 22/08/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Ricardo de Abreu Lessi"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Ricardo de Abreu Lessi e Wender Alves de Souza".

Na Portaria nº 37, de 11 de julho de 2022, Seção 1, Anexo II, Página 111, Autorização nº 01, processo nº 01506.003505/2018-35, publicada em 11/07/2022, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani"; leia-se: "Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Juliana da Costa Nardi Nunes".

Na Portaria nº 52, de 09 de setembro de 2022, Seção 1, Anexo II, Página 154, Autorização nº 18, processo nº 01496.000521/2018-32, publicada em 12/09/2022, onde se lê: "Empreendedor: SER Sistemas de Energia Renovável Ltda", "Arqueólogo Coordenador: Fábio Isidoro dos Santos" e "Arqueólogo de Campo: José Nicodemus Chagas Junior" leia-se: "Empreendedor: Panati 1 Energias Renováveis S.A.", "Arqueólogos Coordenadores: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros e Janderson Rubens Tameirão" e "Arqueólogos de Campo: Maurício Rocha Ribeiro Monteiro e Janaína Ferreira Martins".

Na Portaria nº 41, de 22 de julho de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 165, Autorização nº 29, processo nº 01401.000074/2021-29, publicada em 25/07/2022, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Gil Passos de Mattos e Fábio Israel Vieira de Campos", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Caroline Sousa da Silva e Fábio Israel Vieira de Campos."

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 239, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.100308/2020-16

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00274/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00486/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00589/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, em razão das práticas dos atos ilícitos previstos no inciso I do artigo 5º da Lei nº 12.846/13, para aplicar à MEDPRIN REGENERATIVE MEDICAL TECHNOLOGIES CO. LTD., pessoa jurídica constituída na República Popular da China, as sanções de:

a) MULTA no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420/2015; e

b) PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420/2015, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii; ii) Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou de tamanho similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto; iii) No sítio eletrônico da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

c) Determino também a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para ajuizamento de ação visando a aplicação da sanção complementar de suspensão ou interdição parcial das atividades da empresa sancionada, nos termos do art. 19, II da Lei nº 12.846/2013, especificamente a suspensão ou interdição da autorização de importação para o Brasil dos produtos fabricados pela empresa sancionada, ainda que tal importação seja operacionalizada por terceiros, até que cumpridas as demais sanções impostas no presente ato.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129/2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



DECISÃO Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.103042/2020-63

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.103042/2020-63, bem como o Parecer nº 00017/2022/CONJUR-CGU/AGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00110/2022/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 00599/2022/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 5º, incisos II e III, e 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013 c/c o artigo 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:

a) Aplicar a penalidade de multa à pessoa jurídica MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, no valor de R\$ 9.175.000,00 (nove milhões e cento e setenta e cinco mil reais), com fundamento no art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013;

b) Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à pessoa jurídica MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, com fundamento no art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

c) Aplicar a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à pessoa jurídica MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, com fundamento nos arts. 5º, incisos II e III, e 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, nos seguintes termos: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

d) Reconhecer o abuso de direito na utilização da pessoa jurídica MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, por Marcelo Fisch de Berredo Menezes e Mariângela Defeo Menezes, em razão da utilização da pessoa jurídica para o cometimento dos atos ilícitos;

e) Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, estendo os efeitos da pena de multa aplicada à MDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.791.601/0001-13, aos patrimônios pessoais de Marcelo Fisch de Berredo Menezes, CPF nº ***.888.101-**, e Mariângela Defeo Menezes, CPF nº ***.763.571-**, determino a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para ajuizamento de ação visando a aplicação da sanção complementar de dissolução compulsória da pessoa jurídica, nos termos do art. 19, III da Lei nº 12.846/2013.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.846, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

i) Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.

ii) Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

iii) No sítio eletrônico da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.108946/2020-85

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.108946/2020-85, bem como o Parecer nº 00279/2022/CONJUR-CGU/AGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00513/2022/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 00594/2022/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à pessoa jurídica PRIME DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CNPJ nº 07.601.028/0001-23) as penalidades de:

a.a) Multa no valor de R\$1.929.171,24 (um milhão novecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), com fundamento nos arts. 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

b.b) Publicação extraordinária de decisão condenatória, com fundamento nos arts. 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, na forma de extrato de sentença, a suas expensas, cumulativamente:

i) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

ii) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias;

iii) Em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias; À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o julgamento deste.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 254, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 0190.103466/2020-28

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 061.074.555/0001-72, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, incluindo o pagamento do tributo objeto do presente processo no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº 2.119/2022/COREP1/DIREP/CRG, bem como o Parecer nº 00321/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00606/2022/CONJURCGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00607/2022/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa prevista na Lei nº 8.313, de 1991, e na Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 134, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 26, inciso XIII, e 287, § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.022193/2019-12, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - atuar na aplicação de Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria podem ser aplicadas aos servidores públicos federais convidados como colaboradores eventuais para atuarem em eventos de treinamento, desenvolvimento e educação e na aplicação de Testes de Aptidão Física, condicionada à apresentação da anuência do órgão ou entidade onde exerçam suas atribuições." (NR)

Art. 2º A Portaria PGR/MPU nº 652, de 2012, passa a vigorar acrescida do Capítulo III-A e respectivos arts. 19-A, 19-B e 19-C, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III-A

DA ATUAÇÃO NA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 19-A. A coordenação e a organização do processo de seleção de membros e servidores para atuarem na aplicação do Teste de Aptidão Física são de responsabilidade da área de segurança institucional de cada ramo do Ministério Público da União.

Art. 19-B. A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida aos membros ou servidores que atuarem na aplicação de Teste de Aptidão Física como:

I - avaliador técnico, responsável pela avaliação dos candidatos no Teste de Aptidão Física;

II - assistente, responsável por auxiliar na organização e aplicação do Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. O avaliador técnico deve ser graduado em educação física.

Art. 19-C. O valor da gratificação aos que atuarem na aplicação de Teste de Aptidão Física será calculado conforme o Anexo IV desta Portaria."

Art. 3º O Anexo IV da Portaria PGR/MPU nº 652, de 2012, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

"ANEXO IV DA PORTARIA PGR/MPU Nº 652/2012"

| ATIVIDADES E RETRIBUIÇÕES | | | | | |
|--|----|--|-----------------------|---|-------------------|
| Grupo de Atividade | Nº | Atividade | Unidade de Referência | Limite Máximo | Percentual |
| EVENTOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO | 1 | Instrutor em ação presencial | Hora | - | (*) 0,68% a 1,54% |
| | 2 | Elaborador de material didático em eventos presenciais | Hora | - | (*) 0,34% a 0,77% |
| | 3 | Tutor em eventos a distância | Hora | - | (*) 0,34% a 0,77% |
| | 4 | Conteudista em eventos a distância | Hora | - | (*) 0,68% a 1,54% |
| | 5 | Desenhista instrucional em eventos a distância | Hora | - | (*) 0,34% a 0,77% |
| | 6 | Examinador de banca de monografia | Hora | - | 0,77% |
| | 7 | Assistente | Hora | 1 Assistente por ação de treinamento | 0,35% |
| PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS | 8 | Intérprete | 30 minutos | - | 0,77% |
| | 9 | Coordenador Geral do Processo Seletivo | Hora | 1 Coordenador por seleção, com limite de 20 horas | 0,60% |
| | 10 | Assistente em Processo Seletivo | Hora | 20 horas por assistente | 0,50% |
| | 11 | Examinador de prova objetiva | Questão | 2 questões por concurso | 0,40% |
| | 12 | Examinador de prova discursiva | Questão | - | 1,10% |
| | 13 | Avaliador de prova discursiva | Questão | - | 0,10% |
| | 14 | Fiscal de Prova | Hora | 1 Fiscal para cada 20 candidatos, com limite de 5 horas | 0,50% |
| | 15 | Plantonista de Saúde | Hora | 1 Plantonista por seleção, com limite de 5 horas | 0,60% |
| APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA | 16 | Avaliador Técnico | Hora | - | (*) 0,68% a 1,54% |
| | 17 | Assistente | Hora | - | 0,35% |

(*) Percentual de cálculo conforme retribuição por nível de escolaridade - Anexo III.



PORTARIA PGR/MPF Nº 814, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre cadastro de reserva e renúncia aos cargos especiais dos juizados especiais federais e custos legis, regulamenta o disposto no art. 1º, § 4º da Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022 (na redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 480, de 21 de junho de 2022) e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das competências conferidas pelos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 81, 82 e 276 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022 (com as alterações da Portaria PGR/MPF nº 514, de 7 de julho de 2022), e na Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022 (com as alterações dadas pela Portaria PGR/MPF nº 480, de 21 de junho de 2022), resolve:

Do objeto

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a formação e a utilização de cadastro de reserva para titularização de cargos especiais dos juizados especiais federais e custos legis (cargos especiais JEF/CL) e disciplina o procedimento para o desligamento de membros titulares dos mesmos cargos mediante renúncia.

Da formação do cadastro de reserva

Art. 2º A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal realizará, quando necessário, chamamento para a formação de cadastro de reserva composto por membros interessados em titularizar cargos especiais JEF/CL.

§ 1º O chamamento será deflagrado via edital expedido pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal e realizado por meio de sistema eletrônico mantido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, com prazo mínimo de cinco dias para inscrição.

§ 2º O membro poderá manifestar a intenção de integrar o cadastro de reserva de mais de uma região de atuação dos cargos especiais JEF/CL.

§ 3º O membro com designação vigente para cargo especial JEF/CL não poderá participar de chamamento para formação de cadastro de reserva.

§ 4º Findo o prazo do chamamento, a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal divulgará o cadastro de reserva, que consistirá em duas listas de entrada para cada região de atuação dos cargos especiais JEF/CL, sendo uma de Procuradores Regionais da República e outra de Procuradores da República, ambas ordenadas segundo a antiguidade no cargo apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 5º Caso haja membros habilitados em chamamento anterior ainda não convocados para titularização de cargo especial JEF/CL, juntamente com a divulgação prevista no § 4º deste artigo serão publicadas listas de entrada consolidadas do cadastro de reserva, nelas figurando com precedência os membros habilitados em chamamento mais antigo em relação aos habilitados em chamamento mais recente.

§ 6º As listas de entrada terão validade até a próxima designação geral de titulares de cargos especiais JEF/CL, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022.

§ 7º O membro integrante de cadastro de reserva poderá enviar à Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais, via sistema Único, manifestação solicitando a saída da lista de entrada de região ou regiões para as quais esteja habilitado.

Da forma de acesso a cargo especial JEF/CL vago

Art. 3º Havendo cargos especiais JEF/CL vagos em somente uma região, a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais convocará os integrantes do respectivo cadastro de reserva, iniciando pelo preenchimento dos cargos com prioridade de titularização por Procuradores Regionais da República e observando o seguinte procedimento:

I - recorre-se à lista de entrada composta pelos membros da classe que tenha prioridade para titularizar o cargo especial JEF/CL, convocando-se de forma sequencial seus integrantes;

II - inexistindo a lista referida no inciso I ou não havendo interesse dos membros que a compõem, recorre-se à lista de entrada composta pelos membros da classe diversa, convocando-se de forma sequencial seus integrantes;

III - havendo manifestação de interesse, fica definido o membro que assumirá o cargo especial JEF/CL vago.

Parágrafo único. O membro que não manifestar interesse em assumir cargo especial JEF/CL vinculado a uma região será excluído da respectiva lista de entrada no cadastro de reserva, mantida a habilitação nas listas das demais regiões.

Art. 4º Havendo cargos especiais JEF/CL vagos em mais de uma região, a convocação se iniciará pelo membro mais antigo no cargo que integrar as respectivas listas, começando pelos Procuradores Regionais da República e observando a classe prioritária para o respectivo cargo especial JEF/CL.

Parágrafo único. Se o membro convocado figurar em listas de entrada para mais de uma região onde haja cargo especial JEF/CL disponível e prioritário para a sua classe, poderá ele escolher a região de ingresso.

Art. 5º As convocações de que tratam os artigos 3º e 4º serão direcionadas pelo sistema Único aos interessados, com prazo de resposta de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao da movimentação do documento para o gabinete do membro, podendo ser usados para contato de forma complementar correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou outro meio idôneo, devidamente documentados e/ou certificados por servidor da Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

§ 1º Encontrando-se o destinatário da convocação em afastamento legal, o prazo de que trata o § 3º deste artigo começará a fluir no primeiro dia útil após a cessação do afastamento, salvo situação extraordinária comprovada e motivada pela Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais, hipótese em que, não havendo manifestação tempestiva do membro, poderá ser mantido na lista de entrada para futuras convocações.

§ 2º A confirmação de interesse em ocupar cargo especial JEF/CL será feita por meio de documento enviado pelo membro via sistema Único à Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

§ 3º Não havendo cadastro de reserva para a região de atuação do cargo especial JEF/CL ou não existindo manifestação de interesse dos seus componentes, serão adotadas as providências previstas nos arts. 3º e 4º da Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022.

Da manifestação de renúncia a cargo especial JEF/CL

Art. 6º O membro designado voluntariamente para cargo especial JEF/CL que tiver interesse em renunciar poderá a qualquer tempo enviar, via sistema Único, manifestação direcionada à Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

Parágrafo único. O membro designado compulsoriamente para cargo especial JEF/CL é dispensado de adotar a providência prevista no caput, sendo considerado automaticamente renunciante para os fins desta Portaria, podendo a qualquer tempo, porém, solicitar ao Procurador-Geral da República que passe a ser considerado designado voluntariamente, hipótese em que será expedido ato específico declarando a alteração do status da designação.

Art. 7º A eficácia da renúncia do membro designado para atuar no cargo especial JEF/CL fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - inexistência de membro com designação compulsória para cargo especial JEF/CL no momento da manifestação de renúncia; e

II - haver membro interessado em assumir o respectivo cargo, selecionado por meio de concurso nacional extraordinário ou utilização de cadastro de reserva.

Parágrafo único. A existência de membro designado compulsoriamente para cargo especial JEF/CL não será impeditiva da eficácia da renúncia quando:

I - o membro renunciante for titular de cargo especial JEF/CL vinculado a região diversa daquela para a qual ocorreu a designação compulsória;

II - o membro renunciante tiver sido designado compulsoriamente.

Das listas de saída de membros renunciantes

Art. 8º Após os desligamentos decorrentes do procedimento extraordinário previsto no art. 11 desta Portaria, a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais formará uma lista geral de saída por região, a ser periodicamente atualizada, composta mediante a seguinte ordem de preferência:

I - Procuradores Regionais da República e Procuradores da República designados compulsoriamente;

II - Procuradores Regionais da República e Procuradores da República designados voluntariamente e que não obtiveram desligamento por meio do procedimento extraordinário de que trata o art. 11 desta Portaria;

III - Procuradores Regionais da República e Procuradores da República designados voluntariamente e que manifestarem renúncia após o prazo de validade do edital que trata o art. 11, caput, desta Portaria.

§ 1º A ordenação dos membros enquadrados em cada uma das situações dos incisos I e II do caput será feita conforme o maior tempo de designação e, sendo idêntico esse, dar-se-á precedência sucessivamente:

a) aos Procuradores Regionais da República com maior antiguidade no cargo apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) aos Procuradores da República com maior antiguidade no cargo apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

§ 2º A ordenação dos membros enquadrados na situação do inciso III do caput será feita com base na anterioridade da manifestação da renúncia, considerando-se dia e hora em que o documento que a veicula foi movimentado, via sistema Único, para a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

§ 3º As manifestações de renúncia, quando pendente condição para sua eficácia, serão consideradas válidas até eventual manifestação em contrário pelo interessado.

§ 4º A Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais promoverá imediata verificação sobre a viabilidade das renúncias, assim que manifestadas, à vista da disponibilidade de membros interessados em cadastro de reserva da mesma região.

§ 5º Sempre que verificada a indisponibilidade de interessados em cadastro de reserva em dada região, a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais solicitará a deflagração do procedimento de que trata o art. 2º desta Portaria, observado, entretanto, o prazo mínimo de dois meses a contar do chamamento anterior.

Da forma de implementação da renúncia

Art. 9º Observada a ordem preferência de saída prevista no art. 8º desta Portaria, a implementação da renúncia do titular do cargo especial JEF/CL será feita adotando-se o procedimento estabelecido nos arts. 3º, incisos I a III, e 5º desta Portaria, até que esgotadas as possibilidades.

Art. 10. A manifestação de renúncia de que trata o art. 6º poderá ser objeto de desistência até o dia anterior à data da publicação do ato que designar o membro para titularizar o cargo especial JEF/CL objeto da manifestação.

Parágrafo único. Caso a desistência da renúncia seja feita por membro titular de cargo especial JEF/CL designado compulsoriamente, passará ele à condição de designado voluntário, hipótese em que será expedido ato específico pelo Procurador-Geral da República declarando a alteração do status da designação.

Disposições transitórias

Art. 11. Em caráter extraordinário, a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal deflagrará, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Portaria e por meio de edital, consulta aos membros então titulares de cargos especiais JEF/CL para que, via sistema Único e no prazo a ser indicado, manifestem renúncia à designação vigente, sendo dispensados dessa providência aqueles designados compulsoriamente, nos termos do art. 6º, parágrafo único, desta Portaria.

§ 1º Os componentes do cadastro de reserva de que trata o Edital SG/MPF nº 69, de 02 de setembro de 2022, serão alertados por documento a ser remetido via sistema Único, quando da publicação do edital de que trata o caput deste artigo, de que poderão ser imediatamente convocados a informar sobre o interesse na designação para cargos especiais JEF/CL.

§ 2º A partir das manifestações apresentadas será formada uma lista geral de saída para cada região, dela constando o nome do membro renunciante, o código do cargo especial JEF/CL respectivo e a classe com prioridade para sua titularização, sendo assim ordenada:

I - Procuradores Regionais da República e Procuradores da República designados compulsoriamente; e

II - Procuradores Regionais da República e Procuradores da República designados voluntariamente.

§ 3º A ordenação dos membros enquadrados em cada uma das situações dos incisos I e II do § 2º será feita conforme o maior tempo de designação e, sendo idêntico esse, dar-se-á precedência sucessivamente:

a) aos Procuradores Regionais da República com maior antiguidade no cargo apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) aos Procuradores da República com maior antiguidade no cargo apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

§ 4º Aplica-se a esse procedimento, no que couber, o estabelecido nos incisos I a III e parágrafo único do art. 3º; no art. 5º, caput e § 2º, bem como no art. 10 e parágrafo único desta Portaria, ressalvado, entretanto, o prazo de 1 (um) dia útil para resposta à convocação.

§ 5º As renúncias cuja eficácia continue pendente ao término do procedimento previsto neste artigo permanecerão válidas, e as manifestações respectivas serão consideradas para formação das listas de saída de que trata o caput do art. 8º desta Portaria.

Art. 12. Não serão consideradas, para os fins de que trata esta Portaria, manifestações de renúncia que tenham sido, por quaisquer meios, apresentadas por titulares de cargos especiais JEF/CL em data anterior ao início do curso do prazo previsto no edital de que trata o artigo 11.

Art. 13. Os autos que se encontrarem conclusos ao titular do cargo especial JEF/CL na data de publicação do ato de seu desligamento permanecerão sob sua responsabilidade até a saída de seu gabinete.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 791 - CJF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", itens "1" e "3", do art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/ME n. 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), para atender à programação do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
|--|----------------|---|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|---|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | | | | | | | VALOR | |
| | | S | E | G | R | O | M | I | F |
| | | F | D | D | D | D | D | D | D |
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | 1.000.000 | |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 02 846 | 0033 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | 1.000.000 | |
| 02 846 | 0033 09HB 6012 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO | | | | | | 1.000.000 | |
| | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 1.000.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 1.000.000 | |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
|--|----------------|---|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|---|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | | | | | | | VALOR | |
| | | S | E | G | R | O | M | I | F |
| | | F | D | D | D | D | D | D | D |
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | 500.000 | |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 02 846 | 0033 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | 500.000 | |
| 02 846 | 0033 09HB 6013 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ | | | | | | 500.000 | |
| | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 500.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 500.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 500.000 | |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
|--|----------------|---|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|---|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | | | | | | | VALOR | |
| | | S | E | G | R | O | M | I | F |
| | | F | D | D | D | D | D | D | D |
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | 1.500.000 | |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 02 846 | 0033 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | 1.500.000 | |
| 02 846 | 0033 09HB 6015 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC | | | | | | 1.500.000 | |
| | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.500.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 1.500.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 1.500.000 | |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
|--|----------------|---|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|---|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | | | | | | | VALOR | |
| | | S | E | G | R | O | M | I | F |
| | | F | D | D | D | D | D | D | D |
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | 500.000 | |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 02 846 | 0033 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | 500.000 | |
| 02 846 | 0033 09HB 6016 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | | | | | | 500.000 | |
| | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 500.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 500.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 500.000 | |



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | F | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|--|----------------|---|---|---|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 1.100.000 |
| Operações Especiais | | | | | | | | | | | |
| 02 846 | 0033 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | | | 1.100.000 |
| 02 846 | 0033 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | | 1 | | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.100.000 |
| 0999 Reserva de Contingência | | | | | | | | | | | 2.400.000 |
| Operações Especiais | | | | | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0200 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | | | 2.400.000 |
| 99 999 | 0999 0200 0001 | Reserva de Contingência - Financeira - Nacional | F | | 1 | | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 3.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 3.500.000 |

RESOLUÇÃO Nº 792 - CJF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/ME n. 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | F | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|--|----------------|---|---|---|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 7.000.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 02 301 | 0033 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | | | 7.000.000 |
| 02 301 | 0033 2004 6015 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC | S | | 3 | | 1 | 90 | 0 | 100 | 7.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 7.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 7.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | F | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|--|----------------|---|---|---|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 7.000.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 02 301 | 0033 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | | | 7.000.000 |
| 02 301 | 0033 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | S | | 3 | | 1 | 90 | 0 | 100 | 7.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 7.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 7.000.000 |



RESOLUÇÃO Nº 793 - CJF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", itens "1" e "3", do art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/ME n. 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), para atender à programação do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 47.000.000 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 09 272 | 0033 0181 | Aposentadorias e Pensões Civis da União | | | | | | | 47.000.000 |
| 09 272 | 0033 0181 0001 | Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 47.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 47.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 47.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 8.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 20TP | Ativos Civis da União | | | | | | | 2.000.000 |
| 02 122 | 0033 20TP 6012 | Ativos Civis da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 6.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 9.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 20TP | Ativos Civis da União | | | | | | | 4.000.000 |
| 02 122 | 0033 20TP 6013 | Ativos Civis da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 5.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.000.000 |



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | VALOR | |
|--|----------------|---|-------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 9.000.000 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 09 272 | 0033 0181 | Aposentadorias e Pensões Cíveis da União | | | | | | | 9.000.000 |
| 09 272 | 0033 0181 6014 | Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 9.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 9.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | VALOR | |
|--|----------------|---|-------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 7.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 20TP | Ativos Cíveis da União | | | | | | | 4.000.000 |
| 02 122 | 0033 20TP 6015 | Ativos Cíveis da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 09 272 | 0033 0181 | Aposentadorias e Pensões Cíveis da União | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 300 | 600.000 |
| 09 272 | 0033 0181 6015 | Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | VALOR | |
|--|----------------|---|-------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 9.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 20TP | Ativos Cíveis da União | | | | | | | 9.000.000 |
| 02 122 | 0033 20TP 6016 | Ativos Cíveis da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 300 | 9.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | VALOR | |
|---------------------------------------|----------------|---|-------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| 0033 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 76.600.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 20TP | Ativos Cíveis da União | | | | | | | 76.600.000 |
| 02 122 | 0033 20TP 0001 | Ativos Cíveis da União - Nacional | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 76.600.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 76.600.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 76.600.000 |



| | | | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|--|-----|--|------------|
| 0999 | | Reserva de Contingência | | | | | | | | | 12.400.000 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0201 | Reserva de Contingência Fiscal - Primária | | | | | | | | | 12.400.000 |
| 99 999 | 0999 0201 0001 | Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional | F | 1 | 1 | 90 | 0 | | 300 | | 12.400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 89.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 89.000.000 |

RESOLUÇÃO Nº 794 - CJF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 42 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/ME n. 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 26.980.116,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta mil cento e dezesseis reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR | |
|---|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------------|-----------|
| | | | F | N | P | O | U | T | E | | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 3.051.400 | |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 3.051.400 | |
| 02 061 | 0033 4257 0001 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.051.400 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 3.051.400 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 3.051.400 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR | |
|---|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------------|-----------|
| | | | F | N | P | O | U | T | E | | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 6.000.000 | |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 6.000.000 | |
| 02 061 | 0033 4257 6012 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 6.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 6.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 6.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR | |
|---|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------------|-----------|
| | | | F | N | P | O | U | T | E | | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 8.175.508 | |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 8.175.508 | |
| 02 061 | 0033 4257 6014 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 7.546.520 | |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 127 | | 628.988 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 8.175.508 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 8.175.508 |



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------------|
| | | | F | F | D | P | O | U | T | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 9.190.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 9.190.000 |
| 02 061 | 0033 4257 6015 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 6.500.755 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 127 | | 2.689.245 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 9.190.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 9.190.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|----------------|
| | | | F | F | D | P | O | U | T | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 563.208 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 563.208 |
| 02 061 | 0033 4257 6016 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 127 | | 563.208 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 563.208 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 563.208 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------------|
| | | | F | F | D | P | O | U | T | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 3.051.400 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 3.051.400 |
| 02 061 | 0033 4257 0001 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.051.400 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 3.051.400 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 3.051.400 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------------|
| | | | F | F | D | P | O | U | T | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 6.000.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 6.000.000 |
| 02 061 | 0033 4257 6012 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 6.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 6.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 6.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|---|------------------|
| | | | F | F | D | P | O | U | T | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 8.175.508 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 8.175.508 |
| 02 061 | 0033 4257 6014 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 7.546.520 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 127 | | 628.988 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 8.175.508 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 8.175.508 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|--|---|---|---|---|----|---|-----|------------------|
| | | | F | F | D | P | O | U | T | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 9.190.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 9.190.000 |
| 02 061 | 0033 4257 6015 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC | F | | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 9.190.000 |
| | | | F | | 3 | 2 | 90 | 0 | 127 | 2.689.245 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 9.190.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 9.190.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|--|---|---|---|---|----|---|-----|----------------|
| | | | F | F | D | P | O | U | T | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 563.208 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 563.208 |
| 02 061 | 0033 4257 6016 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | F | | 3 | 2 | 90 | 0 | 127 | 563.208 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 563.208 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 563.208 |

RESOLUÇÃO Nº 795 - CJF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "I", item "1" e § 3º, do art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/ME n. 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 9.865.575,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|--|---|---|---|---|----|---|-----|------------------|
| | | | F | F | D | P | O | U | T | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 6.195.575 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 2192 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | | | | | | | | 365.000 |
| 02 122 | 0033 2192 6013 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ | F | | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 365.000 |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 5.560.619 |
| 02 061 | 0033 4257 0001 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional | F | | 3 | 2 | 90 | 0 | 127 | 5.560.619 |
| | | | F | | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.052.855 |
| | | | F | | 4 | 2 | 90 | 0 | 127 | 1.121.497 |
| Projetos | | | | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 1250 | Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL | | | | | | | | 204.956 |
| 02 122 | 0033 1250 1834 | Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL - No Município de Santana do Ipanema - AL | F | | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 204.956 |
| 02 122 | 0033 15U0 | Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Palmares - PE | | | | | | | | 65.000 |
| 02 122 | 0033 15U0 1678 | Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Palmares - PE - No Município de Palmares - PE | F | | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 65.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 6.195.575 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 6.195.575 |



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
|---|----------------|---|-------------------------------------|---|---|----|---|---|-----|------------------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | F | D | P | O | U | T | E | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 2.000.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 2192 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | | | | | | | | 2.000.000 |
| 02 122 | 0033 2192 6013 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
|---|----------------|--|-------------------------------------|---|---|----|---|---|-----|------------------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | F | D | P | O | U | T | E | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 1.670.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 1.670.000 |
| 02 061 | 0033 4257 6015 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 1.370.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 127 | 300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 1.670.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 1.670.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
|---|----------------|--|-------------------------------------|---|---|----|---|---|-----|------------------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | F | D | P | O | U | T | E | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 3.057.811 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 131 | 0033 2191 | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública | | | | | | | | 41.610 |
| 02 131 | 0033 2191 0001 | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 41.610 |
| 02 122 | 0033 2192 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | | | | | | | | 467.600 |
| 02 122 | 0033 2192 6016 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 467.600 |
| Projetos | | | | | | | | | | |
| 02 122 | 0033 12R9 | Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais) | | | | | | | | 989.841 |
| 02 122 | 0033 12R9 2261 | Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais) - No Município de Salvador - BA | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 989.841 |
| 02 122 | 0033 12RE | Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO | | | | | | | | 72.360 |
| 02 122 | 0033 12RE 5512 | Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 72.360 |
| 02 122 | 0033 12RS | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino - MT | | | | | | | | 690.000 |
| 02 122 | 0033 12RS 5317 | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino - MT - No Município de Diamantino - MT | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 690.000 |
| 02 122 | 0033 14Y1 | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT | | | | | | | | 720.000 |
| 02 122 | 0033 14Y1 5333 | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT - No Município de Juína - MT | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 720.000 |
| 02 122 | 0033 15T7 | Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB | | | | | | | | 76.400 |
| 02 122 | 0033 15T7 1551 | Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB - No Município de Sousa - PB | F | 4 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 76.400 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 3.057.811 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 3.057.811 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
|---|----------------|--|-------------------------------------|---|---|----|---|---|-----|------------------|
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | F | D | P | O | U | T | E | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 3.000.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 3.000.000 |
| 02 061 | 0033 4257 6012 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO | F | 3 | 2 | 90 | 0 | | 100 | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 3.000.000 |



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S E G R M I F | | | | | | | VALOR |
|--|----------------|--|---------------|---|---|----|---|-----|-----------|-----------|
| | | | S | E | G | R | M | I | F | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 2.000.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 2.000.000 |
| 02 061 | 0033 4257 6013 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ | | | | | | | | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S E G R M I F | | | | | | | VALOR |
|--|----------------|--|---------------|---|---|----|---|-----|-----------|-----------|
| | | | S | E | G | R | M | I | F | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 1.807.764 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | | | | | | | | 1.807.764 |
| 02 061 | 0033 4257 6016 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | | | | | | | | 1.807.764 |
| TOTAL - FISCAL | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 127 | 1.807.764 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 1.807.764 |

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 153, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 5ª, 8ª, 14ª, 15ª, 17ª, 20ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 17.095.782,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 45, §1º, II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022), c/c o art. 4º, caput, III, "i", item 1, § 3º, da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 5ª, 8ª, 14ª, 15ª, 17ª, 20ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 17.095.782,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S E G R M I F | | | | | | | VALOR |
|--|--|-----------|---------------|-------|---|----|---|-----|-----------|-----------|
| | | | S | E | G | R | M | I | F | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 4.000.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | 4.000.000 |
| 0033 4256 0035 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo | 02 122 | | | | | | | | 4.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 4.000.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S E G R M I F | | | | | | | VALOR |
|--|--|-----------|---------------|-------|---|----|---|-----|-----------|-----------|
| | | | S | E | G | R | M | I | F | |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | 2.165.000 |
| Atividades | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | 2.165.000 |
| 0033 4256 0029 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia | 02 122 | | | | | | | | 2.165.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | 86.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.079.000 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.165.000 |



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E N G R M I F | | | | | | | | VALOR | |
|--------------------|--|-----------|---------------|---|-------|---|----|---|-----|---|-----------|-----------|
| | | | S | E | N | P | O | U | T | F | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 2.409.206 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 2.409.206 |
| 0033 4256 6017 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA | 02 122 | | | | | | | | | | 2.409.206 |
| | | | F | | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 2.409.206 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 2.409.206 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 2.409.206 | |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E N G R M I F | | | | | | | | VALOR | |
|--------------------|---|-----------|---------------|---|-------|---|----|---|-----|---|-----------|-----------|
| | | | S | E | N | P | O | U | T | F | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 2.230.150 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 2.230.150 |
| 0033 4256 6020 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO | 02 122 | | | | | | | | | | 2.230.150 |
| | | | F | | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 20.000 |
| | | | F | | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 2.210.150 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 2.230.150 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 2.230.150 | |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E N G R M I F | | | | | | | | VALOR | |
|--------------------|--|-----------|---------------|---|-------|---|----|---|-----|---|-----------|-----------|
| | | | S | E | N | P | O | U | T | F | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 4.196.840 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 4.196.840 |
| 0033 4256 0035 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo | 02 122 | | | | | | | | | | 4.196.840 |
| | | | F | | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 59.840 |
| | | | F | | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 4.137.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 4.196.840 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 4.196.840 | |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E N G R M I F | | | | | | | | VALOR | |
|--------------------|---|-----------|---------------|---|-------|---|----|---|-----|---|---------|---------|
| | | | S | E | N | P | O | U | T | F | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 554.810 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 554.810 |
| 0033 4256 0032 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo | 02 122 | | | | | | | | | | 554.810 |
| | | | F | | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 523.496 |
| | | | F | | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 31.314 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 554.810 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 554.810 | |



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------------------|---|----|-----|---|----|---|-----|---|---|---------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S | E | G | P | R | M | U | I | F | VALOR |
| | | | F | D | D | O | D | O | T | E | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 611.347 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 611.347 |
| 0033 4256 0028 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe | 02 122 | | | | | | | | | | 611.347 |
| | | | F | 3- | ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 611.347 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | 611.347 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | 611.347 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------------------|---|----|-----|---|----|---|-----|---|---|--------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S | E | G | P | R | M | U | I | F | VALOR |
| | | | F | D | D | O | D | O | T | E | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 79.609 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 79.609 |
| 0033 4256 0022 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí | 02 122 | | | | | | | | | | 79.609 |
| | | | F | 4- | INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 79.609 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | 79.609 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | 79.609 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|---|----|-----|---|----|---|-----|---|---|---------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S | E | G | P | R | M | U | I | F | VALOR |
| | | | F | D | D | O | D | O | T | E | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 848.820 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 848.820 |
| 0033 4256 0054 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul | 02 122 | | | | | | | | | | 848.820 |
| | | | F | 4- | INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 848.820 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | 848.820 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | 848.820 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------|---|----|-----|---|----|---|-----|---|---|-----------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S | E | G | P | R | M | U | I | F | VALOR |
| | | | F | D | D | O | D | O | T | E | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 2.160.834 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 2.160.834 |
| 0033 4256 0052 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás | 02 122 | | | | | | | | | | 2.160.834 |
| | | | F | 4- | INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 2.160.834 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | 2.160.834 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | 2.160.834 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------|---|----|-----|---|----|---|-----|---|---|------------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S | E | G | P | R | M | U | I | F | VALOR |
| | | | F | D | D | O | D | O | T | E | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | 14.934.948 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | 14.934.948 |
| 0033 4256 0001 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional | 02 122 | | | | | | | | | | 14.934.948 |
| | | | F | 3- | ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | 14.934.948 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | 14.934.948 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | 14.934.948 |



ATO CSJT.GP.SEOFI Nº 154, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e da 24ª Região e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 9.595.634,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos dos arts. 42, § 1º, I, a, e 45, §1º, II, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e da 24ª Região e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 420 com compensação, no valor global de R\$ 9.595.634,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S E N G P R O M U I T F | | | | | | | | VALOR | | | | |
|--------------------|--|-----------|-------------------------|---|----|---|---|---|---|----|-------|---|---|-----|---------|
| | | | S | E | N | G | P | R | O | M | | U | I | T | F |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | | | | 277.456 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | | | | 277.456 |
| 0033 4256 0052 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás | 02 122 | | | | | | | | | | | | | 277.456 |
| | | | F | | 3- | | | 2 | | 90 | | 0 | | 100 | 277.456 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | | | 277.456 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | | | 277.456 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S E N G P R O M U I T F | | | | | | | | VALOR | | | | |
|--------------------|---|-----------|-------------------------|---|-------|---|---|---|---|----|-------|---|---|-----|-----------|
| | | | S | E | N | G | P | R | O | M | | U | I | T | F |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | | | | 2.270.000 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | | | | 2.270.000 |
| 0033 4256 0054 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul | 02 122 | | | | | | | | | | | | | 2.270.000 |
| | | | F | | 4-INV | | | 2 | | 90 | | 0 | | 100 | 2.270.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | | | 2.270.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | | | 2.270.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S E N G P R O M U I T F | | | | | | | | VALOR | | | | |
|--------------------|--|-----------|-------------------------|---|-------|---|---|---|---|----|-------|---|---|-----|-----------|
| | | | S | E | N | G | P | R | O | M | | U | I | T | F |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | | | | 7.048.178 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | | | | 7.048.178 |
| 0033 4256 0001 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional | 02 122 | | | | | | | | | | | | | 7.048.178 |
| | | | F | | 4-INV | | | 2 | | 90 | | 0 | | 100 | 7.048.178 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | | | 7.048.178 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | | | 7.048.178 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | S E N G P R O M U I T F | | | | | | | | VALOR | | | | |
|--------------------|--|-----------|-------------------------|---|-------|---|---|---|---|----|-------|---|---|-----|---------|
| | | | S | E | N | G | P | R | O | M | | U | I | T | F |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | | | | 277.456 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | | | | 277.456 |
| 0033 4256 0052 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás | 02 122 | | | | | | | | | | | | | 277.456 |
| | | | F | | 4-INV | | | 2 | | 90 | | 0 | | 100 | 277.456 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | | | 277.456 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | | | 277.456 |



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | RECURSOS | | | | | | | | VALOR | | | |
|--------------------|---|-----------|----------|----|-----|---|----|---|-----|---|-------|---|-----------|-----------|
| | | | S | E | G | P | R | O | M | U | | I | T | F |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | | | 2.270.000 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | | | 2.270.000 |
| 0033 4256 0054 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul | 02 122 | | | | | | | | | | | | 2.270.000 |
| | | | F | 3- | ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | | | 2.270.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | 2.270.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | 2.270.000 | |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | RECURSOS | | | | | | | | VALOR | | | |
|--------------------|--|-----------|----------|----|-----|---|----|---|-----|---|-------|---|-----------|-----------|
| | | | S | E | G | P | R | O | M | U | | I | T | F |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | | | | | 7.048.178 |
| | Atividades | | | | | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | | | | | 7.048.178 |
| 0033 4256 0001 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional | 02 122 | | | | | | | | | | | | 7.048.178 |
| | | | F | 3- | ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | | | 7.048.178 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | 7.048.178 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | 7.048.178 | |

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA Nº 5.418, DE 29 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 4.757, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.457/1992, que Organiza a Justiça Militar da União; no Ato Normativo nº 498/2021, o qual estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do STM; e em conformidade com o Plano de Correição Bial - 2021-2023, resolve:

- I - Determinar Correição Geral na Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar (9ª CJM), sediada em Campo Grande - MS, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2021;
- II - Designar a Excelentíssima Juíza-Corregedora Auxiliar, Dra. Safira Maria de Figueredo, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria, Dr. Alexandre Hugo Santana Sampaio Netto, para compor a equipe de Correição, acompanhando este Ministro-Corregedor; e o Subtenente Robert Braz Neves para as atividades de apoio administrativo; e
- III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 5.359, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.457/1992, que Organiza a Justiça Militar da União; no Ato Normativo nº 544/2022, o qual estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal Militar; e em conformidade com o Plano de Correição Bial - 2021-2023, resolve:

- I - Determinar Correição Geral na Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar (12ª CJM), sediada em Manaus - AM, no período de 7 a 10 de junho de 2022;
- II - Designar a Excelentíssima Juíza-Corregedora Auxiliar, Dra. Safira Maria de Figueredo, e a Assessora da Corregedoria, Luciana Oliveira Porcedda Prianti, para compor a equipe de Correição, acompanhando este Ministro-Corregedor; e o Subtenente Cristiano José de Araújo para as atividades de apoio administrativo; e
- III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204/ PRESI/GAPRES, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e o disposto no Art. 18, § 2º, Art. 54, caput e III, Art. 55, I, "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e,

TENDO EM VISTA o que consta do Processo SEI n. 0002305-16.2015.6.24.8000, resolve:

- Art 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo aos meses de setembro de 2021 a agosto de 2022, com os respectivos Demonstrativos de Despesa com Pessoal.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO DJALMA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b) |
|---------------------|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|---------------------------------------|---|
| | (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | | |
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | | |
| | Set/21 | Out/21 | Nov/21 | Dez/21 | Jan/22 | Fev/22 | Mar/22 | Abr/22 | Mai/22 | Jun/22 | Jul/22 | Ago/22 | | | |

| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 3.461.701,93 | 3.238.159,56 | 4.931.933,55 | 3.521.495,07 | 4.298.277,98 | 3.215.680,54 | 3.401.957,09 | 3.281.429,83 | 3.246.920,95 | 3.205.396,26 | 3.335.566,23 | 3.285.184,31 | 42.423.703,30 | 675.212,58 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| Pessoal Ativo | 3.060.401,60 | 2.836.859,23 | 4.330.737,62 | 3.120.194,74 | 3.693.364,92 | 2.793.296,63 | 2.985.032,77 | 2.864.505,51 | 2.804.744,33 | 2.772.689,25 | 2.902.859,22 | 2.852.477,30 | 37.017.163,12 | 675.212,58 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 2.666.566,77 | 2.447.791,14 | 3.556.191,41 | 2.732.769,98 | 3.307.497,60 | 2.405.934,55 | 2.596.949,98 | 2.476.087,14 | 2.417.296,12 | 2.387.950,70 | 2.524.237,94 | 2.474.554,40 | 31.993.827,73 | 664.175,58 |
| Obrigações Patronais | 393.834,83 | 389.068,09 | 774.546,21 | 387.424,76 | 385.867,32 | 387.362,08 | 388.082,79 | 388.418,37 | 387.448,21 | 384.738,55 | 378.621,28 | 377.922,90 | 5.023.335,39 | 11.037,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 401.300,33 | 401.300,33 | 601.195,93 | 401.300,33 | 604.913,06 | 422.383,91 | 416.924,32 | 416.924,32 | 442.176,62 | 432.707,01 | 432.707,01 | 432.707,01 | 5.406.540,18 | - |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 298.866,35 | 298.866,35 | 448.299,49 | 298.866,35 | 449.652,25 | 318.876,71 | 313.417,12 | 313.417,12 | 338.669,42 | 329.199,81 | 329.199,81 | 329.199,81 | 4.066.530,59 | - |
| Pensões | 102.433,98 | 102.433,98 | 152.896,44 | 102.433,98 | 155.260,81 | 103.507,20 | 103.507,20 | 103.507,20 | 103.507,20 | 103.507,20 | 103.507,20 | 103.507,20 | 1.340.009,59 | - |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 417.648,20 | 401.300,33 | 601.195,93 | 441.384,13 | 604.913,06 | 422.383,91 | 416.924,32 | 416.924,32 | 446.564,71 | 432.707,01 | 460.911,52 | 432.707,01 | 5.495.564,45 | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 16.347,87 | - | - | 40.083,80 | - | - | - | - | 4.388,09 | - | 28.204,51 | - | 89.024,27 | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 401.300,33 | 401.300,33 | 601.195,93 | 401.300,33 | 604.913,06 | 422.383,91 | 416.924,32 | 416.924,32 | 442.176,62 | 432.707,01 | 432.707,01 | 432.707,01 | 5.406.540,18 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 3.044.053,73 | 2.836.859,23 | 4.330.737,62 | 3.080.110,94 | 3.693.364,92 | 2.793.296,63 | 2.985.032,77 | 2.864.505,51 | 2.800.356,24 | 2.772.689,25 | 2.874.654,71 | 2.852.477,30 | 36.928.138,85 | 675.212,58 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|----------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 1.247.128.736.919,68 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 37.603.351,43 | 0,003015 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 105.232.722,82 | 0,008438 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 99.971.086,68 | 0,008016 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 94.709.450,54 | 0,007594 |

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 21/09/2022 e hora de emissão 15:00.

*Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022.

3. Em atendimento ao inciso IV, § 1º, do art. 19, da LRF, as despesas de exercício anterior registradas em março/2022 não foram incluídas na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" pois os fatos geradores ocorreram no mesmo período de apuração deste RGF (R\$ 18.304,92 - competências setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021).

FRANCISCO DJALMA DA SILVA

Presidente do Tribunal

ROSANA MAGALHÃES DA SILVA

Diretora-Geral

ALTAMIRO LIMA DA SILVA

Coordenador de Controle Interno e Auditoria

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO

Coordenador de Finanças e Orçamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 1º DE JULHO DE 2022

Reconhece a utilização das técnicas de estimulação elétrica não invasiva do sistema nervoso central e estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso central e periférico pelo fisioterapeuta.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 361ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 1º de julho de 2022, na subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrrilho, Curitiba-PR;

Considerando a competência legal atribuída pelo disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316/1975;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 938/1969;

Considerando o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 08/1978, que versa sobre os atos privativos do fisioterapeuta, os quais incluem a utilização de agentes eletrotermofototerápicos;

Considerando que os agentes eletrotermofototerápicos e os campos eletromagnéticos aplicados ao sistema nervoso central e periférico são vastamente estudados e utilizados para o diagnóstico e tratamento fisioterapêuticos;

Considerando que há evidência científica para uso clínico seguro das estimulações elétrica e magnética não invasivas do sistema nervoso para o tratamento no âmbito da Fisioterapia, com o objetivo de controle da dor, melhora da função sensório-motora e cognitiva, resolve:

Art. 1º Reconhecer a utilização das técnicas de estimulação elétrica e magnética não invasivas do sistema nervoso central e periférico, para diagnóstico fisioterapêutico e respectivo tratamento, como ato próprio do fisioterapeuta.

Art. 2º O fisioterapeuta que pretender utilizar as técnicas de estimulação elétrica e magnética não invasivas do sistema nervoso central e periférico deverá apresentar ao CREFITO de sua circunscrição certificação de conhecimento específico que deverá ser emitida por:

a) Instituições de Ensino Superior nacionais, credenciadas pelo MEC, e internacionais;

b) Entidades Científicas Nacionais e Internacionais da Fisioterapia relacionadas às práticas reconhecidas por esta Resolução.

Parágrafo único. A formação para a certificação, bem como a aplicação clínica das técnicas de que trata este artigo deverão seguir normativas determinadas pelo COFFITO em consonância com as entidades científicas de âmbito nacional e internacional relacionadas às práticas reconhecidas por esta Resolução.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 434, de 27 de setembro de 2013.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

PORTARIA CREF13/BA Nº 172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre valores do adiantamento de viagem pago aos agentes de orientação e fiscalização e/ou funcionários Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) nº. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO Conforme deliberado em reunião de Diretoria do CREF13/BA realizada no dia 23 de setembro 2022, resolve:

Art. 1º - O adiantamento de viagem consiste no valor pago aos Agentes de Orientação e Fiscalização e/ou funcionários do CREF13/BA, fica regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º - Os Agentes de Orientação e Fiscalização e os funcionários do CREF13/BA farão jus ao Adiantamento de Viagem, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).

§1º - Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o Empregado deverá, obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem;

§2º - O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanches e uma refeição;

§3º - O valor da refeição não poderá ser superior ao correspondente a 1,5 (hum e meia) vezes o valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA;

§4º - O valor de cada lanche não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA;

§5º - O Empregado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar prestação de contas e, no mesmo prazo, restituir o valor não utilizado.

§6º - As Notas Fiscais, manuais ou eletrônicas, deverão discriminar o tipo de refeição efetuada (lanche e refeição). Todas as Notas Fiscais deverão constar o CNPJ e, sempre que possível, o nome do CREF13/BA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 254, DE 29 DE JULHO DE 2022

A Conselheira Relatora da Denúncia nº 3793/22, DRA. IOLANDA BESERRA DA COSTA COREN-PB 13377-ENF-IR, em conjunto com o Presidente do COREN-PB e após a Decisão do Plenário em sua 888 Reunião Ordinária Plenária; CONSIDERANDO disposto no artigo 28 da Resolução COFEN Nº 370/2010; CONSIDERANDO a denúncia em que, supostamente, a(o) Profissional de Enfermagem FABIANA RAQUEL XAVIER DE MATOS-132215-ENF, tenha cometido CONTRARIEDADE DA ORDEM MÉDICA, os fatos narrados ocorreram no(a) HOSPITAL ESTUDUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, EM JOÃO PESSOA; CONSIDERANDO parecer do(a) relator(a) nº 103/22; decide pelo Arquivamento da Denúncia nº 3793/22 por unanimidade.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 44, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulada com o artigo 11º da Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º. Extinguir a Comissão de Estudos e Estatísticas dos Processos Ético-Profissionais do CRMV-SP.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução 2972/2021 e Portaria CRMV-SP nº 23/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ODEMILSON DONIZETE MOSSERO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO**RESOLUÇÃO CRP-17 Nº 2, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui e regulamenta o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas no CRP-17/RN (CREPOP-RN), vinculando-o à Rede CREPOP, espaço de operacionalização das ações do Centro.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais, regimental e que lhe foi conferida pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu preâmbulo e artigo 6º, que versa sobre a responsabilidade do Estado em assegurar o exercício dos direitos sociais por meio das políticas públicas;

Considerando a tarefa precípua do Sistema Conselhos de Psicologia de regulamentar e orientar o exercício profissional da(o) psicóloga(o), conforme o artigo 6º, alínea b, da Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971;

Considerando a resolução CFP Nº 010/05 que versa sobre o Código de Ética do Profissional Psicólogo

Considerando a inserção das(os) psicólogas(os) nas políticas públicas e a necessidade de construir referências para esse campo de atuação;

Considerando a deliberação do V Congresso Nacional de Psicologia (CNP), em 2004, para criação do Crepop;

Considerando a consolidação, a relevância e o reconhecimento do CREPOP no mapeamento da prática profissional, na elaboração de referências técnicas e na ampliação, consolidação e qualificação da presença das(os) psicólogas(os) nas políticas públicas;

Considerando a Resolução CFP nº 014/2022, que institui e regulamenta o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e a Rede Crepop, resolve:

Art. 1º Fica instituída a unidade do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) no CRP-17/RN como setor permanente deste.

Art. 2º O CREPOP/CRP-17/RN integra a Rede CREPOP juntamente com a Coordenação Nacional, no âmbito do CFP e outras unidades regionais, no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP's).

Parágrafo Único: A Rede CREPOP é um espaço de articulação e operacionalização das ações do CREPOP.

Art. 3º O CREPOP é um projeto nacional de caráter operacional, estratégico e investigativo e orientativo sobre a Psicologia no contexto das políticas públicas, com fins de produção de referências técnicas para orientar a atuação profissional.

§1º As Referências Técnicas são documentos produzidos pelo CREPOP, que apresentam orientações técnicas, éticas e políticas para o desenvolvimento de uma prática psicológica qualificada nas políticas públicas e demais espaços que tenham ações conjuntas na

execução intersetorial na garantia de direitos, incluindo o Segundo e Terceiro Setor que tenham relação com o Primeiro Setor.

§2º O CREPOP dispõe de metodologia própria, continuamente discutida e atualizada por sua Rede, que enfatiza o diálogo com a categoria profissional e construção democrática de referências técnicas.

Art. 4º O CREPOP/CRP-17/RN tem em sua composição no mínimo:

a) uma(um) conselheira(o) de referência (coordenadora);

b) uma(um) psicóloga(o) referência técnica;

c) uma(um) estagiária(o) de Psicologia.

Parágrafo único: A(O) conselheira(o) de referência do CREPOP será, preferencialmente, uma(um) profissional que esteja atuando nas Políticas Públicas e deverá intermediar o diálogo com a plenária, buscando fortalecer as ações do CREPOP em níveis nacional e regional, participar da construção do plano de trabalho e de reuniões periódicas com a equipe para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 5º A carga horária da(o) técnica(o) de referência na unidade regional é de 30 (trinta) horas semanais, conforme deliberações internas.

Art. 6º São atribuições do CREPOP/CRP-17/RN:

I - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho regional em consonância com as deliberações dos CNPs, Plenários do CFP e da APAF, com as diretrizes legais e as deliberações estabelecidas nos Congressos Regionais de Psicologia - COREPs, bem como com as decisões do Plenário do CRP-17/RN, as características e as necessidades locais;

II - Mapear, documentar e referenciar a prática de psicólogas(os) em Políticas Públicas;

III - Realizar investigações locais, no âmbito das Políticas Públicas, para subsidiar a construção de documentos de referência técnica conforme calendário nacional de pesquisa e metodologia definida;

IV - Sistematizar dados regionais em relatório a ser enviado à Coordenação Nacional conforme calendário nacional;

V - Elaborar e desenvolver projetos locais a partir das especificidades regionais;

VII - Participar das comissões de elaboração e atualização de referências técnicas;

VIII - Realizar pesquisas estaduais, com os seguintes objetivos: produzir referências à atuação em diferentes áreas no campo das Políticas Públicas; apresentar os dados regionais e nacionais de pesquisa à categoria; organizar lançamentos de referências técnicas; e supervisionar as(os) estagiárias(os) do CREPOP, caso o CRP disponha delas(es);

IX - Realizar consultas públicas de referências técnicas, divulgando-as e articulando as redes locais e as Comissões de Orientação Temática e afins para a produção de contribuições à versão preliminar das consultas públicas;

X - Divulgar as referências técnicas e os dados estaduais, promover o diálogo com a categoria, instituições de formação, rede de serviços, Políticas Públicas, sociedade, inclusive, por meio de apresentação de trabalhos em eventos científicos;

XI - Conduzir pesquisas em Políticas Públicas em âmbito regional, considerando as demandas locais e as especificidades regionais, em parceria com as comissões temáticas e a Comissão de Orientação e Fiscalização;

XII - Elaborar a publicação de notas técnicas, minutas, relatórios de pesquisas e demais documentos relativos às políticas públicas em parceria com as comissões temáticas e Comissão de Orientação e Fiscalização;

XIII - Fomentar e acompanhar a participação em espaços de Controle Social no RN;

XIV - Atualizar as informações locais a respeito da atuação das(os) psicólogas(os) nas Políticas Públicas, em parceria com Comissões e demais setores do CRP;

XV - Atuar em parceria com as Comissões de Orientação Temática para a realização de ações relacionadas às Políticas Públicas;

XVI - Auxiliar a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) no atendimento de demandas relacionadas à atuação profissional nas Políticas Públicas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ANDRÉA BARBOSA MAUX
Presidenta do Conselho

EMANUELLE C. MORAES CAMELO
Secretária



INLABS O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

